



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 10/2006:

Aprova o Plano Nacional da Contabilidade Pública (PNCP).

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Decreto-Lei n.º 10/2006

de 30 de Janeiro

A adopção do Plano Nacional da Contabilidade Pública (PNCP) vem na esteira de um conjunto de medidas em curso que visam a reforma do sector financeiro do Estado.

A contabilidade, enquanto um dos instrumentos de boa gestão e protecção da integridade patrimoniais, é indispensável a qualquer organização económica, mormente ao Estado, de forma a assegurar eficácia na prossecução dos objectivos de interesse público.

Como é sabido, o Estado é titular de um vasto património (dinheiros, dívidas a receber e a pagar, bens não duradouros, prédios rústicos e urbanos, viaturas, equipamentos, etc.) que está em constante mutação e com uma grande dispersão espacial, de tal sorte que, devido à inexistência de um registo digráfico, cronológico, integral e sistemático, desconhece-se o valor líquido aproximado desse património. Por outro lado, carece o registo existente da execução orçamental de aperfeiçoamentos, designadamente da adopção da digrafia.

Presentemente, o sistema de registo contabilístico do Estado é constituído por componentes atomizados, independentes e desintegrados, baseado na unigrafia ou partidas simples, sem tradição de consolidação periódica dos patrimónios das entidades componentes do Sector Público Administrativo – SPA.

O PNCP pretende equacionar os problemas acima referidos, trazendo para o Estado a ciência contabilística aplicada nas empresas. Busca a sua inspiração no Plano Nacional de Contabilidade em vigor e nas melhores práticas de diversos países e, além do mais, preserva e melhora a prática do acompanhamento pelo Estado da execução orçamental.

Com este diploma é introduzida a obrigatoriedade do inventário físico e da circulação dos saldos para a generalidade dos residentes com contabilidade organizada. Esta medida vem aumentar significativamente a fiabilidade dos dados contabilísticos produzidos não só pelo SPA, mas também pelas empresas. Com isso todos ganham, graças, nomeadamente: a uma maior segurança e fluidez nas relações financeiras; à redução para metade dos custos associados à circulação dos saldos.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 203.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Plano Nacional da Contabilidade Pública (adiante, PNCP), anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

1. O PNCP é obrigatoriamente aplicável:

- a) Ao Estado;
- b) Aos municípios, institutos públicos ou equiparados e fundos públicos ou equiparados;
- c) Às demais instituições criadas pelas entidades especificadas nas alíneas anteriores deste número, desde que tenham dinheiro em caixa e ou em depósito no banco ou Tesouro, e não tenham a natureza, forma e designação de empresa pública.

2. O PNCP é ainda obrigatoriamente aplicável às pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos que disponham de receitas maioritariamente públicas.

3. O membro do Governo responsável pela área das Finanças pode exigir a aplicação deste PNCP por parte de outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos quando estas usufruam de benefícios proporcionados por entidades públicas ou pratiquem operações financeiras de interesse público.

Artigo 3.º

Fiabilidade das demonstrações financeiras dos residentes

1. Todos os credores residentes obrigados por lei a aplicar o Plano Nacional de Contabilidade ou o Plano Nacional da Contabilidade Pública devem remeter ao devedor residente ou a quem este indicar o extracto da conta, cobrindo as variações ocorridas de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

2. Todos os bancos ou equiparados devem remeter ao depositante residente ou a quem este indicar o extracto bancário, cobrindo as variações ocorridas de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

3. As remessas referidas nos números anteriores devem ser feitas até 15 de Fevereiro do ano subsequente ao ano a que o extracto diga respeito.

4. Todos os residentes obrigados por lei a aplicar o Plano Nacional de Contabilidade ou o Plano Nacional da Contabilidade Pública devem efectuar anualmente inventário físico das suas *Existências*, *Imobilizações* e *Disponibilidades* contabilizadas na conta *Caixa*.

5. Na elaboração do inventário físico das *Existências* e das *Disponibilidades* contabilizadas na conta *Caixa*, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Para os bens contabilizados nas contas de *Existências* através do sistema de inventário intermitente, as quantificações físicas devem ser efectuadas com referência ao final do exercício;
- b) Para os bens contabilizados nas contas de *Existências* através do sistema de inventário

permanente, e bem ainda para as *Disponibilidades* contabilizadas na conta *Caixa*, as contagens, medições e pesagens devem ser efectuadas com referência ao final do exercício, ou ao longo do exercício, de forma rotativa, de modo que cada bem ou *Caixa* seja inventariado, pelo menos, uma vez em cada exercício.

6. As quantificações físicas respeitantes aos bens contabilizados nas contas de *Imobilizações* devem ser efectuadas com referência ao final do exercício, ou ao longo do exercício, de forma rotativa, de modo que cada item seja inventariado, pelo menos, uma vez em cada exercício.

7. O inventário físico respeitante às *Existências* e às *Imobilizações* deve identificar os bens, em termos da sua natureza, quantidade, custo unitário, estado de conservação, localização e discrepância entre os dados reais e contabilísticos.

8. O inventário físico deve ser reduzido a escrito e assinado pela comissão e pela eventual subcomissão intervenientes, os seus itens devem ser designados, ordenados e agrupados de forma a permitir uma rápida comparação entre os dados contabilísticos e reais, devendo outrossim os intervenientes apresentar análises das possíveis causas das discrepâncias e outras anomalias eventualmente constatadas, e propostas para a sua regularização.

9. Todos os residentes obrigados por lei a aplicar o Plano Nacional de Contabilidade ou o Plano Nacional da Contabilidade Pública devem ter um regulamento interno de inventário, formalmente aprovado pelo seu órgão máximo, que define, nomeadamente:

- a) O órgão responsável pelo desencadeamento e supervisão do processo de inventariação;
- b) As incompatibilidades para os constituintes das comissões e subcomissões de inventariação;
- c) A composição e a área de actuação de cada comissão ou subcomissão;
- d) Os formulários a serem utilizados;
- e) Os eventuais instrumentos de quantificação a serem utilizados;
- f) A periodicidade ou data do início e o prazo de conclusão de cada parte do inventário;
- g) A obrigatoriedade da colaboração dos seus agentes com a comissão e eventuais subcomissões de inventariação;
- h) Os actos preparatórios e cautelares;
- i) A obrigatoriedade do órgão executivo máximo analisar e deliberar sobre as eventuais propostas contidas no inventário;
- j) Os prazos para a tomada da deliberação referida na alínea anterior e para sanar as eventuais discrepâncias.

10. As Demonstrações Financeiras anuais devem espelhar a situação real do património, constatada nos termos do presente artigo.

Artigo 4º

Elaboração das demonstrações financeiras e dever de colaboração

1. O Serviço da Contabilidade Pública é responsável pela contabilidade do Estado e pelas Demonstrações Financeiras Consolidadas do Sector Público Administrativo e, a título complementar, deste e da Segurança Social.

2. Os serviços e organismos do Sector Público Administrativo referidos no nº 1 do artigo 2º e os integrantes do sistema de segurança social obrigatório devem colaborar com o Serviço da Contabilidade Pública na preparação das Demonstrações Financeiras Consolidadas do Sector Público Administrativo e das Demonstrações Financeiras Consolidadas do Sector Público Administrativo e Segurança Social.

3. As Demonstrações Financeiras anuais com referência a 31 de Dezembro ou com referência ao exercício concluído a 31 de Dezembro devem ficar elaboradas nos seguintes prazos:

- a) As Demonstrações Financeiras de cada entidade referida nos números 1 e 2 do Artigo 2º, até 15 de Março subsequente ao ano a que disserem respeito as Demonstrações;
- b) As Demonstrações Financeiras Consolidadas do Sector Público Administrativo especificado no nº 1 do Artigo 2º e as Demonstrações Financeiras Consolidadas do Sector Público Administrativo e Segurança Social, até 30 de Junho subsequente ao ano a que disserem respeito as Demonstrações.

Artigo 5º

Supervisão contabilística

As entidades obrigadas a aplicar o PNCP devem fazê-lo com recurso a Técnico, dependente ou independente, de nível médio ou superior na área económica, com aproveitamento em pelo menos três disciplinas de contabilidade.

Artigo 6º

Faseamento e simplificação da aplicação do Plano

A implementação do PNCP pode ser faseada ou simplificada, mediante portaria do Ministro responsável pela área das Finanças, de modo a conceder mais tempo de adaptação aos quadros de diferentes sectores, salvo para as autarquias locais que é por decreto-lei.

Artigo 7º

Contra-ordenação financeira

1. A inobservância das regras e procedimentos contabilísticos definidos neste diploma constitui contra-ordenação financeira, punível com coima de zero vírgula vinte e cinco Vencimento Mínimo da Administração Pública (VMAP) a

vinte e cinco VMAP ou de dois vírgula vinte e cinco VMAP a trezentos e trinta e três VMAP, consoante forem cometidas, respectivamente, por pessoa singular ou pessoa colectiva.

2. A contra-ordenação financeira referida no número anterior é regida, designadamente quanto a instauração, instrução e decisão, pelas disposições concernentes à contra-ordenação financeira vertidas no Estatuto do Pessoal da Inspeção de Finanças aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/2005, de 22 de Agosto.

Artigo 8.º

Normas transitórias

1. O Governo deve promover as condições para a entrada em vigor do PNCP, nomeadamente, através de diligências no sentido da adopção, pela Lei de Bases do Orçamento do Estado, das inovações assumidas pelo Plano, bem ainda através de outras orientações que entender adequadas para o efeito.

2. O Ministro responsável pela área das Finanças aprova, mediante portaria, os modelos das Demonstrações Financeiras Anuais e do respectivo Anexo, no prazo de noventa dias, a contar da publicação do presente diploma.

3. Enquanto não se proceder à revisão do Plano Nacional de Contabilidade, aprovado pelo Decreto nº 4/84, de 30 de Janeiro, as entidades obrigadas por lei a implementar o PNC aplicarão as regras de contabilização do IUR e do IVA definidas no PNCP, com as devidas adaptações.

4. Para os casos omissos, aplicam-se ao PNCP as normas aplicáveis ao PNC, designadamente as relativas a taxas de provisões e de amortizações, e as relativas a reavaliações de imobilizado.

Artigo 9.º

Revogação

Fica revogada toda a legislação que contrarie as disposições do presente diploma.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - João Pinto Serra

Promulgado em 20 de Janeiro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República (Interino), ARISTIDES RAIMUNDO LIMA

Referendado em 20 de Janeiro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

I - INTRODUÇÃO

A. - Antecedentes

O PNCP - *Plano Nacional da Contabilidade Pública* - constitui um marco fundamental na Reforma da Administração Financeira do Estado e na organização das contas públicas. É um instrumento actual e inovador nunca dantes adoptado em Cabo Verde.

Até recentemente, na Administração Financeira do Estado, o principal e quase único objectivo da informação prestada pela Contabilidade Pública visava demonstrar que os diversos organismos públicos executaram correctamente o Orçamento aprovado pelas autoridades orçamentais. Logo deu-se importância essencialmente à Contabilidade Orçamental tradicional, assente em lançamentos unigráficos e regendo-se por movimentos sob o regime puro de caixa, com um período complementar.

Com o desenvolvimento das novas técnicas de gestão e com as actuais necessidades de acrescentar outros tipos de informação contabilística, de modernizar a gestão dos recursos públicos e de acompanhar as novas correntes da Contabilidade Pública Moderna sustentadas, nomeadamente, pelas recomendações do FMI - *Fundo Monetário Internacional* - e pelas recomendações do IFAC - *International Federation of Accountants* - impunha-se a Cabo Verde a criação dos instrumentos essenciais à integração dessas novas abordagens no processo de reforma em curso. As boas práticas e os resultados satisfatórios de diversos países que já utilizam esses instrumentos - a título de experiências comparadas - serviram igualmente de quadro de referência.

Com o Decreto-Lei nº 29/2001, de 19 de Novembro, instituiu-se o novo regime relativo à Administração Financeira do Estado - introduziu-se em Cabo Verde uma nova filosofia de Gestão do Sector Público Administrativo - exigindo assim a modernização dos instrumentos que deverão fornecer as informações contabilísticas necessárias, nomeadamente a informatização da gestão financeira, com a utilização do SIGOF - *Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira*.

É no Capítulo VII, Artigos 85º e seguintes do Decreto-Lei nº 29/2001, que vai-se encontrar o suporte legal para a instituição do Plano Nacional da Contabilidade Pública (PNCP).

B. - Âmbito de Aplicação

A Contabilidade Pública "É única, uniforme e aplicável a todos os organismos, sem prejuízo de especificidades próprias de cada um" - Decreto-Lei nº 29/2001, Artigo 86º, alínea a) (Características da contabilidade).

A Contabilidade Pública, para cada entidade e de forma consolidada, organiza-se de modo a permitir o conhecimento da movimentação e ou situação:

- Das Disponibilidades;
- Das relações com Terceiros, isto é, das dívidas a receber e a pagar;
- Das Existências e das Imobilizações;

- Da Situação Líquida e da Dívida Pública;
- Dos elementos patrimoniais concernentes à Previdência Social da Função Pública de forma segregada, facilitando o acompanhamento da evolução do seu equilíbrio financeiro e o apuramento da sua situação patrimonial;
- Dos Custos e Perdas, Proveitos e Ganhos;
- Das operações de Execução Orçamental, permitindo, outrossim, o controlo do processo;
- Dos fenómenos Extrapatrimoniais concernentes a responsabilidades e facilidades contingenciais e futuras;
- Dos resultados anuais operacionais, financeiros e extraordinários, permitindo, outrossim, a sua análise.

A Contabilidade Pública, para cada entidade e de forma consolidada, organiza-se de modo a permitir, outrossim:

- A organização periódica de balancetes e doutros quadros demonstrativos da gestão em todas as vertentes – patrimonial, operacional, financeira, orçamental e extrapatrimonial;
- A organização anual dos balanços gerais consolidados e doutros demonstrativos da gestão que integrem a Conta Geral do Estado;
- A integração das informações económico-financeiras do Sector Público Administrativo nas Contas Nacionais.

C. – Destinatários e Requisitos da Informação Contabilística

As informações contabilísticas contidas nas contas anuais, elaboradas segundo o Plano Nacional da Contabilidade Pública, devem ser acessíveis a uma pluralidade de agentes económicos e sociais. O Decreto-Lei nº 29/2001 define que “os instrumentos demonstrativos de gestão financeira devem ser amplamente divulgados com a devida actualidade, nomeadamente através de meios electrónicos de acesso público” – Artigo 89º (Publicitação das informações). Podem-se sintetizar esses grupos em, nomeadamente:

- Órgãos de representação política, tais como a Assembleia Nacional e as Assembleias Municipais;
- Órgãos de gestão das diferentes instituições públicas, tanto a nível político-administrativo (tais como o Primeiro-Ministro e demais membros do Governo, os Presidentes das Câmaras e Vereadores), como a nível puramente de gestão;
- Órgãos de controlo nas suas múltiplas acepções (financeira, de legalidade, eficiência, eficácia, etc.), quer de controlo interno (tais como a

Inspecção-Geral de Finanças e outros), quer de controlo externo (tais como o Tribunal de Contas e auditores externos);

- Entidades privadas, tais como associações da sociedade civil e cidadãos interessados na gestão da coisa pública.

A necessidade de informação de cada um desses grupos é diversa, tanto na quantidade de informação como na sua apresentação. Assim, para que haja uma melhor consistência da informação, é necessário que as demonstrações contabilísticas obedeçam a determinados requisitos essenciais, designadamente os seguintes:

- Identificabilidade – As contas anuais referem-se a sujeitos perfeitamente definidos, com actividades e intervalos temporais perfeitamente identificados. As contas anuais devem mostrar expressamente os dados de identificação pessoal e temporal da informação nelas contida.
- Oportunidade – Para que as decisões sejam tomadas atempadamente, a informação contabilística deve ser disponibilizada aos seus destinatários em tempo útil.
- Compreensibilidade – A informação contabilística deve ser compreensível e apresentada em termos claros, para que se possa assegurar a adequada utilização da mesma por parte dos diferentes destinatários.
- Relevância – A informação deve possuir uma utilidade notória, potencial ou real, para os fins prosseguidos pelos diferentes destinatários das contas anuais. Igualmente há-de ser completa, para que se possa alcançar um conhecimento necessário e suficiente dos factos que se querem relevar, pelo que se devem adicionar todos os dados pertinentes e informações complementares indispensáveis ao processo de tomada de decisões. Deve-se orientar pelos conceitos de verdade, justiça e equidade.
- Materialidade – A relevância da informação é afectada pela sua natureza e materialidade. A informação é material se a sua omissão ou inexactidão for susceptível de influenciar as decisões económicas dos utentes, tomadas na base das demonstrações financeiras.
- Razoabilidade – A informação contabilística não pode alcançar, em todos os casos, uma exactidão absoluta sobre os factos ocorridos durante a actividade e que se quer dar a conhecer, pelo que deve-se prosseguir uma aproximação razoável dos mesmos. Portanto, as contas anuais devem espelhar de forma razoável os factos que representam. A razoabilidade das contas alcança-se através da aplicação correcta dos Princípios Contabilísticos.
- Economicidade – A informação contabilística é útil para o processo de tomada de decisões, mas ao

mesmo tempo a sua obtenção ocasiona custos. Deve-se ter em consideração o critério custo-benefício, no momento de se ajuizar sobre o nível de agregação ou desenvolvimento de certos dados que possam proporcionar o conhecimento mais detalhado dos factos por parte dos destinatários da informação que é disponibilizada.

- Neutralidade – A informação contida nas contas anuais deve ser elaborada com a intenção de ser absolutamente neutral e imparcial, isto é, não deve ser enviesada ou distorcida de forma a beneficiar certos destinatários em detrimento de outros.
- Objectividade – A informação contabilística deve ser elaborada utilizando mecanismos de processamento o mais objectivos possíveis, que impeçam a introdução de critérios subjectivos por parte dos responsáveis pelo processo. A informação contabilística possui um grau de objectividade suficiente quando vários processadores de um mesmo facto contabilístico, dentro de um mesmo sistema de informação e aplicando as mesmas regras, chegam a resultados idênticos. A fiabilidade e a consistência do sistema automatizado de processamento contabilístico de dados diminuem as influências subjectivas dos processadores.
- Verificabilidade – As informações contidas nas contas anuais devem ser susceptíveis de controlo e revisão, tanto interno como externo. A verificabilidade interna depende essencialmente das normas de controlo interno que regulam as diferentes operações da entidade pública e o próprio sistema de processamento da informação contabilística. A verificabilidade externa representa a propriedade que a informação possui de poder ser submetida à comprovação, através de provas pertinentes fora do sistema de processamento.

D. – Estrutura do Plano Nacional da Contabilidade Pública

O presente Plano se encontra estruturado da seguinte forma:

- I. Introdução;
- II. Considerações Técnicas;
- III. Princípios Contabilísticos;
- IV. Critérios de Valorimetria;
- V. Quadro de Contas;
- VI. Código de Contas;
- VII. Notas Explicativas;
- VIII. Contas Anuais e respectivo Anexo, a serem publicados por portaria.

A primeira parte do PNCP faz a introdução ao mesmo, abordando alguns aspectos de interesse que servirão de orientação e facilitação aos utilizadores do PNCP.

A segunda parte do PNCP trabalha as considerações técnicas que são importantíssimas para a compreensão dos conceitos fundamentais que enformam o plano, bem como da relação entre as suas classes de contas. As considerações técnicas não se esgotam nessa parte, pelo que às operações e aos conceitos que não estejam aí tratados, aplicam-se os entendimentos normalmente referidos na ciência contabilística.

A terceira parte do PNCP reconhece um conjunto de princípios enunciados neste documento como sendo “Princípios Contabilísticos”, cuja aplicação conduz a que as contas anuais expressem (com relação a uma dada entidade) uma imagem verdadeira e apropriada da situação patrimonial e da sua evolução e bem ainda da execução orçamental.

A quarta parte trabalha os critérios de valorimetria que constituem as regras a serem aplicadas na atribuição de valores aos fenómenos contabilísticos, assim como a diversos elementos patrimoniais.

A oitava parte trabalha as Contas Anuais, incluindo dois tópicos essenciais – os modelos a serem utilizados na apresentação das contas anuais e o respectivo anexo. As contas anuais são o resultado do trabalho contabilístico desenvolvido durante um exercício económico e constituem um instrumento transmissor da informação contabilística “ex-post”, aos diferentes utilizadores da mesma. As contas anuais compreendem:

- O Balanço;
- A Demonstração dos Resultados;
- O Mapa de Origens e Aplicações dos Fundos;
- A Conta da Gerência;
- Os demais Mapas de Execução Orçamental;
- O Anexo às Demonstrações Financeiras;
- O Relatório Técnico.

As restantes partes representam a essência do PNCP – contêm o Quadro de Contas, o Código de Contas e as Notas Explicativas, respectivamente. O Quadro de Contas abrange 10 Classes de contas. As Classes de 1 a 5 reúnem as contas designadas contas de Balanço, que apresentam os componentes do património da Entidade; as Classes 6 e 7 são usadas para apresentar os Custos e Perdas e os Proveitos e Ganhos, respectivamente, que concorrem para o apuramento do resultado; a Classe 8 fica reservada à Contabilidade Orçamental; a Classe 9 é destinada à Contabilidade Analítica na Entidade e a Classe 0 à Contabilidade Extrapatrimonial.

E. – Conteúdo das Classes

Nesta parte pretende-se apresentar uma abordagem sumária das características de cada Classe – grupo de contas – do PNCP.

Classe 1: Disponibilidades

Regista essencialmente os meios monetários e outros activos com alto grau de liquidez, facilmente transformáveis em meios monetários sem grandes prejuízos para a entidade, designadamente dinheiros e cheques na posse da entidade, depósitos nos bancos e estabelecimentos financeiros similares e bem ainda as aplicações de tesouraria.

Classe 2: Terceiros

Regista essencialmente as dívidas activas e passivas derivadas de operações com terceiros, especificadas atendendo simultaneamente à sua origem e às diferentes entidades envolvidas, com exclusão da Dívida Pública.

Classe 3: Existências

Nesta Classe registam-se essencialmente os bens circulantes armazenáveis, devendo-se aplicar um dos 3 subsistemas de inventário permanente descritos pelo PNCP. A título excepcional, o Serviço da Contabilidade Pública poderá autorizar a uma determinada entidade a adopção do sistema de inventário intermitente ou periódico, desde que paralelamente tenha um sistema fiável de controlo físico e administrativo das existências e estas não sejam materialmente relevantes.

Classe 4: Imobilizações

Registam-se nesta Classe essencialmente os bens e direitos detidos com continuidade ou permanência, isto é, bens que não se destinam a ser vendidos ou consumidos no decurso normal das operações da entidade (quer estejam na posse desta, quer estejam na posse de outras entidades) e bem ainda aplicações duradouras, normalmente tituladas, detidas com o objectivo de estabelecer relações com outras entidades ou de assegurar renda.

Classe 5: Situação Líquida e Dívida Pública

Regista essencialmente as origens próprias dos recursos da entidade e os empréstimos obtidos.

Classe 6: Custos e Perdas

Nesta Classe registam-se todos os empobrecimentos brutos e ou líquidos, ordinários e ou extraordinários, associados ao funcionamento da entidade, reconhecidos quando incorridos, independentemente dos pertinentes pagamentos.

Classe 7: Proveitos e Ganhos

Registam-se nesta Classe todos os enriquecimentos brutos e ou líquidos, ordinários e ou extraordinários, associados ao funcionamento da entidade, reconhecidos quando ocorridos, independentemente dos pertinentes recebimentos.

Classe 8: Contabilidade Orçamental

Nesta Classe registam-se essencialmente os movimentos associados ao processo de execução orçamental.

Classe 9: Contabilidade Analítica

Esta Classe é livre. Pode ser utilizada para a contabilidade por funções, actividades ou processos da entidade. Se for utilizada como Classe 9 - *Custos de Produção*, com contabilização integrada na Contabilidade Patrimonial, deixa de ser livre a sua movimentação.

Classe 0: Contabilidade Extrapatrimonial

Registam-se nesta Classe as responsabilidades e facilidades contingenciais ou futuras.

F. - Conclusão

O PNCP deve acompanhar a evolução da legislação em vigor, da normalização contabilística internacional para o sector público, da investigação científica e das inovações tecnológicas. O PNCP é assim flexível, sendo a sua actualização da competência do Governo, com o apoio técnico da Comissão Nacional da Normalização Contabilística.

II - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

A maior parte das considerações técnicas encontra-se espalhada pelos diversos capítulos do Plano de Contas. Contudo, algumas considerações técnicas vão ser aqui tecidas, designadamente as relativas aos principais mapas.

A. - Balanço

O modelo adoptado neste Plano tem como grande finalidade contribuir para a melhoria da informação contabilística. Mantém uma estrutura próxima do modelo do PNC, existindo algumas especificidades que serão descritas ao longo destas notas.

O modelo de balanço tem disposição vertical e inclui os valores referentes ao exercício anterior, evidenciando uma melhoria qualitativa quanto à informação.

A arrumação dos elementos dentro das grandes massas patrimoniais activas e passivas obedece às seguintes regras:

- O Activo está ordenado segundo o grau crescente de liquidez;
- A Situação Líquida vem ordenada segundo o grau decrescente da sua estabilidade (permanência);
- O Passivo encontra-se ordenado segundo o prazo decrescente de exigibilidade.

B. - Demonstração dos Resultados

Opta-se por um modelo com disposição vertical, permitindo analisar a lógica da evolução dos resultados, nomeadamente: o Valor Acrescentado Bruto, o resultado operacional, o resultado financeiro, o resultado corrente, o resultado extraordinário e o resultado líquido apurado no exercício.

O modelo de Demonstração dos Resultados inclui os valores referentes ao exercício anterior e a percentagem de cada rubrica em relação ao total dos Proveitos Fiscais (impostos, taxas e contribuições), evidenciando uma melhoria qualitativa quanto à informação.

C. – Mapas de Execução Orçamental

Os Mapas de Execução Orçamental têm como objectivo assegurar o acompanhamento da execução orçamental, designadamente acompanhar de forma sintética o desenvolvimento das principais fases das receitas e das despesas.

D. – Anexo às Demonstrações Financeiras

Sendo o primeiro plano de contas públicas, no anexo às Demonstrações Financeiras, tentou-se introduzir um maior número de mapas, capazes de reproduzir em forma de relatório um conjunto de informação muito útil e relevante não só para os decisores públicos, mas também para o Gestor Público que (na nova concepção de gestão consagrada no regime financeiro da Administração Pública) vai necessitar de informação fiável, tempestiva e completa. A qualidade da informação está muito dependente da extensão da informação que for facultada pelo Anexo.

A grande inovação é a inclusão de indicadores de gestão como elemento relevante da informação, podendo as entidades optarem por indicadores adicionais julgados importantes para utentes específicos, por forma a que estes possam tomar decisões com conhecimento da evolução do passado ao presente e da previsão.

E. – Quadro e Código de Contas

Mantém-se uma estrutura próxima da já existente no actual Plano Nacional de Contabilidade. Na codificação seguiram-se os seguintes princípios: I) iniciar as contas de 1º grau com 0 por forma a aumentar as possibilidades de desagregação e a assegurar maior consistência geral, já que no primeiro nível de desagregação do património (classes) usa-se o 0; II) quanto aos outros graus, iniciar um grau seguinte com 0 apenas quando forem indispensáveis mais do que 9 subcontas ou quando houver necessidade de assegurar a simetria nas contas mistas – nos restantes casos, iniciar com 1; III) só introduzir ponto no meio de um código quando o grau da respectiva conta, em termos do número de dígitos, não segue a regra geral; IV) utilizar mais de um dígito para indicar conta de grau imediatamente seguinte apenas quando 10 subcontas não forem suficientes para a desagregação pretendida.

Refira-se que todas as contas previstas nas Demonstrações Financeiras e respectivo Anexo, independentemente do seu grau, são de abertura obrigatória, desde que ocorra na entidade fenómeno contabilístico pertinente. No caso de neste Plano de Contas, com relação às Demonstrações Financeiras e respectivo Anexo, prever-se para um mapa uma dada conta e para outro mapa preverem-se uma ou várias subcontas dessa mesma conta, só será obrigatória a abertura da(s) respectiva(s) subcontas (as ditas contas lançadoras).

F. – Movimentações Internas

Com relação a movimentações internas de elementos patrimoniais, esta contabilidade distingue movimentações internas à entidade e movimentações internas ao grupo económico (neste caso, Sector Público Administrativo – SPA). A movimentação interna à entidade obviamente ocorre

dentro da mesma pessoa jurídica, de uma subunidade orgânica para outra – por exemplo, a reafecção de um veículo ao Ministério da Saúde antes afectado ao Ministério da Agricultura. A movimentação interna ao SPA ocorre quando um elemento patrimonial de uma pessoa jurídica pertencente ao SPA passa a integrar o património de outra pessoa jurídica também pertencente ao SPA – por exemplo, quando um edifício antes propriedade do Instituto Público A passa a ser efectivamente propriedade do Instituto Público B.

Há elementos patrimoniais para os quais o PNCP exige informações segregadas por tipos de movimentos. Com relação a esses elementos patrimoniais, desde que neles ocorram frequentes movimentações internas à entidade, convém proceder a desagregação da pertinente conta por tipos de alterações, entre as quais alterações devidas a movimentações internas – isto é, proceder a segregação de movimentos por forma a facilitar a obtenção das informações exigidas. Neste contexto, serve como exemplo as segregações de movimentos especificadas a nível das Subcontas da Conta *Imobilizações Corpóreas*.

Com relação a elementos patrimoniais para os quais o PNCP não exige informações segregadas por tipos de movimentos, desde que ocorram frequentes movimentações internas à entidade e haja risco de duplicação de lançamentos, convém proceder apenas à criação de uma subconta intermédia, à semelhança do que consta na conta *Caixa*.

Com relação a movimentações internas ao SPA, este Plano de Contas recomenda que se proceda, nas contas em que isso ocorre com maior frequência, à necessária segregação ou agrupamento por forma a facilitar as correcções que ocorrem aquando da consolidação das contas do SPA – por exemplo, nas contas contendo dívidas entre entidades pertencentes ao SPA haverá o isolamento dessas dívidas através da criação das subcontas próprias ou do agrupamento das contas analíticas respectivas (idem com relação a contas contendo compras/vendas internas ao SPA, transferências internas ao SPA, etc.)

G. – Consolidação das Contas

As Demonstrações Financeiras e o respectivo Anexo concernentes às entidades integrantes do SPA devem ser consolidadas. Para efeito de consolidação consideram-se componentes do SPA: o Estado estrito senso, os Municípios, os Institutos Públicos e equivalentes e outras Entidades Públicas com autonomia patrimonial e sem fins lucrativos. A título complementar, haverá ainda contas consolidadas que incluem, para além do SPA, os sistemas de previdência social obrigatória.

O objectivo da versão consolidada das Demonstrações Financeiras e do respectivo Anexo é dar uma imagem verdadeira e apropriada da situação patrimonial e sua evolução e bem ainda da execução orçamental, desta feita do SPA como se se tratasse de uma só pessoa jurídica.

Refira-se que com relação às entidades públicas do SPA criadas pelo Estado estrito senso e com autonomia financeira, mas sem autonomia patrimonial, por esta última razão, os elementos patrimoniais por elas geridas

são (não só do ponto de vista económico, mas também do ponto de vista legal) parte integrante do património do Estado estrito senso, pelo que pelo menos no final de cada trimestre do ano civil as alterações patrimoniais registadas autonomamente na contabilidade própria de cada uma dessas entidades devem ser transferidas para a contabilidade do Estado estrito senso, com um só lançamento composto, com subseqüentes correcções relativas a relações internas – entre elas e entre elas e o Estado estrito senso. Aplica-se a mesma lógica a nível dos municípios, com relação às entidades públicas do SPA criadas por um município e com autonomia financeira, mas sem autonomia patrimonial.

O responsável pela consolidação do SPA é o Serviço da Contabilidade Pública, devendo para o efeito os demais integrantes do SPA prestar-lhe toda a colaboração necessária.

A consolidação é feita pelo método integral, com a versão consolidada das Demonstrações Financeiras e respectivo Anexo apresentando a totalidade dos activos, passivos, situação líquida, custos e perdas, proveitos e ganhos, despesas lato senso e receitas lato senso concernentes aos integrantes do SPA como se se tratasse de uma única pessoa jurídica, devendo porém dessas categorias económicas serem eliminados:

- a) Os direitos/obrigações internos ao SPA, incluindo o saldo da Conta 45 – *Participação na Situação Líquida do SPA* constante na contabilidade do Estado estrito senso e o saldo da Conta 51 – *Fundo Permanente Próprio* constante na contabilidade de cada uma das entidades integrantes do SPA, excepto o saldo da Conta 51 – *Fundo Permanente Próprio* do Estado estrito senso;
- b) Os custos e perdas, proveitos e ganhos, despesas lato senso e receitas lato senso relativos às operações efectuadas entre as entidades do SPA;
- c) Os resultados (lucros ou prejuízos) incluídos nos activos constantes nos balanços e resultantes de vendas/compras e outras cessões internas ao SPA.

Pode-se, excepcionalmente, não proceder à eliminação referida na alínea c) supra quando ela acarrete custos desproporcionados e a compra/venda ou outra forma de cessão pertinente tenha sido concluída de acordo com as condições normais do mercado.

As eliminações nas alíneas supra referidas podem não ser efectuadas quando envolvam montantes materialmente irrelevantes para o objectivo da consolidação supra referido.

Aplicam-se, com as necessárias adaptações, à versão consolidada das Demonstrações Financeiras e respectivo Anexo, os mesmos Princípios Contabilísticos e Critérios de Valorimetria previstos para a restante contabilidade.

Se a composição do SPA se alterar significativamente no decurso do exercício, a versão consolidada das Demonstrações Financeiras e respectivo Anexo deve fornecer informações que permitam a comparabilidade desta versão com a do exercício anterior. Esta obrigação

pode ser cumprida ou pela elaboração de versão consolidada suplementar sem as alterações significativas da composição ou por outras informações complementares a prestar no Anexo às Demonstrações Financeiras consolidadas.

O SIGOF deve permitir um elevado grau de automatização na preparação da versão consolidada das Demonstrações Financeiras e respectivo Anexo, graças nomeadamente à centralização automatizada da base de dados das contabilidades do SPA.

Visando facilitar o processo de consolidação, as contas cujos saldos são mais susceptíveis de alteração nesse processo vêm sinalizadas com asterisco no Quadro de Contas.

No caso de um município ser titular de outra(s) entidade(s) com autonomia patrimonial e sem fins lucrativos, há que assegurar a consolidação das contas ao nível desse município, nos termos referidos nesta parte do PNCP, com as necessárias adaptações.

III – PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS

A aplicação dos princípios contabilísticos fundamentais a seguir formulados deve conduzir à obtenção, com relação a uma dada entidade, de uma imagem verdadeira e apropriada da situação patrimonial e da sua evolução e bem ainda da execução orçamental.

Os princípios contabilísticos (designadamente, o do registo e o do acréscimo) são essencialmente aplicáveis de forma integral à Contabilidade Patrimonial. A Contabilidade Orçamental acompanha a execução do Orçamento, que é um instrumento de disciplina dos fluxos financeiros. Pelo que nem todos os princípios contabilísticos aplicáveis à Contabilidade Patrimonial são aplicáveis integralmente à Contabilidade Orçamental, já que esta tem que se submeter à visão dos fluxos financeiros, fluxos de dinheiros. Não obstante, neste Plano de Contas há um esforço para trazer todos os princípios contabilísticos à Contabilidade Orçamental, desde que não conflituosos com a visão básica desta.

Quando não for possível aplicar à Contabilidade Patrimonial os princípios estabelecidos neste Plano de modo a assegurar que as contas anuais expressem a referida imagem verdadeira e apropriada, deverá indicar-se, no Anexo às Demonstrações Financeiras, a correspondente justificação.

Princípio da Entidade Contabilística

Constitui entidade contabilística todo o ente público ou de direito privado que esteja obrigado a elaborar e apresentar contas de acordo com o presente Plano de Contas, designadamente as pessoas jurídicas públicas sem fins lucrativos com autonomia patrimonial. Quando as estruturas organizativas e as necessidades de gestão e informação assim o requeiram, podem ser criadas subentidades, desde que esteja devidamente assegurada a coordenação com o sistema central.

Princípio da Continuidade

Presume-se que a actividade é considerada em continuidade, isto é, que a entidade continuará a operar com duração ilimitada.

Princípio da Consistência

Considera-se que a entidade não altera as suas políticas contabilísticas de um exercício para o outro. Se alterar e a alteração tiver efeito materialmente relevante, esta deve ser divulgada no Anexo às Demonstrações Financeiras.

Princípio do Registo

Todos os factos contabilísticos devem ser registados por ordem cronológica, sem que possam existir vazios, saltos ou lacunas na informação. O registo dos factos contabilísticos deve efectuar-se mediante os procedimentos técnicos mais adequados à organização contabilística da entidade, garantindo a coerência interna da informação.

Princípio da Prudência

À luz desse princípio devem-se relevar os empobrecimentos prováveis futuros, mas evitar a relevação de enriquecimentos prováveis futuros.

Princípio do Acréscimo (ou da Especialização do Exercício ou da Efectividade das Operações)

Pressupõe-se que os Custos e Perdas, Proveitos e Ganhos são reconhecidos quando incorridos ou obtidos, independentemente do seu pagamento ou recebimento, devendo ser apresentados nas Demonstrações Financeiras dos períodos a que dizem respeito.

A imputação temporal de Custos e Perdas, Proveitos e Ganhos deve-se fazer em função do fluxo real de bens, serviços, direitos e obrigações que os mesmos representam e não no momento em que se produz o fluxo monetário ou financeiro derivado.

Princípio da Imputação das Transacções

A imputação nos Mapas de Execução Orçamental das operações relacionadas com os orçamentos de despesas e receitas deve efectuar-se de acordo com as seguintes regras básicas:

- As despesas e as receitas orçamentais imputar-se-ão de acordo com a sua natureza económica e, em caso de despesas, de acordo ainda com a finalidade que se pretende atingir;
- As despesas e receitas orçamentais classificar-se-ão, outrossim, atendendo ao órgão encarregado da sua gestão.

Princípio do Custo Histórico

Como regra geral, todos os bens e direitos devem ser registados pelo seu custo de aquisição ou de produção. As obrigações devem ser contabilizadas pelo seu valor de reembolso.

O princípio de custo histórico deve ser respeitado sempre, excepto: no caso de haver uma disposição legal que autorize rectificações ao mesmo; nas derrogações previstas nos critérios de valorimetria insertos neste Plano de Contas. Nestes casos e se a alteração tiver efeito materialmente relevante, esta deve ser divulgada no Anexo às Demonstrações Financeiras.

Princípio da Materialidade

As Demonstrações Financeiras devem divulgar todos os elementos que sejam suficientes e materialmente relevantes para afectar as avaliações e decisões dos utentes da informação.

Princípio da Substância sobre a Forma

Como regra geral, as operações e os acontecimentos devem ser contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância (realidade económica) e não meramente de acordo com a sua forma legal.

Princípio da não Compensação

Como regra geral, não se deverão compensar saldos: de contas activas com os de contas passivas (balanço); de contas de custos e perdas com os de contas de proveitos e ganhos (demonstração de resultados); e, em caso algum, de contas de despesas com os de contas de receitas (mapas de execução orçamental).

Princípio da não Consignação

Com carácter geral, as receitas orçamentais destinam-se a financiar a totalidade das despesas orçamentais, sem que exista uma relação directa entre umas e outras. Quando a lei impõe que determinadas despesas orçamentais se financiem com receitas orçamentais específicas a elas afectas (consignadas), o sistema contabilístico deve reflectir estas circunstâncias e permitir o seu seguimento.

IV – CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA

Valorimetria é o processo através do qual se determinam as quantias monetárias pelas quais as classes das demonstrações financeiras devem ser reconhecidas e inscritas no Balanço e Demonstração dos Resultados. São utilizados diferentes critérios de valorimetria, ficando desde já definidos, por rubricas, os mais relevantes.

As normas de valorimetria a seguir formuladas são de aplicação obrigatória.

0 – Conceitos

0.0 – O custo de aquisição inclui a soma do preço de compra com os gastos suportados directa ou indirectamente para colocar o bem no seu estado actual ou no local de armazenagem. Assim, para além do valor da factura, deverão considerar-se os direitos de importação e outros impostos, custos de transportes, seguro, custos de manuseamento, eventuais custos associados à transferência de propriedade, e outros custos directamente atribuíveis à aquisição do activo. Os descontos comerciais, abatimentos e outras deduções semelhantes deduzem-se na determinação do custo.

0.1 – O custo de transformação ou custo de produção de um bem inclui a soma do custo das matérias-primas e outros materiais e serviços directamente consumidos, da mão-de-obra directa, dos custos industriais necessariamente suportados para produzir e colocar esse bem no estado em que se encontra ou no local de armazenagem. Os custos industriais fixos poderão ser

imputados ao custo de produção tendo em conta a capacidade normal dos meios de produção, isto é, dividindo esses custos fixos pela capacidade normal para se obter a parte alíquota a imputar-se a cada unidade produzida. Os custos de distribuição, de comercialização, de administração gerais não são incorporáveis no custo de produção. Também os custos financeiros normalmente não são incorporáveis no custo de produção.

0.2 – O **preço de mercado** entende-se como o custo de reposição ou o valor realizável líquido deduzido da margem normal de lucro, conforme se trate de bens adquiridos para a produção ou de bens para venda, respectivamente.

0.3 – O **custo de reposição** é definido como o custo que a empresa teria de suportar para substituir os bens nas mesmas condições, qualidade, quantidade e locais de aquisição e utilização.

0.4 – O **valor realizável líquido** é definido como o preço de venda estimado no decurso normal da actividade da empresa, deduzidos os necessários custos estimados de acabamento e para efectuar a venda.

0.5 – Os **itens monetários** são dinheiros detidos e bem ainda obrigações a serem pagas e direitos a serem recebidos através de quantias fixas ou determináveis de dinheiro.

0.6 – Os **custos de empréstimos** são empobrecimentos decorrentes do uso temporário de dinheiros alheios, designadamente: juro associado a empréstimo, a saque sem cobertura em conta-corrente e a locação financeira; amortização de desconto/prémio associado a empréstimo; diferença cambial, quando tida como correcção do juro de empréstimo em moeda estrangeira; encargo auxiliar associado a empréstimo.

1 – Disponibilidades

Os títulos negociáveis devem ser valorizados pelo seu custo de aquisição, o que inclui todos os custos incorridos com a compra. Se o seu valor de mercado for inferior ao valor de compra, o valor contabilístico deve ser reduzido para o valor de mercado, através duma provisão adequada.

2 – Terceiros

Perante riscos de cobrança, constituem-se ou reforçam-se provisões. À semelhança do que acontece com as outras provisões, estas não devem ultrapassar as necessidades.

3 – Existências

3.1 – As existências são valorizadas ao custo de aquisição ou de produção, sem prejuízo das excepções adiante consideradas.

3.2 – Se o custo de aquisição ou o custo de produção for superior ao preço de mercado à data do balanço de final do exercício, é este que se utiliza.

3.3 – Quando, na data do balanço, haja obsolescência (monos), deterioração física parcial, bem como outros factores análogos, deverá ser utilizado o critério referido no ponto 3.2.

3.4 – Em circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas, quando a determinação do custo de produção acarretar custos excessivos face à relevância do correspondente benefício, poder-se-á adoptar como critério de valorimetria o valor realizável líquido deduzido da margem de comercialização média aplicável. Este critério pode ser aplicado, quer aos produtos acabados, quer aos semiacabados.

3.5 – As existências poderão ainda ser valorizadas ao custo padrão, se este for apurado de acordo com os princípios técnicos e contabilísticos adequados, devendo no final do exercício proceder-se ao ajustamento que considere os desvios verificados.

3.6 – Nas actividades de carácter plurianual, designadamente construção de edifícios, estradas, barragens, pontes e navios, os produtos e trabalhos em curso são valorizados com recurso a abertura da chamada folha de serviço ou de obra (ou outro instrumento equivalente) na qual lançam-se os custos directos efectivos suportados. Alternativamente, estes bens podem ser valorizados, no fim do exercício, pelo método da percentagem de acabamento.

3.7 – Os subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos serão valorizados, na falta de critério mais adequado, pelo valor realizável líquido deduzido da margem normal de lucro.

3.8 – Como método de custeio das saídas pode-se optar por um dos seguintes métodos, mas aplicado de forma consistente:

- a) Custo específico;
- b) Custo médio ponderado;
- c) FIFO;
- d) LIFO;
- e) Custo padrão.

3.9 – Relativamente às situações previstas em 3.2 e 3.3, as diferenças serão expressas pela provisão para depreciação de existências, a qual será utilizada, reduzida ou anulada aquando da venda da existência (com ou sem transformação prévia) ou quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

4 – Imobilizações

4.1 – Investimentos Financeiros

4.1.1 – Os Investimentos Financeiros (40 – *Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superávits*, 41 – *Imobilizações Financeiras* e 46 – *Imobilizações de Aplicações do Fundo da Previdência Social da Função Pública*) registam-se pelo custo de aquisição ou produção, ou ainda, quando inaplicável nenhum desses métodos, pelo valor do mercado.

4.1.2 – Quando os investimentos financeiros com fins lucrativos tiverem, à data do balanço de fim de exercício, um valor de mercado inferior ao que resulta do critério anterior, o montante em excesso deve ser objecto de provisão para a perda de valor. Esta deve ser utilizada, reduzida ou anulada à medida que se reduzam ou cessem os riscos que visa cobrir.

4.2 – Imobilizações Corpóreas

4.2.1 – O activo imobilizado corpóreo, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, deve ser contabilizado pelo seu custo de aquisição ou de produção.

4.2.2 – Quando os respectivos elementos tiverem uma vida útil limitada, devem ser amortizados de forma sistemática durante o período em que possam ser utilizados em condições de funcionamento económico, período esse a que se denomina por vida útil ou vida económica, sem prejuízo das excepções expressamente consignadas na lei.

4.2.3 – Quando se trata de activos do imobilizado obtidos a título gratuito, deverá considerar-se o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à natureza desses bens ou o valor patrimonial definido nos termos legais. O critério de valorimetria aplicado será explicitado e justificado no Anexo às Demonstrações Financeiras.

4.2.4 – Na impossibilidade de valorização dos bens, estes deverão ser identificados no Anexo às Demonstrações Financeiras, justificada a impossibilidade e especificado o período desde quando subsiste esta impossibilidade.

4.2.5 – No caso de inventariação inicial de activos cujos valores de aquisição ou de produção se desconheçam ou cujos apuramentos não sejam exequíveis, aplica-se o disposto no ponto anterior.

4.2.6 – No caso de transferência de activos entre entidades abrangidas pelo presente Plano de Contas, o valor a atribuir será o valor constante nos registos contabilísticos da entidade de origem, desde que em conformidade com os critérios de valorimetria estabelecidos no presente Plano de Contas, salvo se existir valor diferente fixado no diploma que autorizou a transferência ou, em alternativa, valor acordado entre as partes e sancionado por órgão competente. Na impossibilidade de aplicação de qualquer uma destas alternativas, será aplicado o critério definido no ponto 4.2.3.

4.2.7 – Quando à data do balanço de final do exercício, elementos do activo imobilizado corpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor económico inferior ao registado na contabilidade, devem ser objecto de amortização extraordinária correspondente à diferença, se for de prever que a redução desse valor seja permanente. Aquela amortização extraordinária não deve ser mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram.

4.3 – Imobilizações Incorpóreas

4.3.1 – As despesas de instalação e desenvolvimento devem ser amortizadas de acordo com a lei.

4.3.2 – As despesas com propriedade industrial e intelectual devem ser valorizadas seguindo o critério geral do custo de aquisição ou custo de produção. No caso das patentes devem-se adicionar os custos de formalização do registo.

4.3.3 – As aplicações informáticas ou programas de computadores devem ser incorporados no activo (tanto os adquiridos a terceiros, como os produzidos pela própria entidade utilizando meios próprios) desde que esteja prevista a sua utilização durante vários exercícios.

4.3.4 – Os elementos do activo imobilizado incorpóreo que, à data do balanço de final do exercício, tiverem um valor económico inferior ao registado na contabilidade, devem ser objecto de amortização extraordinária correspondente à diferença, se for de prever que a redução desse valor seja permanente (seja ou não limitada a sua vida útil). Aquela amortização extraordinária não deve ser mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram.

4.4 – Imobilizações de Domínio Público

A valorização das imobilizações do domínio público será efectuada, sempre que possível, ao custo de aquisição ou ao custo de produção, devendo nos casos restantes aplicar-se o disposto no subtítulo 4.2.

5 – Efeitos das Diferenças Cambiais

Neste ponto descrevem-se as regras para inclusão, nas Demonstrações Financeiras da entidade, das transacções em moeda estrangeira e das operações feitas no estrangeiro. Estas regras aplicam-se a todas as classes de contas.

5.1 – Transacções em Moeda Estrangeira

5.1.1 – Uma operação em moeda estrangeira é registada inicialmente na moeda nacional multiplicando o quantitativo da moeda estrangeira pelo câmbio da data da operação, salvo se o câmbio estiver fixado pelas partes ou garantido por uma terceira entidade, caso em que se multiplica por um destes câmbios. Por razões práticas é permitida a utilização de câmbios aproximados tais como as médias semanais ou mensais, desde que não se esteja em presença de instabilidades cambiais graves.

5.1.2 – Por altura de cada balanço: os itens monetários em moeda estrangeira são actualizados utilizando o câmbio da data do balanço; os itens não monetários conservam o seu valor inicial.

5.1.3 – Se as diferenças cambiais dos itens monetários estiverem associadas à actividade financeira corrente, são contabilizadas como *Custos Financeiros – Diferenças de Câmbio Desfavoráveis* ou como *Proveitos Financeiros – Diferenças de Câmbio Favoráveis*. Nos demais casos, as diferenças vão para *Perdas* ou *Ganhos*. Caso existam expectativas razoáveis de que o ganho é reversível, procede-se ao seu diferimento.

5.1.4 – As diferenças de câmbio associadas a aquisições recentes de itens não monetários (que se encontrem à data do balanço em poder da entidade) podem ser incluídas no valor destes itens não monetários ao invés de serem levadas ao resultado, desde que se considere o procedimento razoável. A diferença de câmbio associada a item monetário que, em substância, constitua parte da participação financeira numa operação feita no estrangeiro é registada

em conta específica da situação líquida até à extinção do pertinente item monetário, altura em que a diferença é levada a resultados.

5.2 – Operações Feitas no Estrangeiro

5.2.1 – A consolidação das operações realizadas no estrangeiro por representações autónomas é feita traduzindo: os activos e passivos ao câmbio da data do balanço; os custos e perdas e os proveitos e ganhos aos câmbios das datas das respectivas operações. Por razões práticas é permitida a utilização de câmbios aproximados, tais como as médias semanais ou mensais, desde que não se esteja em presença de instabilidades cambiais graves.

5.2.2 – Tratando-se de itens decorrentes da consolidação de operações realizadas no estrangeiro por representações autónomas, as respectivas diferenças cambiais são registadas em contas específicas da situação líquida até à alienação da pertinente participação líquida, altura em que é levada para o resultado – como *Custos Financeiros – Diferenças de Câmbio Desfavoráveis* e ou como *Proveitos Financeiros – Diferenças de Câmbio Favoráveis*.

6 – Custos de Empréstimos

6.1 – A regra geral básica requer que o custo de empréstimo seja levado imediatamente a custo extinto do exercício. Contudo, é permitida, a título alternativo, a capitalização do custo efectivo de empréstimo directamente atribuível à aquisição ou produção do activo que necessariamente requeira um período de tempo substancial para ser colocado em condições de seu normal uso ou venda, não devendo, porém, o valor contabilístico desse activo ficar, em consequência, superior ao respectivo valor de mercado.

6.2 – Para se dar início à capitalização dum custo de empréstimo as seguintes condições devem estar reunidas: ter ocorrido o uso do empréstimo; ter incorrido em custo pertinente; estar em curso o processo de aquisição/produção do activo elegível.

6.3 – A capitalização do custo de empréstimo suspende-se quando o processo de aquisição/produção do activo elegível estiver suspenso, por razões extraordinárias, por um período prolongado.

6.4 – A capitalização do custo de empréstimo cessa integral ou parcialmente quando, respectivamente, todo o activo elegível ou parte isolável desse activo estiver em condições de ser usado/vendido.

6.5 – A parte do custo de empréstimo eventualmente capitalizada deve ser divulgada no Anexo às Demonstrações Financeiras.

7 – Locação Financeira

Quanto à locação financeira, aplicam-se-lhe as pertinentes normas contabilísticas internacionais e legislação nacional, que são aqui resumidas no que se segue:

a) Considera-se locação financeira designadamente um contrato de cessão temporária do gozo de

um activo, mediante retribuição, cujo locatário transforma-se em proprietário no fim do contrato ou tem opção de compra por valor residual (fixado ou determinável nos termos do contrato) significativamente inferior ao do respectivo valor do mercado e cuja cessão temporária do direito do gozo cobre a maior parte da vida económica do bem;

- b) O activo locado é registado na contabilidade do locatário como se fosse um activo adquirido com financiamento alheio, pelo seu valor do mercado ou, se inferior, pelo valor actualizado das prestações futuras mínimas, incluindo nestas prestações o valor residual garantido, havendo;
- c) Na contabilidade do locador o activo locado não é registado, mas sim a equivalente dívida a receber, equiparada a um empréstimo concedido, pelo valor actualizado das prestações futuras mínimas a receber (incluindo nestas prestações o valor residual garantido, e, não havendo valor residual garantido, acrescido do valor residual não garantido actualizado);
- d) Contabilisticamente, a renda (prestação) terá duas componentes: uma parte que amortiza o financiamento, geralmente em função da diminuição efectiva ou fixada da vida económica do activo locado e outra parte considerada juro fixo ou variável (proveito financeiro para o locador / custo financeiro para o locatário) à taxa constante;
- e) O locatário, para além da contabilização da renda, deve amortizar o activo locado sujeito a depreciação pelo tempo que espera utilizá-lo e nos termos gerais aplicados aos imobilizados próprios da mesma natureza;
- f) Os custos directos acessórios iniciais, suportados pelo locatário enquanto tal, são capitalizados no valor do activo locado;
- g) Os custos directos acessórios iniciais, suportados pelo locador enquanto tal, são levados a custos imediatamente ou capitalizados e, subsequentemente, amortizados paralelamente à realização dos respectivos proveitos financeiros, durante o tempo da locação financeira;
- h) Quando o locador for paralelamente produtor/comerciante do activo locado, adicionalmente deve na sua contabilidade contabilizar a equiparada venda do mesmo activo locado, nos mesmos moldes que faz com a real venda a pronto pagamento dos demais activos similares ao locado.

V - QUADRO DE CONTAS DO PNCP DE CABO VERDE									
1 - Disponibilidades	2 - Terceiros	3 - Existências	4 - Imobilizações	5 - Situação Líquida da Dívida Pública	6 - Custos e Perdas	7 - Proveitos e Ganhos	8 - Contabilidade Orçamental	9 - Contabilidade Analítica	0 - Contabilidade Extrapatrimonial
10 - Caixa	20 - Depósitos no Tesouro*	30 -	40 - Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits*	50 - Fundo de Imobilizações do Domínio Público	60 - Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas*	70 - Vendas e Prestações de Serviços*	80 - Despesas*		90 - Garantias Pessoais
11 - Depósitos à Ordem - no Tesouro*	21 - Clientes*	31 -	41 - Imobilizações Financeiras*	51 - Fundo Permanente Próprio*	61 - Fornecimentos e Serviços de Terceiros*	71 - Trabalhos para a Própria Entidade	81 - Passivos Financeiros - Diminuições		91 - Penhoras Determinadas pelo Juízo de Execução Fiscal
12 - Depósitos à Ordem - no BCV	22 - Fomecedores*	32 - Mercadorias	42 - Imobilizações Corpóreas	52 - Reservas*	62 - Tributos*	72 - Taxas e Contribuições*	82 - Reservas de Superavits - Aumentos		92 - Outras Garantias Reais
13 - Depósitos à Ordem - Outras Instituições Financeiras	23 - Empréstimos Concedidos*	33 - Produtos Acabados e Semicabados	43 - Imobilizações Incorpóreas	53 - Subsídios e Transferências Plurianuais*	63 - Custos com o Pessoal	73 - Proveitos Suplementares	83 - Operações de Tesouraria - Saídas*		93 - Outras Riquezas Alheias
14 - Disponibilidades Consignadas*	24 - Estado e Outras Autoridades Públicas*	34 - Subprodutos, Desperdícios, Resíduos e Refugos	44 - Imobilizações em Curso*	54 - Resultados*	64 - Amortizações do Exercício	74 - Subsídios e Transferências Correntes Obtidos*	84 - Saídas e Entradas de Disponibilidades por Regularizar*		94 - Créditos Contingentes
15 - Depósitos a Prazo	25 - Contribuintes e Beneficiários*	35 - Produtos e Trabalhos em Curso	45 - Participação na Situação Líquida do SPA*	55 - Fundo da Previdência Social da Função Pública	65 - Subsídios e Transferências Correntes Concedidos*	75 - Impostos*	85 - Receitas*		95 - Empréstimos por Desembolsar
16 - Títulos Negociáveis	26 - Outros Devedores e Credores*	36 - Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo	46 - Imobilizações de Aplicações do Fundo da Previdência Social da Função Pública*	56 - Dívida Pública a Longo Prazo*	66 - Custos Financeiros*	76 - Proveitos Financeiros*	86 - Passivos Financeiros - Aumentos		96 - Outros Créditos Abertos
17 - Depósitos Bloqueados e Cauções	27 - Acréscimos e Diferimentos*	37 - Adiantamentos por Conta de Compras*	47 - Imobilizações do Domínio Público	57 - Dívida Pública a Médio Prazo*	67 - Provisões do Exercício	77 - Penalidades Legais*	87 - Reservas de Superavits - Diminuições		97 - Valores dos Activos Seguros
18 - Outras Disponibilidades	28 - Pagamentos e Recebimentos por Regularizar*	38 -	48 - Amortizações Acumuladas	58 - Dívida Pública a Curto Prazo*	68 - Outros Custos*	78 - Outros Proveitos*	88 - Operações de Tesouraria - Entradas*		98 - Outros Activos Futuros ou Contingentes
19 - Provisões para Aplicações de tesouraria	29 - Provisões para Cobranças Duvidosas e Outros Riscos e Encargos	39 - Provisões para Depreciação de Existências	49 - Provisões para Investimentos Financeiros	59 - Credores Desconhecidos por Recursos Alheios Integrados	69 - Perdas*	79 - Ganhos*	89 - Saldo de Gerência		99 - Outros Passivos Futuros ou Contingentes

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES**10 - Caixa**

- 101 - Caixa - em Moeda Nacional (MN)
 - 101.0001 - Caixa - em MN - Caixa Subunidade A
 - ...
 - 101.9999 - Caixa - em MN - Fundos Fixos Atribuídos
 - 101.9999.0001 - Caixa - em MN - Fundo de Maneio na Subunidade A
 - ...
- 102 - Caixa - em Moeda Estrangeira (ME)
 - 102.0001 - Caixa - em ME - Caixa Subunidade A
 - ...
 - 102.9999 - Caixa - em ME - Fundos Fixos Atribuídos
 - 102.9999.0001 - Caixa - em ME - Fundo de Maneio na Subunidade A
 - ...
- 108 - Caixa - Movimentação Interna - Conta Intermédia
 - 108.01 - Da Subunidade A para a Subunidade B
 - 108.02 - Da Subunidade B para a Subunidade A
 - 108.03 - Da Subunidade A para a Subunidade C
 - 108.04 - Da Subunidade C para a Subunidade A
 - ...

11 - Depósitos à Ordem (DO) - no Tesourc

- 111 - DO - no Tesouro - em Moeda Nacional (MN)
 - 111.01 - DO - no Tesouro - em MN - Movimentada pela Subunidade A
 - ...
- 112 - DO - no Tesouro - em Moeda Estrangeira (ME)
 - 112.01 - DO - no Tesouro - em ME - Movimentada pela Subunidade A
 - ...
- 118 - DO - no Tesouro - Movimentação Interna - C/Intermédia
 - ...

12 - Depósitos à Ordem (DO) - no BCv

- 121 - DO - no BCv - em Moeda Nacional (MN)
 - 1211 - DO - no BCv - em MN - Conta-Corrente do Tesouro
 - 1211.01 -
 - ...
 - 1219 - DO - no BCv - em MN - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 1219.01 - DO - no BCv - em MN - DI-SPA - Movimentada pela Subunidade A
 - ...
- 122 - DO - no BCv - em Moeda Estrangeira (ME)
 - 1221 - DO - no BCv - em ME - Conta-Corrente do Tesouro
 - 1221.01 -
 - ...
 - 1229 - DO - no BCv - em ME - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 1229.01 - DO - no BCv - em ME - DI-SPA - Movimentada pela Subunidade A
 - ...
- 128 - DO - no BCv - Movimentação Interna - C/Intermédia
 - ...

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES**13 - Depósitos à Ordem (DO) - Outras Instituições Financeiras (NIF)**

- 131 - DO - NIF - em Moeda Nacional (MN)
 - 131.01 - DO - NIF - em MN - no Banco Comercial A (BC A)
 - 131.01.1 - DO - NIF - em MN - no BC A - Do Tesouro/Orçamento do Estado
 - 131.01.1.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
 - ...
 - 131.01.9 - DO - NIF - em MN - no BC A - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 131.01.9.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
 - 131.02 - DO - NIF - em MN - no Banco Comercial B (BC B)
 - 131.02.1 - DO - NIF - em MN - no BC B - Do Tesouro/Orçamento do Estado
 - 131.02.1.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
 - ...
 - 131.02.9 - DO - NIF - em MN - no BC B - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 131.02.9.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
- 132 - DO - NIF - em Moeda Estrangeira (ME)
 - 132.01 - DO - NIF - em ME - no Banco Comercial A (BC A)
 - 132.01.1 - DO - NIF - em ME - no BC A - Do Tesouro/Orçamento do Estado
 - 132.01.1.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
 - ...
 - 132.01.9 - DO - NIF - em ME - no BC A - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 132.01.9.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
 - 132.02 - DO - NIF - em ME - no Banco Comercial B (BC B)
 - 132.02.1 - DO - NIF - em ME - no BC B - Do Tesouro/Orçamento do Estado
 - 132.02.1.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
 - ...
 - 132.02.9 - DO - NIF - em ME - no BC B - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 132.02.9.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
- 138 - DO - NIF - Movimentação Interna - C/Intermédia

14 - Disponibilidades Consignadas (DC)

- 141 - Depósitos à Ordem Consignados (DOC)
 - 1411 - DOC - em Moeda Nacional (MN)
 - 1411.01 - DOC - em MN - no Tesouro
 - 1411.01.01 - DOC - em MN - no Tesouro - Movimentada pela Subunidade A
 - 1411.01.01.000 - Para ...
 - ...
 - ...
 - 1411.02 - DOC - em MN - no BCV
 - 1411.02.1 - DOC - em MN - no BCV - do Tesouro
 - 1411.02.1.001 - Para Serviço da Dívida Pública
 - 1411.02.1.002 - Para Aplicações de Reservas de Superavits
 - ...
 - ...
 - 1411.02.9 - DOC - em MN - no BCV - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 1411.02.9.01 - DOC - no BCV - em MN - Movimentada pela Subunidade A
 - 1411.02.9.01.000 - Para ...
 - ...
 - ...

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

- 1411.03 - DOC - em MN - no Banco Comercial A (BC A)
 - 1411.03.1 - DOC - em MN - no BC A - do Tesouro
 - 1411.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 - 1411.03.1.01.000 - Para ...
 - ...
 - ...
- 1411.03.9 - DOC - em MN - no BC A - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 1411.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 - 1411.03.9.01.000 - Para ...
 - ...
 - ...
- 1411.04 - DOC - em MN - no Banco Comercial B (BC B)
 - 1411.04.1 - DOC - em MN - no BC B - do Tesouro
 - 1411.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
 - 1411.04.1.01.000 - Para ...
 - ...
 - ...
- 1411.04.9 - DOC - em MN - no BC B - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 1411.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
 - 1411.04.9.01.000 - Para ...
 - ...
 - ...
- ...
- 1412 - DOC - em Moeda Estrangeira (ME)
 - 1412.01 - DOC - em ME - no Tesouro
 - 1412.01.01 - DOC - em ME - no Tesouro - Movimentada pela Subunidade A
 - 1412.01.01.000 - Para ...
 - ...
 - ...
 - 1412.02 - DOC - em ME - no BCV
 - 1412.02.1 - DOC - em ME - no BCV - do Tesouro
 - 1412.02.1.001 - Para Serviço da Dívida Pública
 - 1412.02.1.002 - Para Aplicações de Reservas de Superavits
 - ...
 - ...
 - 1412.02.9 - DOC - em ME - no BCV - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 1412.02.9.01 - DOC - no BCV - em ME - Movimentada pela Subunidade A
 - 1412.02.9.01.000 - Para ...
 - ...
 - ...
- 1412.03 - DOC - em ME - no Banco Comercial A (BC A)
 - 1412.03.1 - DOC - em ME - no BC A - do Tesouro
 - 1412.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 - 1412.03.1.01.000 - Para ...
 - ...
 - ...
- 1412.03.9 - DOC - em ME - no BC A - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 1412.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 - 1412.03.9.01.000 - Para ...
 - ...
 - ...
- 1412.04 - DOC - em ME - no Banco Comercial B (BC B)
 - 1412.04.1 - DOC - em ME - no BC B - do Tesouro
 - 1412.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
 - 1412.04.1.01.000 - Para ...
 - ...
 - ...
- 1412.04.9 - DOC - em ME - no BC B - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 1412.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
 - 1412.04.9.01.000 - Para ...
 - ...
 - ...
- ...

DISPONIBILIDADES

1418 - DOC - Movimentação Interna - C/Intermédia

Depósitos a Prazo Consignados (DPC)

1421 - DPC - em Moeda Nacional (MN)

14211 - DPC - em MN - até 60 Dias

14211.01 - DPC - em MN - até 60 Dias - no Tesouro

14211.01.01 - DPC - em MN - até 60 Dias - no Tesouro - Movimentada pela Subunidade A

...

14211.02 - DPC - em MN - até 60 Dias - no BCV

14211.02.1 - DPC - em MN - até 60 Dias - no BCV - do Tesouro

14211.02.1.001 - Para Serviço da Dívida Pública

14211.02.1.002 - Para Aplicações de Reservas de Superavits

...

...

14211.02.9 - DPC - em MN - até 60 Dias - no BCV - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)

14211.02.9.01 - DPC - no BCV - em MN - até 60 Dias - Movimentada pela Subunidade A

...

14211.03 - DPC - em MN - até 60 Dias - no Banco Comercial A (BC A)

14211.03.1 - DPC - em MN - até 60 Dias - no BC A - do Tesouro

14211.03.1.01 - na Agência do BC A em ...

...

14211.03.9 - DPC - em MN - até 60 Dias - no BC A - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)

14211.03.9.01 - na Agência do BC A em ...

...

14211.04 - DPC - em MN - até 60 Dias - no Banco Comercial B (BC B)

14211.04.1 - DPC - em MN - até 60 Dias - no BC B - do Tesouro

14211.04.1.01 - na Agência do BC B em ...

...

14211.04.9 - DPC - em MN - até 60 Dias - no BC B - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)

14211.04.9.01 - na Agência do BC B em ...

...

...

14212 - DPC - em MN - até 90 Dias

14212.01 - DPC - em MN - até 90 Dias - no Tesouro

14212.01.01 - DPC - em MN - até 90 Dias - no Tesouro - Movimentada pela Subunidade A

...

14212.02 - DPC - em MN - até 90 Dias - no BCV

14212.02.1 - DPC - em MN - até 90 Dias - no BCV - do Tesouro

14212.02.1.001 - Para Serviço da Dívida Pública

14212.02.1.002 - Para Aplicações de Reservas de Superavits

...

...

14212.02.9 - DPC - em MN - até 90 Dias - no BCV - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)

14212.02.9.01 - DPC - no BCV - em MN - até 90 Dias - Movimentada pela Subunidade A

...

14212.03 - DPC - em MN - até 90 Dias - no Banco Comercial A (BC A)

14212.03.1 - DPC - em MN - até 90 Dias - no BC A - do Tesouro

14212.03.1.01 - na Agência do BC A em ...

...

14212.03.9 - DPC - em MN - até 90 Dias - no BC A - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)

14212.03.9.01 - na Agência do BC A em ...

...

14212.04 - DPC - em MN - até 90 Dias - no Banco Comercial B (BC B)

14212.04.1 - DPC - em MN - até 90 Dias - no BC B - do Tesouro

14212.04.1.01 - na Agência do BC B em ...

...

14212.04.9 - DPC - em MN - até 90 Dias - no BC B - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)

14212.04.9.01 - na Agência do BC B em ...

...

...

CLASSE I - DISPONIBILIDADES

- 14213 - DPC - em MN - até 180 Dias
 - 14213.01 - DPC - em MN - até 180 Dias - no Tesouro
 - 14213.01.01 - DPC - em MN - até 180 Dias - no Tesouro - Movimentada pela Subunidade A
 - ...
 - 14213.02 - DPC - em MN - até 180 Dias - no BCV
 - 14213.02.1 - DPC - em MN - até 180 Dias - no BCV - do Tesouro
 - 14213.02.1.001 - Para Serviço da Dívida Pública
 - 14213.02.1.002 - Para Aplicações de Reservas de Superavits
 - ...
 - ...
 - 14213.02.9 - DPC - em MN - até 180 Dias - no BCV - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 14213.02.9.01 - DPC - no BCV - em MN - até 180 Dias - Movimentada pela Subunidade A
 - ...
 - 14213.03 - DPC - em MN - até 180 Dias - no Banco Comercial A (BC A)
 - 14213.03.1 - DPC - em MN - até 180 Dias - no BC A - do Tesouro
 - 14213.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
 - ...
 - 14213.03.9 - DPC - em MN - até 180 Dias - no BC A - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 14213.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
 - 14213.04 - DPC - em MN - até 180 Dias - no Banco Comercial B (BC B)
 - 14213.04.1 - DPC - em MN - até 180 Dias - no BC B - do Tesouro
 - 14213.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
 - ...
 - 14213.04.9 - DPC - em MN - até 180 Dias - no BC B - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 14213.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
 - ...
 - 14214 - DPC - em MN - até 1 Ano
 - 14214.01 - DPC - em MN - até 1 Ano - no Tesouro
 - 14214.01.01 - DPC - em MN - até 1 Ano - no Tesouro - Movimentada pela Subunidade A
 - ...
 - 14214.02 - DPC - em MN - até 1 Ano - no BCV
 - 14214.02.1 - DPC - em MN - até 1 Ano - no BCV - do Tesouro
 - 14214.02.1.001 - Para Serviço da Dívida Pública
 - 14214.02.1.002 - Para Aplicações de Reservas de Superavits
 - ...
 - ...
 - 14214.02.9 - DPC - em MN - até 1 Ano - no BCV - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 14214.02.9.01 - DPC - no BCV - em MN - até 1 Ano - Movimentada pela Subunidade A
 - ...
 - 14214.03 - DPC - em MN - até 1 Ano - no Banco Comercial A (BC A)
 - 14214.03.1 - DPC - em MN - até 1 Ano - no BC A - do Tesouro
 - 14214.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
 - ...
 - 14214.03.9 - DPC - em MN - até 1 Ano - no BC A - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 14214.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
 - 14214.04 - DPC - em MN - até 1 Ano - no Banco Comercial B (BC B)
 - 14214.04.1 - DPC - em MN - até 1 Ano - no BC B - do Tesouro
 - 14214.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
 - ...
 - 14214.04.9 - DPC - em MN - até 1 Ano - no BC B - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 14214.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
 - ...
 - 14215 - DPC - em MN - Superior a 1 Ano
 - 14215.01 - DPC - em MN - Superior a 1 Ano - no Tesouro

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

- 14215.01.01 - DPC - em MN - Superior a 1 Ano - no Tesouro - Movimentada pela Subunidade A
- ...
- 14215.02 - DPC - em MN - Superior a 1 Ano - no BCV
 - 14215.02.1 - DPC - em MN - Superior a 1 Ano - no BCV - do Tesouro
 - 14215.02.1.001 - Para Serviço da Dívida Pública
 - 14215.02.1.002 - Para Aplicações de Reservas de Superavits
 - ...
- 14215.02.9 - DPC - em MN - Superior a 1 Ano - no BCV - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 14215.02.9.01 - DPC - no BCV - em MN - Superior a 1 Ano - Movimentada pela Subunidade A
 - ...
- 14215.03 - DPC - em MN - Superior a 1 Ano - no Banco Comercial A (BC A)
 - 14215.03.1 - DPC - em MN - Superior a 1 Ano - no BC A - do Tesouro
 - 14215.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
 - 14215.03.9 - DPC - em MN - Superior a 1 Ano - no BC A - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 14215.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
- 14215.04 - DPC - em MN - Superior a 1 Ano - no Banco Comercial B (BC B)
 - 14215.04.1 - DPC - em MN - Superior a 1 Ano - no BC B - do Tesouro
 - 14215.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
 - 14215.04.9 - DPC - em MN - Superior a 1 Ano - no BC B - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 14215.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
- ...
- 1422 - DPC - em Moeda Estrangeira (ME)
 - 14221 - DPC - em ME - até 1 Semana
 - 14221.01 - DPC - em ME - até 1 Semana - no Tesouro
 - 14221.01.01 - DPC - em ME - até 1 Semana - no Tesouro - Movimentada pela Subunidade A
 - ...
 - 14221.02 - DPC - em ME - até 1 Semana - no BCV
 - 14221.02.1 - DPC - em ME - até 1 Semana - no BCV - do Tesouro
 - 14221.02.1.001 - Para Serviço da Dívida Pública
 - 14221.02.1.002 - Para Aplicações de Reservas de Superavits
 - ...
 - 14221.02.9 - DPC - em ME - até 1 Semana - no BCV - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 14221.02.9.01 - DPC - no BCV - em ME - até 1 Semana - Movimentada pela Subunidade A
 - ...
 - 14221.03 - DPC - em ME - até 1 Semana - no Banco Comercial A (BC A)
 - 14221.03.1 - DPC - em ME - até 1 Semana - no BC A - do Tesouro
 - 14221.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
 - 14221.03.9 - DPC - em ME - até 1 Semana - no BC A - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 14221.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
 - 14221.04 - DPC - em ME - até 1 Semana - no Banco Comercial B (BC B)
 - 14221.04.1 - DPC - em ME - até 1 Semana - no BC B - do Tesouro
 - 14221.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
 - 14221.04.9 - DPC - em ME - até 1 Semana - no BC B - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 14221.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
 - ...
 - 14222 - DPC - em ME - até 1 Mês
 - 14222.01 - DPC - em ME - até 1 Mês - no Tesouro
 - 14222.01.01 - DPC - em ME - até 1 Mês - no Tesouro - Movimentada pela Subunidade A
 - ...

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

- 14222.02 - DPC - em ME - até 1 Mês - no BCV
 - 14222.02.1 - DPC - em ME - até 1 Mês - no BCV - do Tesouro
 - 14222.02.1.001 - Para Serviço da Dívida Pública
 - 14222.02.1.002 - Para Aplicações de Reservas de Superavits
 - ...
 - ...
 - 14222.02.9 - DPC - em ME - até 1 Mês - no BCV - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 14222.02.9.01 - DPC - no BCV - em ME - até 1 Mês - Movimentada pela Subunidade A
 - ...
- 14222.03 - DPC - em ME - até 1 Mês - no Banco Comercial A (BC A)
 - 14222.03.1 - DPC - em ME - até 1 Mês - no BC A - do Tesouro
 - 14222.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
 - 14222.03.9 - DPC - em ME - até 1 Mês - no BC A - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 14222.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
- 14222.04 - DPC - em ME - até 1 Mês - no Banco Comercial B (BC B)
 - 14222.04.1 - DPC - em ME - até 1 Mês - no BC B - do Tesouro
 - 14222.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
 - 14222.04.9 - DPC - em ME - até 1 Mês - no BC B - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 14222.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
- ...
- 14223 - DPC - em ME - até 1 Ano
 - 14223.01 - DPC - em ME - até 1 Ano - no Tesouro
 - 14223.01.01 - DPC - em ME - até 1 Ano - no Tesouro - Movimentada pela Subunidade A
 - ...
 - 14223.02 - DPC - em ME - até 1 Ano - no BCV
 - 14223.02.1 - DPC - em ME - até 1 Ano - no BCV - do Tesouro
 - 14223.02.1.001 - Para Serviço da Dívida Pública
 - 14223.02.1.002 - Para Aplicações de Reservas de Superavits
 - ...
 - ...
 - 14223.02.9 - DPC - em ME - até 1 Ano - no BCV - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 14223.02.9.01 - DPC - no BCV - em ME - até 1 Ano - Movimentada pela Subunidade A
 - ...
 - 14223.03 - DPC - em ME - até 1 Ano - no Banco Comercial A (BC A)
 - 14223.03.1 - DPC - em ME - até 1 Ano - no BC A - do Tesouro
 - 14223.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
 - 14223.03.9 - DPC - em ME - até 1 Ano - no BC A - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 14223.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
 - 14223.04 - DPC - em ME - até 1 Ano - no Banco Comercial B (BC B)
 - 14223.04.1 - DPC - em ME - até 1 Ano - no BC B - do Tesouro
 - 14223.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
 - 14223.04.9 - DPC - em ME - até 1 Ano - no BC B - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 - 14223.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
- ...
- 14224 - DPC - em ME - a Médio e Longo Prazos (MLP)
 - 14224.01 - DPC - em ME - a MLP - no Tesouro
 - 14224.01.01 - DPC - em ME - a MLP - no Tesouro - Movimentada pela Subunidade A
 - ...
 - 14224.02 - DPC - em ME - a MLP - no BCV
 - 14224.02.1 - DPC - em ME - a MLP - no BCV - do Tesouro
 - 14224.02.1.001 - Para Serviço da Dívida Pública
 - 14224.02.1.002 - Para Aplicações de Reservas de Superavits

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

- ...
- ...
- 14224.02.9 - DPC - em ME - a MLP - no BCV - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
- 14224.02.9.01 - DPC - no BCV - em ME - a MLP - Movimentada pela Subunidade A
- ...
- 14224.03 - DPC - em ME - a MLP - no Banco Comercial A (BC A)
- 14224.03.1 - DPC - em ME - a MLP - no BC A - do Tesouro
- 14224.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
- ...
- 14224.03.9 - DPC - em ME - a MLP - no BC A - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
- 14224.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
- ...
- 14224.04 - DPC - em ME - a MLP - no Banco Comercial B (BC B)
- 14224.04.1 - DPC - em ME - a MLP - no BC B - do Tesouro
- 14224.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
- ...
- 14224.04.9 - DPC - em ME - a MLP - no BC B - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
- 14224.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
- ...
- ...
- ...
- 1428 - DPC - Movimentação Interna - C/Intermédia
- 143 - DC - da Previdência Social da Função Pública (PSFP)
- 1431 - DC - da PSFP - Depósitos à Ordem (DO)
- 14311 - DC - da PSFP - DO - em Moeda Nacional (MN)
- 14311.01 - DC - da PSFP - DO - em MN - ...
- 14311.01.01 - DC - da PSFP - DO - em MN - ...
- ...
- 14311.02 - DC - da PSFP - DO - em MN - no BCV
- 14311.02.1 - DC - da PSFP - DO - em MN - no BCV - do Tesouro
- 14311.02.1.01 -
- ...
- ...
- 14311.02.9 - DC - da PSFP - DO - em MN - no BCV - ...
- 14311.02.9.01 - DC - da PSFP - DO - em MN - no BCV - ...
- ...
- 14311.03 - DC - da PSFP - DO - em MN - no Banco Comercial A (BC A)
- 14311.03.1 - DC - da PSFP - DO - em MN - no BC A - do Tesouro
- 14311.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
- ...
- 14311.03.9 - DC - da PSFP - DO - em MN - no BC A - ...
- 14311.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
- ...
- 14311.04 - DC - da PSFP - DO - em MN - no Banco Comercial B (BC B)
- 14311.04.1 - DC - da PSFP - DO - em MN - no BC B - do Tesouro
- 14311.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
- ...
- 14311.04.9 - DC - da PSFP - DO - em MN - no BC B - ...
- 14311.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
- ...
- ...
- 14312 - DC - da PSFP - DO - em Moeda Estrangeira (ME)
- 14312.01 - DC - da PSFP - DO - em ME - ...
- 14312.01.01 - DC - da PSFP - DO - em ME - ...
- ...
- 14312.02 - DC - da PSFP - DO - em ME - no BCV
- 14312.02.1 - DC - da PSFP - DO - em ME - no BCV - do Tesouro
- 14312.02.1.01 -

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

- ...
- 14312.02.9 - DC - da PSFP - DO - em ME - no BCV - ...
 - 14312.02.9.01 - DC - da PSFP - DO - em ME - no BCV - ...
 - ...
- 14312.03 - DC - da PSFP - DO - em ME - no Banco Comercial A (BC A)
 - 14312.03.1 - DC - da PSFP - DO - em ME - no BC A - do Tesouro
 - 14312.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
 - 14312.03.9 - DC - da PSFP - DO - em ME - no BC A - ...
 - 14312.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
- 14312.04 - DC - da PSFP - DO - em ME - no Banco Comercial B (BC B)
 - 14312.04.1 - DC - da PSFP - DO - em ME - no BC B - do Tesouro
 - 14312.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
 - 14312.04.9 - DC - da PSFP - DO - em ME - no BC B - ...
 - 14312.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
- ...
- 14318 - DC - da PSFP - DO - Movimentação Interna - C/Intermédia
- 1432 - DC - da PSFP - Depósitos a Prazo (DP)
 - 14321 - DC - da PSFP - DP - em Moeda Nacional (MN)
 - 143211 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 60 Dias
 - 143211.01 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 60 Dias - ...
 - 143211.01.01 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 60 Dias - ...
 - ...
 - 143211.02 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 60 Dias - no BCV
 - 143211.02.1 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 60 Dias - no BCV - do Tesouro
 - 143211.02.1.01 -
 - ...
 - ...
 - 143211.02.9 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 60 Dias - no BCV - ...
 - 143211.02.9.01 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 60 Dias - no BCV - ...
 - ...
 - 143211.03 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 60 Dias - no Banco Comercial A (BC A)
 - 143211.03.1 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 60 Dias - no BC A - do Tesouro
 - 143211.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
 - 143211.03.9 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 60 Dias - no BC A - ...
 - 143211.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
 - 143211.04 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 60 Dias - no Banco Comercial B (BC B)
 - 143211.04.1 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 60 Dias - no BC B - do Tesouro
 - 143211.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
 - 143211.04.9 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 60 Dias - no BC B - ...
 - 143211.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
- ...
- 143212 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 90 Dias
 - 143212.01 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 90 Dias - ...
 - 143212.01.01 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 90 Dias - ...
 - ...
 - 143212.02 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 90 Dias - no BCV
 - 143212.02.1 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 90 Dias - no BCV - do Tesouro
 - 143212.02.1.01 -
 - ...
 - ...

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

- ...
- 143212.02.9 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 90 Dias - no BCV - ...
 143212.02.9.01 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 90 Dias - no BCV - ...
 ...
- 143212.03 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 90 Dias - no Banco Comercial A (BC A)
 143212.03.1 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 90 Dias - no BC A - do Tesouro
 143212.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 ...
- 143212.03.9 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 90 Dias - no BC A - ...
 143212.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 ...
- 143212.04 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 90 Dias - no Banco Comercial B (BC B)
 143212.04.1 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 90 Dias - no BC B - do Tesouro
 143212.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
 ...
- 143212.04.9 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 90 Dias - no BC B - ...
 143212.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
 ...
- ...
- 143213 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 180 Dias
 143213.01 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 180 Dias - ...
 143213.01.01 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 180 Dias - ...
 ...
- 143213.02 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 180 Dias - no BCV
 143213.02.1 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 180 Dias - no BCV - do Tesouro
 143213.02.1.01 -
 ...
 ...
- 143213.02.9 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 180 Dias - no BCV - ...
 143213.02.9.01 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 180 Dias - no BCV - ...
 ...
- 143213.03 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 180 Dias - no Banco Comercial A (BC A)
 143213.03.1 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 180 Dias - no BC A - do Tesouro
 143213.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 ...
- 143213.03.9 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 180 Dias - no BC A - ...
 143213.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 ...
- 143213.04 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 180 Dias - no Banco Comercial B (BC B)
 143213.04.1 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 180 Dias - no BC B - do Tesouro
 143213.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
 ...
- 143213.04.9 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 180 Dias - no BC B - ...
 143213.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
 ...
- ...
- 143214 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 1 Ano
 143214.01 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 1 Ano - ...
 143214.01.01 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 1 Ano - ...
 ...
- 143214.02 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 1 Ano - no BCV
 143214.02.1 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 1 Ano - no BCV - do Tesouro
 143214.02.1.01 -
 ...
 ...
- 143214.02.9 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 1 Ano - no BCV - ...
 143214.02.9.01 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 1 Ano - no BCV - ...
 ...

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

- 143214.03 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 1 Ano - no Banco Comercial A (BC A)
 - 143214.03.1 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 1 Ano - no BC A - do Tesouro
 - 143214.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
 - 143214.03.9 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 1 Ano - no BC A - ...
 - 143214.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
- 143214.04 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 1 Ano - no Banco Comercial B (BC B)
 - 143214.04.1 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 1 Ano - no BC B - do Tesouro
 - 143214.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
 - 143214.04.9 - DC - da PSFP - DP - em MN - até 1 Ano - no BC B - ...
 - 143214.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
- ...
- 143215 - DC - da PSFP - DP - em MN - Superior a 1 Ano
 - 143215.01 - DC - da PSFP - DP - em MN - Superior a 1 Ano - ...
 - 143215.01.01 - DC - da PSFP - DP - em MN - Superior a 1 Ano - ...
 - ...
 - 143215.02 - DC - da PSFP - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no BCV
 - 143215.02.1 - DC - da PSFP - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no BCV - do Tesouro
 - 143215.02.1.01 -
 - ...
 - ...
 - 143215.02.9 - DC - da PSFP - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no BCV - ...
 - 143215.02.9.01 - DC - da PSFP - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no BCV - ...
 - ...
 - 143215.03 - DC - da PSFP - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no Banco Comercial A (BC A)
 - 143215.03.1 - DC - da PSFP - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no BC A - do Tesouro
 - 143215.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
 - 143215.03.9 - DC - da PSFP - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no BC A - ...
 - 143215.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...
 - 143215.04 - DC - da PSFP - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no Banco Comercial B (BC B)
 - 143215.04.1 - DC - da PSFP - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no BC B - do Tesouro
 - 143215.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
 - 143215.04.9 - DC - da PSFP - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no BC B - ...
 - 143215.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
 - ...
- ...
- 14322 - DC - da PSFP - DP - em Moeda Estrangeira (ME)
 - 143221 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Semana
 - 143221.01 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Semana - ...
 - 143221.01.01 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Semana - ...
 - ...
 - 143221.02 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Semana - no BCV
 - 143221.02.1 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Semana - no BCV - do Tesouro
 - 143221.02.1.01 -
 - ...
 - ...
 - 143221.02.9 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Semana - no BCV - ...
 - 143221.02.9.01 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Semana - no BCV - ...
 - ...
 - 143221.03 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Semana - no Banco Comercial A (BC A)
 - 143221.03.1 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Semana - no BC A - do Tesouro
 - 143221.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 - ...

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

- 143221.03.9 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Semana - no BC A - ...
 143221.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 ...
- 143221.04 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Semana - no Banco Comercial B (BC B)
 143221.04.1 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Semana - no BC B - do Tesouro
 143221.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
 ...
- 143221.04.9 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Semana - no BC B - ...
 143221.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
 ...
 ...
- 143222 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Mês
 143222.01 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Mês - ...
 143222.01.01 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Mês - ...
 ...
- 143222.02 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Mês - no BCV
 143222.02.1 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Mês - no BCV - do Tesouro
 143222.02.1.01 -
 ...
 ...
- 143222.02.9 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Mês - no BCV - ...
 143222.02.9.01 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Mês - no BCV - ...
 ...
- 143222.03 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Mês - no Banco Comercial A (BC A)
 143222.03.1 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Mês - no BC A - do Tesouro
 143222.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 ...
- 143222.03.9 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Mês - no BC A - ...
 143222.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 ...
- 143222.04 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Mês - no Banco Comercial B (BC B)
 143222.04.1 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Mês - no BC B - do Tesouro
 143222.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
 ...
- 143222.04.9 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Mês - no BC B - ...
 143222.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
 ...
 ...
- 143223 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Ano
 143223.01 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Ano - ...
 143223.01.01 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Ano - ...
 ...
- 143223.02 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Ano - no BCV
 143223.02.1 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Ano - no BCV - do Tesouro
 143223.02.1.01 -
 ...
 ...
- 143223.02.9 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Ano - no BCV - ...
 143223.02.9.01 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Ano - no BCV - ...
 ...
- 143223.03 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Ano - no Banco Comercial A (BC A)
 143223.03.1 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Ano - no BC A - do Tesouro
 143223.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 ...
- 143223.03.9 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Ano - no BC A - ...
 143223.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 ...
- 143223.04 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Ano - no Banco Comercial B (BC B)
 143223.04.1 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Ano - no BC B - do Tesouro

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

- 143223.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
- ...
- 143223.04.9 - DC - da PSFP - DP - em ME - até 1 Ano - no BC B - ...
- 143223.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
- ...
- ...
- 143224 - DC - da PSFP - DP - em ME - a Médio e Longo Prazos (MLP)
- 143224.01 - DC - da PSFP - DP - em ME - a MLP - ...
- 143224.01.01 - DC - da PSFP - DP - em ME - a MLP - ...
- ...
- 143224.02 - DC - da PSFP - DP - em ME - a MLP - no BCV
- 143224.02.1 - DC - da PSFP - DP - em ME - a MLP - no BCV - do Tesouro
- 143224.02.1.01 -
- ...
- ...
- 143224.02.9 - DC - da PSFP - DP - em ME - a MLP - no BCV - ...
- 143224.02.9.01 - DC - da PSFP - DP - em ME - a MLP - no BCV - ...
- ...
- ...
- 143224.03 - DC - da PSFP - DP - em ME - a MLP - no Banco Comercial A (BC A)
- 143224.03.1 - DC - da PSFP - DP - em ME - a MLP - no BC A - do Tesouro
- 143224.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
- ...
- ...
- 143224.03.9 - DC - da PSFP - DP - em ME - a MLP - no BC A - ...
- 143224.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
- ...
- ...
- 143224.04 - DC - da PSFP - DP - em ME - a MLP - no Banco Comercial B (BC B)
- 143224.04.1 - DC - da PSFP - DP - em ME - a MLP - no BC B - do Tesouro
- 143224.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
- ...
- ...
- 143224.04.9 - DC - da PSFP - DP - em ME - a MLP - no BC B - ...
- 143224.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
- ...
- ...
- 14328 - DC - da PSFP - DP - Movimentação Interna - C/Intermédia
- 1433 - Disponibilidades Consignadas - da PSFP - Títulos Negociáveis (TN)
- 14331 - DC - da PSFP - TN - em Moeda Nacional (MN)
- 143311 - DC - da PSFP - TN - em MN - Acções
- 1433111 - DC - da PSFP - TN - em MN - Acções - Instituições Financeiras
- 14331110 - Saldo Inicial
- 14331111 - Aquisições
- 14331112 - Movimentações Internas à Entidade - Aumentos
- 14331113 - Reavaliações
- 14331114 - Outras Alterações - Aumentos
- 14331115 - Abates
- 14331116 - Alienações
- 14331117 - Movimentações Internas à Entidade - Diminuições
- 14331118 - Outras Alterações - Diminuições
- 14331119 - Apuramento
- 1433112 - DC - da PSFP - TN - em MN - Acções - Outras Sociedades de Capital Misto
- ...
- 1433119 - DC - da PSFP - TN - em MN - Acções - Outras Empresas
- ...
- 143312 - DC - da PSFP - TN - em MN - Títulos da Dívida Pública (TDP)
- 1433121 - DC - da PSFP - TN - em MN - TDP - Bilhetes do Tesouro
- ...
- 1433122 - DC - da PSFP - TN - em MN - TDP - Obrigações do Tesouro
- ...

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

- 1433123 - DC - da PSFP - TN - em MN - TDP - Títulos Consolidados de Mobilização Financeira (TCMF)
- ...
- ...
- 1433128 - DC - da PSFP - TN - em MN - TDP - Obrigações dos Municípios
- ...
- 1433129 - DC - da PSFP - TN - em MN - TDP - Outros Títulos da Dívida Pública
- ...
- 143313 - DC - da PSFP - TN - em MN - Outras Obrigações (OO)
- 1433131 - DC - da PSFP - TN - em MN - OO - Instituições Financeiras
- ...
- ...
- 143319 - DC - da PSFP - TN - em MN - Outros Títulos Negociáveis
- ...
- 14332 - DC - da PSFP - TN - em Moeda Estrangeira (ME)
- 143321 - DC - da PSFP - TN - em ME - Acções
- 1433211 - DC - da PSFP - TN - em ME - Acções - Instituições Financeiras
- ...
- 1433212 - DC - da PSFP - TN - em ME - Acções - Outras Empresas
- ...
- 143322 - DC - da PSFP - TN - em ME - Títulos da Dívida Pública (TDP)
- 1433221 - DC - da PSFP - TN - em ME - TDP - Bilhetes do Tesouro
- ...
- 1433222 - DC - da PSFP - TN - em ME - TDP - Obrigações do Tesouro
- ...
- ...
- 1433229 - DC - da PSFP - TN - em ME - TDP - Outros Títulos da Dívida Pública
- ...
- 143323 - DC - da PSFP - TN - em ME - Outras Obrigações (OO)
- 1433231 - DC - da PSFP - TN - em ME - OO - Estados Estrangeiros
- ...
- 1433232 - DC - da PSFP - TN - em ME - OO - Instituições Financeiras Supranacionais
- ...
- 1433233 - DC - da PSFP - TN - em ME - OO - Instituições Financeiras Paragovernamentais
- ...
- 1433234 - DC - da PSFP - TN - em ME - OO - Outras Instituições Financeiras Estrangeiras
- ...
- ...
- 143329 - DC - da PSFP - TN - em ME - Outros Títulos Negociáveis
- ...
- 144 - DC - para Serviço da Dívida Pública - Títulos Negociáveis (TN)
- 1441 - DC - para Serviço da Dívida Pública - TN - em Moeda Nacional (MN)
- ...
- 1442 - DC - para Serviço da Dívida Pública - TN - em Moeda Estrangeira (ME)
- ...
- 145 - DC - para Aplicações de Reservas de Superavits - Títulos Negociáveis (TN)
- 1451 - DC - para Aplicações de Reservas de Superavits - TN - em Moeda Nacional (MN)
- ...

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

1452 - DC - para Aplicações de Reservas de Superavits - TN - em Moeda Estrangeira (ME)

...

15 - Depósitos a Prazo (DP)

151 - DP - em Moeda Nacional (MN)

1511 - DP - em MN - até 60 Dias

1511.01 - DP - em MN - até 60 Dias - no Tesouro

1511.01.01 - DP - em MN - até 60 Dias - no Tesouro - Movimentada pela Subunidade A

...

1511.02 - DP - em MN - até 60 Dias - no BCV

1511.02.1 - DP - em MN - até 60 Dias - no BCV - do Tesouro

1511.02.1.01 -

...

...

1511.02.9 - DP - em MN - até 60 Dias - no BCV - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)

...

1511.03 - DP - em MN - até 60 Dias - no Banco Comercial A (BC A)

1511.03.1 - DP - em MN - até 60 Dias - no BC A - do Tesouro

1511.03.1.01 - na Agência do BC A em ...

...

1511.03.9 - DP - em MN - até 60 Dias - no BC A - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)

1511.03.9.01 - na Agência do BC A em ...

...

1511.04 - DP - em MN - até 60 Dias - no Banco Comercial B (BC B)

1511.04.1 - DP - em MN - até 60 Dias - no BC B - do Tesouro

1511.04.1.01 - na Agência do BC B em ...

...

1511.04.9 - DP - em MN - até 60 Dias - no BC B - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)

1511.04.9.01 - na Agência do BC B em ...

...

...

1512 - DP - em MN - até 90 Dias

1512.01 - DP - em MN - até 90 Dias - no Tesouro

1512.01.01 - DP - em MN - até 90 Dias - no Tesouro - Movimentada pela Subunidade A

...

1512.02 - DP - em MN - até 90 Dias - no BCV

1512.02.1 - DP - em MN - até 90 Dias - no BCV - do Tesouro

1512.02.1.01 -

...

...

1512.02.9 - DP - em MN - até 90 Dias - no BCV - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)

...

1512.03 - DP - em MN - até 90 Dias - no Banco Comercial A (BC A)

1512.03.1 - DP - em MN - até 90 Dias - no BC A - do Tesouro

1512.03.1.01 - na Agência do BC A em ...

...

1512.03.9 - DP - em MN - até 90 Dias - no BC A - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)

1512.03.9.01 - na Agência do BC A em ...

...

1512.04 - DP - em MN - até 90 Dias - no Banco Comercial B (BC B)

1512.04.1 - DP - em MN - até 90 Dias - no BC B - do Tesouro

1512.04.1.01 - na Agência do BC B em ...

...

1512.04.9 - DP - em MN - até 90 Dias - no BC B - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)

1512.04.9.01 - na Agência do BC B em ...

...

...

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

- 1513 - DP - em MN - até 180 Dias
 1513.01 - DP - em MN - até 180 Dias - no Tesouro
 1513.01.01 - DP - em MN - até 180 Dias - no Tesouro - Movimentada pela Subunidade A
 ...
 1513.02 - DP - em MN - até 180 Dias - no BCV
 1513.02.1 - DP - em MN - até 180 Dias - no BCV - do Tesouro
 1513.02.1.01 -
 ...
 ...
 1513.02.9 - DP - em MN - até 180 Dias - no BCV - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)
 ...
 1513.03 - DP - em MN - até 180 Dias - no Banco Comercial A (BC A)
 1513.03.1 - DP - em MN - até 180 Dias - no BC A - do Tesouro
 1513.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 ...
 1513.03.9 - DP - em MN - até 180 Dias - no BC A - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)
 1513.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 ...
 1513.04 - DP - em MN - até 180 Dias - no Banco Comercial B (BC B)
 1513.04.1 - DP - em MN - até 180 Dias - no BC B - do Tesouro
 1513.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
 ...
 1513.04.9 - DP - em MN - até 180 Dias - no BC B - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)
 1513.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
 ...
 ...
 1514 - DP - em MN - até 1 Ano
 1514.01 - DP - em MN - até 1 Ano - no Tesouro
 1514.01.01 - DP - em MN - até 1 Ano - no Tesouro - Movimentada pela Subunidade A
 ...
 1514.02 - DP - em MN - até 1 Ano - no BCV
 1514.02.1 - DP - em MN - até 1 Ano - no BCV - do Tesouro
 1514.02.1.01 -
 ...
 ...
 1514.02.9 - DP - em MN - até 1 Ano - no BCV - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)
 ...
 1514.03 - DP - em MN - até 1 Ano - no Banco Comercial A (BC A)
 1514.03.1 - DP - em MN - até 1 Ano - no BC A - do Tesouro
 1514.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 ...
 1514.03.9 - DP - em MN - até 1 Ano - no BC A - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)
 1514.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 ...
 1514.04 - DP - em MN - até 1 Ano - no Banco Comercial B (BC B)
 1514.04.1 - DP - em MN - até 1 Ano - no BC B - do Tesouro
 1514.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
 ...
 1514.04.9 - DP - em MN - até 1 Ano - no BC B - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)
 1514.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
 ...
 ...
 1515 - DP - em MN - Superior a 1 Ano
 1515.01 - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no Tesouro
 1515.01.01 - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no Tesouro - Movimentada pela Subunidade A
 ...
 1515.02 - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no BCV
 1515.02.1 - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no BCV - do Tesouro
 1515.02.1.01 -

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

- ...
- 1515.02.9 - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no BCV - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
- ...
- 1515.03 - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no Banco Comercial A (BC A)
- 1515.03.1 - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no BC A - do Tesouro
- 1515.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
- ...
- 1515.03.9 - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no BC A - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
- 1515.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
- ...
- 1515.04 - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no Banco Comercial B (BC B)
- 1515.04.1 - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no BC B - do Tesouro
- 1515.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
- ...
- 1515.04.9 - DP - em MN - Superior a 1 Ano - no BC B - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
- 1515.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
- ...
- ...
- 152 - DP - em Moeda Estrangeira (ME)
- 1521 - DP - em ME - até 1 Semana
- 1521.01 - DP - em ME - até 1 Semana - no Tesouro
- 1521.01.01 - DP - em ME - até 1 Semana - no Tesouro - Movimentada pela Subunidade A
- ...
- 1521.02 - DP - em ME - até 1 Semana - no BCV
- 1521.02.1 - DP - em ME - até 1 Semana - no BCV - do Tesouro
- 1521.02.1.01 -
- ...
- ...
- 1521.02.9 - DP - em ME - até 1 Semana - no BCV - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
- ...
- 1521.03 - DP - em ME - até 1 Semana - no Banco Comercial A (BC A)
- 1521.03.1 - DP - em ME - até 1 Semana - no BC A - do Tesouro
- 1521.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
- ...
- 1521.03.9 - DP - em ME - até 1 Semana - no BC A - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
- 1521.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
- ...
- 1521.04 - DP - em ME - até 1 Semana - no Banco Comercial B (BC B)
- 1521.04.1 - DP - em ME - até 1 Semana - no BC B - do Tesouro
- 1521.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
- ...
- 1521.04.9 - DP - em ME - até 1 Semana - no BC B - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
- 1521.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
- ...
- ...
- ...
- 1522 - DP - em ME - até 1 Mês
- 1522.01 - DP - em ME - até 1 Mês - no Tesouro
- 1522.01.01 - DP - em ME - até 1 Mês - no Tesouro - Movimentada pela Subunidade A
- ...
- 1522.02 - DP - em ME - até 1 Mês - no BCV
- 1522.02.1 - DP - em ME - até 1 Mês - no BCV - do Tesouro
- 1522.02.1.01 -
- ...
- ...
- 1522.02.9 - DP - em ME - até 1 Mês - no BCV - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
- ...

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

- 1522.03 - DP - em ME - até 1 Mês - no Banco Comercial A (BC A)
 1522.03.1 - DP - em ME - até 1 Mês - no BC A - do Tesouro
 1522.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 ...
- 1522.03.9 - DP - em ME - até 1 Mês - no BC A - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 1522.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 ...
- 1522.04 - DP - em ME - até 1 Mês - no Banco Comercial B (BC B)
 1522.04.1 - DP - em ME - até 1 Mês - no BC B - do Tesouro
 1522.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
 ...
- 1522.04.9 - DP - em ME - até 1 Mês - no BC B - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 1522.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
 ...
- ...
- 1523 - DP - em ME - até 1 Ano
- 1523.01 - DP - em ME - até 1 Ano - no Tesouro
 1523.01.01 - DP - em ME - até 1 Ano - no Tesouro - Movimentada pela Subunidade A
 ...
- 1523.02 - DP - em ME - até 1 Ano - no BCV
 1523.02.1 - DP - em ME - até 1 Ano - no BCV - do Tesouro
 1523.02.1.01 -
 ...
 ...
- 1523.02.9 - DP - em ME - até 1 Ano - no BCV - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 ...
- 1523.03 - DP - em ME - até 1 Ano - no Banco Comercial A (BC A)
 1523.03.1 - DP - em ME - até 1 Ano - no BC A - do Tesouro
 1523.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 ...
- 1523.03.9 - DP - em ME - até 1 Ano - no BC A - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 1523.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
 ...
- 1523.04 - DP - em ME - até 1 Ano - no Banco Comercial B (BC B)
 1523.04.1 - DP - em ME - até 1 Ano - no BC B - do Tesouro
 1523.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
 ...
- 1523.04.9 - DP - em ME - até 1 Ano - no BC B - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 1523.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
 ...
- ...
- 1524 - DP - em ME - a Médio e Longo Prazos (MLP)
- 1524.01 - DP - em ME - a MLP - no Tesouro
 1524.01.01 - DP - em ME - a MLP - no Tesouro - Movimentada pela Subunidade A
 ...
- 1524.02 - DP - em ME - a MLP - no BCV
 1524.02.1 - DP - em ME - a MLP - no BCV - do Tesouro
 1524.02.1.01 -
 ...
 ...
- 1524.02.9 - DP - em ME - a MLP - no BCV - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)
 ...
- 1524.03 - DP - em ME - a MLP - no Banco Comercial A (BC A)
 1524.03.1 - DP - em ME - a MLP - no BC A - do Tesouro
 1524.03.1.01 - na Agência do BC A em ...
 ...
- 1524.03.9 - DP - em ME - a MLP - no BC A - Doutras Instituições do SPA (DI-SPA)

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

- 1524.03.9.01 - na Agência do BC A em ...
- ...
- 1524.04 - DP - em ME - a MLP - no Banco Comercial B (BC B)
- 1524.04.1 - DP - em ME - a MLP - no BC B - do Tesouro
- 1524.04.1.01 - na Agência do BC B em ...
- ...
- 1524.04.9 - DP - em ME - a MLP - no BC B - Outras Instituições do SPA (DI-SPA)
- 1524.04.9.01 - na Agência do BC B em ...
- ...
- ...
- ...
- 158 - DP - Movimentação Interna - C/Intermídia

16 - Títulos Negociáveis (TN)

- 161 - TN - em Moeda Nacional (MN)
- 1611 - TN - em MN - Acções
 - 16111 - TN - em MN - Acções - Instituições Financeiras
 - 161110 - Saldo Inicial
 - 161111 - Aquisições
 - 161112 - Movimentações Internas à Entidade - Aumentos
 - 161113 - Reavaliações
 - 161114 - Outras Alterações - Aumentos
 - 161115 - Abates
 - 161116 - Alienações
 - 161117 - Movimentações Internas à Entidade - Diminuições
 - 161118 - Outras Alterações - Diminuições
 - 161119 - Apuramento
- 16112 - TN - em MN - Acções - Outras Sociedades de Capital Misto
- ...
- 16119 - TN - em MN - Acções - Outras Empresas
- ...
- 1612 - TN - em MN - Títulos da Dívida Pública (TDP)
- 16121 - TN - em MN - TDP - Bilhetes do Tesouro
- ...
- 16122 - TN - em MN - TDP - Obrigações do Tesouro
- ...
- 16123 - TN - em MN - TDP - Títulos Consolidados de Mobilização Financeira (TCMF)
- ...
- 16128 - TN - em MN - TDP - Obrigações dos Municípios
- ...
- 16129 - TN - em MN - TDP - Outros Títulos da Dívida Pública
- ...
- 1613 - TN - em MN - Outras Obrigações (OO)
- 16131 - TN - em MN - OO - Instituições Financeiras
- ...
- ...
- 1619 - TN - em MN - Outros Títulos Negociáveis
- ...
- 162 - TN - em Moeda Estrangeira (ME)
- 1621 - TN - em ME - Acções

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

16211 - TN - em ME - Acções - Instituições Financeiras

...

16212 - TN - em ME - Acções - Outras Empresas

...

...

1622 - TN - em ME - Títulos da Dívida Pública (TDP)

16221 - TN - em ME - TDP - Bilhetes do Tesouro

...

16222 - TN - em ME - TDP - Obrigações do Tesouro

...

...

16229 - TN - em ME - TDP - Outros Títulos da Dívida Pública

...

1623 - TN - em ME - Outras Obrigações (OO)

16231 - TN - em ME - OO - Estados Estrangeiros

...

16232 - TN - em ME - OO - Instituições Financeiras Supranacionais

...

16233 - TN - em ME - OO - Instituições Financeiras Paragovernamentais

...

16234 - TN - em ME - OO - Outras Instituições Financeiras Estrangeiras

...

...

...

1629 - TN - em ME - Outros Títulos Negociáveis

...

17 - Depósitos Bloqueados e Cauções

171 - Depósitos Bloqueados

1711 - Depósitos Bloqueados - em Moeda Nacional (MN)

...

1712 - Depósitos Bloqueados - em Moeda Estrangeira (ME)

...

172 - Cauções

1721 - Cauções - em Moeda Nacional (MN)

...

1722 - Cauções - em Moeda Estrangeira (ME)

...

18 - Outras Disponibilidades

181 - Outras Aplicações de Tesouraria

1811 - Outras Aplicações de Tesouraria - em Moeda Nacional (MN)

...

1812 - Outras Aplicações de Tesouraria - em Moeda Estrangeira (ME)

...

189 - Disponibilidades Diversas

1891 - Disponibilidades Diversas - em Moeda Nacional (MN)

1891.01 - Letras Descontadas e Endossadas na Nossa Posse

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

...

1892 - Disponibilidades Diversas - em Moeda Estrangeira (ME)

...

19 - Provisões para Aplicações de Tesouraria

191 - Provisões para DC - da PSFP - Títulos Negociáveis (TN)

1911 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em Moeda Nacional (MN)

19111 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em MN - Acções

191111 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em MN - Acções - Instituições Financeiras

1911110 - Saldo Inicial

1911111 - Constituição

1911112 - Reforços

...

1911115 - Utilizações

1911116 - Reposições

1911117 - Anulações

1911119 - Apuramento

191112 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em MN - Acções - Outras Sociedades de Capital Misto

...

191119 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em MN - Acções - Outras Empresas

...

19112 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em MN - Títulos da Dívida Pública (TDP)

191121 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em MN - TDP - Bilhetes do Tesouro

...

191122 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em MN - TDP - Obrigações do Tesouro

...

191123 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em MN - TDP - Títulos Consolidados de Mobilização Financeira (TCMF)

...

...

191128 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em MN - TDP - Obrigações dos Municípios

...

191129 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em MN - TDP - Outros Títulos da Dívida Pública

...

19113 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em MN - Outras Obrigações (OO)

191131 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em MN - OO - Instituições Financeiras

...

...

19119 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em MN - Outros Títulos Negociáveis

...

1912 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em Moeda Estrangeira (ME)

19121 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em ME - Acções

191211 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em ME - Acções - Instituições Financeiras

...

191212 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em ME - Acções - Outras Empresas

...

...

19122 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em ME - Títulos da Dívida Pública (TDP)

191221 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em ME - TDP - Bilhetes do Tesouro

...

191222 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em ME - TDP - Obrigações do Tesouro

...

...

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

- 191229 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em ME - TDP - Outros Títulos da Dívida Pública
...
- 19123 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em ME - Outras Obrigações (OO)
191231 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em ME - OO - Estados Estrangeiros
...
- 191232 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em ME - OO - Instituições Financeiras Supranacionais
...
- 191233 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em ME - OO - Instituições Financeiras Paragovernamentais
...
- 191234 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em ME - OO - Outras Instituições Financeiras Estrangeiras
...
- ...
- 19129 - Provisões para DC - da PSFP - TN - em ME - Outros Títulos Negociáveis
...
- 192 - Provisões para DC - para Serviço da Dívida Pública - Títulos Negociáveis (TN)
1921 - Provisões para DC - para Serviço da Dívida Pública - TN - em Moeda Nacional (MN)
...
1922 - Provisões para DC - para Serviço da Dívida Pública - TN - em Moeda Estrangeira (ME)
...
- 193 - Provisões para DC - para Aplicações de Reservas de Superávits - Títulos Negociáveis (TN)
1931 - Provisões para DC - para Aplicações de Reservas de Superávits - TN - em Moeda Nacional (MN)
...
1932 - Provisões para DC - para Aplicações de Reservas de Superávits - TN - em Moeda Estrangeira (ME)
...
...
- 198 - Provisões para Aplicações de Tesouraria (AT) - Títulos Negociáveis (TN)
1981 - Provisões para AT - TN - em Moeda Nacional (MN)
19811 - Provisões para AT - TN - em MN - Acções
198111 - Provisões para AT - TN - em MN - Acções - Instituições Financeiras
...
198112 - Provisões para AT - TN - em MN - Acções - Outras Sociedades de Capital Misto
...
198119 - Provisões para AT - TN - em MN - Acções - Outras Empresas
...
- 19812 - Provisões para AT - TN - em MN - Títulos da Dívida Pública (TDP)
198121 - Provisões para AT - TN - em MN - TDP - Bilhetes do Tesouro
...
198122 - Provisões para AT - TN - em MN - TDP - Obrigações do Tesouro
...
198123 - Provisões para AT - TN - em MN - TDP - Títulos Consolidados de Mobilização Financeira (TCMF)
...
198128 - Provisões para AT - TN - em MN - TDP - Obrigações dos Municípios
...
198129 - Provisões para AT - TN - em MN - TDP - Outros Títulos da Dívida Pública
...
19813 - Provisões para AT - TN - em MN - Outras Obrigações (OO)
198131 - Provisões para AT - TN - em MN - OO - Instituições Financeiras
...
...
19819 - Provisões para AT - TN - em MN - Outros Títulos Negociáveis
...

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

- 1982 - Provisões para AT - TN - em Moeda Estrangeira (ME)
- 19821 - Provisões para AT - TN - em ME - Acções
- 198211 - Provisões para AT - TN - em ME - Acções - Instituições Financeiras
- ...
- ...
- 198212 - Provisões para AT - TN - em ME - Acções - Outras Empresas
- ...
- 19822 - Provisões para AT - TN - em ME - Títulos da Dívida Pública (TDP)
- 198221 - Provisões para AT - TN - em ME - TDP - Bilhetes do Tesouro
- ...
- 198222 - Provisões para AT - TN - em ME - TDP - Obrigações do Tesouro
- ...
- ...
- 198229 - Provisões para AT - TN - em ME - TDP - Outros Títulos da Dívida Pública
- ...
- 19823 - Provisões para AT - TN - em ME - Outras Obrigações (OO)
- 198231 - Provisões para AT - TN - em ME - OO - Estados Estrangeiros
- ...
- 198232 - Provisões para AT - TN - em ME - OO - Instituições Financeiras Supranacionais
- ...
- 198233 - Provisões para AT - TN - em ME - OO - Instituições Financeiras Paragovernamentais
- ...
- 198234 - Provisões para AT - TN - em ME - OO - Outras Instituições Financeiras Estrangeiras
- ...
- ...
- 19829 - Provisões para AT - TN - em ME - Outros Títulos Negociáveis
- ...
- 199 - Provisões para Outras Aplicações de Tesouraria
- 1991 - Provisões para Outras Aplicações de Tesouraria - em Moeda Nacional (MN)
- ...
- 1992 - Provisões para Outras Aplicações de Tesouraria - em Moeda Estrangeira (ME)
- ...

CLASSE 2 - TERCEIROS**20 - Depositantes no Tesouro (DT)**

- 20.01 - DT - Depósitos à Ordem do SPA (DO-SPA)
 - 20.01.1 - DT - DO-SPA - em Moeda Nacional (MN)
 - 20.01.1.1 - DT - DO-SPA - em MN - Municípios
 - 20.01.1.1.+NIF - DT - DO-SPA - em MN - Município ...
 - ...
 - 20.01.1.2 - DT - DO-SPA - em MN - Institutos Públicos
 - 20.01.1.2.+NIF - DT - DO-SPA - em MN - Instituto ...
 - ...
 - 20.01.1.3 - DT - DO-SPA - em MN - Fundos Autónomos
 - 20.01.1.3.+NIF - DT - DO-SPA - em MN - Fundo ...
 - ...
 - 20.01.1.4 - DT - DO-SPA - em MN - UC de Programas ou Projectos
 - 20.01.1.4.+NIF - DT - DO-SPA - em MN - UC ...
 - ...
 - ...
 - 20.01.2 - DT - DO-SPA - em Moeda Estrangeira (ME)
 - 20.01.2.1 - DT - DO-SPA - em ME - Municípios
 - 20.01.2.1.+NIF - DT - DO-SPA - em ME - Município ...
 - ...
 - 20.01.2.2 - DT - DO-SPA - em ME - Institutos Públicos
 - 20.01.2.2.+NIF - DT - DO-SPA - em ME - Instituto ...
 - ...
 - 20.01.2.3 - DT - DO-SPA - em ME - Fundos Autónomos
 - 20.01.2.3.+NIF - DT - DO-SPA - em ME - Fundo ...
 - ...
 - 20.01.2.4 - DT - DO-SPA - em ME - UC de Programas ou Projectos
 - 20.01.2.4.+NIF - DT - DO-SPA - em ME - UC ...
 - ...
 - ...
- 20.02 - DT - Depósitos à Ordem Consignados do SPA (DOC-SPA)
 - 20.02.1 - DT - DOC-SPA - em Moeda Nacional (MN)
 - 20.02.1.1 - DT - DOC-SPA - em MN - Municípios
 - 20.02.1.1.+NIF - DT - DOC-SPA - em MN - Município ...
 - ...
 - 20.02.1.2 - DT - DOC-SPA - em MN - Institutos Públicos
 - 20.02.1.2.+NIF - DT - DOC-SPA - em MN - Instituto ...
 - ...
 - 20.02.1.3 - DT - DOC-SPA - em MN - Fundos Autónomos
 - 20.02.1.3.+NIF - DT - DOC-SPA - em MN - Fundo ...
 - ...
 - 20.02.1.4 - DT - DOC-SPA - em MN - UC de Programas ou Projectos
 - 20.02.1.4.+NIF - DT - DOC-SPA - em MN - UC ...
 - ...
 - ...
 - 20.02.2 - DT - DOC-SPA - em Moeda Estrangeira (ME)
 - 20.02.2.1 - DT - DOC-SPA - em ME - Municípios
 - 20.02.2.1.+NIF - DT - DOC-SPA - em ME - Município ...
 - ...
 - 20.02.2.2 - DT - DOC-SPA - em ME - Institutos Públicos
 - 20.02.2.2.+NIF - DT - DOC-SPA - em ME - Instituto ...
 - ...
 - 20.02.2.3 - DT - DOC-SPA - em ME - Fundos Autónomos
 - 20.02.2.3.+NIF - DT - DOC-SPA - em ME - Fundo ...
 - ...
 - 20.02.2.4 - DT - DOC-SPA - em ME - UC de Programas ou Projectos
 - 20.02.2.4.+NIF - DT - DOC-SPA - em ME - UC ...

CLASSE 2 - TERCEIROS

- ...
- 20.03 - DT - Depósitos a Prazo Consignados do SPA (DPC-SPA)
- 20.03.1 - DT - DPC-SPA - em Moeda Nacional (MN)
- 20.03.1.1 - DT - DPC-SPA - em MN - até 60 Dias
- 20.03.1.1.1 - DT - DPC-SPA - em MN - até 60 Dias - Municípios
- 20.03.1.1.1.+NIF - DT - DPC-SPA - em MN - até 60 Dias - Município ...
- ...
- 20.03.1.1.2 - DT - DPC-SPA - em MN - até 60 Dias - Institutos Públicos
- 20.03.1.1.2.+NIF - DT - DPC-SPA - em MN - até 60 Dias - Instituto ...
- ...
- 20.03.1.1.3 - DT - DPC-SPA - em MN - até 60 Dias - Fundos Autónomos
- 20.03.1.1.3.+NIF - DT - DPC-SPA - em MN - até 60 Dias - Fundo ...
- ...
- 20.03.1.1.4 - DT - DPC-SPA - em MN - até 60 Dias - UC de Programas ou Projectos
- 20.03.1.1.4.+NIF - DT - DPC-SPA - em MN - até 60 Dias - UC ...
- ...
- ...
- 20.03.1.2 - DT - DPC-SPA - em MN - até 90 Dias
- 20.03.1.2.1 - DT - DPC-SPA - em MN - até 90 Dias - Municípios
- 20.03.1.2.1.+NIF - DT - DPC-SPA - em MN - até 90 Dias - Município ...
- ...
- 20.03.1.2.2 - DT - DPC-SPA - em MN - até 90 Dias - Institutos Públicos
- 20.03.1.2.2.+NIF - DT - DPC-SPA - em MN - até 90 Dias - Instituto ...
- ...
- 20.03.1.2.3 - DT - DPC-SPA - em MN - até 90 Dias - Fundos Autónomos
- 20.03.1.2.3.+NIF - DT - DPC-SPA - em MN - até 90 Dias - Fundo ...
- ...
- 20.03.1.2.4 - DT - DPC-SPA - em MN - até 90 Dias - UC de Programas ou Projectos
- 20.03.1.2.4.+NIF - DT - DPC-SPA - em MN - até 90 Dias - UC ...
- ...
- ...
- 20.03.1.3 - DT - DPC-SPA - em MN - até 180 Dias
- 20.03.1.3.1 - DT - DPC-SPA - em MN - até 180 Dias - Municípios
- 20.03.1.3.1.+NIF - DT - DPC-SPA - em MN - até 180 Dias - Município ...
- ...
- 20.03.1.3.2 - DT - DPC-SPA - em MN - até 180 Dias - Institutos Públicos
- 20.03.1.3.2.+NIF - DT - DPC-SPA - em MN - até 180 Dias - Instituto ...
- ...
- 20.03.1.3.3 - DT - DPC-SPA - em MN - até 180 Dias - Fundos Autónomos
- 20.03.1.3.3.+NIF - DT - DPC-SPA - em MN - até 180 Dias - Fundo ...
- ...
- 20.03.1.3.4 - DT - DPC-SPA - em MN - até 180 Dias - UC de Programas ou Projectos
- 20.03.1.3.4.+NIF - DT - DPC-SPA - em MN - até 180 Dias - UC ...
- ...
- ...
- 20.03.1.4 - DT - DPC-SPA - em MN - até 1 Ano
- 20.03.1.4.1 - DT - DPC-SPA - em MN - até 1 Ano - Municípios
- 20.03.1.4.1.+NIF - DT - DPC-SPA - em MN - até 1 Ano - Município ...
- ...
- 20.03.1.4.2 - DT - DPC-SPA - em MN - até 1 Ano - Institutos Públicos
- 20.03.1.4.2.+NIF - DT - DPC-SPA - em MN - até 1 Ano - Instituto ...
- ...
- 20.03.1.4.3 - DT - DPC-SPA - em MN - até 1 Ano - Fundos Autónomos
- 20.03.1.4.3.+NIF - DT - DPC-SPA - em MN - até 1 Ano - Fundo ...
- ...
- 20.03.1.4.4 - DT - DPC-SPA - em MN - até 1 Ano - UC de Programas ou Projectos
- 20.03.1.4.4.+NIF - DT - DPC-SPA - em MN - até 1 Ano - UC ...
- ...
- ...

CLASSE 2 - TERCEIROS

- 20.03.1.5 - DT - DPC-SPA - em MN - Superior a 1 Ano
 - 20.03.1.5.1 - DT - DPC-SPA - em MN - Superior a 1 Ano - Municípios
 - 20.03.1.5.1.+NIF - DT - DPC-SPA - em MN - Superior a 1 Ano - Município ...
 - ...
 - 20.03.1.5.2 - DT - DPC-SPA - em MN - Superior a 1 Ano - Institutos Públicos
 - 20.03.1.5.2.+NIF - DT - DPC-SPA - em MN - Superior a 1 Ano - Instituto ...
 - ...
 - 20.03.1.5.3 - DT - DPC-SPA - em MN - Superior a 1 Ano - Fundos Autónomos
 - 20.03.1.5.3.+NIF - DT - DPC-SPA - em MN - Superior a 1 Ano - Fundo ...
 - ...
 - 20.03.1.5.4 - DT - DPC-SPA - em MN - Superior a 1 Ano - UC de Programas ou Projectos
 - 20.03.1.5.4.+NIF - DT - DPC-SPA - em MN - Superior a 1 Ano - UC ...
 - ...
 - ...
- 20.03.2 - DT - DPC-SPA - em Moeda Estrangeira (ME)
 - 20.03.2.1 - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Semana
 - 20.03.2.1.1 - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Semana - Municípios
 - 20.03.2.1.1.+NIF - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Semana - Município ...
 - ...
 - 20.03.2.1.2 - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Semana - Institutos Públicos
 - 20.03.2.1.2.+NIF - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Semana - Instituto ...
 - ...
 - 20.03.2.1.3 - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Semana - Fundos Autónomos
 - 20.03.2.1.3.+NIF - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Semana - Fundo ...
 - ...
 - 20.03.2.1.4 - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Semana - UC de Programas ou Projectos
 - 20.03.2.1.4.+NIF - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Semana - UC ...
 - ...
 - ...
 - 20.03.2.2 - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Mês
 - 20.03.2.2.1 - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Mês - Municípios
 - 20.03.2.2.1.+NIF - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Mês - Município ...
 - ...
 - 20.03.2.2.2 - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Mês - Institutos Públicos
 - 20.03.2.2.2.+NIF - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Mês - Instituto ...
 - ...
 - 20.03.2.2.3 - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Mês - Fundos Autónomos
 - 20.03.2.2.3.+NIF - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Mês - Fundo ...
 - ...
 - 20.03.2.2.4 - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Mês - UC de Programas ou Projectos
 - 20.03.2.2.4.+NIF - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Mês - UC ...
 - ...
 - ...
 - 20.03.2.3 - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Ano
 - 20.03.2.3.1 - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Ano - Municípios
 - 20.03.2.3.1.+NIF - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Ano - Município ...
 - ...
 - 20.03.2.3.2 - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Ano - Institutos Públicos
 - 20.03.2.3.2.+NIF - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Ano - Instituto ...
 - ...
 - 20.03.2.3.3 - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Ano - Fundos Autónomos
 - 20.03.2.3.3.+NIF - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Ano - Fundo ...
 - ...
 - 20.03.2.3.4 - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Ano - UC de Programas ou Projectos
 - 20.03.2.3.4.+NIF - DT - DPC-SPA - em ME - até 1 Ano - UC ...
 - ...
 - ...
 - 20.03.2.4 - DT - DPC-SPA - em ME - a Médio e Longo Prazos (MLP)
 - 20.03.2.4.1 - DT - DPC-SPA - em ME - a MLP - Municípios
 - 20.03.2.4.1.+NIF - DT - DPC-SPA - em ME - a MLP - Município ...
 - ...

CLASSE 2 - TERCEIROS

- 20.03.2.4.2 - DT - DPC-SPA - em ME - a MLP - Institutos Públicos
20.03.2.4.2.+NIF - DT - DPC-SPA - em ME - a MLP - Instituto ...
...
- 20.03.2.4.3 - DT - DPC-SPA - em ME - a MLP - Fundos Autónomos
20.03.2.4.3.+NIF - DT - DPC-SPA - em ME - a MLP - Fundo ...
...
- 20.03.2.4.4 - DT - DPC-SPA - em ME - a MLP - UC de Programas ou Projectos
20.03.2.4.4.+NIF - DT - DPC-SPA - em ME - a MLP - UC ...
...
- ...
- 20.04 - DT - Depósitos a Prazo do SPA (DP-SPA)
 - 20.04.1 - DT - DP-SPA - em Moeda Nacional (MN)
 - 20.04.1.1 - DT - DP-SPA - em MN - até 60 Dias
 - 20.04.1.1.1 - DT - DP-SPA - em MN - até 60 Dias - Municípios
20.04.1.1.1.+NIF - DT - DP-SPA - em MN - até 60 Dias - Município ...
...
 - 20.04.1.1.2 - DT - DP-SPA - em MN - até 60 Dias - Institutos Públicos
20.04.1.1.2.+NIF - DT - DP-SPA - em MN - até 60 Dias - Instituto ...
...
 - 20.04.1.1.3 - DT - DP-SPA - em MN - até 60 Dias - Fundos Autónomos
20.04.1.1.3.+NIF - DT - DP-SPA - em MN - até 60 Dias - Fundo ...
...
 - 20.04.1.1.4 - DT - DP-SPA - em MN - até 60 Dias - UC de Programas ou Projectos
20.04.1.1.4.+NIF - DT - DP-SPA - em MN - até 60 Dias - UC ...
...
 - ...
 - 20.04.1.2 - DT - DP-SPA - em MN - até 90 Dias
 - 20.04.1.2.1 - DT - DP-SPA - em MN - até 90 Dias - Municípios
20.04.1.2.1.+NIF - DT - DP-SPA - em MN - até 90 Dias - Município ...
...
 - 20.04.1.2.2 - DT - DP-SPA - em MN - até 90 Dias - Institutos Públicos
20.04.1.2.2.+NIF - DT - DP-SPA - em MN - até 90 Dias - Instituto ...
...
 - 20.04.1.2.3 - DT - DP-SPA - em MN - até 90 Dias - Fundos Autónomos
20.04.1.2.3.+NIF - DT - DP-SPA - em MN - até 90 Dias - Fundo ...
...
 - 20.04.1.2.4 - DT - DP-SPA - em MN - até 90 Dias - UC de Programas ou Projectos
20.04.1.2.4.+NIF - DT - DP-SPA - em MN - até 90 Dias - UC ...
...
 - ...
 - 20.04.1.3 - DT - DP-SPA - em MN - até 180 Dias
 - 20.04.1.3.1 - DT - DP-SPA - em MN - até 180 Dias - Municípios
20.04.1.3.1.+NIF - DT - DP-SPA - em MN - até 180 Dias - Município ...
...
 - 20.04.1.3.2 - DT - DP-SPA - em MN - até 180 Dias - Institutos Públicos
20.04.1.3.2.+NIF - DT - DP-SPA - em MN - até 180 Dias - Instituto ...
...
 - 20.04.1.3.3 - DT - DP-SPA - em MN - até 180 Dias - Fundos Autónomos
20.04.1.3.3.+NIF - DT - DP-SPA - em MN - até 180 Dias - Fundo ...
...
 - 20.04.1.3.4 - DT - DP-SPA - em MN - até 180 Dias - UC de Programas ou Projectos
20.04.1.3.4.+NIF - DT - DP-SPA - em MN - até 180 Dias - UC ...
...
 - ...
 - 20.04.1.4 - DT - DP-SPA - em MN - até 1 Ano

CLASSE 2 - TERCEIROS

- 20.04.1.4.1 - DT - DP-SPA - em MN - até 1 Ano - Municípios
 - 20.04.1.4.1.+NIF - DT - DP-SPA - em MN - até 1 Ano - Município ...
 - ...
- 20.04.1.4.2 - DT - DP-SPA - em MN - até 1 Ano - Institutos Públicos
 - 20.04.1.4.2.+NIF - DT - DP-SPA - em MN - até 1 Ano - Instituto ...
 - ...
- 20.04.1.4.3 - DT - DP-SPA - em MN - até 1 Ano - Fundos Autónomos
 - 20.04.1.4.3.+NIF - DT - DP-SPA - em MN - até 1 Ano - Fundo ...
 - ...
- 20.04.1.4.4 - DT - DP-SPA - em MN - até 1 Ano - UC de Programas ou Projectos
 - 20.04.1.4.4.+NIF - DT - DP-SPA - em MN - até 1 Ano - UC ...
 - ...
- ...
- 20.04.1.5 - DT - DP-SPA - em MN - Superior a 1 Ano
 - 20.04.1.5.1 - DT - DP-SPA - em MN - Superior a 1 Ano - Municípios
 - 20.04.1.5.1.+NIF - DT - DP-SPA - em MN - Superior a 1 Ano - Município ...
 - ...
 - 20.04.1.5.2 - DT - DP-SPA - em MN - Superior a 1 Ano - Institutos Públicos
 - 20.04.1.5.2.+NIF - DT - DP-SPA - em MN - Superior a 1 Ano - Instituto ...
 - ...
 - 20.04.1.5.3 - DT - DP-SPA - em MN - Superior a 1 Ano - Fundos Autónomos
 - 20.04.1.5.3.+NIF - DT - DP-SPA - em MN - Superior a 1 Ano - Fundo ...
 - ...
 - 20.04.1.5.4 - DT - DP-SPA - em MN - Superior a 1 Ano - UC de Programas ou Projectos
 - 20.04.1.5.4.+NIF - DT - DP-SPA - em MN - Superior a 1 Ano - UC ...
 - ...
- ...
- 20.04.2 - DT - DP-SPA - em Moeda Estrangeira (ME)
 - 20.04.2.1 - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Semana
 - 20.04.2.1.1 - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Semana - Municípios
 - 20.04.2.1.1.+NIF - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Semana - Município ...
 - ...
 - 20.04.2.1.2 - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Semana - Institutos Públicos
 - 20.04.2.1.2.+NIF - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Semana - Instituto ...
 - ...
 - 20.04.2.1.3 - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Semana - Fundos Autónomos
 - 20.04.2.1.3.+NIF - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Semana - Fundo ...
 - ...
 - 20.04.2.1.4 - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Semana - UC de Programas ou Projectos
 - 20.04.2.1.4.+NIF - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Semana - UC ...
 - ...
 - ...
 - 20.04.2.2 - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Mês
 - 20.04.2.2.1 - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Mês - Municípios
 - 20.04.2.2.1.+NIF - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Mês - Município ...
 - ...
 - 20.04.2.2.2 - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Mês - Institutos Públicos
 - 20.04.2.2.2.+NIF - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Mês - Instituto ...
 - ...
 - 20.04.2.2.3 - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Mês - Fundos Autónomos
 - 20.04.2.2.3.+NIF - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Mês - Fundo ...
 - ...
 - 20.04.2.2.4 - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Mês - UC de Programas ou Projectos
 - 20.04.2.2.4.+NIF - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Mês - UC ...
 - ...

CLASSE 2 - TERCEIROS

- ...
- 20.04.2.3 - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Ano
 - 20.04.2.3.1 - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Ano - Municípios
 - 20.04.2.3.1.+NIF - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Ano - Município ...
 - ...
 - 20.04.2.3.2 - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Ano - Institutos Públicos
 - 20.04.2.3.2.+NIF - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Ano - Instituto ...
 - ...
 - 20.04.2.3.3 - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Ano - Fundos Autónomos
 - 20.04.2.3.3.+NIF - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Ano - Fundo ...
 - ...
 - 20.04.2.3.4 - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Ano - UC de Programas ou Projectos
 - 20.04.2.3.4.+NIF - DT - DP-SPA - em ME - até 1 Ano - UC ...
 - ...
 - ...
 - 20.04.2.4 - DT - DP-SPA - em ME - a Médio e Longo Prazos (MLP)
 - 20.04.2.4.1 - DT - DP-SPA - em ME - a MLP - Municípios
 - 20.04.2.4.1.+NIF - DT - DP-SPA - em ME - a MLP - Município ...
 - ...
 - 20.04.2.4.2 - DT - DP-SPA - em ME - a MLP - Institutos Públicos
 - 20.04.2.4.2.+NIF - DT - DP-SPA - em ME - a MLP - Instituto ...
 - ...
 - 20.04.2.4.3 - DT - DP-SPA - em ME - a MLP - Fundos Autónomos
 - 20.04.2.4.3.+NIF - DT - DP-SPA - em ME - a MLP - Fundo ...
 - ...
 - 20.04.2.4.4 - DT - DP-SPA - em ME - a MLP - UC de Programas ou Projectos
 - 20.04.2.4.4.+NIF - DT - DP-SPA - em ME - a MLP - UC ...
 - ...
 - ...

21 - Clientes

- 211 - Clientes, C/C
 - 2111 - Clientes, C/C - Moeda Nacional (MN)
 - 21111 - Clientes, C/C - MN - Mercado Interno (MI)
 - 211111 - Clientes, C/C - MN - MI - Ano Corrente
 - 211111.+NIF - ...
 - ...
 - 211112 - Clientes, C/C - MN - MI - Anos Anteriores
 - 211112.+NIF - ...
 - ...
 - 21112 - Clientes, C/C - MN - Mercado Externo (MEx)
 - 211121 - Clientes, C/C - MN - MEx - Ano Corrente
 - 211121.+NIF - ...
 - ...
 - 211122 - Clientes, C/C - MN - MEx - Anos Anteriores
 - 211122.+NIF - ...
 - ...
 - 2112 - Clientes, C/C - Moeda Estrangeira (ME)
 - 21121 - Clientes, C/C - ME - Mercado Interno (MI)
 - 211211 - Clientes, C/C - ME - MI - Ano Corrente
 - 211211.+NIF - ...
 - ...
 - 211212 - Clientes, C/C - ME - MI - Anos Anteriores
 - 211212.+NIF - ...
 - ...
 - 21122 - Clientes, C/C - ME - Mercado Externo (MEx)
 - 211221 - Clientes, C/C - ME - MEx - Ano Corrente
 - 211221.+NIF - ...
 - ...
 - 211222 - Clientes, C/C - ME - MEx - Anos Anteriores
 - 211222.+NIF - ...
 - ...

CLASSE 2 - TERCEIROS

...

212 - Clientes - Títulos a Receber

2121 - Clientes - Títulos a Receber - Moeda Nacional (MN)

21211 - Clientes - Títulos a Receber - MN - Mercado Interno (MI)

212111 - Clientes - Títulos a Receber - MN - MI - Ano Corrente

212111.+NIF - ...

...

212112 - Clientes - Títulos a Receber - MN - MI - Anos Anteriores

212112.+NIF - ...

...

21212 - Clientes - Títulos a Receber - MN - Mercado Externo (MEX)

212121 - Clientes - Títulos a Receber - MN - MEX - Ano Corrente

212121.+NIF - ...

...

212122 - Clientes - Títulos a Receber - MN - MEX - Anos Anteriores

212122.+NIF - ...

...

2122 - Clientes - Títulos a Receber - Moeda Estrangeira (ME)

21221 - Clientes - Títulos a Receber - ME - Mercado Interno (MI)

212211 - Clientes - Títulos a Receber - ME - MI - Ano Corrente

212211.+NIF - ...

...

212212 - Clientes - Títulos a Receber - ME - MI - Anos Anteriores

212212.+NIF - ...

...

21222 - Clientes - Títulos a Receber - ME - Mercado Externo (MEX)

212221 - Clientes - Títulos a Receber - ME - MEX - Ano Corrente

212221.+NIF - ...

...

212222 - Clientes - Títulos a Receber - ME - MEX - Anos Anteriores

212222.+NIF - ...

...

...

218 - Clientes de Cobrança Duvidosa

2181 - Clientes, C/C - de Cobrança Duvidosa

21811 - Clientes, C/C - de Cobrança Duvidosa - Moeda Nacional (MN)

218111 - Clientes, C/C - de Cobrança Duvidosa - MN - Mercado Interno (MI)

2181111 - Clientes, C/C - de Cobrança Duvidosa - MN - MI - Ano Corrente

2181111.+NIF - ...

...

2181112 - Clientes, C/C - de Cobrança Duvidosa - MN - MI - Anos Anteriores

2181112.+NIF - ...

...

218112 - Clientes, C/C - de Cobrança Duvidosa - MN - Mercado Externo (MEX)

2181121 - Clientes, C/C - de Cobrança Duvidosa - MN - MEX - Ano Corrente

2181121.+NIF - ...

...

2181122 - Clientes, C/C - de Cobrança Duvidosa - MN - MEX - Anos Anteriores

2181122.+NIF - ...

...

21812 - Clientes, C/C - de Cobrança Duvidosa - Moeda Estrangeira (ME)

218121 - Clientes, C/C - de Cobrança Duvidosa - ME - Mercado Interno (MI)

2181211 - Clientes, C/C - de Cobrança Duvidosa - ME - MI - Ano Corrente

2181211.+NIF - ...

...

2181212 - Clientes, C/C - de Cobrança Duvidosa - ME - MI - Anos Anteriores

2181212.+NIF - ...

...

218122 - Clientes, C/C - de Cobrança Duvidosa - ME - Mercado Externo (MEX)

2181221 - Clientes, C/C - de Cobrança Duvidosa - ME - MEX - Ano Corrente

2181221.+NIF - ...

...

2181222 - Clientes, C/C - de Cobrança Duvidosa - ME - MEX - Anos Anteriores

2181222.+NIF - ...

...

2182 - Clientes - Títulos a Receber - de Cobrança Duvidosa

21821 - Clientes - Títulos a Receber - de Cobrança Duvidosa - Moeda Nacional (MN)

CLASSE 2 - TERCEIROS

- 218211 - Clientes - Títulos a Receber - de Cobrança Duvidosa - MN - Mercado Interno (MI)
 - 2182111 - Clientes - Títulos a Receber - de Cobrança Duvidosa - MN - MI - Ano Corrente
 - 2182111.+NIF - ...
 - ...
 - 2182112 - Clientes - Títulos a Receber - de Cobrança Duvidosa - MN - MI - Anos Anteriores
 - 2182112.+NIF - ...
 - ...
- 218212 - Clientes - Títulos a Receber - de Cobrança Duvidosa - MN - Mercado Externo (MEx)
 - 2182121 - Clientes - Títulos a Receber - de Cobrança Duvidosa - MN - MEx - Ano Corrente
 - 2182121.+NIF - ...
 - ...
 - 2182122 - Clientes - Títulos a Receber - de Cobrança Duvidosa - MN - MEx - Anos Anteriores
 - 2182122.+NIF - ...
 - ...
- 21822 - Clientes - Títulos a Receber - de Cobrança Duvidosa - Moeda Estrangeira (ME)
 - 218221 - Clientes - Títulos a Receber - de Cobrança Duvidosa - ME - Mercado Interno (MI)
 - 2182211 - Clientes - Títulos a Receber - de Cobrança Duvidosa - ME - MI - Ano Corrente
 - 2182211.+NIF - ...
 - ...
 - 2182212 - Clientes - Títulos a Receber - de Cobrança Duvidosa - ME - MI - Anos Anteriores
 - 2182212.+NIF - ...
 - ...
 - 218222 - Clientes - Títulos a Receber - de Cobrança Duvidosa - ME - Mercado Externo (MEx)
 - 2182221 - Clientes - Títulos a Receber - de Cobrança Duvidosa - ME - MEx - Ano Corrente
 - 2182221.+NIF - ...
 - ...
 - 2182222 - Clientes - Títulos a Receber - de Cobrança Duvidosa - ME - MEx - Anos Anteriores
 - 2182222.+NIF - ...
 - ...
- 219 - Adiantamentos de Clientes
 - 2191 - Adiantamentos de Clientes - Moeda Nacional (MN)
 - 21911 - Adiantamentos de Clientes - MN - Mercado Interno (MI)
 - 219111 - Adiantamentos de Clientes - MN - MI - Ano Corrente
 - 219111.+NIF - ...
 - ...
 - 219112 - Adiantamentos de Clientes - MN - MI - Anos Anteriores
 - 219112.+NIF - ...
 - ...
 - 21912 - Adiantamentos de Clientes - MN - Mercado Externo (MEx)
 - 219121 - Adiantamentos de Clientes - MN - MEx - Ano Corrente
 - 219121.+NIF - ...
 - ...
 - 219122 - Adiantamentos de Clientes - MN - MEx - Anos Anteriores
 - 219122.+NIF - ...
 - ...
 - 2192 - Adiantamentos de Clientes - Moeda Estrangeira (ME)
 - 21921 - Adiantamentos de Clientes - ME - Mercado Interno (MI)
 - 219211 - Adiantamentos de Clientes - ME - MI - Ano Corrente
 - 219211.+NIF - ...
 - ...
 - 219212 - Adiantamentos de Clientes - ME - MI - Anos Anteriores
 - 219212.+NIF - ...
 - ...
 - 21922 - Adiantamentos de Clientes - ME - Mercado Externo (MEx)
 - 219221 - Adiantamentos de Clientes - ME - MEx - Ano Corrente
 - 219221.+NIF - ...
 - ...
 - 219222 - Adiantamentos de Clientes - ME - MEx - Anos Anteriores
 - 219222.+NIF - ...
 - ...
- 22 - Fornecedores
 - 221 - Fornecedores, C/C
 - 2211 - Fornecedores, C/C - Moeda Nacional (MN)
 - 22111 - Fornecedores, C/C - MN - Mercado Interno (MI)
 - 221111 - Fornecedores, C/C - MN - MI - Ano Corrente
 - 221111.+NIF - ...
 - ...
 - 221112 - Fornecedores, C/C - MN - MI - Anos Anteriores
 - 221112.+NIF - ...

CLASSE 2 - TERCEIROS

- ...
- 22112 - Fornecedores, C/C - MN - Mercado Externo (MEx)
 221121 - Fornecedores, C/C - MN - MEx - Ano Corrente
 221121.+NIF - ...
- ...
- 221122 - Fornecedores, C/C - MN - MEx - Anos Anteriores
 221122.+NIF - ...
- ...
- 2212 - Fornecedores, C/C - Moeda Estrangeira (ME)
 22121 - Fornecedores, C/C - ME - Mercado Interno (MI)
 221211 - Fornecedores, C/C - ME - MI - Ano Corrente
 221211.+NIF - ...
- ...
- 221212 - Fornecedores, C/C - ME - MI - Anos Anteriores
 221212.+NIF - ...
- ...
- 22122 - Fornecedores, C/C - ME - Mercado Externo (MEx)
 221221 - Fornecedores, C/C - ME - MEx - Ano Corrente
 221221.+NIF - ...
- ...
- 221222 - Fornecedores, C/C - ME - MEx - Anos Anteriores
 221222.+NIF - ...
- ...
- 222 - Fornecedores - Títulos a Pagar
 2221 - Fornecedores - Títulos a Pagar - Moeda Nacional (MN)
 22211 - Fornecedores - Títulos a Pagar - MN - Mercado Interno (MI)
 222111 - Fornecedores - Títulos a Pagar - MN - MI - Ano Corrente
 222111.+NIF - ...
- ...
- 222112 - Fornecedores - Títulos a Pagar - MN - MI - Anos Anteriores
 222112.+NIF - ...
- ...
- 22212 - Fornecedores - Títulos a Pagar - MN - Mercado Externo (MEx)
 222121 - Fornecedores - Títulos a Pagar - MN - MEx - Ano Corrente
 222121.+NIF - ...
- ...
- 222122 - Fornecedores - Títulos a Pagar - MN - MEx - Anos Anteriores
 222122.+NIF - ...
- ...
- 2222 - Fornecedores - Títulos a Pagar - Moeda Estrangeira (ME)
 22221 - Fornecedores - Títulos a Pagar - ME - Mercado Interno (MI)
 222211 - Fornecedores - Títulos a Pagar - ME - MI - Ano Corrente
 222211.+NIF - ...
- ...
- 222212 - Fornecedores - Títulos a Pagar - ME - MI - Anos Anteriores
 222212.+NIF - ...
- ...
- 22222 - Fornecedores - Títulos a Pagar - ME - Mercado Externo (MEx)
 222221 - Fornecedores - Títulos a Pagar - ME - MEx - Ano Corrente
 222221.+NIF - ...
- ...
- 222222 - Fornecedores - Títulos a Pagar - ME - MEx - Anos Anteriores
 222222.+NIF - ...
- ...
- ...
- 228 - Fornecedores - Facturas em Recepção e Conferência (Fª em RC)
 2281 - Fornecedores - Fª em RC - Moeda Nacional (MN)
 22811 - Fornecedores - Fª em RC - MN - Mercado Interno (MI)
 228111 - Fornecedores - Fª em RC - MN - MI - Ano Corrente
 228111.+NIF - ...
- ...
- 228112 - Fornecedores - Fª em RC - MN - MI - Anos Anteriores
 228112.+NIF - ...
- ...
- 22812 - Fornecedores - Fª em RC - MN - Mercado Externo (MEx)
 228121 - Fornecedores - Fª em RC - MN - MEx - Ano Corrente
 228121.+NIF - ...

CLASSE 2 - TERCEIROS

- ...
- 228122 - Fornecedores - Fª em RC - MN - MEx - Anos Anteriores
228122.+NIF - ...
- ...
- 2282 - Fornecedores - Fª em RC - Moeda Estrangeira (ME)
- 22821 - Fornecedores - Fª em RC - ME - Mercado Interno (MI)
- 228211 - Fornecedores - Fª em RC - ME - MI - Ano Corrente
228211.+NIF - ...
- ...
- 228212 - Fornecedores - Fª em RC - ME - MI - Anos Anteriores
228212.+NIF - ...
- ...
- 22822 - Fornecedores - Fª em RC - ME - Mercado Externo (MEx)
- 228221 - Fornecedores - Fª em RC - ME - MEx - Ano Corrente
228221.+NIF - ...
- ...
- 228222 - Fornecedores - Fª em RC - ME - MEx - Anos Anteriores
228222.+NIF - ...
- ...
- 229 - Adiantamentos a Fornecedores
- 2291 - Adiantamentos a Fornecedores - Moeda Nacional (MN)
- 22911 - Adiantamentos a Fornecedores - MN - Mercado Interno (MI)
- 229111 - Adiantamentos a Fornecedores - MN - MI - Ano Corrente
229111.+NIF - ...
- ...
- 229112 - Adiantamentos a Fornecedores - MN - MI - Anos Anteriores
229112.+NIF - ...
- ...
- 22912 - Adiantamentos a Fornecedores - MN - Mercado Externo (MEx)
- 229121 - Adiantamentos a Fornecedores - MN - MEx - Ano Corrente
229121.+NIF - ...
- ...
- 229122 - Adiantamentos a Fornecedores - MN - MEx - Anos Anteriores
229122.+NIF - ...
- ...
- 2292 - Adiantamentos a Fornecedores - Moeda Estrangeira (ME)
- 22921 - Adiantamentos a Fornecedores - ME - Mercado Interno (MI)
- 229211 - Adiantamentos a Fornecedores - ME - MI - Ano Corrente
229211.+NIF - ...
- ...
- 229212 - Adiantamentos a Fornecedores - ME - MI - Anos Anteriores
229212.+NIF - ...
- ...
- 22922 - Adiantamentos a Fornecedores - ME - Mercado Externo (MEx)
- 229221 - Adiantamentos a Fornecedores - ME - MEx - Ano Corrente
229221.+NIF - ...
- ...
- 229222 - Adiantamentos a Fornecedores - ME - MEx - Anos Anteriores
229222.+NIF - ...
- ...
- 23 - Empréstimos Concedidos (EC)**
- 231 - EC - ao Sector Público Administrativo (SPA)
- 2311 - EC - ao SPA - a Curto Prazo (CP)
- 23111 - EC - ao SPA - a CP - Empréstimos de Retrocessão
- 231111 - EC - ao SPA - a CP - Empréstimos de Retrocessão - Municípios
231111.+NIF - ...
- ...
- 231112 - EC - ao SPA - a CP - Empréstimos de Retrocessão - Institutos Públicos
231112.+NIF - ...
- ...
- 231113 - EC - ao SPA - a CP - Empréstimos de Retrocessão - Fundos Autónomos
231113.+NIF - ...
- ...

CLASSE 2 - TERCEIROS

- 23112 - EC - ao SPA - a CP -

- 2312 - EC - ao SPA - a Médio e Longo Prazos (MLP)
 - 23121 - EC - ao SPA - a MLP - Empréstimos de Retrocessão
 - 231211 - EC - ao SPA - a MLP - Empréstimos de Retrocessão - Municípios
 - 231211.+NIF - ...
 - ...
 - 231212 - EC - ao SPA - a MLP - Empréstimos de Retrocessão - Institutos Públicos
 - 231212.+NIF - ...
 - ...
 - 231213 - EC - ao SPA - a MLP - Empréstimos de Retrocessão - Fundos Autónomos
 - 231213.+NIF - ...
 - ...
 - 23122 - EC - ao SPA - a MLP -

- 232 - EC - ao Sector Público Empresarial (SPE)
 - 2321 - EC - ao SPE - a Curto Prazo (CP)
 - 23211 - EC - ao SPE - a CP - Empréstimos de Retrocessão
 - 232111 - EC - ao SPE - a CP - Empréstimos de Retrocessão - Instituições Financeiras
 - 232111.+NIF - ...
 - ...
 - 232112 - EC - ao SPE - a CP - Empréstimos de Retrocessão - Instituições não Financeiras
 - 232112.+NIF - ...
 - ...
 - 23212 - EC - ao SPE - a CP -
 - 2322 - EC - ao SPE - a Médio e Longo Prazos (MLP)
 - 23221 - EC - ao SPE - a MLP - Empréstimos de Retrocessão
 - 232211 - EC - ao SPE - a MLP - Empréstimos de Retrocessão - Instituições Financeiras
 - 232211.+NIF - ...
 - ...
 - 232212 - EC - ao SPE - a MLP - Empréstimos de Retrocessão - Instituições não Financeiras
 - 232212.+NIF - ...
 - ...
 - 23222 - EC - ao SPE - a MLP -

- 233 - EC - às Empresas Mistas (EM)
 - 2331 - EC - às EM - a Curto Prazo (CP)
 - 23311 - EC - às EM - a CP - Empréstimos de Retrocessão
 - 233111 - EC - às EM - a CP - Empréstimos de Retrocessão - Instituições Financeiras
 - 233111.+NIF - ...
 - ...
 - 233112 - EC - às EM - a CP - Empréstimos de Retrocessão - Instituições não Financeiras
 - 233112.+NIF - ...
 - ...
 - 23312 - EC - às EM - a CP -
 - 2332 - EC - às EM - a Médio e Longo Prazos (MLP)
 - 23321 - EC - às EM - a MLP - Empréstimos de Retrocessão
 - 233211 - EC - às EM - a MLP - Empréstimos de Retrocessão - Instituições Financeiras
 - 233211.+NIF - ...
 - ...
 - 233212 - EC - às EM - a MLP - Empréstimos de Retrocessão - Instituições não Financeiras
 - 233212.+NIF - ...
 - ...
 - 23322 - EC - às EM - a MLP -

CLASSE 2 - TERCEIROS

- 234 - EC - a Outras Empresas (OE)
 - 2341 - EC - a OE - a Curto Prazo (CP)
 - 23411 - EC - a OE - a CP - Empréstimos de Retrocessão
 - 234111 - EC - a OE - a CP - Empréstimos de Retrocessão - Instituições Financeiras
 - 234111.+NIF - ...
 - ...
 - 234112 - EC - a OE - a CP - Empréstimos de Retrocessão - Instituições não Financeiras
 - 234112.+NIF - ...
 - ...
 - 23412 - EC - a OE - a CP -
 - 2342 - EC - a OE - a Médio e Longo Prazos (MLP)
 - 23421 - EC - a OE - a MLP - Empréstimos de Retrocessão
 - 234211 - EC - a OE - a MLP - Empréstimos de Retrocessão - Instituições Financeiras
 - 234211.+NIF - ...
 - ...
 - 234212 - EC - a OE - a MLP - Empréstimos de Retrocessão - Instituições não Financeiras
 - 234212.+NIF - ...
 - ...
 - 23422 - EC - a OE - a MLP -
- 235 - EC - a Outros Residentes (OR)
 - 2351 - EC - a OR - a Curto Prazo (CP)
 - 23511 - EC - a OR - a CP - Empréstimos de Retrocessão
 - 235111 - EC - a OR - a CP - Empréstimos de Retrocessão - ONG
 - 235111.+NIF - ...
 - ...
 - 235112 - EC - a OR - a CP - Empréstimos de Retrocessão - Diversos
 - 235112.+NIF - ...
 - ...
 - 23512 - EC - a OR - a CP -
 - 2352 - EC - a OR - a Médio e Longo Prazos (MLP)
 - 23521 - EC - a OR - a MLP - Empréstimos de Retrocessão
 - 235211 - EC - a OR - a MLP - Empréstimos de Retrocessão - ONG
 - 235211.+NIF - ...
 - ...
 - 235212 - EC - a OR - a MLP - Empréstimos de Retrocessão - Diversos
 - 235212.+NIF - ...
 - ...
 - 23522 - EC - a OR - a MLP -
- 236 - EC - a Estados Estrangeiros (PE)
 - 2361 - EC - a PE - a Curto Prazo (CP)
 - 23611 - EC - a PE - a CP - em Moeda Nacional
 - 23611.+NIF - ...
 - ...
 - 23612 - EC - a PE - a CP - em Moeda Estrangeira
 - 23612.+NIF - ...
 - ...
 - 2362 - EC - a PE - a Médio e Longo Prazos (MLP)
 - 23621 - EC - a PE - a MLP - em Moeda Nacional
 - 23621.+NIF - ...
 - ...
 - 23622 - EC - a PE - a MLP - em Moeda Estrangeira

CLASSE 2 - TERCEIROS

23622.+NIF - ...

...

237 - EC - a Instituições Financeiras Supranacionais (IFS)

2371 - EC - a IFS - a Curto Prazo (CP)

23711 - EC - a IFS - a CP - em Moeda Nacional

23711.+NIF - ...

...

23712 - EC - a IFS - a CP - em Moeda Estrangeira

23712.+NIF - ...

...

2372 - EC - a IFS - a Médio e Longo Prazos (MLP)

23721 - EC - a IFS - a MLP - em Moeda Nacional

23721.+NIF - ...

...

23722 - EC - a IFS - a MLP - em Moeda Estrangeira

23722.+NIF - ...

...

239 - Outros Empréstimos Concedidos

24 - Estado e Outras Autoridades Públicas (Estado e OAP)

240 - Estado e OAP - Subsídios e Transferências a Receber (STR)

2401 - Estado e OAP - STR - do Tesouro

2402 - Estado e OAP - STR - Doutras Instituições do SPA

241 - Estado e OAP - Imposto Único sobre os Rendimentos (IUR)

2411 - Estado e OAP - IUR Gerados no Ano Corrente (IUR-GAC)

24111 - Estado e OAP - IUR-GAC - Retenções na Fonte por Terceiros

24112 - Estado e OAP - IUR-GAC - IUR Estimado

2412 - Estado e OAP - IUR Gerados no Ano Findo (IUR-GAF)

24121 - Estado e OAP - IUR-GAF - Retenções na Fonte por Terceiros Transitadas

24122 - Estado e OAP - IUR-GAF - IUR Estimado Transitado

24123 - Estado e OAP - IUR-GAF - Pagamentos por Conta

...

24125 - Estado e OAP - IUR-GAF - Excesso da Estimativa

24126 - Estado e OAP - IUR-GAF - Insuficiência da Estimativa

24127 - Estado e OAP - IUR-GAF - Apuramento

24128 - Estado e OAP - IUR-GAF - IUR a Pagar

24129 - Estado e OAP - IUR-GAF - IUR a Recuperar

2413 - Estado e OAP - IUR Gerados Antes do Ano Findo (IUR-GAAF)

...

24138 - Estado e OAP - IUR-GAAF - IUR a Pagar Transitado

24139 - Estado e OAP - IUR-GAAF - IUR a Recuperar Transitado

242 - Estado e OAP - Retenções de IUR pela Entidade (R-IUR-E)

2421 - Estado e OAP - R-IUR-E - Trabalho Dependente

2422 - Estado e OAP - R-IUR-E - Trabalho Independente

2423 - Estado e OAP - R-IUR-E - Capitais

2424 - Estado e OAP - R-IUR-E - Prediais

...

2429 - Estado e OAP - R-IUR-E - Sobre Outros Rendimentos

243 - Estado e OAP - Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

2431 - Estado e OAP - IVA - Suportado

24311 - Estado e OAP - IVA - Suportado - Existências

24312 - Estado e OAP - IVA - Suportado - Serviços Correntes

24313 - Estado e OAP - IVA - Suportado - Imobilizado

2432 - Estado e OAP - IVA - Dedutível

24321 - Estado e OAP - IVA - Dedutível - Existências

24322 - Estado e OAP - IVA - Dedutível - Serviços Correntes

24323 - Estado e OAP - IVA - Dedutível - Imobilizado

CLASSE 2 - TERCEIROS

- 2433 - Estado e OAP - IVA - Liquidado
 - 24331 - Estado e OAP - IVA - Liquidado - Autoconsumos e Operações Gratuitas
 - 24332 - Estado e OAP - IVA - Liquidado - Operações Especiais
 - 24333 - Estado e OAP - IVA - Liquidado - Operações Gerais
- 2434 - Estado e OAP - IVA - Regularizações
 - 24341 - Estado e OAP - IVA - Regularizações - Anuais por Cálculo dos Pro Rata Definitivos
 - 24342 - Estado e OAP - IVA - Regularizações - Periódicas a Favor da Entidade
 - 24343 - Estado e OAP - IVA - Regularizações - Periódicas a Favor do Tesouro
- 2435 - Estado e OAP - IVA - Apuramento
- 2436 - Estado e OAP - IVA - a Pagar
 - 24361 - Estado e OAP - IVA - a Pagar - Valores Apurados
 - 24362 - Estado e OAP - IVA - a Pagar - Liquidações Oficiosas
- 2437 - Estado e OAP - IVA - a Recuperar
- 2438 - Estado e OAP - IVA - Reembolsos Pedidos
- 2439 - Estado e OAP - IVA - Liquidações Oficiosas

- 244 -

- 245 - Estado e OAP - Restantes Tributos Nacionais

- 246 - Penalidades Legais
 - 2461 - Penalidades Legais - Cobradas pelas Autoridades Nacionais
 - 24611 - Penalidades Legais - Cobradas pelas Autoridades Nacionais - Multas
 - 24611.01 -
 - ...
 - 24612 - Penalidades Legais - Cobradas pelas Autoridades Nacionais - Coimas
 - 24612.01 -
 - ...
 - 2462 - Penalidades Legais - Cobradas pelas Autoridades Municipais
 - 24621 - Penalidades Legais - Cobradas pelas Autoridades Municipais - Multas
 - 24621.01 -
 - ...
 - 24622 - Penalidades Legais - Cobradas pelas Autoridades Municipais - Coimas
 - 24622.01 -
 - ...
- 247 - Estado e OAP - Municípios
 - 247.01 - Estado e OAP - Municípios - Taxa Ecológica
 - ...
 - 247.10 - Estado e OAP - Município de ...
 - 247.10.01 - Imposto Único sobre o Património - Contribuição Predial
 - 247.10.02 - Imposto Único sobre o Património - SISA
 - 247.10.03 - Imposto Único sobre o Património - Sucessões e Doações
 - ...
 - 247.10.10 - Imposto de Circulação de Veículos Automóveis
 - ...
 - ...
- 248 - Estado e OAP - Instituições de Previdência
 - 2481 - Instituto Nacional da Previdência Social
 - ...
 - 2482 - Previdência Social da Função Pública (PSFP)
 - 24821 - PSFP - TSU Retida
 - 24822 - PSFP - Participação Patronal Vencida
- 249 - Outras Autoridades Públicas
 - 249.01 - Concessionárias de Água
 - 249.01.+NIF - ...

CLASSE 2 - TERCEIROS

...

249.02 - Concessionárias de Electricidade

249.02.+NIF - ...

...

249.03 - Concessionárias de Telecomunicações

249.03.+NIF - ...

...

...

25 - Contribuintes e Beneficiários

250 - Contribuintes por Impostos

250.00 - Imposto Único sobre os Rendimentos (IUR)

250.00.1 - IUR - Pessoas Singulares (PS)

250.00.1.1 - IUR - PS - Ano Corrente

250.00.1.1.+NIF - ...

...

250.00.1.2 - IUR - PS - Anos Anteriores

250.00.1.2.+NIF - ...

...

250.00.2 - IUR - Pessoas Colectivas (PC)

250.00.2.1 - IUR - PC - Ano Corrente

250.00.2.1.+NIF - ...

...

250.00.2.2 - IUR - PC - Anos Anteriores

250.00.2.2.+NIF - ...

...

250.01 - Imposto Único sobre o Património (IUP)

250.01.1 - IUP - Pessoas Singulares (PS)

250.01.1.1 - IUP - PS - Ano Corrente

250.01.1.1.+NIF - ...

...

250.01.1.2 - IUP - PS - Anos Anteriores

250.01.1.2.+NIF - ...

...

250.01.2 - IUP - Pessoas Colectivas (PC)

250.01.2.1 - IUP - PC - Ano Corrente

250.01.2.1.+NIF - ...

...

250.01.2.2 - IUP - PC - Anos Anteriores

250.01.2.2.+NIF - ...

...

...

250.49 - Outros Impostos Directos (OID)

250.49.1 - OID - Pessoas Singulares (PS)

250.49.1.1 - OID - PS - Ano Corrente

250.49.1.1.+NIF - ...

...

250.49.1.2 - OID - PS - Anos Anteriores

250.49.1.2.+NIF - ...

...

250.49.2 - OID - Pessoas Colectivas (PC)

250.49.2.1 - OID - PC - Ano Corrente

250.49.2.1.+NIF - ...

...

250.49.2.2 - OID - PC - Anos Anteriores

250.49.2.2.+NIF - ...

...

250.50 - Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

250.50.1 - IVA - Ano Corrente

250.50.1.+NIF - ...

...

250.50.2 - IVA - Anos Anteriores

250.50.2.+NIF - ...

...

CLASSE 2 - TERCEIROS

- 250.51 - Direitos de Importação (DI)
 - 250.51.1 - DI - Ano Corrente
 - 250.51.1.+NIF - ...
 - ...
 - 250.51.2 - DI - Anos Anteriores
 - 250.51.2.+NIF - ...
 - ...

- 250.52 - Imposto sobre Consumos Especiais - ICE
 - 250.52.1 - ICE - Ano Corrente
 - 250.52.1.+NIF - ...
 - ...
 - 250.52.2 - ICE - Anos Anteriores
 - 250.52.2.+NIF - ...
 - ...

- 250.53 - Taxa Comunitária CEDEAO (TC-CEDEAO)
 - 250.53.1 - TC-CEDEAO - Pessoas Singulares (PS)
 - 250.53.1.1 - TC-CEDEAO - PS - Ano Corrente
 - 250.53.1.1.+NIF - ...
 - ...
 - 250.53.1.2 - TC-CEDEAO - PS - Anos Anteriores
 - 250.53.1.2.+NIF - ...
 - ...
 - 250.53.2 - TC-CEDEAO - Pessoas Colectivas (PC)
 - 250.53.2.1 - TC-CEDEAO - PC - Ano Corrente
 - 250.53.2.1.+NIF - ...
 - ...
 - 250.53.2.2 - TC-CEDEAO - PC - Anos Anteriores
 - 250.53.2.2.+NIF - ...
 - ...

- 250.54 - Taxa Ecológica (TE)
 - 250.54.1 - TE - Ano Corrente
 - 250.54.1.+NIF - ...
 - ...
 - 250.54.2 - TE - Anos Anteriores
 - 250.54.2.+NIF - ...
 - ...

- 250.55 - Imposto do Selo (IS)
 - 250.55.1 - IS - Ano Corrente
 - 250.55.1.+NIF - ...
 - ...
 - 250.55.2 - IS - Anos Anteriores
 - 250.55.2.+NIF - ...
 - ...

- ...

- 250.99 - Outros Impostos Indirectos (OII)
 - 250.99.1 - OII - Ano Corrente
 - 250.99.1.+NIF - ...
 - ...
 - 250.99.2 - OII - Anos Anteriores
 - 250.99.2.+NIF - ...
 - ...

- 251 - Contribuintes por Taxas e Contribuições
 - 2511 - Contribuintes por Emolumentos
 - 25111 - Contribuintes por Emolumentos - Ano Corrente
 - 25111.+NIF - ...
 - ...
 - 25112 - Contribuintes por Emolumentos - Anos Anteriores
 - 25112.+NIF - ...
 - ...
 - 2512 - Contribuintes por Custas
 - 25121 - Contribuintes por Custas - Ano Corrente
 - 25121.+NIF - ...
 - ...
 - 25122 - Contribuintes por Custas - Anos Anteriores
 - 25122.+NIF - ...
 - ...

- 2513 - Imposto de Circulação de Veículos Automóveis (ICVA)

CLASSE 2 - TERCEIROS

- 2513.1 - ICVA - Pessoas Singulares (PS)
 - 2513.1.1 - ICVA - PS - Ano Corrente
 - 2513.1.1.+NIF - ...
 - ...
 - 2513.1.2 - ICVA - PS - Anos Anteriores
 - 2513.1.2.+NIF - ...
 - ...
- 2513.2 - ICVA - Pessoas Colectivas (PC)
 - 2513.2.1 - ICVA - PC - Ano Corrente
 - 2513.2.1.+NIF - ...
 - ...
 - 2513.2.2 - ICVA - PC - Anos Anteriores
 - 2513.2.2.+NIF - ...
 - ...
- ...
- 2519 - Contribuintes por Outras Taxas e Contribuições (COTC)
 - 25191 - COTC - Ano Corrente
 - 25191.+NIF - ...
 - ...
 - 25192 - COTC - Anos Anteriores
 - 25192.+NIF - ...
 - ...
- 252 - Contribuintes por Penalidades Legais
 - 2521 - Coimas
 - 25211 - Coimas - Ano Corrente
 - 25211.+NIF - ...
 - ...
 - 25212 - Coimas - Anos Anteriores
 - 25212.+NIF - ...
 - ...
 - 2522 - Multas
 - 25221 - Multas - Ano Corrente
 - 25221.+NIF - ...
 - ...
 - 25222 - Multas - Anos Anteriores
 - 25222.+NIF - ...
 - ...
- 253 - Contribuintes da Previdência Social da Função Pública
 - 2531 - Contribuintes da PSFP - TSU Retida
 - 25311 - Contribuintes da PSFP - TSU Retida - Ano Corrente
 - 25311.+NIF - ...
 - ...
 - 25312 - Contribuintes da PSFP - TSU Retida - Anos Anteriores
 - 25312.+NIF - ...
 - ...
 - 2532 - Contribuintes da PSFP - Comparticipação Patronal Vencida
 - 25321 - Contribuintes da PSFP - Comparticipação Patronal Vencida - Ano Corrente
 - 25321.+NIF - ...
 - ...
 - 25322 - Contribuintes da PSFP - Comparticipação Patronal Vencida - Anos Anteriores
 - 25322.+NIF - ...
 - ...
- 254 - Contribuintes por Outras Prestações Obrigatórias
 - 2541 - Contribuintes por Outras Prestações Obrigatórias - Ano Corrente
 - 2541.+NIF - ...
 - ...
 - 2542 - Contribuintes por Outras Prestações Obrigatórias - Anos Anteriores
 - 2542.+NIF - ...
 - ...
- 255 - Beneficiários por Subsídios (BS)
 - 2551 - BS - Sector Público Empresarial (SPE)
 - 25511 - BS - SPE - Ano Corrente
 - 25511.+NIF - ...

CLASSE 2 - TERCEIROS

- ...
- 25512 - BS - SPE - Anos Anteriores
25512.+NIF - ...
...
- 2552 - BS - Empresas Mistas (EM)
25521 - BS - EM - Ano Corrente
25521.+NIF - ...
...
- 25522 - BS - EM - Anos Anteriores
25522.+NIF - ...
...
- 2553 - BS - Outras Empresas (OE)
25531 - BS - OE - Ano Corrente
25531.+NIF - ...
...
- 25532 - BS - OE - Anos Anteriores
25532.+NIF - ...
...
- ...
- 2559 - BS - Outras Entidades Lucrativas (OEL)
25591 - BS - OEL - Entidades Colectivas
255911 - BS - OEL - Ano Corrente
255911.+NIF - ...
...
- 255912 - BS - OEL - Anos Anteriores
255912.+NIF - ...
...
- 25592 - BS - OEL - Entidades Individuais
255921 - BS - OEL - Ano Corrente
255921.+NIF - ...
...
- 255922 - BS - OEL - Anos Anteriores
255922.+NIF - ...
...
- 256 - Beneficiários por Transferências (BT)
2561 - BT - Sector Público Administrativo (SPA)
25611 - BT - SPA - Municípios
256111 - BT - SPA - Municípios - Ano Corrente
256111.+NIF - ...
...
- 256112 - BT - SPA - Municípios - Anos Anteriores
256112.+NIF - ...
...
- 25612 - BT - SPA - Institutos Públicos
256121 - BT - SPA - Institutos Públicos - Ano Corrente
256121.+NIF - ...
...
- 256122 - BT - SPA - Institutos Públicos - Anos Anteriores
256122.+NIF - ...
...
- 25613 - BT - SPA - Fundos Autónomos
256131 - BT - SPA - Fundos Autónomos - Ano Corrente
256131.+NIF - ...
...
- 256132 - BT - SPA - Fundos Autónomos - Anos Anteriores
256132.+NIF - ...

CLASSE 2 - TERCEIROS

...

25614 - BT - SPA - UC de Programas ou Projectos
256141 - BT - SPA - UC de Programas ou Projectos - Ano Corrente
256141.+NIF - ...

...

256142 - BT - SPA - UC de Programas ou Projectos - Anos Anteriores
256142.+NIF - ...

...

2562 - BT - Organizações Não Governamentais (ONG)
2562.01 - BT - ONG - Desenvolvimento Comunitário
2562.01.1 - BT - ONG - Desenvolvimento Comunitário - Ano Corrente
2562.01.1.+NIF -

...

2562.01.2 - BT - ONG - Desenvolvimento Comunitário - Anos Anteriores
2562.01.2.+NIF -

...

2562.02 - BT - ONG - Desportivas
2562.02.1 - BT - ONG - Desportivas - Ano Corrente
2562.02.1.+NIF -

...

2562.02.2 - BT - ONG - Desportivas - Anos Anteriores
2562.02.2.+NIF -

...

2562.03 - BT - ONG - Culturais
2562.03.1 - BT - ONG - Culturais - Ano Corrente
2562.03.1.+NIF -

...

2562.03.2 - BT - ONG - Culturais - Anos Anteriores
2562.03.2.+NIF -

...

...

2563 - BT - Pensionistas não Contributivos
25631 - BT - Pensionistas não Contributivos - Ano Corrente
...

25632 - BT - Pensionistas não Contributivos - Anos Anteriores
...

...

...

257 - Beneficiários - da PSFP - Aposentados e Pensionistas Contributivos
267.+NIF - ...

...

...

26 - Outros Devedores e Credores

260 - Devedores e Credores da Previdência Social da Função Pública
2600 - Devedores da PSFP - Juros Vencidos
2600.+NIF - ...

...

...

2605 - Credores da PSFP - Fornecedores aos Segurados
2605.+NIF - ...

...

...

CLASSE 2 - TERCEIROS

261 - Fornecedores de Imobilizado

2611 - Fornecedores de Imobilizado, C/C

26111 - Fornecedores de Imobilizado, C/C - Moeda Nacional (MN)

261111 - Fornecedores de Imobilizado, C/C - MN - Mercado Interno (MI)

2611111 - Fornecedores de Imobilizado, C/C - MN - MI - Ano Corrente

2611111.+NIF - ...

...

2611112 - Fornecedores de Imobilizado, C/C - MN - MI - Anos Anteriores

2611112.+NIF - ...

...

261112 - Fornecedores de Imobilizado, C/C - MN - Mercado Externo (MEx)

2611121 - Fornecedores de Imobilizado, C/C - MN - MEx - Ano Corrente

2611121.+NIF - ...

...

2611122 - Fornecedores de Imobilizado, C/C - MN - MEx - Anos Anteriores

2611122.+NIF - ...

...

26112 - Fornecedores de Imobilizado, C/C - Moeda Estrangeira (ME)

261121 - Fornecedores de Imobilizado, C/C - ME - Mercado Interno (MI)

2611211 - Fornecedores de Imobilizado, C/C - ME - MI - Ano Corrente

2611211.+NIF - ...

...

2611212 - Fornecedores de Imobilizado, C/C - ME - MI - Anos Anteriores

2611212.+NIF - ...

...

261122 - Fornecedores de Imobilizado, C/C - ME - Mercado Externo (MEx)

2611221 - Fornecedores de Imobilizado, C/C - ME - MEx - Ano Corrente

2611221.+NIF - ...

...

2611222 - Fornecedores de Imobilizado, C/C - ME - MEx - Anos Anteriores

2611222.+NIF - ...

...

2612 - Fornecedores de Imobilizado - Títulos a Pagar

26121 - Fornecedores de Imobilizado - Títulos a Pagar - Moeda Nacional (MN)

261211 - Fornecedores de Imobilizado - Títulos a Pagar - MN - Mercado Interno (MI)

2612111 - Fornecedores de Imobilizado - Títulos a Pagar - MN - MI - Ano Corrente

2612111.+NIF - ...

...

2612112 - Fornecedores de Imobilizado - Títulos a Pagar - MN - MI - Anos Anteriores

2612112.+NIF - ...

...

261212 - Fornecedores de Imobilizado - Títulos a Pagar - MN - Mercado Externo (MEx)

2612121 - Fornecedores de Imobilizado - Títulos a Pagar - MN - MEx - Ano Corrente

2612121.+NIF - ...

...

2612122 - Fornecedores de Imobilizado - Títulos a Pagar - MN - MEx - Anos Anteriores

2612122.+NIF - ...

...

26122 - Fornecedores de Imobilizado - Títulos a Pagar - Moeda Estrangeira (ME)

261221 - Fornecedores de Imobilizado - Títulos a Pagar - ME - Mercado Interno (MI)

2612211 - Fornecedores de Imobilizado - Títulos a Pagar - ME - MI - Ano Corrente

2612211.+NIF - ...

...

2612212 - Fornecedores de Imobilizado - Títulos a Pagar - ME - MI - Anos Anteriores

2612212.+NIF - ...

...

261222 - Fornecedores de Imobilizado - Títulos a Pagar - ME - Mercado Externo (MEx)

2612221 - Fornecedores de Imobilizado - Títulos a Pagar - ME - MEx - Ano Corrente

2612221.+NIF - ...

...

2612222 - Fornecedores de Imobilizado - Títulos a Pagar - ME - MEx - Anos Anteriores

2612222.+NIF - ...

...

...

2619 - Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado

26191 - Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado - Moeda Nacional (MN)

261911 - Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado - MN - Mercado Interno (MI)

2619111 - Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado - MN - MI - Ano Corrente

2619111.+NIF - ...

...

2619112 - Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado - MN - MI - Anos Anteriores

2619112.+NIF - ...

CLASSE 2 - TERCEIROS

- ...
- 261912 - Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado - MN - Mercado Externo (MEX)
 2619121 - Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado - MN - MEX - Ano Corrente
 2619121.+NIF - ...
 ...
 2619122 - Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado - MN - MEX - Anos Anteriores
 2619122.+NIF - ...
 ...
- 26192 - Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado - Moeda Estrangeira (ME)
 261921 - Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado - ME - Mercado Interno (MI)
 2619211 - Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado - ME - MI - Ano Corrente
 2619211.+NIF - ...
 ...
 2619212 - Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado - ME - MI - Anos Anteriores
 2619212.+NIF - ...
 ...
- 261922 - Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado - ME - Mercado Externo (MEX)
 2619221 - Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado - ME - MEX - Ano Corrente
 2619221.+NIF - ...
 ...
 2619222 - Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado - ME - MEX - Anos Anteriores
 2619222.+NIF - ...
 ...
- 262 - Adiantamentos por Conta de Vendas
 2621 - Adiantamentos por Conta de Vendas - Moeda Nacional (MN)
 26211 - Adiantamentos por Conta de Vendas - MN - Mercado Interno (MI)
 262111 - Adiantamentos por Conta de Vendas - MN - MI - Ano Corrente
 262111.+NIF - ...
 ...
 262112 - Adiantamentos por Conta de Vendas - MN - MI - Anos Anteriores
 262112.+NIF - ...
 ...
- 26212 - Adiantamentos por Conta de Vendas - MN - Mercado Externo (MEX)
 262121 - Adiantamentos por Conta de Vendas - MN - MEX - Ano Corrente
 262121.+NIF - ...
 ...
 262122 - Adiantamentos por Conta de Vendas - MN - MEX - Anos Anteriores
 262122.+NIF - ...
 ...
- 2622 - Adiantamentos por Conta de Vendas - Moeda Estrangeira (ME)
 26221 - Adiantamentos por Conta de Vendas - ME - Mercado Interno (MI)
 262211 - Adiantamentos por Conta de Vendas - ME - MI - Ano Corrente
 262211.+NIF - ...
 ...
 262212 - Adiantamentos por Conta de Vendas - ME - MI - Anos Anteriores
 262212.+NIF - ...
 ...
- 26222 - Adiantamentos por Conta de Vendas - ME - Mercado Externo (MEX)
 262221 - Adiantamentos por Conta de Vendas - ME - MEX - Ano Corrente
 262221.+NIF - ...
 ...
 262222 - Adiantamentos por Conta de Vendas - ME - MEX - Anos Anteriores
 262222.+NIF - ...
 ...
- 263 - Pessoal
 2631 - Remunerações de Base a Pagar
 26311 - Remunerações de Base a Pagar - Ano Corrente
 26311.+NIF - ...
 ...
 26312 - Remunerações de Base a Pagar - Anos Anteriores
 26312.+NIF - ...
 ...
- 2632 - Remunerações Adicionais a Pagar
 26321 - Remunerações Adicionais a Pagar - Ano Corrente
 26321.+NIF - ...
 ...
 26322 - Remunerações Adicionais a Pagar - Anos Anteriores
 26322.+NIF - ...
 ...

CLASSE 2 - TERCEIROS

...

2638 - Cauções do Pessoal
2638.+NIF - ...

...

2639 - Outras Operações com o Pessoal
2639.+NIF - ...

...

264 - Sindicatos

2641 - Sindicatos - Ano Corrente
2641.+NIF - ...

...

2642 - Sindicatos - Anos Anteriores
2642.+NIF - ...

...

265 - Obrigacionistas

2651 - Obrigacionistas - em Moeda Nacional (MN)
26511 - Obrigacionistas - em MN - C/Subscrição
26512 - Obrigacionistas - em MN - C/Obrigações Sorteadas ou Vencidas
26513 - Obrigacionistas - em MN - C/Juros a Pagar

2652 - Obrigacionistas - em Moeda Estrangeira (ME)
26521 - Obrigacionistas - em ME - C/Subscrição
26522 - Obrigacionistas - em ME - C/Obrigações Sorteadas ou Vencidas
26523 - Obrigacionistas - em ME - C/Juros a Pagar

266 - Credores por Subscrições não Liberadas

2661 - Credores por Subscrições não Liberadas - em Moeda Nacional (MN)
2662 - Credores por Subscrições não Liberadas - em Moeda Estrangeira (ME)

267 - Consultores e Intermediários

2671 - Consultores

2672 - Intermediários

2672.01 - Intermediários no Pagamento das Aposentações e Pensões (PAP)

2672.01.1 - Intermediários no PAP Contributivas

2672.01.1.1 - Intermediários no PAP Contributivas - Ano Corrente

2672.01.1.1.+NIF - ...

...

2672.01.1.2 - Intermediários no PAP Contributivas - Anos Anteriores

2672.01.1.2.+NIF - ...

...

2672.01.2 - Intermediários no PAP não Contributivas

2672.01.2.1 - Intermediários no PAP não Contributivas - Ano Corrente

2672.01.2.1.+NIF - ...

...

2672.01.2.2 - Intermediários no PAP não Contributivas - Anos Anteriores

2672.01.2.2.+NIF - ...

...

268 - Doadores Externos

2681 - Doadores Externos - em Moeda Nacional (MN)
26811 - Doadores Externos - em MN - Ano Corrente

...

26812 - Doadores Externos - em MN - Anos Anteriores

...

2682 - Doadores Externos - em Moeda Estrangeira (ME)
26821 - Doadores Externos - em ME - Ano Corrente

...

26822 - Doadores Externos - em ME - Anos Anteriores

...

269 - Devedores e Credores Diversos

269.00 - Cheques Sem Provisão

CLASSE 2 - TERCEIROS

- 269.00.1 - Cheques Sem Provisão - Ano Corrente
 - 269.00.1.+NIF - ...
 - ...
- 269.00.2 - Cheques Sem Provisão - Anos Anteriores
 - 269.00.2.+NIF - ...
 - ...
- 269.01 - Devedores por Alienação de Imobilizações
 - 269.01.1 - Devedores por Alienação de Imobilizações - Ano Corrente
 - 269.01.1.+NIF - ...
 - ...
 - 269.01.2 - Devedores por Alienação de Imobilizações - Anos Anteriores
 - 269.01.2.+NIF - ...
 - ...
- 269.02 - Devedores por Sinistros
 - 269.02.1 - Devedores por Sinistros - Ano Corrente
 - 269.02.1.+NIF - ...
 - ...
 - 269.02.2 - Devedores por Sinistros - Anos Anteriores
 - 269.02.2.+NIF - ...
 - ...
- 269.03 - Restituições Não Fiscais por Terceiros
 - 269.03.1 - Restituições Não Fiscais por Terceiros - Ano Corrente
 - 269.03.1.+NIF - ...
 - ...
 - 269.03.2 - Restituições Não Fiscais por Terceiros - Anos Anteriores
 - 269.03.2.+NIF - ...
 - ...
- 269.04 - Reembolsos Não Fiscais por Terceiros
 - 269.04.1 - Reembolsos Não Fiscais por Terceiros - Ano Corrente
 - 269.04.1.+NIF - ...
 - ...
 - 269.04.2 - Reembolsos Não Fiscais por Terceiros - Anos Anteriores
 - 269.04.2.+NIF - ...
 - ...
- 269.05 - Devedores por Cauções Prestadas
 - 269.05.+NIF - ...
 - ...
- 269.06 - Penalidades Contratuais
 - 269.06.1 - Penalidades Contratuais - Ano Corrente
 - 269.06.1.+NIF - ...
 - ...
 - 269.06.2 - Penalidades Contratuais - Anos Anteriores
 - 269.06.2.+NIF - ...
 - ...
- ...
- 269.50 - Retenções Eventuais a Transferir
 - 269.50.1 - Retenções Eventuais por Ordem Judicial
 - 269.50.11 - Retenções Eventuais por Ordem Judicial - Ano Corrente
 - 269.50.11.+NIF - ...
 - ...
 - 269.50.12 - Retenções Eventuais por Ordem Judicial - Anos Anteriores
 - 269.50.12.+NIF - ...
 - ...
 - 269.50.2 - Retenções Eventuais para Reembolso de Empréstimos
 - 269.50.21 - Retenções Eventuais para Reembolso de Empréstimos - Ano Corrente
 - 269.50.21.+NIF - ...
 - ...
 - 269.50.22 - Retenções Eventuais para Reembolso de Empréstimos - Anos Anteriores
 - 269.50.22.+NIF - ...
 - ...
- 269.51 - Credores por Cauções Recebidas
 - 269.51.+NIF - ...
 - ...
- 269.52 - Valores Cobrados de Terceiros a Transferir
 - 269.52.1 - Valores Cobrados de Terceiros a Transferir - Ano Corrente

CLASSE 2 - TERCEIROS

- 269.52.1.+NIF - ...
- ...
- 269.52.2 - Valores Cobrados de Terceiros a Transferir - Anos Anteriores
- 269.52.2.+NIF - ...
- ...
- 269.53 - Restituições Não Fiscais a Terceiros
- 269.53.1 - Restituições Não Fiscais a Terceiros - Ano Corrente
- 269.53.1.+NIF - ...
- ...
- 269.53.2 - Restituições Não Fiscais a Terceiros - Anos Anteriores
- 269.53.2.+NIF - ...
- ...
- 269.54 - Reembolsos Não Fiscais a Terceiros
- 269.54.1 - Reembolsos Não Fiscais a Terceiros - Ano Corrente
- 269.54.1.+NIF - ...
- ...
- 269.54.2 - Reembolsos Não Fiscais a Terceiros - Anos Anteriores
- 269.54.2.+NIF - ...
- ...
- ...

27 - Acréscimos e Diferimentos

- 271 - Acréscimos de Proveitos
 - 271.01 - Acréscimos de Proveitos - Juros com Cobranças Diferidas - PSFP
 - 271.02 - Acréscimos de Proveitos - Outros Juros com Cobranças Diferidas
 - 271.03 - Acréscimos de Proveitos - Rendas com Cobranças Diferidas
 - ...
 - 271.99 - Acréscimos de Proveitos - Outros Devedores por Cobranças Diferidas

- 272 - Custos Diferidos
 - 272.01 - Custos Diferidos - Rendas e Alugueres Pagos Adiantadamente
 - 272.02 - Custos Diferidos - Seguros não Relativos ao Pessoal Pagos Antecipadamente
 - 272.03 - Custos Diferidos - Publicidade e Propaganda Pagas Antecipadamente
 - 272.04 - Custos Diferidos - Seguros a Favor do Pessoal Pagos Antecipadamente
 - 272.05 - Custos Diferidos - Juros Pagos Antecipadamente
 - 272.06 - Custos Diferidos - Juros Corridos de Obrigações Adquiridas Entre Datas de Juro
 - 272.07 - Custos Diferidos - Despesas de Emissão de Obrigações
 - 272.08 - Custos Diferidos - Descontos de Emissão de Obrigações
 - 272.09 - Custos Diferidos - Rendas de Terrenos Pagas Adiantadamente
 - 272.10 - Custos Diferidos - Beneficiações em Imobilizações
 - ...
 - 272.99 - Custos Diferidos - Outras Despesas Antecipadas

- 276 - Acréscimos de Custos
 - 276.01 - Acréscimos de Custos - Água com Pagamentos Diferidos
 - 276.02 - Acréscimos de Custos - Electricidade com Pagamentos Diferidos
 - 276.03 - Acréscimos de Custos - Rendas e Alugueres com Pagamentos Diferidos
 - 276.04 - Acréscimos de Custos - Comunicação com Pagamentos Diferidos
 - 276.05 - Acréscimos de Custos - Férias Corridas com Pagamentos Diferidos
 - 276.06 - Acréscimos de Custos - Juros Corridos com Pagamentos Diferidos
 - 276.07 - Acréscimos de Custos - Rendas de Terrenos com Pagamentos Diferidos
 - ...
 - 276.99 - Acréscimos de Custos - Outros Credores por Pagamentos Diferidos

- 277 - Proveitos Diferidos
 - 277.01 - Proveitos Diferidos - Rendas Recebidas Adiantadamente
 - 277.02 - Proveitos Diferidos - Juros Recebidos Antecipadamente
 - 277.03 - Proveitos Diferidos - Juros Corridos de Obrigações Emitidas Entre Datas de Juro
 - 277.04 - Proveitos Diferidos - Prémios de Emissão de Obrigações
 - 277.05 - Proveitos Diferidos - Diferenças de Câmbio Favoráveis
 - 277.06 - Proveitos Diferidos - Diferenças Favoráveis do IVA
 - 277.07 - Proveitos Diferidos - Pagamento por Conta de Impostos
 - 277.07.1 - Proveitos Diferidos - Pagamento por Conta de Impostos - IUR
 - 277.07.1.+NIF - ...
 - ...
 - ...
 - ...

CLASSE 2 - TERCEIROS

277.99 - Proventos Diferidos - Outras Receitas Antecipadas

28 - Pagamentos e Recebimentos por Regularizar

280 - Pagamentos a Título de Despesas - por Regularizar (Pagamentos TD - por Regularizar)

280.00 - Pagamentos TD - por Regularizar - em Exercícios Anteriores

280.00.000 - ... (Classificação orgânica)

280.00.000.00 - ... (Classificação funcional)

280.00.000.00(...) - ... (Classificação económica)

280.01 - Pagamentos TD - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro

280.01.000 - ... (Classificação orgânica)

280.01.000.00 - ... (Classificação funcional)

280.01.000.00(...) - ... (Classificação económica)

280.02 - Pagamentos TD - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro

280.02.000 - ... (Classificação orgânica)

280.02.000.00 - ... (Classificação funcional)

280.02.000.00(...) - ... (Classificação económica)

280.03 - Pagamentos TD - por Regularizar - no Exercício / em Março

280.03.000 - ... (Classificação orgânica)

280.03.000.00 - ... (Classificação funcional)

280.03.000.00(...) - ... (Classificação económica)

...

281 - Pagamentos a Título de Passivos Financeiros - por Regularizar (Pagamentos TPF - por Regularizar)

281.00 - Pagamentos TPF - por Regularizar - em Exercícios Anteriores

281.00.0 - Pagamentos TPF - por Regularizar - em Exercícios Anteriores - Orçamento Corrente

281.00.0.00 - ... (Classificação segundo a desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

281.00.1 - Pagamentos TPF - por Regularizar - em Exercícios Anteriores - Orçamento de Capital

281.00.1.00 - ... (Classificação segundo a desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

281.01 - Pagamentos TPF - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro

281.01.0 - Pagamentos TPF - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro - Orçamento Corrente

281.01.0.00 - ... (Classificação segundo a desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

281.01.1 - Pagamentos TPF - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro - Orçamento de Capital

281.01.1.00 - ... (Classificação segundo a desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

281.02 - Pagamentos TPF - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro

281.02.0 - Pagamentos TPF - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro - Orçamento Corrente

281.02.0.00 - ... (Classificação segundo a desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

281.02.1 - Pagamentos TPF - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro - Orçamento de Capital

281.02.1.00 - ... (Classificação segundo a desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

281.03 - Pagamentos TPF - por Regularizar - no Exercício / em Março

281.03.0 - Pagamentos TPF - por Regularizar - no Exercício / em Março - Orçamento Corrente

281.03.0.00 - ... (Classificação segundo a desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

281.03.1 - Pagamentos TPF - por Regularizar - no Exercício / em Março - Orçamento de Capital

281.03.1.00 - ... (Classificação segundo a desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

...

282 - ...

283 - Pagamentos a Título de Operações de Tesouraria - por Regularizar (Pagamentos TOT - por Regularizar)

283.00 - Pagamentos TOT - por Regularizar - em Exercícios Anteriores

283.00.0 - Pagamentos TOT - por Regularizar - em Exercícios Anteriores - SPA

283.00.1 - Pagamentos TOT - por Regularizar - em Exercícios Anteriores - Outros Sectores

283.01 - Pagamentos TOT - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro

283.01.0 - Pagamentos TOT - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro - SPA

283.01.1 - Pagamentos TOT - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro - Outros Sectores

283.02 - Pagamentos TOT - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro

283.02.0 - Pagamentos TOT - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro - SPA

283.02.1 - Pagamentos TOT - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro - Outros Sectores

283.03 - Pagamentos TOT - por Regularizar - no Exercício / em Março

283.03.0 - Pagamentos TOT - por Regularizar - no Exercício / em Março - SPA

CLASSE 2 - TERCEIROS

283.03.1 - Pagamentos TOT - por Regularizar - no Exercício / em Março - Outros Sectores

...

284 - ...

285 - Recebimentos a Título de Receitas - por Regularizar (Recebimentos TR - por Regularizar)

285.00 - Recebimentos TR - por Regularizar - em Exercícios Anteriores

285.00.000 - ... (Classificação orgânica)

285.00.000.00 - ... (Recebimentos que aumentam o PIB - por Regularizar)

285.00.000.00.(...) - ... (Classificação económica)

...

285.00.000.01 - ... (Recebimentos que redistribuem o rendimento nacional - por Regularizar)

285.00.000.01.(...) - ... (Classificação económica)

285.00.000.02 - ... (Recebimentos que são transferências unilaterais externas - por Regularizar)

285.00.000.02.(...) - ... (Classificação económica)

285.01 - Recebimentos TR - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro

285.01.000 - ... (Classificação orgânica)

285.01.000.00 - ... (Recebimentos que aumentam o PIB - por Regularizar)

285.01.000.00.(...) - ... (Classificação económica)

285.01.000.01 - ... (Recebimentos que redistribuem o rendimento nacional - por Regularizar)

285.01.000.01.(...) - ... (Classificação económica)

285.01.000.02 - ... (Recebimentos que são transferências unilaterais externas - por Regularizar)

285.01.000.02.(...) - ... (Classificação económica)

285.02 - Recebimentos TR - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro

285.02.000 - ... (Classificação orgânica)

285.02.000.00 - ... (Recebimentos que aumentam o PIB - por Regularizar)

285.02.000.00.(...) - ... (Classificação económica)

285.02.000.01 - ... (Recebimentos que redistribuem o rendimento nacional - por Regularizar)

285.02.000.01.(...) - ... (Classificação económica)

285.02.000.02 - ... (Recebimentos que são transferências unilaterais externas - por Regularizar)

285.02.000.02.(...) - ... (Classificação económica)

285.03 - Recebimentos TR - por Regularizar - no Exercício / em Março

285.03.000 - ... (Classificação orgânica)

285.03.000.00 - ... (Recebimentos que aumentam o PIB - por Regularizar)

285.03.000.00.(...) - ... (Classificação económica)

285.03.000.01 - ... (Recebimentos que redistribuem o rendimento nacional - por Regularizar)

285.03.000.01.(...) - ... (Classificação económica)

285.03.000.02 - ... (Recebimentos que são transferências unilaterais externas - por Regularizar)

285.03.000.02.(...) - ... (Classificação económica)

...

286 - Recebimentos a Título de Passivos Financeiros - por Regularizar (Recebimentos TPF - por Regularizar)

286.00 - Recebimentos TPF - por Regularizar - em Exercícios Anteriores

286.00.0 - Recebimentos TPF - por Regularizar - em Exercícios Anteriores - Orçamento Corrente

286.00.0.00 - ... (Classificação segundo a desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

286.00.1 - Recebimentos TPF - por Regularizar - em Exercícios Anteriores - Orçamento de Capital

286.00.1.00 - ... (Classificação segundo a desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

286.01 - Recebimentos TPF - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro

286.01.0 - Recebimentos TPF - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro - Orçamento Corrente

286.01.0.00 - ... (Classificação segundo a desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

286.01.1 - Recebimentos TPF - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro - Orçamento de Capital

286.01.1.00 - ... (Classificação segundo a desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

286.02 - Recebimentos TPF - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro

286.02.0 - Recebimentos TPF - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro - Orçamento Corrente

286.02.0.00 - ... (Classificação segundo a desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

286.02.1 - Recebimentos TPF - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro - Orçamento de Capital

286.02.1.00 - ... (Classificação segundo a desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

286.03 - Recebimentos TPF - por Regularizar - no Exercício / em Março

286.03.0 - Recebimentos TPF - por Regularizar - no Exercício / em Março - Orçamento Corrente

CLASSE 2 - TERCEIROS

286.03.0.00 - ... (Classificação segundo a desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

286.03.1 - Recebimentos TPF - por Regularizar - no Exercício / em Março - Orçamento de Capital

286.03.1.00 - ... (Classificação segundo a desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

...

287 - ...

288 - Recebimentos a Título de Operações de Tesouraria - por Regularizar (Recebimentos TOT - por Regularizar)

288.00 - Recebimentos TOT - por Regularizar - em Exercícios Anteriores

288.00.0 - Recebimentos TOT - por Regularizar - em Exercícios Anteriores - SPA

288.00.1 - Recebimentos TOT - por Regularizar - em Exercícios Anteriores - Outros Sectores

288.01 - Recebimentos TOT - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro

288.01.0 - Recebimentos TOT - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro - SPA

288.01.1 - Recebimentos TOT - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro - Outros Sectores

288.02 - Recebimentos TOT - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro

288.02.0 - Recebimentos TOT - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro - SPA

288.02.1 - Recebimentos TOT - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro - Outros Sectores

288.03 - Recebimentos TOT - por Regularizar - no Exercício / em Março

288.03.0 - Recebimentos TOT - por Regularizar - no Exercício / em Março - SPA

288.03.1 - Recebimentos TOT - por Regularizar - no Exercício / em Março - Outros Sectores

...

29 - Provisões para Cobranças Duvidosas e Outros Riscos e Encargos

291 - Provisões para Cobranças Duvidosas

2911 - Provisões para Clientes de Cobrança Duvidosa

29111 - Provisões para Clientes, C/C - de Cobrança Duvidosa

291110 - Saldo Inicial

291111 - Constituição

291112 - Reforços

...

291115 - Utilizações

291116 - Reposições

291117 - Anulações

291119 - Apuramento

29112 - Provisões para Clientes - Títulos a Receber - de Cobrança Duvidosa

...

2912 - Provisões para Fornecedores de Cobrança Duvidosa

29121 - Provisões para Adiantamentos a Fornecedores - de Cobrança Duvidosa

...

2913 - Provisões para Empréstimos Concedidos de Cobrança Duvidosa

...

2914 -

2915 - Provisões para Contribuintes e Beneficiários de Cobrança Duvidosa

29151 - Provisões para Contribuintes de Cobrança Duvidosa

...

29152 - Provisões para Devoluções de Beneficiários de Cobrança Duvidosa

...

2916 - Provisões para Outros Devedores de Cobrança Duvidosa

...

292 - Provisões para Outros Riscos e Encargos

292.01 - Provisões para Garantias a Clientes

...

CLASSE 2 - TERCEIROS

292.02 - Provisões para Letras Descontadas

...

292.03 - Provisões para Processos Judiciais em Curso

...

292.04 - Provisões para Acidentes no Trabalho e Doenças Profissionais

...

...

292.98 - Provisões para Previdência Social da Função Pública

292.98.1 - Provisões para Previdência Social da Função Pública - Aposentações

...

292.98.2 - Provisões para Previdência Social da Função Pública - Pensões

...

292.98.3 - Provisões para Previdência Social da Função Pública - Assistência na Doença

...

292.99 - Provisões para Outros Riscos e Encargos - não Especificados

...

CLASSE 3 - EXISTÊNCIAS

30 -

31 -

32 - Mercadorias

321 - Embalagens Comerciais

3211 - Embalagens Comerciais em Armazém

3212 - Embalagens Comerciais em Poder de Terceiros

3213 - Embalagens Comerciais em Trânsito

...

3217 - Compras de Embalagens Comerciais

32171 - No Mercado Interno

321711 - Aumentos

...

321717 - Devoluções de Compras

321718 - Descontos e Abatimentos

32172 - No Mercado Externo

321721 - Aumentos

...

321727 - Devoluções de Compras

321728 - Descontos e Abatimentos

3218 - Regularização de Existências - Embalagens Comerciais

3218.00 - Reclassificações do Imobilizado para Embalagens Comerciais

3218.01 - Reclassificações de Outras Existências para Embalagens Comerciais

3218.02 - Beneficiações Externas de Embalagens Comerciais

3218.03 - Entradas por Ofertas de Embalagens Comerciais

3218.04 - Sobras Normais de Embalagens Comerciais

3218.05 - Sobras Anormais de Embalagens Comerciais

...

3218.49 - Outras Regularizações Aumentativas - Embalagens Comerciais

3218.50 - Reclassificações para Imobilizado de Embalagens Comerciais

3218.51 - Reclassificações de Embalagens Comerciais para Outras Existências

3218.52 - Embalagens Comerciais Sinistradas

3218.53 - Saídas por Ofertas de Embalagens Comerciais

3218.54 - Quebras Normais de Embalagens Comerciais

3218.55 - Quebras Anormais de Embalagens Comerciais

...

3218.99 - Outras Regularizações Diminutivas - Embalagens Comerciais

3219 - Embalagens Comerciais - Movimentação Interna - Conta Intermédia (MI-CI)

3219.01 - Embalagens Comerciais - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para B

3219.02 - Embalagens Comerciais - MI-CI - da Subunidade Orgânica B para A

3219.03 - Embalagens Comerciais - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para C

3219.04 - Embalagens Comerciais - MI-CI - da Subunidade Orgânica C para A

...

322 - Outras Mercadorias

3221 - Outras Mercadorias em Armazém

3222 - Outras Mercadorias em Poder de Terceiros

32221 - Outras Mercadorias em Consignação

32222 - Outras Mercadorias à Guarda de Terceiros

3223 - Outras Mercadorias em Trânsito

...

3227 - Compras de Outras Mercadorias

32271 - No Mercado Interno

322711 - Aumentos

...

322717 - Devoluções de Compras

322718 - Descontos e Abatimentos

32272 - No Mercado Externo

322721 - Aumentos

...

322727 - Devoluções de Compras

322728 - Descontos e Abatimentos

3228 - Regularização de Existências - Outras Mercadorias

3228.00 - Reclassificações do Imobilizado para Outras Mercadorias

3228.01 - Reclassificações de Outras Existências para Outras Mercadorias

CLASSE 3 - EXISTÊNCIAS

- 3228.02 - Beneficiações Externas de Outras Mercadorias
- 3228.03 - Entradas por Ofertas de Outras Mercadorias
- 3228.04 - Sobras Normais de Outras Mercadorias
- 3228.05 - Sobras Anormais de Outras Mercadorias
- ...
- 3228.49 - Outras Regularizações Aumentativas - Outras Mercadorias
- 3228.50 - Reclassificações para Imobilizado de Outras Mercadorias
- 3228.51 - Reclassificações de Outras Mercadorias para Outras Existências
- 3228.52 - Outras Mercadorias Sinistradas
- 3228.53 - Saídas por Ofertas de Outras Mercadorias
- 3228.54 - Quebras Normais de Outras Mercadorias
- 3228.55 - Quebras Anormais de Outras Mercadorias
- ...
- 3228.99 - Outras Regularizações Diminutivas - Outras Mercadorias
- 3229 - Outras Mercadorias - Movimentação Interna - Conta Intermédia (MI-CI)
 - 3229.01 - Outras Mercadorias - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para B
 - 3229.02 - Outras Mercadorias - MI-CI - da Subunidade Orgânica B para A
 - 3229.03 - Outras Mercadorias - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para C
 - 3229.04 - Outras Mercadorias - MI-CI - da Subunidade Orgânica C para A
- ...

33 - Produtos Acabados e Semiacabados

- 331 - Produtos Acabados
 - 3311 - Produtos Acabados em Armazém
 - 3312 - Produtos Acabados em Poder de Terceiros
 - 33121 - Produtos Acabados em Consignação
 - 33122 - Produtos Acabados à Guarda de Terceiros
 - ...
 - 3318 - Regularização de Existências - Produtos Acabados
 - 3318.00 - Reclassificações do Imobilizado para Produtos Acabados
 - 3318.01 - Reclassificações de Outras Existências para Produtos Acabados
 - 3318.02 - Beneficiações Externas de Produtos Acabados
 - 3318.03 -
 - 3318.04 - Sobras Normais de Produtos Acabados
 - 3318.05 - Sobras Anormais de Produtos Acabados
 - ...
 - 3318.49 - Outras Regularizações Aumentativas - Produtos Acabados
 - 3318.50 - Reclassificações para Imobilizado de Produtos Acabados
 - 3318.51 - Reclassificações de Produtos Acabados para Outras Existências
 - 3318.52 - Produtos Acabados Sinistrados
 - 3318.53 - Saídas por Ofertas de Produtos Acabados
 - 3318.54 - Quebras Normais de Produtos Acabados
 - 3318.55 - Quebras Anormais de Produtos Acabados
 - ...
 - 3318.99 - Outras Regularizações Diminutivas - Produtos Acabados
 - 3319 - Produtos Acabados - Movimentação Interna - Conta Intermédia (MI-CI)
 - 3319.01 - Produtos Acabados - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para B
 - 3319.02 - Produtos Acabados - MI-CI - da Subunidade Orgânica B para A
 - 3319.03 - Produtos Acabados - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para C
 - 3319.04 - Produtos Acabados - MI-CI - da Subunidade Orgânica C para A
 - ...
- 332 - Produtos Semiacabados
 - 3321 - Produtos Semiacabados em Armazém
 - 3322 - Produtos Semiacabados em Poder de Terceiros
 - 33221 - Produtos Semiacabados em Consignação
 - 33222 - Produtos Semiacabados à Guarda de Terceiros
 - ...
 - 3328 - Regularização de Existências - Produtos Semiacabados
 - 3328.00 - Reclassificações do Imobilizado para Produtos Semiacabados
 - 3328.01 - Reclassificações de Outras Existências para Produtos Semiacabados
 - 3328.02 - Beneficiações Externas de Produtos Semiacabados
 - 3328.03 -
 - 3328.04 - Sobras Normais de Produtos Semiacabados
 - 3328.05 - Sobras Anormais de Produtos Semiacabados
 - ...
 - 3328.49 - Outras Regularizações Aumentativas - Produtos Semiacabados
 - 3328.50 - Reclassificações para Imobilizado de Produtos Semiacabados

CLASSE 3 - EXISTÊNCIAS

- 3328.51 - Reclassificações de Produtos Semiacabados para Outras Existências
- 3328.52 - Produtos Semiacabados Sinistrados
- 3328.53 - Saídas por Ofertas de Produtos Semiacabados
- 3328.54 - Quebras Normais de Produtos Semiacabados
- 3328.55 - Quebras Anormais de Produtos Semiacabados
- ...
- 3328.99 - Outras Regularizações Diminutivas - Produtos Semiacabados
- 3329 - Produtos Semiacabados - Movimentação Interna - Conta Intermédia (MI-CI)
 - 3329.01 - Produtos Semiacabados - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para B
 - 3329.02 - Produtos Semiacabados - MI-CI - da Subunidade Orgânica B para A
 - 3329.03 - Produtos Semiacabados - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para C
 - 3329.04 - Produtos Semiacabados - MI-CI - da Subunidade Orgânica C para A
 - ...

34 - Subprodutos, Desperdícios, Resíduos e Refugos

- 341 - Subprodutos
 - 3411 - Subprodutos em Armazém
 - 3412 - Subprodutos em Poder de Terceiros
 - 34121 - Subprodutos em Consignação
 - 34122 - Subprodutos à Guarda de Terceiros
 - ...
 - 3418 - Regularização de Existências - Subprodutos
 - 3418.00 - Reclassificações do Imobilizado para Subprodutos
 - 3418.01 - Reclassificações de Outras Existências para Subprodutos
 - 3418.02 - Beneficiações Externas de Subprodutos
 - 3418.03 -
 - 3418.04 - Sobras Normais de Subprodutos
 - 3418.05 - Sobras Anormais de Subprodutos
 - ...
 - 3418.49 - Outras Regularizações Aumentativas - Subprodutos
 - 3418.50 - Reclassificações para Imobilizado de Subprodutos
 - 3418.51 - Reclassificações de Subprodutos para Outras Existências
 - 3418.52 - Subprodutos Sinistrados
 - 3418.53 - Saídas por Ofertas de Subprodutos
 - 3418.54 - Quebras Normais de Subprodutos
 - 3418.55 - Quebras Anormais de Subprodutos
 - ...
 - 3418.99 - Outras Regularizações Diminutivas - Subprodutos
 - 3419 - Subprodutos - Movimentação Interna - Conta Intermédia (MI-CI)
 - 3419.01 - Subprodutos - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para B
 - 3419.02 - Subprodutos - MI-CI - da Subunidade Orgânica B para A
 - 3419.03 - Subprodutos - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para C
 - 3419.04 - Subprodutos - MI-CI - da Subunidade Orgânica C para A
 - ...
- 342 - Desperdícios, Resíduos e Refugos
 - 3421 - Desperdícios, Resíduos e Refugos em Armazém
 - 3422 - Desperdícios, Resíduos e Refugos em Poder de Terceiros
 - 34221 - Desperdícios, Resíduos e Refugos em Consignação
 - 34222 - Desperdícios, Resíduos e Refugos à Guarda de Terceiros
 - ...
 - 3428 - Regularização de Existências - Desperdícios, Resíduos e Refugos
 - 3428.00 - Reclassificações do Imobilizado para Desperdícios, Resíduos e Refugos
 - 3428.01 - Reclassificações de Outras Existências para Desperdícios, Resíduos e Refugos
 - 3428.02 - Beneficiações Externas de Desperdícios, Resíduos e Refugos
 - 3428.03 -
 - 3428.04 - Sobras Normais de Desperdícios, Resíduos e Refugos
 - 3428.05 - Sobras Anormais de Desperdícios, Resíduos e Refugos
 - ...
 - 3428.49 - Outras Regularizações Aumentativas - Desperdícios, Resíduos e Refugos
 - 3428.50 - Reclassificações para Imobilizado de Desperdícios, Resíduos e Refugos
 - 3428.51 - Reclassificações de Desperdícios, Resíduos e Refugos para Outras Existências
 - 3428.52 - Desperdícios, Resíduos e Refugos Sinistrados
 - 3428.53 - Saídas por Ofertas de Desperdícios, Resíduos e Refugos
 - 3428.54 - Quebras Normais de Desperdícios, Resíduos e Refugos
 - 3428.55 - Quebras Anormais de Desperdícios, Resíduos e Refugos
 - ...
 - 3428.99 - Outras Regularizações Diminutivas - Desperdícios, Resíduos e Refugos

CLASSE 3 - EXISTÊNCIAS

- 3429 - Desperdícios, Resíduos e Refugos - Movimentação Interna - Conta Intermédia (MI-CI)
- 3429.01 - Desperdícios, Resíduos e Refugos - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para B
- 3429.02 - Desperdícios, Resíduos e Refugos - MI-CI - da Subunidade Orgânica B para A
- 3429.03 - Desperdícios, Resíduos e Refugos - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para C
- 3429.04 - Desperdícios, Resíduos e Refugos - MI-CI - da Subunidade Orgânica C para A
- ...

35 - Produtos e Trabalhos em Curso

- 351 - Produtos em Curso
 - 3511 - Produtos em Curso em Armazém
 - 3512 - Produtos em Curso em Poder de Terceiros
 - ...
 - 3518 - Regularização de Existências - Produtos em Curso
 - 3518.00 -
 - ...
 - 3518.49 - Outras Regularizações Aumentativas - Produtos em Curso
 - 3518.50 -
 - ...
 - 3518.52 - Produtos em Curso Sinistrados
 - ...
 - 3518.99 - Outras Regularizações Diminutivas - Produtos em Curso
 - 3519 - Produtos em Curso - Movimentação Interna - Conta Intermédia (MI-CI)
 - 3519.01 - Produtos em Curso - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para B
 - 3519.02 - Produtos em Curso - MI-CI - da Subunidade Orgânica B para A
 - 3519.03 - Produtos em Curso - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para C
 - 3519.04 - Produtos em Curso - MI-CI - da Subunidade Orgânica C para A
 - ...
- 352 - Trabalhos em Curso
 - 3521 - Trabalhos em Curso em Armazém
 - 3522 - Trabalhos em Curso em Poder de Terceiros
 - ...
 - 3528 - Regularização de Existências - Trabalhos em Curso
 - 3528.00 -
 - ...
 - 3528.49 - Outras Regularizações Aumentativas - Trabalhos em Curso
 - 3528.50 -
 - ...
 - 3528.52 - Trabalhos em Curso Sinistrados
 - ...
 - 3528.99 - Outras Regularizações Diminutivas - Trabalhos em Curso
 - 3529 - Trabalhos em Curso - Movimentação Interna - Conta Intermédia (MI-CI)
 - 3529.01 - Trabalhos em Curso - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para B
 - 3529.02 - Trabalhos em Curso - MI-CI - da Subunidade Orgânica B para A
 - 3529.03 - Trabalhos em Curso - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para C
 - 3529.04 - Trabalhos em Curso - MI-CI - da Subunidade Orgânica C para A
 - ...

36 - Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo

- 361 - Matérias-Primas
 - 3611 - Matérias-Primas em Armazém
 - 3612 - Matérias-Primas em Poder de Terceiros
 - 3613 - Matérias-Primas em Trânsito
 - ...
 - 3617 - Compras de Matérias-Primas
 - 36171 - No Mercado Interno
 - 361711 - Aumentos
 - ...
 - 361717 - Devoluções de Compras
 - 361718 - Descontos e Abatimentos
 - 36172 - No Mercado Externo
 - 361721 - Aumentos
 - ...
 - 361727 - Devoluções de Compras

CLASSE 3 - EXISTÊNCIAS

- 361728 - Descontos e Abatimentos
- 3618 - Regularização de Existências - Matérias-Primas
- 3618.00 - Reclassificações do Imobilizado para Matérias-Primas
- 3618.01 - Reclassificações de Outras Existências para Matérias-Primas
- 3618.02 - Beneficiações Externas de Matérias-Primas
- 3618.03 - Entradas por Ofertas de Matérias-Primas
- 3618.04 - Sobras Normais de Matérias-Primas
- 3618.05 - Sobras Anormais de Matérias-Primas
- ...
- 3618.49 - Outras Regularizações Aumentativas - Matérias-Primas
- 3618.50 - Reclassificações para Imobilizado de Matérias-Primas
- 3618.51 - Reclassificações de Matérias-Primas para Outras Existências
- 3618.52 - Matérias-Primas Sinistradas
- 3618.53 - Saídas por Ofertas de Matérias-Primas
- 3618.54 - Quebras Normais de Matérias-Primas
- 3618.55 - Quebras Anormais de Matérias-Primas
- ...
- 3618.99 - Outras Regularizações Diminutivas - Matérias-Primas
- 3619 - Matérias-Primas - Movimentação Interna - Conta Intermédia (MI-CI)
- 3619.01 - Matérias-Primas - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para B
- 3619.02 - Matérias-Primas - MI-CI - da Subunidade Orgânica B para A
- 3619.03 - Matérias-Primas - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para C
- 3619.04 - Matérias-Primas - MI-CI - da Subunidade Orgânica C para A
- ...
- 362 - Matérias Subsidiárias
- 3621 - Matérias Subsidiárias em Armazém
- 3622 - Matérias Subsidiárias em Poder de Terceiros
- 3623 - Matérias Subsidiárias em Trânsito
- ...
- 3627 - Compras de Matérias Subsidiárias
- 36271 - No Mercado Interno
- 362711 - Aumentos
- ...
- 362717 - Devoluções de Compras
- 362718 - Descontos e Abatimentos
- 36272 - No Mercado Externo
- 362721 - Aumentos
- ...
- 362727 - Devoluções de Compras
- 362728 - Descontos e Abatimentos
- 3628 - Regularização de Existências - Matérias Subsidiárias
- 3628.00 - Reclassificações do Imobilizado para Matérias Subsidiárias
- 3628.01 - Reclassificações de Outras Existências para Matérias Subsidiárias
- 3628.02 - Beneficiações Externas de Matérias Subsidiárias
- 3628.03 - Entradas por Ofertas de Matérias Subsidiárias
- 3628.04 - Sobras Normais de Matérias Subsidiárias
- 3628.05 - Sobras Anormais de Matérias Subsidiárias
- ...
- 3628.49 - Outras Regularizações Aumentativas - Matérias Subsidiárias
- 3628.50 - Reclassificações para Imobilizado de Matérias Subsidiárias
- 3628.51 - Reclassificações de Matérias Subsidiárias para Outras Existências
- 3628.52 - Matérias Subsidiárias Sinistradas
- 3628.53 - Saídas por Ofertas de Matérias Subsidiárias
- 3628.54 - Quebras Normais de Matérias Subsidiárias
- 3628.55 - Quebras Anormais de Matérias Subsidiárias
- ...
- 3628.99 - Outras Regularizações Diminutivas - Matérias Subsidiárias
- 3629 - Matérias Subsidiárias - Movimentação Interna - Conta Intermédia (MI-CI)
- 3629.01 - Matérias Subsidiárias - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para B
- 3629.02 - Matérias Subsidiárias - MI-CI - da Subunidade Orgânica B para A
- 3629.03 - Matérias Subsidiárias - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para C
- 3629.04 - Matérias Subsidiárias - MI-CI - da Subunidade Orgânica C para A
- ...
- 363 - Materiais Consumíveis de Escritório
- 3631 - Materiais Consumíveis de Escritório em Armazém
- 3632 - Materiais Consumíveis de Escritório em Poder de Terceiros
- 3633 - Materiais Consumíveis de Escritório em Trânsito
- ...

CLASSE 3 - EXISTÊNCIAS

- 3637 - Compras de Materiais Consumíveis de Escritório
 - 36371 - No Mercado Interno
 - 363711 - Aumentos
 - ...
 - 363717 - Devoluções de Compras
 - 363718 - Descontos e Abatimentos
 - 36372 - No Mercado Externo
 - 363721 - Aumentos
 - ...
 - 363727 - Devoluções de Compras
 - 363728 - Descontos e Abatimentos
- 3638 - Regularização de Existências - Materiais Consumíveis de Escritório
 - 3638.00 - Reclassificações do Imobilizado para Materiais Consumíveis de Escritório
 - 3638.01 - Reclassificações de Outras Existências para Materiais Consumíveis de Escritório
 - 3638.02 - Beneficiações Externas de Materiais Consumíveis de Escritório
 - 3638.03 - Entradas por Ofertas de Materiais Consumíveis de Escritório
 - 3638.04 - Sobras Normais de Materiais Consumíveis de Escritório
 - 3638.05 - Sobras Anormais de Materiais Consumíveis de Escritório
 - ...
 - 3638.49 - Outras Regularizações Aumentativas - Materiais Consumíveis de Escritório
 - 3638.50 - Reclassificações para Imobilizado de Materiais Consumíveis de Escritório
 - 3638.51 - Reclassificações de Materiais Consumíveis de Escritório para Outras Existências
 - 3638.52 - Materiais Consumíveis de Escritório Sinistrados
 - 3638.53 - Saídas por Ofertas de Materiais Consumíveis de Escritório
 - 3638.54 - Quebras Normais de Materiais Consumíveis de Escritório
 - 3638.55 - Quebras Anormais de Materiais Consumíveis de Escritório
 - ...
 - 3638.99 - Outras Regularizações Diminutivas - Materiais Consumíveis de Escritório
- 3639 - Materiais Consumíveis de Escritório - Movimentação Interna - Conta Intermédia (MI-CI)
 - 3639.01 - Materiais Consumíveis de Escritório - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para B
 - 3639.02 - Materiais Consumíveis de Escritório - MI-CI - da Subunidade Orgânica B para A
 - 3639.03 - Materiais Consumíveis de Escritório - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para C
 - 3639.04 - Materiais Consumíveis de Escritório - MI-CI - da Subunidade Orgânica C para A
 - ...
- 364 - Outros Materiais de Consumo
 - 3641 - Outros Materiais de Consumo em Armazém
 - 3642 - Outros Materiais de Consumo em Poder de Terceiros
 - 3643 - Outros Materiais de Consumo em Trânsito
 - ...
 - 3647 - Compras de Outros Materiais de Consumo
 - 36471 - No Mercado Interno
 - 364711 - Aumentos
 - ...
 - 364717 - Devoluções de Compras
 - 364718 - Descontos e Abatimentos
 - 36472 - No Mercado Externo
 - 364721 - Aumentos
 - ...
 - 364727 - Devoluções de Compras
 - 364728 - Descontos e Abatimentos
 - 3648 - Regularização de Existências - Outros Materiais de Consumo
 - 3648.00 - Reclassificações do Imobilizado para Outros Materiais de Consumo
 - 3648.01 - Reclassificações de Outras Existências para Outros Materiais de Consumo
 - 3648.02 - Beneficiações Externas de Outros Materiais de Consumo
 - 3648.03 - Entradas por Ofertas de Outros Materiais de Consumo
 - 3648.04 - Sobras Normais de Outros Materiais de Consumo
 - 3648.05 - Sobras Anormais de Outros Materiais de Consumo
 - ...
 - 3648.49 - Outras Regularizações Aumentativas - Outros Materiais de Consumo
 - 3648.50 - Reclassificações para Imobilizado de Outros Materiais de Consumo
 - 3648.51 - Reclassificações de Outros Materiais de Consumo para Outras Existências
 - 3648.52 - Outros Materiais de Consumo Sinistrados
 - 3648.53 - Saídas por Ofertas de Outros Materiais de Consumo
 - 3648.54 - Quebras Normais de Outros Materiais de Consumo
 - 3648.55 - Quebras Anormais de Outros Materiais de Consumo
 - ...
 - 3648.99 - Outras Regularizações Diminutivas - Outros Materiais de Consumo
- 3649 - Outros Materiais de Consumo - Movimentação Interna - Conta Intermédia (MI-CI)
 - 3649.01 - Outros Materiais de Consumo - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para B

CLASSE 3 - EXISTÊNCIAS

3649.02 - Outros Materiais de Consumo - MI-CI - da Subunidade Orgânica B para A

3649.03 - Outros Materiais de Consumo - MI-CI - da Subunidade Orgânica A para C

3649.04 - Outros Materiais de Consumo - MI-CI - da Subunidade Orgânica C para A

...

37 - Adiantamentos por Conta de Compras

372 - Mercadorias

372.+NIF - ...

...

376 - Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo

376.+NIF - ...

...

39 - Provisões para Depreciação de Existências (PDE)

392 - PDE - Mercadorias

3920 - Saldo Inicial

3921 - Constituição

3922 - Reforços

...

3925 - Utilizações

3926 - Reposições

3927 - Anulações

3929 - Apuramento

393 - PDE - Produtos Acabados e Semiacabados

...

394 - PDE - Subprodutos, Desperdícios, Resíduos e Refugos

...

395 - PDE - Produtos e Trabalhos em Curso

...

396 - PDE - Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo

...

CLASSE 4 - IMOBILIZAÇÕES**40 - Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superávits (IARS)**

- 401 - IARS - Aplicações em Instituições Financeiras (AIF)
 - 4011 - IARS - AIF - Nacionais (N)
 - 40111 - IARS - AIF - N - Acções
 - 401110 - Saldo Inicial
 - 401111 - Aquisições
 - 401112 - Movimentações Internas à Entidade - Aumentos
 - 401113 - Reavaliações
 - 401114 - Outras Alterações - Aumentos
 - 401115 - Abates
 - 401116 - Alienações
 - 401117 - Movimentações Internas à Entidade - Diminuições
 - 401118 - Outras Alterações - Diminuições
 - 401119 - Apuramento
 - 40112 - IARS - AIF - N - Quotas
 - ...
 - ...
 - 4012 - IARS - AIF - Estrangeiras (E)
 - 40121 - IARS - AIF - E - Acções
 - ...
 - 40122 - IARS - AIF - E - Quotas
 - ...
 - ...
- 402 - IARS - Aplicações em Instituições não Financeiras (AlnF)
 - 4021 - IARS - AlnF - Nacionais (N)
 - 40211 - IARS - AlnF - N - Acções
 - ...
 - 40212 - IARS - AlnF - N - Quotas
 - ...
 - ...
 - 4022 - IARS - AlnF - Estrangeiras (E)
 - 40221 - IARS - AlnF - E - Acções
 - ...
 - 40222 - IARS - AlnF - E - Quotas
 - ...
 - ...
- 403 - IARS - Outras Aplicações (OA)
 - 4031 - IARS - OA - Mercado Interno (MI)
 - 40313 - IARS - OA - MI - Obrigações
 - ...
 - 40314 - IARS - AO - MI - Certificados de Depósitos Bancários
 - ...
 - ...
 - 4032 - IARS - OA - Mercado Externo (ME)
 - 40323 - IARS - OA - ME - Obrigações
 - ...
 - 40324 - IARS - AO - ME - Certificados de Depósitos Bancários
 - ...
 - ...

41 - Imobilizações Financeiras (IF)

- 411 - IF - Partes de Capital (PC)
 - 4111 - IF - PC - Empresas Públicas (EP)
 - 41111 - IF - PC - EP - Financeiras
 - 411110 - Saldo Inicial
 - 411111 - Aquisições
 - 411112 - Movimentações Internas à Entidade - Aumentos
 - 411113 - Reavaliações
 - 411114 - Outras Alterações - Aumentos

CLASSE 4 - IMOBILIZAÇÕES

- 411115 - Abates
- 411116 - Alienações
- 411117 - Movimentações Internas à Entidade - Diminuições
- 411118 - Outras Alterações - Diminuições
- 411119 - Apuramento
- 41112 - IF - PC - EP - Não Financeiras
- ...
- 4112 - IF - PC - Empresas de Capitais Públicos (ECP)
- 41121 - IF - PC - ECP - Financeiras
- ...
- 41122 - IF - PC - ECP - Não Financeiras
- ...
- 4113 - IF - PC - Empresas Associadas (EA)
- 41131 - IF - PC - EA - Financeiras
- ...
- 41132 - IF - PC - EA - Não Financeiras
- ...
- 4114 - IF - PC - Instituições Financeiras Supranacionais
- ...
- 4115 - IF - PC - Outras Empresas (OE)
- 41151 - IF - PC - OE - Financeiras
- ...
- 41152 - IF - PC - OE - Não Financeiras
- ...
- 412 - IF - Obrigações (O)
- 4121 - IF - O - Empresas Públicas (EP)
- 41211 - IF - O - EP - Financeiras
- ...
- 41212 - IF - O - EP - Não Financeiras
- ...
- 4122 - IF - O - Empresas de Capitais Públicos (ECP)
- 41221 - IF - O - ECP - Financeiras
- ...
- 41222 - IF - O - ECP - Não Financeiras
- ...
- 4123 - IF - O - Empresas Associadas (EA)
- 41231 - IF - O - EA - Financeiras
- ...
- 41232 - IF - O - EA - Não Financeiras
- ...
- 4124 - IF - O - Instituições Financeiras Internacionais (IFI)
- 41241 - IF - O - IFI - Instituições Financeiras Supranacionais
- ...
- 41242 - IF - O - IFI - Instituições Financeiras Paragovernamentais
- ...
- 41243 - IF - O - IFI - Outras Instituições Financeiras Internacionais
- ...
- 4125 - IF - O - Outras Empresas (OE)
- 41251 - IF - O - OE - Financeiras
- ...
- 41252 - IF - O - OE - Não Financeiras
- ...
- 4126 - IF - O - Títulos da Dívida Pública das Outras Entidades do SPA
- ...
- 413 - IF - Outros Títulos Financeiros (OTF)
- 4131 - IF - OTF - Certificados de Depósitos Bancários

CLASSE 4 - IMOBILIZAÇÕES

- ...
- ...
- 414 - Investimentos Financeiros em Imobilizações Corpóreas
 - 4141 - Terrenos e Recursos Naturais
 - ...
 - 4142 - Edifícios e Outras Construções
 - ...
 - 4143 - Equipamentos
 - ...
 - 4144 -
 - 4145 - Material de Carga e Transporte
 - ...
 - ...
- ...
- 419 - Outras Aplicações Financeiras
 - ...

42 - Imobilizações Corpóreas

- 421 - Terrenos e Recursos Naturais
 - 4211 - Terrenos do Domínio Privado
 - 42110 - Saldo Inicial
 - 42111 - Aquisições
 - 42112 - Movimentações Internas à Entidade - Aumentos
 - 42113 - Reavaliações
 - 42114 - Outras Alterações - Aumentos
 - 42115 - Abates
 - 42116 - Alienações
 - 42117 - Movimentações Internas à Entidade - Diminuições
 - 42118 - Outras Alterações - Diminuições
 - 42119 - Apuramento
 - 4212 - Recursos Naturais do Domínio Privado
 - ...
 - 4218 - Movimentações Internas à Entidade - Conta Intermédia (MIE-CI)
 - 4218.01 - MIE-CI - da subunidade orgânica A para B
 - 4218.02 - MIE-CI - da subunidade orgânica B para A
 - 4218.03 - MIE-CI - da subunidade orgânica A para C
 - 4218.04 - MIE-CI - da subunidade orgânica C para A
- 422 - Edifícios e Outras Construções
 - 4221 - Edifícios do Domínio Privado
 - 4221.01 - Edifícios para Escritórios
 - ...
 - 4221.02 - Edifícios para Ensino
 - ...
 - 4221.03 - Habitações
 - ...
 - 4221.99 - Outros Edifícios do Domínio Privado
 - 4227 - Outras Construções do Domínio Privado
 - ...
 - 4228 - Movimentações Internas à Entidade - Conta Intermédia (MIE-CI)
 - ...
- 423 - Equipamento Básico
 - 4231 - ...
 - ...
 - ...
 - 4238 - Movimentações Internas à Entidade - Conta Intermédia (MIE-CI)
 - ...

CLASSE 4 - IMOBILIZAÇÕES

- 424 - Taras e Vasilhame
 - 4241 - Embalagens Retornáveis
 - 42411 - Embalagens Retornáveis em Armazém
 - 42412 - Embalagens Retornáveis em Circulação
 - 42412.+NIF - ...
 - ...
 - ...
 - 4248 - Movimentações Internas à Entidade - Conta Intermédia (MIE-CI)

- 425 - Equipamentos de Carga e Transporte
 - 4251 - ...
 - ...
 - ...
 - 4258 - Movimentações Internas à Entidade - Conta Intermédia (MIE-CI)
 - ...

- 426 - Equipamentos Administrativo e Social
 - 4261 - ...
 - ...
 - ...
 - 4268 - Movimentações Internas à Entidade - Conta Intermédia (MIE-CI)
 - ...
- ...

- 427 - Ferramentas
 - 4271 - ...
 - ...
 - ...
 - 4278 - Movimentações Internas à Entidade - Conta Intermédia (MIE-CI)
 - ...

- 428 -

- 429 - Outras Imobilizações Corpóreas
 - 4291 - ...
 - ...
 - ...
 - 4298 - Movimentações Internas à Entidade - Conta Intermédia (MIE-CI)
 - ...

43 - Imobilizações Incorpóreas

- 431 - Despesas de Instalação e Expansão
 - 4310 - Saldo Inicial
 - 4311 - Aquisições
 - 4312 -
 - 4313 - Reavaliações
 - 4314 - Outras Alterações - Aumentos
 - 4315 - Abates
 - 4316 - Alienações
 - 4317 -
 - 4318 - Outras Alterações - Diminuições
 - 4319 - Apuramento

- 432 - Despesas de Desenvolvimento
 - ...

- 433 - Propriedade Industrial e Outros Direitos
 - 4331 -
 - ...
 - ...

CLASSE 4 - IMOBILIZAÇÕES

4338 - Propriedade Intelectual

...

434 - Aplicações Informáticas

...

435 - Conservações Plurianuais em Bens Alheios

...

...

439 - Outras Imobilizações Incorpóreas

...

44 - Imobilizações em Curso (IC)

441 - IC - de Imobilizações Financeiras

442 - IC - de Imobilizações Corpóreas

4421 - Obras em curso

44210 - Saldo Inicial

...

44214 - Outras Alterações - Aumentos

44215 - Abates

44216 - Alienações

44217 - Transferência para Imobilizações Corpóreas

44218 - Outras Alterações - Diminuições

44219 - Apuramento

443 - IC - de Imobilizações Incorpóreas

...

447 - Adiantamentos por Conta de Imobilizações Financeiras

448 - Adiantamentos por Conta de Imobilizações Corpóreas

449 - Adiantamentos por Conta de Imobilizações Incorpóreas

45 - Participação na Situação Líquida do SPA

451 - Participação na Situação Líquida dos Municípios

451.00 - Participação na Situação Líquida dos Municípios - (Nome do Município)

451.00.0 - Saldo inicial

451.00.1 - Resultados Positivos

...

451.00.4 - Outros Aumentos

451.00.5 - Resultados Negativos

...

451.00.8 - Outras Diminuições

451.00.9 - Apuramento

...

452 - Participação na Situação Líquida dos Institutos

452.00 - Participação na Situação Líquida dos Institutos - (Nome do Instituto)

...

...

...

459 - Participação na Situação Líquida Doutras Entidades do SPA

459.00 - Participação na Situação Líquida Doutras Entidades do SPA - (Nome da Entidade)

...

...

...

CLASSE 4 - IMOBILIZAÇÕES**46 - Imobilizações de Aplicações do Fundo da Previdência Social da Função Pública (IAF-PSFP)**

461 - IAF-PSFP - Aplicações em Instituições Financeiras (AIF)

4611 - IAF-PSFP - AIF - Nacionais (N)

46111 - IAF-PSFP - AIF - N - Acções

461110 - Saldo Inicial

461111 - Aquisições

461112 - Movimentações Internas à Entidade - Aumentos

461113 - Reavaliações

461114 - Outras Alterações - Aumentos

461115 - Abates

461116 - Alienações

461117 - Movimentações Internas à Entidade - Diminuições

461118 - Outras Alterações - Diminuições

461119 - Apuramento

46112 - IAF-PSFP - AIF - N - Quotas

...

...

4612 - IAF-PSFP - AIF - Estrangeiras (E)

46121 - IAF-PSFP - AIF - E - Acções

...

46122 - IAF-PSFP - AIF - E - Quotas

...

...

462 - IAF-PSFP - Aplicações em Instituições não Financeiras (AlnF)

4621 - IAF-PSFP - AlnF - Nacionais (N)

46211 - IAF-PSFP - AlnF - N - Acções

...

46212 - IAF-PSFP - AlnF - N - Quotas

...

...

4622 - IAF-PSFP - AlnF - Estrangeiras (E)

46221 - IAF-PSFP - AlnF - E - Acções

...

46222 - IAF-PSFP - AlnF - E - Quotas

...

...

463 - IAF-PSFP - Outras Aplicações (OA)

4631 - IAF-PSFP - OA - Mercado Interno (MI)

46313 - IAF-PSFP - OA - MI - Obrigações

...

46314 - IAF-PSFP - OA - MI - Certificados de Depósitos Bancários

...

...

4632 - IAF-PSFP - OA - Mercado Externo (ME)

46323 - IAF-PSFP - OA - ME - Obrigações

...

46324 - IAF-PSFP - OA - ME - Certificados de Depósitos Bancários

...

...

47 - Imobilizações do Domínio Público

471 - Terrenos e Recursos Naturais de Domínio Público

4710 - Saldo Inicial

4711 - Aquisições

4712 - Movimentações Internas à Entidade - Aumentos

4713 - Reavaliações

4714 - Outras Alterações - Aumentos

4715 - Abates

4716 - Alienações

4717 - Movimentações Internas à Entidade - Diminuições

4718 - Outras Alterações - Diminuições

CLASSE 4 - IMOBILIZAÇÕES

- 4719 - Apuramento

- 472 - Infra-estruturas
 - 472.01 - Estradas Públicas
 - ...
 - 472.02 - Portos Públicos
 - ...
 - 472.03 - Aeroportos Públicos
 - ...
 - 472.04 - Pontes de Estradas Públicas
 - ...
 - 472.05 - Rede Pública de Água
 - ...
 - 472.06 - Rede Pública de Esgotos
 - ...
 - 472.07 - Rede Pública de Distribuição Eléctrica
 - ...
 - 472.08 - Rede Pública de Telefone
 - ...
 - 472.09 -
 - ...

- 473 - Valor Actualizado dos Direitos de Concessão a Receber
- ...

- 477 - Construções e Equipamentos Militares
 - 4771 - Construções Militares
 - ...
 - 4772 - Equipamentos Militares
 - ...

- 478 - Imobilizações do Domínio Público em Curso
- ...

- 479 - Outras Imobilizações do Domínio Público
- ...

- 48 - Amortizações de Imobilizações**
 - 481 - De Imobilizações Financeiras
 - 4814 - De Investimentos Financeiros em Imobilizações Corpóreas
 - 48141 - De Recursos Naturais
 - 481410 - Saldo Inicial
 - 481411 - Amortizações Ordinárias do Exercício
 - 481412 - Correções por Exercícios Anteriores - Aumentos
 - 481413 - Amortizações Extraordinárias do Exercício
 - 481414 - Outras Alterações - Aumentos
 - 481415 - Abates
 - 481416 - Alienações
 - 481417 - Correções por Exercícios Anteriores - Diminuições
 - 481418 - Outras Alterações - Diminuições
 - 481419 - Apuramento
 - 48142 - De Edifícios e Outras Construções
 - ...
 - 48143 - De Equipamentos
 - ...
 - 48144 -
 - ...
 - 48145 - De Material de Carga e Transporte
 - ...
 - ...
 - 482 - De Imobilizações Corpóreas
 - 4821 - De Terrenos e Recursos Naturais
 - 48212 - De Recursos Naturais do Domínio Privado

CLASSE 4 - IMOBILIZAÇÕES

- 482120 - Saldo Inicial
- 482121 - Amortizações Ordinárias do Exercício
- 482122 - Correções por Exercícios Anteriores - Aumentos
- 482123 - Amortizações Extraordinárias do Exercício
- 482124 - Outras Alterações - Aumentos
- 482125 - Abates
- 482126 - Alienações
- 482127 - Correções por Exercícios Anteriores - Diminuições
- 482128 - Outras Alterações - Diminuições
- 482129 - Apuramento

- 4822 - De Edifícios e Outras Construções
 - 48221 - De Edifícios do Domínio Privado
 - 48221.01 - De Edifícios para Escritórios
 - ...
 - 48221.02 - De Edifícios para Ensino
 - ...
 - 48221.03 - De Habitações
 - ...
 - ...
 - 48221.99 - Doutras Edifícios do Domínio Privado
 - 48222 - Doutras Construções do Domínio Privado
 - ...

- 4823 - De Equipamento Básico
 - ...
- 4824 - De Taras e Vasilhame
 - 48241 - De Embalagens Retornáveis
 - ...
- 4825 - De Equipamento de Carga e Transporte
 - ...
- 4826 - De Equipamentos Administrativo e Social
 - ...
- 4827 - De Ferramentas e Utensílios
 - ...
- 4829 - De Outras Imobilizações Corpóreas

- 483 - De Imobilizações Incorpóreas
 - 4831 - De Despesas de Instalação e Expansão
 - 48310 - Saldo Inicial
 - 48311 - Amortizações Ordinárias do Exercício
 - 48312 - Correções por Exercícios Anteriores - Aumentos
 - 48313 - Amortizações Extraordinárias do Exercício
 - 48314 - Outras Alterações - Aumentos
 - 48315 - Abates
 - 48316 - Alienações
 - 48317 - Correções por Exercícios Anteriores - Diminuições
 - 48318 - Outras Alterações - Diminuições
 - 48319 - Apuramento
 - 4832 - De Despesas de Desenvolvimento
 - ...
 - 4833 - De Propriedade Industrial e Outros Direitos
 - 48338 - De Propriedade Intelectual
 - ...
 - ...
 - 4834 - De Aplicações Informáticas
 - ...
 - 4835 - De Conservações Plurianuais em Bens Alheios
 - ...
 - ...
 - 4839 - De Outras Imobilizações Incorpóreas
 - ...

CLASSE 4 - IMOBILIZAÇÕES

- 487 - De Imobilizações do Domínio Público
 - 4871 - De Terrenos e Recursos Naturais de Domínio Público
 - 48710 - Saldo Inicial
 - 48711 - Amortizações Ordinárias do Exercício
 - 48712 - Correções por Exercícios Anteriores - Aumentos
 - 48713 - Amortizações Extraordinárias do Exercício
 - 48714 - Outras Alterações - Aumentos
 - 48715 - Abates
 - 48716 - Alienações
 - 48717 - Correções por Exercícios Anteriores - Diminuições
 - 48718 - Outras Alterações - Diminuições
 - 48719 - Apuramento
 - 4872 - De Infra-estruturas
 - 4872.01 - De Estradas Públicas
 - ...
 - 4872.02 - De Portos Públicos
 - ...
 - 4872.03 - De Aeroportos Públicos
 - ...
 - 4872.04 - De Pontes de Estradas Públicas
 - ...
 - 4872.05 - De Rede Pública de Água
 - ...
 - 4872.06 - De Rede Pública de Esgotos
 - ...
 - 4872.07 - De Rede Pública de Distribuição Eléctrica
 - ...
 - 4872.08 - De Rede Pública de Telefone
 - ...
 - 4872.09 -
 - ...
 - 4873 - Do Valor Actualizado dos Direitos de Concessão a Receber
 - ...
 - 4877 - De Construções Militares
 - ...
 - 4878 - De Equipamento Militar
 - ...
 - 4879 - De Outras Imobilizações do Domínio Público
 - ...

49 - Provisões para Investimentos Financeiros

- 490 - Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits (IARS)
 - 4901 - IARS - Aplicações em Instituições Financeiras (AIF)
 - 49011 - IARS - AIF - Nacionais (N)
 - 490111 - IARS - AIF - N - Acções
 - 4901110 - Saldo Inicial
 - 4901111 - Constituição
 - 4901112 - Reforços
 - ...
 - 4901115 - Utilizações
 - 4901116 - Reposições
 - 4901117 - Anulações
 - 4901119 - Apuramento
 - 490112 - IARS - AIF - N - Quotas
 - ...
 - 49012 - IARS - AIF - Estrangeiras (E)
 - 490121 - IARS - AIF - E - Acções
 - ...
 - 490122 - IARS - AIF - E - Quotas

CLASSE 4 - IMOBILIZAÇÕES

- ...
- ...
- 4902 - IARS - Aplicações em Instituições não Financeiras (AlnF)
- 49021 - IARS - AlnF - Nacionais (N)
- 490211 - IARS - AlnF - N - Acções
- ...
- 490212 - IARS - AlnF - N - Quotas
- ...
- ...
- 49022 - IARS - AlnF - Estrangeiras (E)
- 490221 - IARS - AlnF - E - Acções
- ...
- 490222 - IARS - AlnF - E - Quotas
- ...
- ...
- 4903 - IARS - Outras Aplicações (OA)
- 49031 - IARS - OA - Mercado Interno (MI)
- 490313 - IARS - OA - MI - Obrigações
- ...
- 490314 - IARS - AO - MI - Certificados de Depósitos Bancários
- ...
- ...
- 49032 - IARS - OA - Mercado Externo (ME)
- 490323 - IARS - OA - ME - Obrigações
- ...
- 490324 - IARS - AO - ME - Certificados de Depósitos Bancários
- ...
- ...
- 491 - Imobilizações Financeiras (IF)
- 4911 - IF - Partes de Capital (PC)
- 49111 - IF - PC - Empresas Públicas (EP)
- 491111 - IF - PC - EP - Financeiras
- 4911110 - Saldo Inicial
- 4911111 - Constituição
- 4911112 - Reforços
- ...
- 4911115 - Utilizações
- 4911116 - Reposições
- 4911117 - Anulações
- ...
- 4911119 - Apuramento
- 491112 - IF - PC - EP - Não Financeiras
- ...
- 49112 - IF - PC - Empresas de Capitais Públicos (ECP)
- 491121 - IF - PC - ECP - Financeiras
- ...
- 491122 - IF - PC - ECP - Não Financeiras
- ...
- 49113 - IF - PC - Empresas Associadas (EA)
- 491131 - IF - PC - EA - Financeiras
- ...
- 491132 - IF - PC - EA - Não Financeiras
- ...
- 49114 - IF - PC - Instituições Financeiras Supranacionais
- ...
- 49115 - IF - PC - Outras Empresas (OE)
- 491151 - IF - PC - OE - Financeiras
- ...
- 491152 - IF - PC - OE - Não Financeiras

CLASSE 4 - IMOBILIZAÇÕES

- ...
- 4912 - IF - Obrigações (O)
 49121 - IF - O - Empresas Públicas (EP)
 491211 - IF - O - EP - Financeiras
 ...
 491212 - IF - O - EP - Não Financeiras
 ...
 49122 - IF - O - Empresas de Capitais Públicos (ECP)
 491221 - IF - O - ECP - Financeiras
 ...
 491222 - IF - O - ECP - Não Financeiras
 ...
 49123 - IF - O - Empresas Associadas (EA)
 491231 - IF - O - EA - Financeiras
 ...
 491232 - IF - O - EA - Não Financeiras
 ...
 49124 - IF - O - Instituições Financeiras Internacionais (IFI)
 491241 - IF - O - IFI - Instituições Financeiras Supranacionais
 ...
 491242 - IF - O - IFI - Instituições Financeiras Paragovernamentais
 ...
 491243 - IF - O - IFI - Outras Instituições Financeiras Internacionais
 ...
 49125 - IF - O - Outras Empresas (OE)
 491251 - IF - O - OE - Financeiras
 ...
 491252 - IF - O - OE - Não Financeiras
 ...
 49126 - IF - O - Títulos da Dívida Pública das Outras Entidades do SPA
 ...
 ...
- 4913 - IF - Outros Títulos Financeiros (OTF)
 49131 - IF - OTF - Certificados de Depósitos Bancários
 ...
 ...
 ...
- 4914 - Investimentos Financeiros em Imobilizações Corpóreas
 49141 - Terrenos e Recursos Naturais
 ...
 49142 - Edifícios e Outras Construções
 ...
 49143 - Equipamentos
 ...
 49144 -
 ...
 49145 - Material de Carga e Transporte
 ...
 ...
 ...
 ...
- 4919 - Outras Aplicações Financeiras
 ...
 ...
- 496 - Imobilizações de Aplicações do Fundo da PSFP (IAF-PSFP)
 4961 - IAF-PSFP - Aplicações em Instituições Financeiras (AIF)
 49611 - IAF-PSFP - AIF - Nacionais (N)
 496111 - IAF-PSFP - AIF - N - Acções

CLASSE 4 - IMOBILIZAÇÕES

- 4961110 - Saldo Inicial
- 4961111 - Constituição
- 4961112 - Reforços
- ...
- 4961115 - Utilizações
- 4961116 - Reposições
- 4961117 - Anulações

- 4961119 - Apuramento
- 496112 - IAF-PSFP - AIF - N - Quotas
- ...
- ...
- 49612 - IAF-PSFP - AIF - Estrangeiras (E)
- 496121 - IAF-PSFP - AIF - E - Acções
- ...
- 496122 - IAF-PSFP - AIF - E - Quotas
- ...
- ...

- 4962 - IAF-PSFP - Aplicações em Instituições não Financeiras (AlnF)
- 49621 - IAF-PSFP - AlnF - Nacionais (N)
- 496211 - IAF-PSFP - AlnF - N - Acções
- ...
- 496212 - IAF-PSFP - AlnF - N - Quotas
- ...
- ...

- 49622 - IAF-PSFP - AlnF - Estrangeiras (E)
- 496221 - IAF-PSFP - AlnF - E - Acções
- ...
- 496222 - IAF-PSFP - AlnF - E - Quotas
- ...
- ...

- 4963 - IAF-PSFP - Outras Aplicações (OA)
- 49631 - IAF-PSFP - OA - Mercado Interno (MI)
- 496313 - IAF-PSFP - OA - MI - Obrigações
- ...
- 496314 - IAF-PSFP - OA - MI - Certificados de Depósitos Bancários
- ...
- ...

- 49632 - IAF-PSFP - OA - Mercado Externo (ME)
- 496323 - IAF-PSFP - OA - ME - Obrigações
- ...
- 496324 - IAF-PSFP - OA - ME - Certificados de Depósitos Bancários
- ...
- ...

CLASSE 5 - SITUAÇÃO LÍQUIDA E DÍVIDA PÚBLICA

50 - Fundo de Imobilizações do Domínio Público (FIDP)

- 501 - FIDP - com Proveitos Directos (PD)
 - 5011 - FIDP - PD - com Proveitos Fixos (PF)
 - 50111 - FIDP - PD - PF - com Renda Fixa
 - 50112 - FIDP - PD - PF - Outros
 - 5012 - FIDP - PD - com Proveitos Variáveis (PV)
 - 50121 - FIDP - PD - PV - com Renda Variável
 - 50122 - FIDP - PD - PV - Outros
- 502 - FIDP - com Proveitos Indirectos (PI)

51 - Fundo Permanente Próprio

- 511 - Financiamento Básico no SPA
- 512 - Outros

52 - Reservas

- 521 - Reservas de Reavaliação de Imobilizações
- ...

53 - Subsídios e Transferências Plurianuais

- 531 - Subsídios Plurianuais - Correntes
 - 5311 - Subsídios Plurianuais - Correntes - Externos
 - 5312 - Subsídios Plurianuais - Correntes - Internos
- 532 - Subsídios Plurianuais - de Capital
 - 5321 - Subsídios Plurianuais - de Capital - Externos
 - 5322 - Subsídios Plurianuais - de Capital - Internos
- 533 - Transferências Plurianuais - Correntes (TP-C)
 - 5331 - TP-C - Doações Externas
 - 53311 - TP-C - Ajuda Orçamental
 - 53312 - TP-C - Ajuda Alimentar
 - 53313 - TP-C - Outras Doações Externas
 - 5332 - TP-C - Doações Internas
- 534 - Transferências Plurianuais - de Capital (TP - Ca)
 - 5341 - TP-Ca - Doações Externas
 - 53411 - TP-Ca - Ajuda Orçamental
 - 53412 - TP-Ca - Ajuda Alimentar
 - 53413 - TP-Ca - Outras Doações Externas
 - 5342 - TP-Ca - Doações Internas

54 - Resultados

- 541 - Resultado Operacional
 - 5411 - Previdência Social da Função Pública
 - 5412 - Outros
 - 54121 - Variação da Produção
 - 54122 - Diversos
- 542 - Resultado Financeiro

CLASSE 5 - SITUAÇÃO LÍQUIDA E DÍVIDA PÚBLICA

5421 - Previdência Social da Função Pública
5422 - Outros

543 - Resultado Corrente
5431 - Previdência Social da Função Pública
5432 - Outros

544 - Resultado Extraordinário
5441 - Previdência Social da Função Pública
5442 - Outros

545 - Resultado Antes dos Impostos sobre Rendimento
5451 - Previdência Social da Função Pública
5452 - Outros

546 - Impostos sobre o Rendimento do Exercício
5461 - Previdência Social da Função Pública
5462 - Outros

547 -

548 - Resultado Líquido
5481 - Previdência Social da Função Pública
5482 - Outros

549 - Resultados Transitados
5491 - Previdência Social da Função Pública
54911 - Ano ...
...
5492 - Outros
54921 - Ano ...
...

55 - Fundo da Previdência Social da Função Pública

551 - Fundo de Aposentações
552 - Fundo de Pensões
553 - Fundo de Despesas com a Saúde

56 - Dívida Pública a Longo Prazo (DPLP)

561 - DPLP - Interna (I)
5611 - DPLP - I - em Moeda Nacional (MN)
56111 - DPLP - I - MN - Concessional (C)
561111 - DPLP - I - MN - C - Titulada (T)
5611111 - DPLP - I - MN - C - T - Voluntária (V)
56111111 - DPLP - I - MN - C - T - V - Perpétua (P)

561111116 - DPLP - I - MN - C - T - V - P - Remível
561111117 - DPLP - I - MN - C - T - V - P - Irremível

56111112 - DPLP - I - MN - C - T - V - Temporária (Te)

561111122 - DPLP - I - MN - C - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa
561111123 - DPLP - I - MN - C - T - V - Te - Amortizável por Sorteio
5611111231 - Títulos Consolidados de Mobilização Financeira (TCMF)
...

5611112 - DPLP - I - MN - C - T - Forçada (F)
56111121 - DPLP - I - MN - C - T - F - Perpétua (P)

561111216 - DPLP - I - MN - C - T - F - P - Remível
561111217 - DPLP - I - MN - C - T - F - P - Irremível

56111122 - DPLP - I - MN - C - T - F - Temporária (Te)

561111222 - DPLP - I - MN - C - T - F - Te - Reembolsável em Data Fixa

CLASSE 5 - SITUAÇÃO LÍQUIDA E DÍVIDA PÚBLICA

561111223 - DPLP - I - MN - C - T - F - Te - Amortizável por Sorteio

561112 - DPLP - I - MN - C - Não Titulada (nT)

5611121 - DPLP - I - MN - C - nT - Voluntária (V)

56111212 - DPLP - I - MN - C - nT - V - Temporária (Te)

561112121 - DPLP - I - MN - C - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações

5611121211 - Instituições Financeiras

5611121212 - Outras Empresas

5611121213 - SPA

5611121214 - Famílias

561112122 - DPLP - I - MN - C - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

...

561112125 - DPLP - I - MN - C - nT - V - Te - com Renda Vitalícia

...

5611122 - DPLP - I - MN - C - nT - Forçada (F)

56111222 - DPLP - I - MN - C - nT - F - Temporária (Te)

561112221 - DPLP - I - MN - C - nT - F - Te - Reembolsável por Prestações

5611122211 - Instituições Financeiras

5611122212 - Outras Empresas

5611122213 - SPA

5611122214 - Famílias

561112222 - DPLP - I - MN - C - nT - F - Te - Reembolsável em Data Fixa

...

561112225 - DPLP - I - MN - C - nT - F - Te - com Renda Vitalícia

...

56112 - DPLP - I - MN - Não Concessional (nC)

561121 - DPLP - I - MN - nC - Titulada (T)

5611211 - DPLP - I - MN - nC - T - Voluntária (V)

56112111 - DPLP - I - MN - nC - T - V - Perpétua (P)

561121116 - DPLP - I - MN - nC - T - V - P - Remível

561121117 - DPLP - I - MN - nC - T - V - P - Irremível

56112112 - DPLP - I - MN - nC - T - V - Temporária (Te)

561121122 - DPLP - I - MN - nC - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

5611211221 - Obrigações do Tesouro

...

561121123 - DPLP - I - MN - nC - T - V - Te - Amortizável por Sorteio

5611212 - DPLP - I - MN - nC - T - Forçada (F)

56112121 - DPLP - I - MN - nC - T - F - Perpétua (P)

561121216 - DPLP - I - MN - nC - T - F - P - Remível

561121217 - DPLP - I - MN - nC - T - F - P - Irremível

56112122 - DPLP - I - MN - nC - T - F - Temporária (Te)

561121222 - DPLP - I - MN - nC - T - F - Te - Reembolsável em Data Fixa

561121223 - DPLP - I - MN - nC - T - F - Te - Amortizável por Sorteio

561122 - DPLP - I - MN - nC - Não Titulada (nT)

5611221 - DPLP - I - MN - nC - nT - Voluntária (V)

56112212 - DPLP - I - MN - nC - nT - V - Temporária (Te)

561122121 - DPLP - I - MN - nC - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações

5611221211 - Instituições Financeiras

5611221212 - Outras Empresas

5611221213 - SPA

CLASSE 5 - SITUAÇÃO LÍQUIDA E DÍVIDA PÚBLICA

5611221214 - Famílias

561122122 - DPLP - I - MN - nC - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

...

561122125 - DPLP - I - MN - nC - nT - V - Te - com Renda Vitalícia

...

5611222 - DPLP - I - MN - nC - nT - Forçada (F)

56112222 - DPLP - I - MN - nC - nT - F - Temporária (Te)

561122221 - DPLP - I - MN - nC - nT - F - Te - Reembolsável por Prestações

5611222211 - Instituições Financeiras

5611222212 - Outras Empresas

5611222213 - SPA

5611222214 - Famílias

561122222 - DPLP - I - MN - nC - nT - F - Te - Reembolsável em Data Fixa

...

561122225 - DPLP - I - MN - nC - nT - F - Te - com Renda Vitalícia

...

5612 - DPLP - I - em Moeda Estrangeira (ME)

56121 - DPLP - I - ME - Concessional (C)

561211 - DPLP - I - ME - C - Titulada (T)

5612111 - DPLP - I - ME - C - T - Voluntária (V)

56121111 - DPLP - I - ME - C - T - V - Perpétua (P)

561211116 - DPLP - I - ME - C - T - V - P - Remível

561211117 - DPLP - I - ME - C - T - V - P - Irremível

56121112 - DPLP - I - ME - C - T - V - Temporária (Te)

561211122 - DPLP - I - ME - C - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

561211123 - DPLP - I - ME - C - T - V - Te - Amortizável por Sorteio

5612112 - DPLP - I - ME - C - T - Forçada (F)

56121121 - DPLP - I - ME - C - T - F - Perpétua (P)

561211216 - DPLP - I - ME - C - T - F - P - Remível

561211217 - DPLP - I - ME - C - T - F - P - Irremível

56121122 - DPLP - I - ME - C - T - F - Temporária (Te)

561211222 - DPLP - I - ME - C - T - F - Te - Reembolsável em Data Fixa

561211223 - DPLP - I - ME - C - T - F - Te - Amortizável por Sorteio

561212 - DPLP - I - ME - C - Não Titulada (nT)

5612121 - DPLP - I - ME - C - nT - Voluntária (V)

56121212 - DPLP - I - ME - C - nT - V - Temporária (Te)

561212121 - DPLP - I - ME - C - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações

5612121211 - Instituições Financeiras

5612121212 - Outras Empresas

5612121213 - SPA

5612121214 - Famílias

561212122 - DPLP - I - ME - C - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

...

561212125 - DPLP - I - ME - C - nT - V - Te - com Renda Vitalícia

...

5612122 - DPLP - I - ME - C - nT - Forçada (F)

56121222 - DPLP - I - ME - C - nT - F - Temporária (Te)

561212221 - DPLP - I - ME - C - nT - F - Te - Reembolsável por Prestações

CLASSE 5 - SITUAÇÃO LÍQUIDA E DÍVIDA PÚBLICA

- 5612122211 - Instituições Financeiras
- 5612122212 - Outras Empresas
- 5612122213 - SPA
- 5612122214 - Famílias

- 561212222 - DPLP - I - ME - C - nT - F - Te - Reembolsável em Data Fixa
- ...
- 561212225 - DPLP - I - ME - C - nT - F - Te - com Renda Vitalícia
- ...

- 56122 - DPLP - I - ME - Não Concessional (nC)
 - 561221 - DPLP - I - ME - nC - Titulada (T)
 - 5612211 - DPLP - I - ME - nC - T - Voluntária (V)
 - 56122111 - DPLP - I - ME - nC - T - V - Perpétua (P)
 - 561221116 - DPLP - I - ME - nC - T - V - P - Remível
 - 561221117 - DPLP - I - ME - nC - T - V - P - Irremível
 - 56122112 - DPLP - I - ME - nC - T - V - Temporária (Te)
 - 561221122 - DPLP - I - ME - nC - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa
 - 561221123 - DPLP - I - ME - nC - T - V - Te - Amortizável por Sorteio
 - 5612212 - DPLP - I - ME - nC - T - Forçada (F)
 - 56122121 - DPLP - I - ME - nC - T - F - Perpétua (P)
 - 561221216 - DPLP - I - ME - nC - T - F - P - Remível
 - 561221217 - DPLP - I - ME - nC - T - F - P - Irremível
 - 56122122 - DPLP - I - ME - nC - T - F - Temporária (Te)
 - 561221222 - DPLP - I - ME - nC - T - F - Te - Reembolsável em Data Fixa
 - 561221223 - DPLP - I - ME - nC - T - F - Te - Amortizável por Sorteio
- 561222 - DPLP - I - ME - nC - Não Titulada (nT)
 - 5612221 - DPLP - I - ME - nC - nT - Voluntária (V)
 - 56122212 - DPLP - I - ME - nC - nT - V - Temporária (Te)
 - 561222121 - DPLP - I - ME - nC - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações
 - 5612221211 - Instituições Financeiras
 - 5612221212 - Outras Empresas
 - 5612221213 - SPA
 - 5612221214 - Famílias
 - 561222122 - DPLP - I - ME - nC - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa
 - ...
 - 561222125 - DPLP - I - ME - nC - nT - V - Te - com Renda Vitalícia
 - ...
- 5612222 - DPLP - I - ME - nC - nT - Forçada (F)
 - 56122222 - DPLP - I - ME - nC - nT - F - Temporária (Te)
 - 561222221 - DPLP - I - ME - nC - nT - F - Te - Reembolsável por Prestações
 - 5612222211 - Instituições Financeiras
 - 5612222212 - Outras Empresas
 - 5612222213 - SPA
 - 5612222214 - Famílias
 - 561222222 - DPLP - I - ME - nC - nT - F - Te - Reembolsável em Data Fixa
 - ...
 - 561222225 - DPLP - I - ME - nC - nT - F - Te - com Renda Vitalícia
 - ...

- 562 - DPLP - Externa (E)
 - 5621 - DPLP - E - em Moeda Nacional (MN)

CLASSE 5 - SITUAÇÃO LÍQUIDA E DÍVIDA PÚBLICA

- 56211 - DPLP - E - MN - Concessional (C)
 - 562111 - DPLP - E - MN - C - Titulada (T)
 - 5621111 - DPLP - E - MN - C - T - Voluntária (V)
 - 56211111 - DPLP - E - MN - C - T - V - Perpétua (P)
 - 562111116 - DPLP - E - MN - C - T - V - P - Remível
 - 562111117 - DPLP - E - MN - C - T - V - P - Irremível
 - 56211112 - DPLP - E - MN - C - T - V - Temporária (Te)
 - 562111122 - DPLP - E - MN - C - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa
 - 562111123 - DPLP - E - MN - C - T - V - Te - Amortizável por Sorteio
 - 562112 - DPLP - E - MN - C - Não Titulada (nT)
 - 5621121 - DPLP - E - MN - C - nT - Voluntária (V)
 - 56211212 - DPLP - E - MN - C - nT - V - Temporária (Te)
 - 562112121 - DPLP - E - MN - C - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações
 - 562112122 - DPLP - E - MN - C - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa
 - 56212 - DPLP - E - MN - Não Concessional (nC)
 - 562121 - DPLP - E - MN - nC - Titulada (T)
 - 5621211 - DPLP - E - MN - nC - T - Voluntária (V)
 - 56212111 - DPLP - E - MN - nC - T - V - Perpétua (P)
 - 562121116 - DPLP - E - MN - nC - T - V - P - Remível
 - 562121117 - DPLP - E - MN - nC - T - V - P - Irremível
 - 56212112 - DPLP - E - MN - nC - T - V - Temporária (Te)
 - 562121122 - DPLP - E - MN - nC - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa
 - 562121123 - DPLP - E - MN - nC - T - V - Te - Amortizável por Sorteio
 - 562122 - DPLP - E - MN - nC - Não Titulada (nT)
 - 5621221 - DPLP - E - MN - nC - nT - Voluntária (V)
 - 56212212 - DPLP - E - MN - nC - nT - V - Temporária (Te)
 - 562122121 - DPLP - E - MN - nC - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações
 - 562122122 - DPLP - E - MN - nC - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa
- 5622 - DPLP - E - em Moeda Estrangeira (ME)
 - 56221 - DPLP - E - ME - Concessional (C)
 - 562211 - DPLP - E - ME - C - Titulada (T)
 - 5622111 - DPLP - E - ME - C - T - Voluntária (V)
 - 56221111 - DPLP - E - ME - C - T - V - Perpétua (P)
 - 562211116 - DPLP - E - ME - C - T - V - P - Remível
 - 562211117 - DPLP - E - ME - C - T - V - P - Irremível
 - 56221112 - DPLP - E - ME - C - T - V - Temporária (Te)
 - 562211122 - DPLP - E - ME - C - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa
 - 562211123 - DPLP - E - ME - C - T - V - Te - Amortizável por Sorteio
 - 562212 - DPLP - E - ME - C - Não Titulada (nT)
 - 5622121 - DPLP - E - ME - C - nT - Voluntária (V)
 - 56221212 - DPLP - E - ME - C - nT - V - Temporária (Te)
 - 562212121 - DPLP - E - ME - C - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações
 - 562212122 - DPLP - E - ME - C - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa
- 56222 - DPLP - E - ME - Não Concessional (nC)
 - 562221 - DPLP - E - ME - nC - Titulada (T)
 - 5622211 - DPLP - E - ME - nC - T - Voluntária (V)
 - 56222111 - DPLP - E - ME - nC - T - V - Perpétua (P)
 - 562221116 - DPLP - E - ME - nC - T - V - P - Remível

CLASSE 5 - SITUAÇÃO LÍQUIDA E DÍVIDA PÚBLICA

562221117 - DPLP - E - ME - nC - T - V - P - Irremível

56222112 - DPLP - E - ME - nC - T - V - Temporária (Te)

562221122 - DPLP - E - ME - nC - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

562221123 - DPLP - E - ME - nC - T - V - Te - Amortizável por Sorteio

562222 - DPLP - E - ME - nC - Não Titulada (nT)

5622221 - DPLP - E - ME - nC - nT - Voluntária (V)

56222212 - DPLP - E - ME - nC - nT - V - Temporária (Te)

562222121 - DPLP - E - ME - nC - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações

562222122 - DPLP - E - ME - nC - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

57 - Dívida Pública a Médio Prazo (DPMP)

571 - DPMP - Interna (I)

5711 - DPMP - I - em Moeda Nacional (MN)

57111 - DPMP - I - MN - Concessional (C)

571111 - DPMP - I - MN - C - Titulada (T)

5711111 - DPMP - I - MN - C - T - Voluntária (V)

57111112 - DPMP - I - MN - C - T - V - Temporária (Te)

571111122 - DPMP - I - MN - C - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

571111123 - DPMP - I - MN - C - T - V - Te - Amortizável por Sorteio

5711112 - DPMP - I - MN - C - T - Forçada (F)

57111122 - DPMP - I - MN - C - T - F - Temporária (Te)

571111222 - DPMP - I - MN - C - T - F - Te - Reembolsável em Data Fixa

571111223 - DPMP - I - MN - C - T - F - Te - Amortizável por Sorteio

571112 - DPMP - I - MN - C - Não Titulada (nT)

5711121 - DPMP - I - MN - C - nT - Voluntária (V)

57111212 - DPMP - I - MN - C - nT - V - Temporária (Te)

571112121 - DPMP - I - MN - C - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações

5711121211 - Instituições Financeiras

5711121212 - Outras Empresas

5711121213 - SPA

5711121214 - Famílias

571112122 - DPMP - I - MN - C - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

...

5711122 - DPMP - I - MN - C - nT - Forçada (F)

57111222 - DPMP - I - MN - C - nT - F - Temporária (Te)

571112221 - DPMP - I - MN - C - nT - F - Te - Reembolsável por Prestações

5711122211 - Instituições Financeiras

5711122212 - Outras Empresas

5711122213 - SPA

5711122214 - Famílias

571112222 - DPMP - I - MN - C - nT - F - Te - Reembolsável em Data Fixa

...

57112 - DPMP - I - MN - Não Concessional (nC)

571121 - DPMP - I - MN - nC - Titulada (T)

5711211 - DPMP - I - MN - nC - T - Voluntária (V)

57112112 - DPMP - I - MN - nC - T - V - Temporária (Te)

571121122 - DPMP - I - MN - nC - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

CLASSE 5 - SITUAÇÃO LÍQUIDA E DÍVIDA PÚBLICA

5711211221 - Obrigações do Tesouro

...

571121123 - DPMP - I - MN - nC - T - V - Te - Amortizável por Sorteio

5711212 - DPMP - I - MN - nC - T - Forçada (F)

57112122 - DPMP - I - MN - nC - T - F - Temporária (Te)

571121222 - DPMP - I - MN - nC - T - F - Te - Reembolsável em Data Fixa

571121223 - DPMP - I - MN - nC - T - F - Te - Amortizável por Sorteio

571122 - DPMP - I - MN - nC - Não Titulada (nT)

5711221 - DPMP - I - MN - nC - nT - Voluntária (V)

57112212 - DPMP - I - MN - nC - nT - V - Temporária (Te)

571122121 - DPMP - I - MN - nC - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações

5711221211 - Instituições Financeiras

5711221212 - Outras Empresas

5711221213 - SPA

5711221214 - Famílias

571122122 - DPMP - I - MN - nC - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

...

5711222 - DPMP - I - MN - nC - nT - Forçada (F)

57112222 - DPMP - I - MN - nC - nT - F - Temporária (Te)

571122221 - DPMP - I - MN - nC - nT - F - Te - Reembolsável por Prestações

5711222211 - Instituições Financeiras

5711222212 - Outras Empresas

5711222213 - SPA

5711222214 - Famílias

571122222 - DPMP - I - MN - nC - nT - F - Te - Reembolsável em Data Fixa

...

5712 - DPMP - I - em Moeda Estrangeira (ME)

57121 - DPMP - I - ME - Concessional (C)

571211 - DPMP - I - ME - C - Titulada (T)

5712111 - DPMP - I - ME - C - T - Voluntária (V)

57121112 - DPMP - I - ME - C - T - V - Temporária (Te)

571211122 - DPMP - I - ME - C - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

571211123 - DPMP - I - ME - C - T - V - Te - Amortizável por Sorteio

5712112 - DPMP - I - ME - C - T - Forçada (F)

57121122 - DPMP - I - ME - C - T - F - Temporária (Te)

571211222 - DPMP - I - ME - C - T - F - Te - Reembolsável em Data Fixa

571211223 - DPMP - I - ME - C - T - F - Te - Amortizável por Sorteio

571212 - DPMP - I - ME - C - Não Titulada (nT)

5712121 - DPMP - I - ME - C - nT - Voluntária (V)

57121212 - DPMP - I - ME - C - nT - V - Temporária (Te)

571212121 - DPMP - I - ME - C - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações

5712121211 - Instituições Financeiras

5712121212 - Outras Empresas

5712121213 - SPA

5712121214 - Famílias

571212122 - DPMP - I - ME - C - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

...

CLASSE 5 - SITUAÇÃO LÍQUIDA E DÍVIDA PÚBLICA

5712122 - DPMP - I - ME - C - nT - Forçada (F)

57121222 - DPMP - I - ME - C - nT - F - Temporária (Te)

571212221 - DPMP - I - ME - C - nT - F - Te - Reembolsável por Prestações

5712122211 - Instituições Financeiras

5712122212 - Outras Empresas

5712122213 - SPA

5712122214 - Famílias

571212222 - DPMP - I - ME - C - nT - F - Te - Reembolsável em Data Fixa

...

57122 - DPMP - I - ME - Não Concessional (nC)

571221 - DPMP - I - ME - nC - Titulada (T)

5712211 - DPMP - I - ME - nC - T - Voluntária (V)

57122112 - DPMP - I - ME - nC - T - V - Temporária (Te)

571221122 - DPMP - I - ME - nC - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

571221123 - DPMP - I - ME - nC - T - V - Te - Amortizável por Sorteio

5712212 - DPMP - I - ME - nC - T - Forçada (F)

57122122 - DPMP - I - ME - nC - T - F - Temporária (Te)

571221222 - DPMP - I - ME - nC - T - F - Te - Reembolsável em Data Fixa

571221223 - DPMP - I - ME - nC - T - F - Te - Amortizável por Sorteio

571222 - DPMP - I - ME - nC - Não Titulada (nT)

5712221 - DPMP - I - ME - nC - nT - Voluntária (V)

57122212 - DPMP - I - ME - nC - nT - V - Temporária (Te)

571222121 - DPMP - I - ME - nC - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações

5712221211 - Instituições Financeiras

5712221212 - Outras Empresas

5712221213 - SPA

5712221214 - Famílias

571222122 - DPMP - I - ME - nC - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

...

5712222 - DPMP - I - ME - nC - nT - Forçada (F)

57122222 - DPMP - I - ME - nC - nT - F - Temporária (Te)

571222221 - DPMP - I - ME - nC - nT - F - Te - Reembolsável por Prestações

5712222211 - Instituições Financeiras

5712222212 - Outras Empresas

5712222213 - SPA

5712222214 - Famílias

571222222 - DPMP - I - ME - nC - nT - F - Te - Reembolsável em Data Fixa

...

572 - DPMP - Externa (E)

5721 - DPMP - E - em Moeda Nacional (MN)

57211 - DPMP - E - MN - Concessional (C)

572111 - DPMP - E - MN - C - Titulada (T)

5721111 - DPMP - E - MN - C - T - Voluntária (V)

57211112 - DPMP - E - MN - C - T - V - Temporária (Te)

572111122 - DPMP - E - MN - C - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

572111123 - DPMP - E - MN - C - T - V - Te - Amortizável por Sorteio

572112 - DPMP - E - MN - C - Não Titulada (nT)

CLASSE 5 - SITUAÇÃO LÍQUIDA E DÍVIDA PÚBLICA

5721121 - DPMP - E - MN - C - nT - Voluntária (V)

57211212 - DPMP - E - MN - C - nT - V - Temporária (Te)

572112121 - DPMP - E - MN - C - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações

572112122 - DPMP - E - MN - C - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

57212 - DPMP - E - MN - Não Concessional (nC)

572121 - DPMP - E - MN - nC - Titulada (T)

5721211 - DPMP - E - MN - nC - T - Voluntária (V)

57212112 - DPMP - E - MN - nC - T - V - Temporária (Te)

572121122 - DPMP - E - MN - nC - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

572121123 - DPMP - E - MN - nC - T - V - Te - Amortizável por Sorteio

572122 - DPMP - E - MN - nC - Não Titulada (nT)

5721221 - DPMP - E - MN - nC - nT - Voluntária (V)

57212212 - DPMP - E - MN - nC - nT - V - Temporária (Te)

572122121 - DPMP - E - MN - nC - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações

572122122 - DPMP - E - MN - nC - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

5722 - DPMP - E - em Moeda Estrangeira (ME)

57221 - DPMP - E - ME - Concessional (C)

572211 - DPMP - E - ME - C - Titulada (T)

5722111 - DPMP - E - ME - C - T - Voluntária (V)

57221112 - DPMP - E - ME - C - T - V - Temporária (Te)

572211122 - DPMP - E - ME - C - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

572211123 - DPMP - E - ME - C - T - V - Te - Amortizável por Sorteio

572212 - DPMP - E - ME - C - Não Titulada (nT)

5722121 - DPMP - E - ME - C - nT - Voluntária (V)

57221212 - DPMP - E - ME - C - nT - V - Temporária (Te)

572212121 - DPMP - E - ME - C - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações

572212122 - DPMP - E - ME - C - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

57222 - DPMP - E - ME - Não Concessional (nC)

572221 - DPMP - E - ME - nC - Titulada (T)

5722211 - DPMP - E - ME - nC - T - Voluntária (V)

57222112 - DPMP - E - ME - nC - T - V - Temporária (Te)

572221122 - DPMP - E - ME - nC - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

572221123 - DPMP - E - ME - nC - T - V - Te - Amortizável por Sorteio

572222 - DPMP - E - ME - nC - Não Titulada (nT)

5722221 - DPMP - E - ME - nC - nT - Voluntária (V)

57222212 - DPMP - E - ME - nC - nT - V - Temporária (Te)

572222121 - DPMP - E - ME - nC - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações

572222122 - DPMP - E - ME - nC - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

58 - Dívida Pública a Curto Prazo (DPCP)

581 - DPCP - Interna (I)

5811 - DPCP - I - em Moeda Nacional (MN)

58111 581111 - DPCP - I - MN - C - Titulada (T)

5811111 - DPCP - I - MN - C - T - Voluntária (V)

58111112 - DPCP - I - MN - C - T - V - Temporária (Te)

CLASSE 5 - SITUAÇÃO LÍQUIDA E DÍVIDA PÚBLICA

581111122 - DPCP - I - MN - C - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa
581111123 - DPCP - I - MN - C - T - V - Te - Amortizável por Sorteio
581111124 - DPCP - I - MN - C - T - V - Te - Reembolsável à Vista

5811112 - DPCP - I - MN - C - T - Forçada (F)

58111122 - DPCP - I - MN - C - T - F - Temporária (Te)

581111222 - DPCP - I - MN - C - T - F - Te - Reembolsável em Data Fixa
581111223 - DPCP - I - MN - C - T - F - Te - Amortizável por Sorteio
581111224 - DPCP - I - MN - C - T - F - Te - Reembolsável à Vista

581112 - DPCP - I - MN - C - Não Titulada (nT)

5811121 - DPCP - I - MN - C - nT - Voluntária (V)

58111212 - DPCP - I - MN - C - nT - V - Temporária (Te)

581112121 - DPCP - I - MN - C - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações
5811121211 - Instituições Financeiras
58111212111 - Contas-Correntes

...
5811121212 - Outras Empresas
5811121213 - SPA
5811121214 - Famílias

581112122 - DPCP - I - MN - C - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

...

5811122 - DPCP - I - MN - C - nT - Forçada (F)

58111222 - DPCP - I - MN - C - nT - F - Temporária (Te)

581112221 - DPCP - I - MN - C - nT - F - Te - Reembolsável por Prestações
5811122211 - Instituições Financeiras
58111222111 - Contas-Correntes

...
5811122212 - Outras Empresas
5811122213 - SPA
5811122214 - Famílias

581112222 - DPCP - I - MN - C - nT - F - Te - Reembolsável em Data Fixa

...

58112 581121 - DPCP - I - MN - nC - Titulada (T)

5811211 - DPCP - I - MN - nC - T - Voluntária (V)

58112112 - DPCP - I - MN - nC - T - V - Temporária (Te)

581121122 - DPCP - I - MN - nC - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa
5811211221 - Bilhetes do Tesouro

...
581121123 - DPCP - I - MN - nC - T - V - Te - Amortizável por Sorteio
581121124 - DPCP - I - MN - nC - T - V - Te - Reembolsável à Vista

5811212 - DPCP - I - MN - nC - T - Forçada (F)

58112122 - DPCP - I - MN - nC - T - F - Temporária (Te)

581121222 - DPCP - I - MN - nC - T - F - Te - Reembolsável em Data Fixa
581121223 - DPCP - I - MN - nC - T - F - Te - Amortizável por Sorteio
581121224 - DPCP - I - MN - nC - T - F - Te - Reembolsável à Vista

581122 - DPCP - I - MN - nC - Não Titulada (nT)

5811221 - DPCP - I - MN - nC - nT - Voluntária (V)

CLASSE 5 - SITUAÇÃO LÍQUIDA E DÍVIDA PÚBLICA

58112212 - DPCP - I - MN - nC - nT - V - Temporária (Te)

581122121 - DPCP - I - MN - nC - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações

5811221211 - Instituições Financeiras

58112212111 - Contas-Correntes

...

5811221212 - Outras Empresas

5811221213 - SPA

5811221214 - Famílias

581122122 - DPCP - I - MN - nC - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

...

5811222 - DPCP - I - MN - nC - nT - Forçada (F)

58112222 - DPCP - I - MN - nC - nT - F - Temporária (Te)

581122221 - DPCP - I - MN - nC - nT - F - Te - Reembolsável por Prestações

5811222211 - Instituições Financeiras

58112222111 - Contas-Correntes

...

5811222212 - Outras Empresas

5811222213 - SPA

5811222214 - Famílias

581122222 - DPCP - I - MN - nC - nT - F - Te - Reembolsável em Data Fixa

...

5812 - DPCP - I - em Moeda Estrangeira (ME)

58121 581211 - DPCP - I - ME - C - Titulada (T)

5812111 - DPCP - I - ME - C - T - Voluntária (V)

58121112 - DPCP - I - ME - C - T - V - Temporária (Te)

581211122 - DPCP - I - ME - C - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

581211123 - DPCP - I - ME - C - T - V - Te - Amortizável por Sorteio

581211124 - DPCP - I - ME - C - T - V - Te - Reembolsável à Vista

5812112 - DPCP - I - ME - C - T - Forçada (F)

58121122 - DPCP - I - ME - C - T - F - Temporária (Te)

581211222 - DPCP - I - ME - C - T - F - Te - Reembolsável em Data Fixa

581211223 - DPCP - I - ME - C - T - F - Te - Amortizável por Sorteio

581211224 - DPCP - I - ME - C - T - F - Te - Reembolsável à Vista

581212 - DPCP - I - ME - C - Não Titulada (nT)

5812121 - DPCP - I - ME - C - nT - Voluntária (V)

58121212 - DPCP - I - ME - C - nT - V - Temporária (Te)

581212121 - DPCP - I - ME - C - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações

5812121211 - Instituições Financeiras

58121212111 - Contas-Correntes

...

5812121212 - Outras Empresas

5812121213 - SPA

5812121214 - Famílias

581212122 - DPCP - I - ME - C - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

...

5812122 - DPCP - I - ME - C - nT - Forçada (F)

58121222 - DPCP - I - ME - C - nT - F - Temporária (Te)

581212221 - DPCP - I - ME - C - nT - F - Te - Reembolsável por Prestações

5812122211 - Instituições Financeiras

58121222111 - Contas-Correntes

...

CLASSE 5 - SITUAÇÃO LÍQUIDA E DÍVIDA PÚBLICA

5812122212 - Outras Empresas
5812122213 - SPA
5812122214 - Famílias

581212222 - DPCP - I - ME - C - nT - F - Te - Reembolsável em Data Fixa
...

58122 581221 - DPCP - I - ME - nC - Titulada (T)

5812211 - DPCP - I - ME - nC - T - Voluntária (V)

58122112 - DPCP - I - ME - nC - T - V - Temporária (Te)

581221122 - DPCP - I - ME - nC - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa
581221123 - DPCP - I - ME - nC - T - V - Te - Amortizável por Sorteio
581221124 - DPCP - I - ME - nC - T - V - Te - Reembolsável à Vista

5812212 - DPCP - I - ME - nC - T - Forçada (F)

58122122 - DPCP - I - ME - nC - T - F - Temporária (Te)

581221222 - DPCP - I - ME - nC - T - F - Te - Reembolsável em Data Fixa
581221223 - DPCP - I - ME - nC - T - F - Te - Amortizável por Sorteio
581221224 - DPCP - I - ME - nC - T - F - Te - Reembolsável à Vista

581222 - DPCP - I - ME - nC - Não Titulada (nT)

5812221 - DPCP - I - ME - nC - nT - Voluntária (V)

58122212 - DPCP - I - ME - nC - nT - V - Temporária (Te)

581222121 - DPCP - I - ME - nC - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações
5812221211 - Instituições Financeiras
58122212111 - Contas-Correntes

...
5812221212 - Outras Empresas
5812221213 - SPA
5812221214 - Famílias

581222122 - DPCP - I - ME - nC - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa
...

5812222 - DPCP - I - ME - nC - nT - Forçada (F)

58122222 - DPCP - I - ME - nC - nT - F - Temporária (Te)

581222221 - DPCP - I - ME - nC - nT - F - Te - Reembolsável por Prestações
5812222211 - Instituições Financeiras
58122222111 - Contas-Correntes

...
5812222212 - Outras Empresas
5812222213 - SPA
5812222214 - Famílias

581222222 - DPCP - I - ME - nC - nT - F - Te - Reembolsável em Data Fixa
...

582 - DPCP - Externa (E)

5821 - DPCP - E - em Moeda Nacional (MN)

58211 582111 - DPCP - E - MN - C - Titulada (T)

5821111 - DPCP - E - MN - C - T - Voluntária (V)

58211112 - DPCP - E - MN - C - T - V - Temporária (Te)

582111122 - DPCP - E - MN - C - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa
582111123 - DPCP - E - MN - C - T - V - Te - Amortizável por Sorteio
582111124 - DPCP - E - MN - C - T - V - Te - Reembolsável à Vista

CLASSE 5 - SITUAÇÃO LÍQUIDA E DÍVIDA PÚBLICA

582112 - DPCP - E - MN - C - Não Titulada (nT)

5821121 - DPCP - E - MN - C - nT - Voluntária (V)

58211212 - DPCP - E - MN - C - nT - V - Temporária (Te)

582112121 - DPCP - E - MN - C - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações

582112122 - DPCP - E - MN - C - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

58212 582121 - DPCP - E - MN - nC - Titulada (T)

5821211 - DPCP - E - MN - nC - T - Voluntária (V)

58212112 - DPCP - E - MN - nC - T - V - Temporária (Te)

582121122 - DPCP - E - MN - nC - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

582121123 - DPCP - E - MN - nC - T - V - Te - Amortizável por Sorteio

582121124 - DPCP - E - MN - nC - T - V - Te - Reembolsável à Vista

582122 - DPCP - E - MN - nC - Não Titulada (nT)

5821221 - DPCP - E - MN - nC - nT - Voluntária (V)

58212212 - DPCP - E - MN - nC - nT - V - Temporária (Te)

582122121 - DPCP - E - MN - nC - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações

582122122 - DPCP - E - MN - nC - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

5822 - DPCP - E - em Moeda Estrangeira (ME)

58221 582211 - DPCP - E - ME - C - Titulada (T)

5822111 - DPCP - E - ME - C - T - Voluntária (V)

58221112 - DPCP - E - ME - C - T - V - Temporária (Te)

582211122 - DPCP - E - ME - C - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

582211123 - DPCP - E - ME - C - T - V - Te - Amortizável por Sorteio

582211124 - DPCP - E - ME - C - T - V - Te - Reembolsável à Vista

582212 - DPCP - E - ME - C - Não Titulada (nT)

5822121 - DPCP - E - ME - C - nT - Voluntária (V)

58221212 - DPCP - E - ME - C - nT - V - Temporária (Te)

582212121 - DPCP - E - ME - C - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações

582212122 - DPCP - E - ME - C - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

58222 582221 - DPCP - E - ME - nC - Titulada (T)

5822211 - DPCP - E - ME - nC - T - Voluntária (V)

58222112 - DPCP - E - ME - nC - T - V - Temporária (Te)

582221122 - DPCP - E - ME - nC - T - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

582221123 - DPCP - E - ME - nC - T - V - Te - Amortizável por Sorteio

582221124 - DPCP - E - ME - nC - T - V - Te - Reembolsável à Vista

582222 - DPCP - E - ME - nC - Não Titulada (nT)

5822221 - DPCP - E - ME - nC - nT - Voluntária (V)

58222212 - DPCP - E - ME - nC - nT - V - Temporária (Te)

582222121 - DPCP - E - ME - nC - nT - V - Te - Reembolsável por Prestações

582222122 - DPCP - E - ME - nC - nT - V - Te - Reembolsável em Data Fixa

59 - Credores Desconhecidos por Recursos Alheios Integrados (CDRAI)

59.01 - CDRAI - Com Prescrição em (Ano X da prescrição do direito da reclamação da titularidade)

59.02 - CDRAI - Com Prescrição em (Ano X+1 da prescrição do direito da reclamação da titularidade)

...

CLASSE 6 - CUSTOS E PERDAS

60 - Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas

602 - Custo das Mercadorias Vendidas

6021 - Custo das Embalagens Comerciais Vendidas

6022 - Custo das Outras Mercadorias Vendidas

6028 - Quebras Normais em Mercadorias

60281 - Quebras Normais em Mercadorias - Embalagens Comerciais

60282 - Quebras Normais em Mercadorias - Outras Mercadorias

603 -

6031 -

6032 -

6038 -

60381 -

60382 -

604 -

6041 -

6042 -

6048 -

60481 -

60482 -

606 - Custo das Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo Consumidas

6061 - Custo das Matérias-Primas Consumidas

6062 - Custo das Matérias Subsidiárias Consumidas

6063 - Custo dos Materiais Consumíveis de Escritório Consumidos

6064 - Custo dos Outros Materiais de Consumo Consumidos

6068 - Quebras Normais em Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo (QN-MPSC)

60681 - QN-MPSC - Matérias-Primas

60682 - QN-MPSC - Matérias Subsidiárias

60683 - QN-MPSC - Materiais Consumíveis de Escritório

60684 - QN-MPSC - Outros Materiais de Consumo

607 -

61 - Fornecimentos e Serviços de Terceiros

611 -

6111 -

6112 -

6118 -

61181 -

61182 -

612 - Fornecimentos

612.01 - Água

612.02 - Electricidade

612.03 - Combustíveis

612.03.1 - Fuel

612.03.2 - Gasóleo

612.03.3 - Gasolina

612.03.4 - Petróleo de Iluminação

...

612.03.8 - Outros Combustíveis

612.04 - Outros Fluidos

612.05 - Material de Conservação e Reparação

612.06 - Material de Limpeza, Higiene e Conforto

612.07 - Ferramentas de Desgaste Rápido

612.08 - Material de Escritório

612.09 - Material de Publicidade e Propaganda

612.10 - Livros e Documentação Técnica

612.11 - Jornais e Similares

612.12 - Refeições

612.13 - Vestuários

...

CLASSE 6 - CUSTOS E PERDAS

612.99 - Outros Fornecimentos

613 - Subcontratos

614 - Outros Serviços de Terceiros

614.01 - Rendas e Alugueres

614.01.1 - Edifícios para Escritório

614.01.2 - Edifícios para Moradias Oficiais

614.01.3 - Suplementos por não Ocupação de Moradias Oficiais

...

614.01.8 - Equipamentos

614.01.9 - Outros Bens

614.02 - Despesas de Representação

614.03 - Conservação e Reparação

614.04 - Limpeza, Higiene e Conforto

614.05 - Comunicação

614.05.1 - Despesas de Comunicação dos Titulares de Cargos Políticos

614.05.2 - Outras Despesas de Comunicação

614.06 - Seguros

614.07 - Publicidade e Propaganda

614.08 - Royalties com Assistência Técnica

614.09 - Serviços de Vigilância e Segurança

614.10 - Trabalhos Especializados

614.10.1 - Serviços Informáticos

614.10.2 - Estudos e Pareceres

614.10.3 - Análises Laboratoriais

614.10.4 - Auditorias

...

614.11 - Transportes de Existências

614.12 - Transportes de Pessoal

614.13 - Deslocações e Estadas

614.13.1 - Deslocações

614.13.1.01 - Missão de Serviço no País

614.13.1.02 - Missão de Serviço no Exterior

614.13.1.03 - Formação no País

614.13.1.04 - Formação no Exterior

614.13.1.05 - Suplemento de Instalação

...

614.13.2 - Estadas

614.13.2.01 - Suplemento de Custo de Vida aos Diplomatas

614.13.2.02 - Suplemento de Renda de Casa aos Diplomatas

614.13.2.03 - Suplemento de Cônjuge do Diplomata

614.13.2.04 - Suplemento de Educação a Filhos de Diplomatas

614.13.2.05 - Assistência na Doença - Família do Diplomata

...

614.14 - Comissões a Intermediários

614.15 - Honorários

...

614.99 - Outros Serviços de Terceiros

62 - Tributos

621 - Taxas e Contribuições

6211 - Quotizações Obrigatórias

6212 - Contencioso e Notariado

6213 - Imposto do Incêndio

6214 - Imposto de Circulação de Veículos Automóveis

...

6219 - Outras Taxas e Contribuições

622 - Impostos Indirectos

6221 - Direitos de Importação

6222 - IVA Suportado Não Dedutível

6223 - Imposto sobre Consumos Especiais - ICE

6224 - Imposto do Selo

6225 - Taxa Comunitária CEDEAO

...

6229 - Outros Impostos Indirectos

CLASSE 6 - CUSTOS E PERDAS

- 623 - Impostos Directos
 - 6231 - Imposto Único Sobre Património
 - 62311 - IUP - Contribuição Predial
 - 62312 - IUP - SISA
 - 62313 - IUP - Sucessões e Doações
 - ...
 - 6239 - Outros Impostos Directos

63- Custos com o Pessoal

- 631 - Remuneração Base
 - 6311 - Pessoal de Quadro Especial
 - 6312 - Pessoal de Quadro Aprovado por Lei
 - 6313 - Pessoal Contratado

- 632 - Remunerações Acessórias de Carácter Permanente
 - 632.01 - Suplemento aos Guardas Nocturnos da Educação
 - 632.02 - Suplemento de Exclusividade
 - 632.03 - Suplemento de Risco
 - 632.04 - Suplemento de Redução da Carga Horária
 - 632.05 - Suplemento de Isolamento
 - ...
 - 632.99 - Outros Suplementos Certos e Permanentes

- 633 - Remunerações Acessórias de Carácter Não Permanente
 - 6331 - Suplementos Variáveis ou Eventuais
 - 63311 - Senhas de Presença
 - ...
 - 63319 - Outros Suplementos Variáveis ou Eventuais
 - 6332 - Horas Extraordinárias
 - 63321 - Velas
 - ...
 - 63319 - Horas Extraordinárias - Outras

- 634 - Encargos sobre Remunerações

- 635 - Seguros de Acidentes no Trabalho e Doenças Profissionais

- ...

- 639 - Outros Custos com o Pessoal

64 - Amortizações do Exercício

- 642 - Amortizações de Imobilizações Corpóreas
 - 6421 - Terrenos e Recursos Naturais
 - 6422 - Edifícios e Outras Construções
 - 6423 - Equipamento Básico
 - 6424 - Taras e Vasilhame
 - 6425 - Equipamentos de Carga e Transporte
 - 6426 - Equipamentos Administrativo e Social
 - 6427 - Ferramentas e Utensílios
 - 6428 -
 - 6429 - Outras Imobilizações Corpóreas

- 643 - Amortizações de Imobilizações Incorpóreas
 - 6431 - Despesas de Instalação e Expansão
 - 6432 - Despesas de Desenvolvimento
 - 6433 - Propriedade Industrial e Outros Direitos
 - 6434 - Aplicações Informáticas
 - 6435 - Conservações Plurianuais em Bens Alheios
 - ...
 - 6439 - Outras Imobilizações Incorpóreas

CLASSE 6 - CUSTOS E PERDAS

- 647 - Amortizações de Imobilizações do Domínio Público
 - 6471 - Terrenos e Recursos Naturais de Domínio Público
 - 6472 - Infra-estruturas
 - 6473 - Valor Actualizado dos Direitos de Concessão a Receber
 - ...
 - 6477 - Construções e Equipamentos Militares
 - 6479 - Outras Imobilizações do Domínio Público

65 - Subsídios e Transferências Correntes Concedidos

- 650 - Subsídios Correntes - Sector Público Empresarial (SPE)
 - 6501 - Subsídios Correntes - SPE - Com Fluxos de Recursos
 - 6502 - Subsídios Correntes - SPE - Através de Benefícios Fiscais

- 651 - Subsídios Correntes - Empresas Mistas (EM)
 - 6511 - Subsídios Correntes - EM - Com Fluxos de Recursos
 - 6512 - Subsídios Correntes - EM - Através de Benefícios Fiscais

- 652 - Subsídios Correntes - Outras Empresas (OE)
 - 6521 - Subsídios Correntes - OE - Com Fluxos de Recursos
 - 6522 - Subsídios Correntes - OE - Através de Benefícios Fiscais

- 653 -

- 654 - Subsídios Correntes - Outras Entidades Produtivas (OEPro)
 - 6541 - Subsídios Correntes - OEPro - Entidades Públicas (OEPro-EPú)
 - 65411 - Subsídios Correntes - OEPro-EPú - Com Fluxos de Recursos
 - 65412 - Subsídios Correntes - OEPro-EPú - Através de Benefícios Fiscais
 - 6542 - Subsídios Correntes - OEPro - Entidades Privadas (OEPro-EPri)
 - 65421 - Subsídios Correntes - OEPro-EPri - Com Fluxos de Recursos
 - 65422 - Subsídios Correntes - OEPro-EPri - Através de Benefícios Fiscais

- 655 - Transferências Correntes ao Sector Público Administrativo
 - 6551 - Estado Estrito Senso
 - 65511 - Com Fluxos de Recursos
 - 65512 - Através de Benefícios Fiscais
 - 6552 - Municípios
 - 65521 - Com Fluxos de Recursos
 - 65522 - Através de Benefícios Fiscais
 - 6553 - Institutos Públicos
 - 65531 - Com Fluxos de Recursos
 - 65532 - Através de Benefícios Fiscais
 - 6554 - Fundos Autónomos
 - 65541 - Com Fluxos de Recursos
 - 65542 - Através de Benefícios Fiscais
 - 6555 - Unidades de Coordenação de Programas ou Projectos
 - 65551 - Com Fluxos de Recursos
 - 65552 - Através de Benefícios Fiscais
 - ...
 - 6559 - Outros Serviços Públicos com Autonomia Financeira
 - 65591 - Com Fluxos de Recursos
 - 65592 - Através de Benefícios Fiscais

- 656 - Transferências Correntes às Organizações Não-Governamentais
 - 6561 - Partidos
 - 65611 - Com Fluxos de Recursos
 - 65612 - Através de Benefícios Fiscais
 - 6562 - Associações de Desenvolvimento Comunitário
 - 65621 - Com Fluxos de Recursos
 - 65622 - Através de Benefícios Fiscais
 - 6563 - Associações Desportivas
 - 65631 - Com Fluxos de Recursos
 - 65632 - Através de Benefícios Fiscais
 - 6564 - Associações Culturais
 - 65641 - Com Fluxos de Recursos
 - 65642 - Através de Benefícios Fiscais
 - ...

CLASSE 6 - CUSTOS E PERDAS

- 6569 - Outras ONG
 - 65691 - Com Fluxos de Recursos
 - 65692 - Através de Benefícios Fiscais

- 657 - Transferências Correntes às Famílias
 - 6571 - Pensões Não Contributivas
 - 6572 - Evacuação de Doentes Carenciados
 - 65721 - Evacuações no País
 - 65722 - Evacuações para o Exterior
 - ...

- 6575 - Transferências para Formação
 - 65751 - Bolsas de Estudos Não Reembolsáveis - no País
 - 65752 - Bolsas de Estudos Não Reembolsáveis - no Exterior
 - ...
 - 65759 - Outras
 - 657591 - Com Fluxos de Recursos
 - 657592 - Através de Benefícios Fiscais

- 658 - Transferências Correntes ao Exterior
 - 6581 - Quotas de Organismos Internacionais
 - ...
 - 6589 - Outras Transferências ao Exterior
 - 65891 - Com Fluxos de Recursos
 - 65892 - Através de Benefícios Fiscais
 - ...

66 - Custos Financeiros (CF)

- 661 - CF - Juros Suportados
 - 6611 - CF - Juros da Dívida Pública Interna
 - 66111 - CF - Juros da Dívida Pública Interna de Curto Prazo
 - 66112 - CF - Juros da Dívida Pública Interna de Médio Prazo
 - 66113 - CF - Juros da Dívida Pública Interna de Longo Prazo
 - 6612 - CF - Juros da Dívida Pública Externa
 - 66121 - CF - Juros da Dívida Pública Externa de Curto Prazo
 - 66122 - CF - Juros da Dívida Pública Externa de Médio Prazo
 - 66123 - CF - Juros da Dívida Pública Externa de Longo Prazo
 - 6613 - CF - Descontos de Títulos
 - 6614 - CF - Juros de Mora
 - ...
 - 6619 - CF - Outros Juros Suportados

- 662 - CF - Serviços Bancários
- 663 - CF - Amortizações do Exercício - Investimentos Financeiros em Imobilizações Corpóreas
- 664 - CF - Provisões do Exercício - da Actividade Financeira
 - 6640 - CF - Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superávits
 - 6641 - CF - Imobilizações Financeiras
 - 6646 - CF - Imobilizações de Aplicações do Fundo da PSFP
 - 6647 - CF - Aplicações de Tesouraria
 - 66471 - CF - Aplicações de Tesouraria - PSFP
 - 66472 - CF - Aplicações de Tesouraria - Diversos
- 665 - CF - Diferenças de Câmbio Desfavoráveis
- 666 - CF - Descontos de Pronto Pagamento Concedidos ou Perdidos
 - 6661 - Descontos de Pronto Pagamento Concedidos
 - 6662 - Descontos de Pronto Pagamento Perdidos
- 667 - CF - Prejuízos na Alienação de Aplicações de Tesouraria (PAAT)
 - 6671 - CF - PAAT - PSFP
 - 6672 - CF - PAAT - Diversos
- 668 - CF - Abonos para Falha
- 669 - CF - Outros Custos Financeiros

67 - Provisões do Exercício (PE)

CLASSE 6 - CUSTOS E PERDAS

- 672 - PE - para Cobranças Duvidosas e Outros Riscos e Encargos
 - 6721 - PE - para Cobranças Duvidosas
 - 67211 - PE - para Clientes de Cobrança Duvidosa
 - 672111 - PE - para Clientes, C/C - de Cobrança Duvidosa
 - 672112 - PE - para Clientes - Títulos a Receber - de Cobrança Duvidosa
 - 67212 - PE - para Fornecedores de Cobrança Duvidosa
 - 67213 - PE - para Empréstimos Concedidos de Cobrança Duvidosa
 - 67215 - PE - para Contribuintes e Beneficiários de Cobrança Duvidosa
 - 672151 - PE - para Contribuintes de Cobrança Duvidosa
 - 672152 - PE - para Devoluções de Beneficiários de Cobrança Duvidosa
 - ...
 - 67219 - PE - para Outros Devedores de Cobrança Duvidosa
 - 6722 - PE - para Outros Riscos e Encargos
 - 6722.01 - PE - para Garantias a Clientes
 - 6722.01 - PE - para Letras Descontadas
 - 6722.02 - PE - para Processos Judiciais em Curso
 - 6722.03 - PE - para Acidentes no Trabalho e Doenças Profissionais
 - ...
 - 6722.98 - PE - para Previdência Social da Função Pública (PSFP)
 - 6722.98.1 - PE - para PSFP - Aposentações
 - 6722.98.2 - PE - para PSFP - Pensões
 - 6722.98.3 - PE - para PSFP - Assistência na Doença
 - 6722.99 - para Outros Riscos e Encargos - não Especificados
 - 673 - PE - para Depreciação de Existências (PE-DE)
 - 6732 - PE-DE - Mercadorias
 - 6733 - PE-DE - Produtos Acabados e Semiacabados
 - 6734 - PE-DE - Subprodutos, Desperdícios, Resíduos e Refugos
 - 6735 - PE-DE - Produtos e Trabalhos em Curso
 - 6736 - PE-DE - Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo
- 68 - Outros Custos (OC)**
- 681 - OC - Rendas de Terrenos
 - 682 - OC - Royalties sem Assistência Técnica
 - 683 - OC - Outras Despesas com Propriedade Industrial
 - 684 - OC - Ofertas a Clientes
 - 685 - OC - Ofertas a Outros Parceiros
 - 686 - OC - Despesas Confidenciais Autorizadas por Lei
 - 687 - OC - Encargos com Cobertura das Garantias aos Clientes
 - 688 - OC - Outros Encargos da Previdência Social da Função Pública (OE-PSFP)
 - 6881 - OC - OE-PSFP - Aposentações
 - 6882 - OC - OE-PSFP - Assistência na Doença aos Segurados (ADS)
 - 68821 - OC - OE-PSFP - ADS - Assistência Medicamentosa aos Segurados
 - 68822 - OC - OE-PSFP - ADS - Assistência Médico-Hospitalar aos Segurados (AMHS)
 - 688221 - OC - OE-PSFP - ADS - AMHS - Assistência de Estomatologia
 - 688222 - OC - OE-PSFP - ADS - AMHS - Outra Assistência Médico-Hospitalar
 - 68823 - OC - OE-PSFP - ADS - Evacuação de Doentes Segurados (EDS)
 - 688231 - OC - OE-PSFP - ADS - EDS - Evacuação no Interior do País
 - 688232 - OC - OE-PSFP - ADS - EDS - Evacuação para o Exterior
 - 68824 - OC - OE-PSFP - ADS - Subsídio de Doença
 - ...
 - 68829 - OC - OE-PSFP - ADS - Assistência na Doença aos Segurados - Outros Encargos
 - 6883 - OC - OE-PSFP - Pensões (P)
 - 68831 - OC - OE-PSFP - P - de Invalidez
 - 68832 - OC - OE-PSFP - P - de Sobrevivência
 - 6884 - OC - OE-PSFP - Abono de Família
 - 6885 - OC - OE-PSFP - Subsídio de Funeral
 - ...
 - 6888 - OC - OE-PSFP - Participação nos Encargos Administrativos
 - 6889 - OC - OE-PSFP - Encargos da Previdência Social da Função Pública - Diversos
- 689 - Outros Custos Não Especificados

CLASSE 6 - CUSTOS E PERDAS**69 - Perdas**

- 69.01 - Pe - Provisões para Perdas Extraordinárias
- 69.02 - Pe - Amortizações Extraordinárias
- 69.03 - Pe - Penalidades Sofridas
 - 69.03.0 - Pe - Coimas
 - 69.03.0.1 - Pe - Coimas a Favor do Estado
 - 69.03.0.2 - Pe - Coimas a Favor de Outras Autoridades do SPA
 - 69.03.0.3 - Pe - Outras Coimas
 - 69.03.1 - Pe - Multas
 - 69.03.1.1 - Pe - Multas a Favor do Estado
 - 69.03.1.2 - Pe - Multas a Favor de Outras Autoridades do SPA
 - 69.03.1.3 - Pe - Outras Multas
 - ...
 - 69.03.5 - Pe - Penalidades Contratuais
 - 69.03.5.1 - Pe - Penalidades Contratuais a Favor do Estado
 - 69.03.5.2 - Pe - Penalidades Contratuais a Favor de Outras Autoridades do SPA
 - 69.03.5.3 - Pe - Penalidades Contratuais - Diversos
- 69.04 - Pe - Perdas Anormais em Existências (PeAE)
 - 69.04.1 - Pe - PeAE - Quebras Anormais
 - 69.04.2 - Pe - PeAE - Mono
 - 69.04.3 - Pe - PeAE - Sinistros
- 69.05 - Pe - Créditos Incobráveis (CI)
 - 69.05.1 - Pe - CI - Clientes de Cobrança Duvidosa
 - 69.05.1.1 - Pe - CI - Clientes, C/C - de Cobrança Duvidosa
 - 69.05.1.2 - Pe - CI - Clientes - Títulos a Receber - de Cobrança Duvidosa
 - 69.05.2 - Pe - CI - Fornecedores de Cobrança Duvidosa
 - 69.05.3 - Pe - CI - Empréstimos Concedidos de Cobrança Duvidosa
 - 69.05.5 - Pe - CI - Contribuintes e Beneficiários de Cobrança Duvidosa
 - 69.05.5.1 - Pe - CI - Contribuintes de Cobrança Duvidosa
 - 69.05.5.2 - Pe - CI - Devoluções de Beneficiários de Cobrança Duvidosa
 - 69.05.6 - Pe - CI - Outros Devedores de Cobrança Duvidosa
- 69.06 - Pe - Menos-Valias na Alienação de Investimentos Financeiros (MV-AIF)
 - 69.06.0 - Pe - MV-AIF - Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits
 - 69.06.1 - Pe - MV-AIF - Imobilizações Financeiras
 - 69.06.6 - Pe - MV-AIF - Imobilizações de Aplicações do Fundo da PSFP
- 69.07 - Pe - Menos-Valias em Imobilizações Corpóreas
- 69.08 - Pe - Menos-Valias em Imobilizações Incorpóreas
- 69.09 - Pe - Menos-Valias em Imobilizações em Curso
- 69.10 - Pe - Outras Perdas em Investimentos Financeiros (OPeIF)
 - 69.10.0 - Pe - OPeIF - Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits
 - 69.10.1 - Pe - OPeIF - Imobilizações Financeiras
 - 69.10.6 - Pe - OPeIF - Imobilizações de Aplicações do Fundo da PSFP
- 69.11 - Pe - Outras Perdas em Imobilizações Corpóreas (OPeIC)
 - 69.11.1 - Pe - OPeIC - Abates
 - 69.11.2 - Pe - OPeIC - Sinistros
- 69.12 - Pe - Outras Perdas em Imobilizações Incorpóreas (OPeII)
 - 69.12.1 - Pe - OPeII - Abates
 - 69.12.2 - Pe - OPeII - Sinistros
- 69.13 - Pe - Outras Perdas em Imobilizações em Curso (OPeIC)
 - 69.13.1 - Pe - OPeIC - Abates
 - 69.13.2 - Pe - OPeIC - Sinistros
- 69.14 - Pe - Indemnizações a Pagar
- 69.15 - Pe - Diferenças de Câmbio Desfavoráveis - Extraordinárias
- 69.16 - Pe - Restituições Fiscais a Terceiros e Relativos ao Corrente Exercício
- 69.17 - Pe - Restituições Não Fiscais a Terceiros e Relativos ao Corrente Exercício
- 69.18 - Pe - IVA - Diferenças Desfavoráveis por Cálculo dos Pro Rata Definitivos
- ...
- 69.98 - Pe - Correções Desfavoráveis Relativas a Exercícios Anteriores (CDREA)
 - 69.98.01 - Pe - CDREA - IUR - Gerados no Ano Findo - Insuficiência da Estimativa
 - 69.98.02 - Pe - CDREA - Restituições Fiscais a Terceiros e Relativos aos Exercícios Anteriores
 - 69.98.03 - Pe - CDREA - Restituições Não Fiscais a Terceiros e Relativos aos Exercícios Anteriores
- ...
- 69.99 - Pe - Outras Perdas Não Especificadas

CLASSE 7 - PROVEITOS E GANHOS

70 – Vendas e Prestações de Serviços

702 - Vendas de Mercadorias

702.00 - (Embalagem Comercial ou Grupo de Embalagens Comerciais A)

702.00.1 - Mercado Interno

702.00.2 - Mercado Externo

...

702.50 - (Outra Mercadoria ou Grupo de Outras Mercadorias A)

702.50.1 - Mercado Interno

702.50.2 - Mercado Externo

...

703 - Vendas de Produtos Acabados e Semiacabados

703.00 - (Produto Acabado ou Grupo de Produtos Acabados A)

703.00.1 - Mercado Interno

703.00.2 - Mercado Externo

...

703.50 - (Produto Semiacabado ou Grupo de Produtos Semiacabados A)

703.50.1 - Mercado Interno

703.50.2 - Mercado Externo

...

704 - Vendas de Subprodutos, Desperdícios, Resíduos e Refugos

704.00 - (Subproduto ou Grupo de Subprodutos A)

704.00.1 - Mercado Interno

704.00.2 - Mercado Externo

...

704.50 - (Desperdícios, Resíduos e Refugos - A)

704.50.1 - Mercado Interno

704.50.2 - Mercado Externo

...

705 - Prestações de Serviços

705.01 - (Serviço ou Grupo de Serviços A)

705.01.1 - Mercado Interno

705.01.2 - Mercado Externo

...

706 - IVA das Vendas e Prestações de Serviços com Imposto Incluído

7061 - IVA das Vendas com Imposto Incluídos

70612 - IVA das Vendas de Mercadorias com Imposto Incluído

706121 - Mercado Interno

706122 - Mercado Externo

70613 - IVA das Vendas de Produtos Acabados e Semiacabados com Imposto Incluído

706131 - Mercado Interno

706132 - Mercado Externo

70614 - IVA das Vendas de Subprodutos, Desperdícios, Resíduos e Refugos com Imposto Incluído

706141 - Mercado Interno

706142 - Mercado Externo

7062 - IVA das Prestações de Serviços com Imposto Incluído

70621 - Mercado Interno

70622 - Mercado Externo

707 - Devoluções de Vendas

7072 - Devoluções de Vendas de Mercadorias

70721 - Mercado Interno

70722 - Mercado Externo

7073 - Devoluções de Vendas de Produtos Acabados e Semiacabados

70731 - Mercado Interno

CLASSE 7 - PROVEITOS E GANHOS

70732 - Mercado Externo

7074 - Devoluções de Vendas de Subprodutos, Desperdícios, Resíduos e Refugos

70741 - Mercado Interno

70742 - Mercado Externo

708 - Descontos Comerciais e Abatimentos Concedidos

7081 - Descontos Comerciais em Vendas

70812 - Descontos Comerciais em Vendas de Mercadorias

708121 - Mercado Interno

708122 - Mercado Externo

70813 - Descontos Comerciais em Vendas de Produtos Acabados e Semiacabados

708131 - Mercado Interno

708132 - Mercado Externo

70814 - Descontos Comerciais em Vendas de Subprodutos, Desperdícios, Resíduos e Refugos

708141 - Mercado Interno

708142 - Mercado Externo

7082 - Descontos Comerciais nas Prestações de Serviços

70821 - Mercado Interno

70822 - Mercado Externo

7083 - Abatimentos em Vendas

70832 - Abatimentos em Vendas de Mercadorias

708321 - Mercado Interno

708322 - Mercado Externo

70833 - Abatimentos em Vendas de Produtos Acabados e Semiacabados

708331 - Mercado Interno

708332 - Mercado Externo

70834 - Abatimentos em Vendas de Subprodutos, Desperdícios, Resíduos e Refugos

708341 - Mercado Interno

708342 - Mercado Externo

7084 - Abatimentos nas Prestações de Serviços

70841 - Mercado Interno

70842 - Mercado Externo

709 -

71 – Trabalhos para a Própria Entidade (TPE)

711 - TPE - Investimentos Financeiros

712 - TPE - Imobilizações Corpóreas

713 - TPE - Imobilizações Incorpóreas

714 - TPE - Imobilizações em Curso

715 - TPE - Com Custos Diferidos

717 - TPE - Imobilizações do Domínio Público

72 - Taxas e Contribuições

721 - Emolumentos

...

722 - Custas

...

...

728 - Outras Taxas

...

729 - Contribuições

729.01 - Imposto do Incêndio

729.02 - Imposto de Circulação de Veículos Automóveis

...

73 - Proveitos Suplementares (PS)

73.01 - PS - Rendas de Concessões Aeroportuárias

73.02 - PS - Rendas de Concessões Portuárias

CLASSE 7 - PROVEITOS E GANHOS

- 73.03 - PS - Outras Rendas de Concessões de Edificações Públicas
- 73.04 - PS - Rendas de Moradias do SPA (RM-SPA)
 - 73.04.1 - PS - RM-SPA - Pagas pelo SPA
 - 73.04.2 - PS - RM-SPA - Pagas por Outras Entidades
- 73.05 - PS - Outras Rendas de Prédios Urbanos do SPA (ORPU-SPA)
 - 73.05.1 - PS - ORPU-SPA - Pagas pelo SPA
 - 73.05.2 - PS - ORPU-SPA - Pagas por Outras Entidades
- 73.06 - PS - Estudos, Projectos e Assistência Técnica
- 73.07 - PS - Aluguer de Equipamentos de Uso Próprio
- 73.08 - PS - Royalties Com Assistência Técnica
- ...
- 73.98 - PS - Participação do Fundo da Previdência Social da Função Pública
- 73.99 - PS - Proveitos Suplementares não Especificados

74 – Subsídios e Transferências Correntes Obtidos

- 740 - Subsídios Correntes do Sector Público Administrativo (SC-SPA)
 - 7401 - SC-SPA - Estado Estrito Senso (E)
 - 74011 - SC-SPA - E - Com Fluxos de Recursos
 - 74012 - SC-SPA - E - Através de Benefícios Fiscais
 - 7402 - SC-SPA - Municípios (M)
 - 74021 - SC-SPA - M - Com Fluxos de Recursos
 - 74022 - SC-SPA - M - Através de Benefícios Fiscais
 - 7403 - SC-SPA - Institutos Públicos
 - 7404 - SC-SPA - Fundos Autónomos
 - 7405 - SC-SPA - Unidades de Coordenação de Programas ou Projectos
 - ...
 - 7409 - SC-SPA - Outros Serviços Públicos com Autonomia Financeira

...

744 - Subsídios Correntes - Outros

- 745 - Transferências Correntes do Sector Público Administrativo (TC-SPA)
 - 7451 - TC-SPA - Estado Estrito Senso (E)
 - 74511 - TC-SPA - E - Com Fluxos de Recursos
 - 74512 - TC-SPA - E - Através de Benefícios Fiscais
 - 7452 - TC-SPA - Municípios (M)
 - 74521 - TC-SPA - M - Com Fluxos de Recursos
 - 74522 - TC-SPA - M - Através de Benefícios Fiscais
 - 7453 - TC-SPA - Institutos Públicos
 - 7454 - TC-SPA - Fundos Autónomos
 - 7455 - TC-SPA - Unidades de Coordenação de Programas ou Projectos
 - ...
 - 7459 - TC-SPA - Outros Serviços Públicos com Autonomia Financeira

746 - Transferências Correntes das Organizações Não-Governamentais

747 - Transferências Correntes das Famílias

- 748 - Transferências Correntes do Exterior (TCE)
 - 7481 - TCE - Ajuda Orçamental
 - 7482 - TCE - Ajuda Alimentar
 - ...
 - 7489 - TCE - Outras Doações Externas

75 - Impostos

- 75.00 - Imposto Único sobre os Rendimentos (IUR)
 - 75.00.1 - IUR - Pessoas Singulares
 - 75.00.2 - IUR - Pessoas Colectivas
- 75.01 - Imposto Único sobre o Património (IUP)
 - 75.01.1 - IUP - Pessoas Singulares
 - 75.01.2 - IUP - Pessoas Colectivas
 - ...
- 75.49 - Outros Impostos Directos (OID)
 - 75.49.1 - OID - Pessoas Singulares
 - 75.49.2 - OID - Pessoas Colectivas

CLASSE 7 - PROVEITOS E GANHOS

- 75.50 - Imposto sobre o Valor Acrescentado
- 75.51 - Direitos de Importação
- 75.52 - Imposto sobre Consumos Especiais
- 75.53 - Taxa Comunitária CEDEAO
 - 75.53.1 - Taxa Comunitária CEDEAO - Pessoas Singulares
 - 75.53.2 - Taxa Comunitária CEDEAO - Pessoas Colectivas
- 75.54 - Taxa Ecológica
- 75.55 - Imposto do Selo
 - 75.55.1 - Estampilhas Fiscais
 - 75.55.2 - Selo de Verba
 - 75.55.3 - Selos de Cheques e Letras
 - ...
 - 75.55.9 - Selos Diversos
- ...
- 75.99 - Outros Impostos Indirectos

76 – Proveitos Financeiros (PF)

- 76.01 - PF - Descontos de Pronto Pagamento Obtidos
- 76.02 - PF - Diferenças de Câmbio Favoráveis
- 76.03 - PF - de Depósitos a Prazo Consignados
- 76.04 - PF - de Disponibilidades Consignadas - da PSFP - Depósitos a Prazo
- 76.05 - PF - de Depósitos a Prazo
- 76.06 - PF - de Disponibilidades Consignadas - da PSFP - Títulos Negociáveis
- 76.07 - PF - de Títulos Negociáveis
- 76.08 - PF - Doutras Aplicações de Tesouraria
- 76.09 - PF - Benefícios na Alienação de Aplicações de Tesouraria (BAAT)
 - 76.09.1 - PF - BAAT - PSFP
 - 76.09.2 - PF - BAAT - Diversos
- 76.10 - PF - Utilização de Provisões de Aplicações de Tesouraria (UPAT)
 - 76.10.1 - PF - UPAT - PSFP
 - 76.10.2 - PF - UPAT - Diversos
- 76.11 - PF - Juros de Empréstimos não Titulados Concedidos
- 76.12 - PF - de Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits
- 76.13 - PF - de Imobilizações Financeiras
- 76.14 - PF - de Imobilizações de Aplicações do Fundo da PSFP
- ...

77 – Penalidades Legais

- 771 - PL - Coimas
 - 7711 - PL - Coimas a Favor do Estado
 - 7712 - PL - Coimas a Favor de Outras Autoridades do SPA
 - 7713 - PL - Outras Coimas
- 772 - PL - Multas
 - 7721 - PL - Multas a Favor do Estado
 - 7722 - PL - Multas a Favor de Outras Autoridades do SPA
 - 7723 - PL - Outras Multas

78 - Outros Proveitos (OP)

- 78.01 - OP - Rendas de Terrenos
- 78.02 - OP - Royalties Sem Assistência Técnica
- 78.03 - OP - Direitos de Autor
- 78.04 - OP - Utilização de Provisões para Outros Riscos e Encargos
 - 78.04.1 - OP - Utilização de Provisões para Outros Riscos e Encargos - PSFP
 - 78.04.1.1 - Aposentações
 - 78.04.1.2 - Pensões
 - 78.04.1.3 - Assistência na Doença

CLASSE 7 - PROVEITOS E GANHOS

- ...
- 78.04.2 - OP - Utilização de Provisões para Outros Riscos e Encargos - Diversos
- 78.05 - OP - Utilização de Provisões para Depreciação de Existências
- 78.06 - OP - Sobras Normais em Existências
- 78.07 - OP - Amortização de Subsídios de Capital Plurianuais
- ...
- 78.98 - OP - Outros Proveitos do Previdência Social da Função Pública
 - 78.98.1 - OP - Taxa Social Única
 - 78.98.2 - OP - Comparticipação Patronal para PSFP
 - ...
 - 78.98.9 - OP - Outros Proveitos Não Financeiros da PSFP
- 78.99 - Outros Proveitos Não Especificados

79 - Ganhos

- 79.01 - G - Utilização de Provisões para Perdas Extraordinárias
- 79.02 - G - Utilização de Provisões para Cobranças Duvidosas
- 79.03 - G - Utilização de Provisões de Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits
- 79.04 - G - Utilização de Provisões de Imobilizações Financeiras
- 79.05 - G - Utilização de Provisões de Imobilizações de Aplicações do Fundo da PSFP
- 79.06 - G - Reposições de Provisões (RP)
 - 79.06.1 - G - RP para Aplicações de Tesouraria
 - 79.06.1.1 - G - RP para Aplicações de Tesouraria da PSFP
 - 79.06.1.2 - G - RP para Aplicações de Tesouraria - Outras
 - 79.06.2 - G - RP para Cobranças Duvidosas
 - 79.06.3 - G - RP para Outros Riscos e Encargos
 - 79.06.4 - G - RP para Depreciação de Existências
 - 79.06.5 - G - RP para Investimentos Financeiros
 - 79.06.5.1 - G - RP para Investimentos Financeiros da PSFP
 - 79.06.5.2 - G - RP para Investimentos Financeiros - Outros
- 79.07 - G - Anulações de Provisões
 - 79.07.1 - G - Anulações de Provisões da PSFP
 - 79.07.2 - G - Anulações de Provisões - Outras
- 79.08 - G - Reduções de Amortizações
- 79.09 - G - Anulações de Amortizações
- 79.10 - G - Sobras Anormais em Existências
- 79.11 - G - Recuperação de Créditos
- 79.12 - G - Mais-Valias na Alienação de Investimentos Financeiros (MV-AIF)
 - 79.12.0 - G - MV-AIF - Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits
 - 79.12.1 - G - MV-AIF - Imobilizações Financeiras
 - 79.12.6 - G - MV-AIF - Imobilizações de Aplicações do Fundo da PSFP
- 79.13 - G - Mais-Valias em Imobilizações Corpóreas
- 79.14 - G - Mais-Valias em Imobilizações Incorpóreas
- 79.15 - G - Mais-Valias em Imobilizações em Curso
- 79.16 - G - Outros Ganhos em Investimentos Financeiros (OGIF)
 - 79.16.0 - G - OGIF - Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits
 - 79.16.1 - G - OGIF - Imobilizações Financeiras
 - 79.16.6 - G - OGIF - Imobilizações de Aplicações do Fundo da PSFP
- 79.17 - G - Outros Ganhos em Imobilizações Corpóreas
- 79.18 - G - Outros Ganhos em Imobilizações Incorpóreas
- 79.19 - G - Outros Ganhos em Imobilizações em Curso
- 79.20 - G - Diferenças de Câmbio Favoráveis - Extraordinárias
- 79.21 - G - Penalidades Contratuais Recebidas
- 79.22 - G - Liquidação Adicional de Impostos Relativos ao Corrente Exercício
- 79.23 - G - Restituições Não Fiscais por Terceiros e Relativas ao Corrente Exercício
- 79.24 - G - Indemnizações a Receber
- 79.25 - G - IVA - Diferenças Favoráveis por Cálculo dos Pro Rata Definitivos
- ...
- 79.98 - G - Correções Favoráveis Relativas a Exercícios Anteriores (CFREA)
 - 79.98.01 - G - CFREA - IUR - Gerados no Ano Findo - Excesso da Estimativa
 - 79.98.02 - G - CFREA - Liquidação Adicional de Impostos Relativos a Exercícios Anteriores
 - 79.98.03 - G - CFREA - Restituições Não Fiscais por Terceiros e Relativas a Exercícios Anteriores
 - ...
- 79.99 - Outros Ganhos Não Especificados

CLASSE 8 - CONTABILIDADE ORÇAMENTAL**80 - Despesas**

- 800 – Despesas Orçamentadas (DO)
 - 8000 – DO - Dotação Inicial
 - 8000.000 – ... (Classificação orgânica)
 - 8000.000.00 – ... (Classificação funcional)
 - 8000.000.00.(...) – ... (Classificação económica)
 - 8001 – DO - Transitadas Automaticamente
 - 8001.000 – ... (Classificação orgânica)
 - 8001.000.00 – ... (Classificação funcional)
 - 8001.000.00.(...) – ... (Classificação económica)
 - 8002 – DO - Transferências Aumentativas
 - 8002.000 – ... (Classificação orgânica)
 - 8002.000.00 – ... (Classificação funcional)
 - 8002.000.00.(...) – ... (Classificação económica)
 - 8003 – DO - Reforços
 - 8003.000 – ... (Classificação orgânica)
 - 8003.000.00 – ... (Classificação funcional)
 - 8003.000.00.(...) – ... (Classificação económica)
 - 8005 – DO - Transferências Diminutivas
 - 8005.000 – ... (Classificação orgânica)
 - 8005.000.00 – ... (Classificação funcional)
 - 8005.000.00.(...) – ... (Classificação económica)
 - 8006 – DO - Reduções
 - 8006.000 – ... (Classificação orgânica)
 - 8006.000.00 – ... (Classificação funcional)
 - 8006.000.00.(...) – ... (Classificação económica)
 - 8007 – DO - Anulações
 - 8007.000 – ... (Classificação orgânica)
 - 8007.000.00 – ... (Classificação funcional)
 - 8007.000.00.(...) – ... (Classificação económica)
 - ...
- 801 – Despesas Disponíveis
 - 801.000 – ... (Classificação orgânica)
 - 801.000.00 – ... (Classificação funcional)
 - 801.000.00.(...) – ... (Classificação económica)
- 802 – Despesas Cativadas
 - 802.000 – ... (Classificação orgânica)
 - 802.000.00 – ... (Classificação funcional)
 - 802.000.00.(...) – ... (Classificação económica)
- 803 – Despesas Congeladas
 - 803.000 – ... (Classificação orgânica)
 - 803.000.00 – ... (Classificação funcional)
 - 803.000.00.(...) – ... (Classificação económica)
- 804 – Despesas - Duodécimos Vencidos
 - 804.000 – ... (Classificação orgânica)
 - 804.000.00 – ... (Classificação funcional)
 - 804.000.00.(...) – ... (Classificação económica)
- 805 – Despesas com Cobertura Financeira
 - 805.000 – ... (Classificação orgânica)
 - 805.000.00 – ... (Classificação funcional)
 - 805.000.00.(...) – ... (Classificação económica)
- 806 – Despesas Cabimentadas
 - 806.000 – ... (Classificação orgânica)
 - 806.000.00 – ... (Classificação funcional)
 - 806.000.00.(...) – ... (Classificação económica)

CLASSE 8 - CONTABILIDADE ORÇAMENTAL**807 – Despesas Comprometidas**

- 807.000 – ... (Classificação orgânica)
- 807.000.00 – ... (Classificação funcional)
- 807.000.00.(...) – ... (Classificação económica)

808 – Despesas Liquidadas

- 808.000 – ... (Classificação orgânica)
- 808.000.00 – ... (Classificação funcional)
- 808.000.00.(...) – ... (Classificação económica)

809 – Despesas Realizadas

- 8090 – Despesas Realizadas Efectivas**
 - 8090.000 – ... (Classificação orgânica)
 - 8090.000.00 – ... (Classificação funcional)
 - 8090.000.00.(...) – ... (Classificação económica)
- 8091 – Despesas Realizadas Virtuais**
 - 8091.000 – ... (Classificação orgânica)
 - 8091.000.00 – ... (Classificação funcional)
 - 8091.000.00.(...) – ... (Classificação económica)

81 - Passivos Financeiros - Diminuições**810 – Passivos Financeiros - Variações Orçamentadas - Diminuições**

- 8100 – Passivos Financeiros - Variações Orçamentadas - Diminuições - Orçamento Corrente
- 8100.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

- 8101 – Passivos Financeiros - Variações Orçamentadas - Diminuições - Orçamento de Capital
- 8101.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

811 – Passivos Financeiros Vencidos

- 8110 – Passivos Financeiros Vencidos - Orçamento Corrente
- 8110.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)
- 8111 – Passivos Financeiros Vencidos - Orçamento de Capital
- 8111.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

812 – Passivos Financeiros Amortizados

- 8120 – Passivos Financeiros Amortizados - Efectivos
 - 81200 – Passivos Financeiros Amortizados - Efectivos - Orçamento Corrente
 - 81200.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)
 - 81201 – Passivos Financeiros Amortizados - Efectivos - Orçamento de Capital
 - 81201.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)
- 8121 – Passivos Financeiros Amortizados - Virtuais
 - 81210 – Passivos Financeiros Amortizados - Virtuais - Orçamento Corrente
 - 81210.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)
 - 81211 – Passivos Financeiros Amortizados - Virtuais - Orçamento de Capital
 - 81211.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

82 - Reservas de Superavits - Aumentos**820 – Reservas de Superavits - Aumentos Orçamentados**

- 8200 – Reservas de Superavits - Aumentos Orçamentados - do Orçamento Corrente
- 8201 – Reservas de Superavits - Aumentos Orçamentados - do Orçamento de Capital

821 – Reservas de Superavits - Aumentos Liquidados

- 8210 – Reservas de Superavits - Aumentos Liquidados - do Orçamento Corrente
- 8211 – Reservas de Superavits - Aumentos Liquidados - do Orçamento de Capital

822 – Reservas de Superavits - Aumentos Realizados

- 8220 – Reservas de Superavits - Aumentos Realizados - do Orçamento Corrente
- 8221 – Reservas de Superavits - Aumentos Realizados - do Orçamento de Capital

CLASSE 8 - CONTABILIDADE ORÇAMENTAL**83 - Operações de Tesouraria - Saídas**

- 830 - Operações de Tesouraria - Saídas Orçamentadas
 - 8300 - Operações de Tesouraria - Saídas Orçamentadas - SPA
 - 8301 - Operações de Tesouraria - Saídas Orçamentadas - Outros Sectores

- 831 - Operações de Tesouraria - Saídas Liquidadas
 - 8310 - Operações de Tesouraria - Saídas Liquidadas - SPA
 - 8311 - Operações de Tesouraria - Saídas Liquidadas - Outros Sectores

- 832 - Operações de Tesouraria - Saídas Realizadas
 - 8320 - Operações de Tesouraria - Saídas Realizadas - Efectivas
 - 83200 - Operações de Tesouraria - Saídas Realizadas - Efectivas - SPA
 - 83201 - Operações de Tesouraria - Saídas Realizadas - Efectivas - Outros Sectores

 - 8321 - Operações de Tesouraria - Saídas Realizadas - Virtuais
 - 83210 - Operações de Tesouraria - Saídas Realizadas - Virtuais - SPA
 - 83211 - Operações de Tesouraria - Saídas Realizadas - Virtuais - Outros Sectores

84 - Saídas e Entradas de Disponibilidades por Regularizar

- 840 - Saídas a Título de Despesas - por Regularizar (Saídas TD - por Regularizar)
 - 840.00 - Saídas TD - por Regularizar - em Exercícios Anteriores
 - 840.00.000 - ... (Classificação orgânica)
 - 840.00.000.00 - ... (Classificação funcional)
 - 840.00.000.00.(...) - ... (Classificação económica)
 - 840.01 - Saídas TD - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro
 - 840.01.000 - ... (Classificação orgânica)
 - 840.01.000.00 - ... (Classificação funcional)
 - 840.01.000.00.(...) - ... (Classificação económica)
 - 840.02 - Saídas TD - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro
 - 840.02.000 - ... (Classificação orgânica)
 - 840.02.000.00 - ... (Classificação funcional)
 - 840.02.000.00.(...) - ... (Classificação económica)
 - 840.03 - Saídas TD - por Regularizar - no Exercício / em Março
 - 840.03.000 - ... (Classificação orgânica)
 - 840.03.000.00 - ... (Classificação funcional)
 - 840.03.000.00.(...) - ... (Classificação económica)

 - 841 - Saídas a Título de Passivos Financeiros - por Regularizar (Saídas TPF - por Regularizar)
 - 841.00 - Saídas TPF - por Regularizar - em Exercícios Anteriores
 - 841.00.0 - Saídas TPF - por Regularizar - em Exercícios Anteriores - Orçamento Corrente
 - 841.00.0.00 - ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)
 - 841.00.1 - Saídas TPF - por Regularizar - em Exercícios Anteriores - Orçamento de Capital
 - 841.00.1.00 - ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)
 - 841.01 - Saídas TPF - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro
 - 841.01.0 - Saídas TPF - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro - Orçamento Corrente
 - 841.01.0.00 - ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)
 - 841.01.1 - Saídas TPF - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro - Orçamento de Capital
 - 841.01.1.00 - ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)
 - 841.02 - Saídas TPF - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro
 - 841.02.0 - Saídas TPF - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro - Orçamento Corrente
 - 841.02.0.00 - ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)
 - 841.02.1 - Saídas TPF - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro - Orçamento de Capital
 - 841.02.1.00 - ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)
 - 841.03 - Saídas TPF - por Regularizar - no Exercício / em Março
 - 841.03.0 - Saídas TPF - por Regularizar - no Exercício / em Março - Orçamento Corrente
 - 841.03.0.00 - ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

CLASSE 8 - CONTABILIDADE ORCAMENTAL

- 841.03.1 – Saídas TPF - por Regularizar - no Exercício / em Março - Orçamento de Capital
 841.03.1.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)
- ...
- 843 - Saídas a Título de Operações de Tesouraria - por Regularizar (Saídas TOT - por Regularizar)
- 843.00 - Saídas TOT - por Regularizar - em Exercícios Anteriores
- 843.00.0 - Saídas TOT - por Regularizar - em Exercícios Anteriores - SPA
- 843.00.1 - Saídas TOT - por Regularizar - em Exercícios Anteriores - Outros Sectores
- 843.01 - Saídas TOT - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro
- 843.01.0 - Saídas TOT - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro - SPA
- 843.01.1 - Saídas TOT - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro - Outros Sectores
- 843.02 - Saídas TOT - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro
- 843.02.0 - Saídas TOT - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro - SPA
- 843.02.1 - Saídas TOT - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro - Outros Sectores
- 843.03 - Saídas TOT - por Regularizar - no Exercício / em Março
- 843.03.0 - Saídas TOT - por Regularizar - no Exercício / em Março - SPA
- 843.03.1 - Saídas TOT - por Regularizar - no Exercício / em Março - Outros Sectores
- ...
- 845 – Entradas a Título de Receitas - por Regularizar (Entradas TR - por Regularizar)
- 845.00 – Entradas TR - por Regularizar - em Exercícios Anteriores
- 845.00.000 – ... (Classificação orgânica)
- 845.00.000.00 – ... (Entradas que aumentam o PIB - por Regularizar)
- 845.00.000.00(...) – ... (Classificação económica)
- 845.00.000.01 – ... (Entradas que redistribuem o rendimento nacional - por Regularizar)
- 845.00.000.01(...) – ... (Classificação económica)
- 845.00.000.02 – ... (Entradas que são transferências unilaterais externas - por Regularizar)
- 845.00.000.02(...) – ... (Classificação económica)
- 845.00.000.03 – ... (Entradas que são Receitas de Capital - por Regularizar)
- 845.00.000.03(...) – ... (Classificação económica)
- 845.01 – Entradas TR - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro
- 845.01.000 – ... (Classificação orgânica)
- 845.01.000.00 – ... (Entradas que aumentam o PIB - por Regularizar)
- 845.01.000.00(...) – ... (Classificação económica)
- 845.01.000.01 – ... (Entradas que redistribuem o rendimento nacional - por Regularizar)
- 845.01.000.01(...) – ... (Classificação económica)
- 845.01.000.02 – ... (Entradas que são transferências unilaterais externas - por Regularizar)
- 845.01.000.02(...) – ... (Classificação económica)
- 845.01.000.03 – ... (Entradas que são Receitas de Capital - por Regularizar)
- 845.01.000.03(...) – ... (Classificação económica)
- 845.02 – Entradas TR - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro
- 845.02.000 – ... (Classificação orgânica)
- 845.02.000.00 – ... (Entradas que aumentam o PIB - por Regularizar)
- 845.02.000.00(...) – ... (Classificação económica)
- 845.02.000.01 – ... (Entradas que redistribuem o rendimento nacional - por Regularizar)
- 845.02.000.01(...) – ... (Classificação económica)
- 845.02.000.02 – ... (Entradas que são transferências unilaterais externas - por Regularizar)
- 845.02.000.02(...) – ... (Classificação económica)
- 845.02.000.03 – ... (Entradas que são Receitas de Capital - por Regularizar)
- 845.02.000.03(...) – ... (Classificação económica)
- 845.03 – Entradas TR - por Regularizar - no Exercício / em Março
- 845.03.000 – ... (Classificação orgânica)
- 845.03.000.00 – ... (Entradas que aumentam o PIB - por Regularizar)

CLASSE 8 - CONTABILIDADE ORÇAMENTAL

- 845.03.000.00.(...) – ... (Classificação económica)
- 845.03.000.01 – ... (Entradas que redistribuem o rendimento nacional - por Regularizar)
845.03.000.01.(...) – ... (Classificação económica)
- 845.03.000.02 – ... (Entradas que são transferências unilaterais externas - por Regularizar)
845.03.000.02.(...) – ... (Classificação económica)
- 845.03.000.03 – ... (Entradas que são Receitas de Capital - por Regularizar)
845.03.000.03.(...) – ... (Classificação económica)
- ...
- 846 – Entradas a Título de Passivos Financeiros - por Regularizar (Entradas TPF - por Regularizar)
- 846.00 – Entradas TPF - por Regularizar - em Exercícios Anteriores
- 846.00.0 – Entradas TPF - por Regularizar - em Exercícios Anteriores - Orçamento Corrente
846.00.0.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)
- 846.00.1 – Entradas TPF - por Regularizar - em Exercícios Anteriores - Orçamento de Capital
846.00.1.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)
- 846.01 – Entradas TPF - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro
- 846.01.0 – Entradas TPF - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro - Orçamento Corrente
846.01.0.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)
- 846.01.1 – Entradas TPF - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro - Orçamento de Capital
846.01.1.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)
- 846.02 – Entradas TPF - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro
- 846.02.0 – Entradas TPF - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro - Orçamento Corrente
846.02.0.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)
- 846.02.1 – Entradas TPF - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro - Orçamento de Capital
846.02.1.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)
- 846.03 – Entradas TPF - por Regularizar - no Exercício / em Março
- 846.03.0 – Entradas TPF - por Regularizar - no Exercício / em Março - Orçamento Corrente
846.03.0.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)
- 846.03.1 – Entradas TPF - por Regularizar - no Exercício / em Março - Orçamento de Capital
846.03.1.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)
- ...
- 848 - Entradas a Título de Operações de Tesouraria - por Regularizar (Entradas TOT - por Regularizar)
- 848.00 - Entradas TOT - por Regularizar - em Exercícios Anteriores
- 848.00.0 - Entradas TOT - por Regularizar - em Exercícios Anteriores - SPA
848.00.1 - Entradas TOT - por Regularizar - em Exercícios Anteriores - Outros Sectores
- 848.01 - Entradas TOT - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro
- 848.01.0 - Entradas TOT - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro - SPA
848.01.1 - Entradas TOT - por Regularizar - no Exercício / em Janeiro - Outros Sectores
- 848.02 - Entradas TOT - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro
- 848.02.0 - Entradas TOT - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro - SPA
848.02.1 - Entradas TOT - por Regularizar - no Exercício / em Fevereiro - Outros Sectores
- 848.03 - Entradas TOT - por Regularizar - no Exercício / em Março
- 848.03.0 - Entradas TOT - por Regularizar - no Exercício / em Março - SPA
848.03.1 - Entradas TOT - por Regularizar - no Exercício / em Março - Outros Sectores
- ...

85 - Receitas

- 850 - Receitas Orçamentadas (RO)
- 8500 - RO - Previsão Inicial
8500.000 – ... (Classificação orgânica)

CLASSE 8 - CONTABILIDADE ORCAMENTAL

- 8500.000.00 – ... (RO que aumentam o PIB)
8500.000.00.(...) – ... (Classificação económica)
- 8500.000.01 – ... (RO que redistribuem o rendimento nacional)
8500.000.01.(...) – ... (Classificação económica)
- 8500.000.02 – ... (RO que são transferências unilaterais externas)
8500.000.02.(...) – ... (Classificação económica)
- 8500.000.03 – ... (RO que são Receitas de Capital)
8500.000.03.(...) – ... (Classificação económica)
- 8501 - RO - Transitadas Automaticamente
 - 8501.000 – ... (Classificação orgânica)
 - 8501.000.00 – ... (RO que aumentam o PIB)
8501.000.00.(...) – ... (Classificação económica)
 - 8501.000.01 – ... (RO que redistribuem o rendimento nacional)
8501.000.01.(...) – ... (Classificação económica)
 - 8501.000.02 – ... (RO que são transferências unilaterais externas)
8501.000.02.(...) – ... (Classificação económica)
 - 8501.000.03 – ... (RO que são Receitas de Capital)
8501.000.03.(...) – ... (Classificação económica)
- 8503 - RO - Reforços
 - 8503.000 – ... (Classificação orgânica)
 - 8503.000.00 – ... (RO que aumentam o PIB)
8503.000.00.(...) – ... (Classificação económica)
 - 8503.000.01 – ... (RO que redistribuem o rendimento nacional)
8503.000.01.(...) – ... (Classificação económica)
 - 8503.000.02 – ... (RO que são transferências unilaterais externas)
8503.000.02.(...) – ... (Classificação económica)
 - 8503.000.03 – ... (RO que são Receitas de Capital)
8503.000.03.(...) – ... (Classificação económica)
- ...
- 8506 - RO - Reduções
 - 8506.000 – ... (Classificação orgânica)
 - 8506.000.00 – ... (RO que aumentam o PIB)
8506.000.00.(...) – ... (Classificação económica)
 - 8506.000.01 – ... (RO que redistribuem o rendimento nacional)
8506.000.01.(...) – ... (Classificação económica)
 - 8506.000.02 – ... (RO que são transferências unilaterais externas)
8506.000.02.(...) – ... (Classificação económica)
 - 8506.000.03 – ... (RO que são Receitas de Capital)
8506.000.03.(...) – ... (Classificação económica)
- 8507 - RO - Anulações
 - 8507.000 – ... (Classificação orgânica)
 - 8507.000.00 – ... (RO que aumentam o PIB)
8507.000.00.(...) – ... (Classificação económica)
 - 8507.000.01 – ... (RO que redistribuem o rendimento nacional)
8507.000.01.(...) – ... (Classificação económica)
 - 8507.000.02 – ... (RO que são transferências unilaterais externas)
8507.000.02.(...) – ... (Classificação económica)
 - 8507.000.03 – ... (RO que são Receitas de Capital)
8507.000.03.(...) – ... (Classificação económica)

CLASSE 8 - CONTABILIDADE ORÇAMENTAL

851 - Receitas - Previsões Corrigidas (Receitas - PC)

851.000 – ... (Classificação orgânica)

851.000.00 – ... (Receitas PC que aumentam o PIB)

851.000.00.(...) – ... (Classificação económica)

851.000.01 – ... (Receitas PC que redistribuem o rendimento nacional)

851.000.01.(...) – ... (Classificação económica)

851.000.02 – ... (Receitas PC que são transferências unilaterais externas)

851.000.02.(...) – ... (Classificação económica)

851.000.03 – ... (Receitas PC que são Receitas de Capital)

851.000.03.(...) – ... (Classificação económica)

852 - Receitas Liquidadas (RL)

852.000 – ... (Classificação orgânica)

852.000.00 – ... (RL que aumentam o PIB)

852.000.00.(...) – ... (Classificação económica)

852.000.01 – ... (RL que redistribuem o rendimento nacional)

852.000.01.(...) – ... (Classificação económica)

852.000.02 – ... (RL que são transferências unilaterais externas)

852.000.02.(...) – ... (Classificação económica)

852.000.03 – ... (RL que são Receitas de Capital)

852.000.03.(...) – ... (Classificação económica)

853 - Receitas Realizadas (RR)

8530 – RR Efectivas

8530.000 – ... (Classificação orgânica)

8530.000.00 – ... (RR Efectivas que aumentam o PIB)

8530.000.00.(...) – ... (Classificação económica)

8530.000.01 – ... (RR Efectivas que redistribuem o rendimento nacional)

8530.000.01.(...) – ... (Classificação económica)

8530.000.02 – ... (RR Efectivas que são transferências unilaterais externas)

8530.000.02.(...) – ... (Classificação económica)

8530.000.03 – ... (RR Efectivas que são Receitas de Capital)

8530.000.03.(...) – ... (Classificação económica)

8531 – RR Virtuais

8531.000 – ... (Classificação orgânica)

8531.000.00 – ... (RR Virtuais que aumentam o PIB)

8531.000.00.(...) – ... (Classificação económica)

8531.000.01 – ... (RR Virtuais que redistribuem o rendimento nacional)

8531.000.01.(...) – ... (Classificação económica)

8531.000.02 – ... (RR Virtuais que são transferências unilaterais externas)

8531.000.02.(...) – ... (Classificação económica)

8531.000.03 – ... (RR Virtuais que são Receitas de Capital)

8531.000.03.(...) – ... (Classificação económica)

...

86 - Passivos Financeiros - Aumentos

860 – Passivos Financeiros - Variações Orçamentadas - Aumentos

8600 – Passivos Financeiros - Variações Orçamentadas - Aumentos - Orçamento Corrente

8600.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

8601 – Passivos Financeiros - Variações Orçamentadas - Aumentos - Orçamento de Capital

8601.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

CLASSE 8 - CONTABILIDADE ORÇAMENTAL**861 – Passivos Financeiros Contratados**

8610 – Passivos Financeiros Contratados - Orçamento Corrente
8610.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

8611 – Passivos Financeiros Contratados - Orçamento de Capital
8611.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

862 – Passivos Financeiros Recebidos

8620 – Passivos Financeiros Recebidos - Efectivos
86200 – Passivos Financeiros Recebidos - Efectivos - Orçamento Corrente
86200.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

86201 – Passivos Financeiros Recebidos - Efectivos - Orçamento de Capital
86201.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

8621 – Passivos Financeiros Recebidos - Virtuais
86210 – Passivos Financeiros Recebidos - Virtuais - Orçamento Corrente
86210.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

86211 – Passivos Financeiros Recebidos - Virtuais - Orçamento de Capital
86211.00 – ... (Classificação s/desagregação da Dívida Pública na Classe 5)

87 - Reservas de Superavits - Diminuições

870 – Reservas de Superavits - Diminuições Orçamentadas
8700 – Reservas de Superavits - Diminuições Orçamentadas - para Orçamento Corrente
8701 – Reservas de Superavits - Diminuições Orçamentadas - para Orçamento de Capital

871 – Reservas de Superavits - Diminuições Liquidadas
8710 – Reservas de Superavits - Diminuições Liquidadas - para Orçamento Corrente
8711 – Reservas de Superavits - Diminuições Liquidadas - para Orçamento de Capital

872 – Reservas de Superavits - Diminuições Realizadas
8720 – Reservas de Superavits - Diminuições Realizadas - para Orçamento Corrente
8721 – Reservas de Superavits - Diminuições Realizadas - para Orçamento de Capital

88 - Operações de Tesouraria - Entradas

880 - Operações de Tesouraria - Entradas Orçamentadas
8800 - Operações de Tesouraria - Entradas Orçamentadas - SPA
8801 - Operações de Tesouraria - Entradas Orçamentadas - Outros Sectores

881 - Operações de Tesouraria - Entradas Liquidadas
8810 - Operações de Tesouraria - Entradas Liquidadas - SPA
8811 - Operações de Tesouraria - Entradas Liquidadas - Outros Sectores

882 - Operações de Tesouraria - Entradas Realizadas
8820 – Operações de Tesouraria - Entradas Realizadas - Efectivas
88200 - Operações de Tesouraria - Entradas Realizadas - Efectivas - SPA
88201 - Operações de Tesouraria - Entradas Realizadas - Efectivas - Outros Sectores
8821 – Operações de Tesouraria - Entradas Realizadas - Virtuais
88210 - Operações de Tesouraria - Entradas Realizadas - Virtuais - SPA
88211 - Operações de Tesouraria - Entradas Realizadas - Virtuais - Outros Sectores

89 - Saldo de Gerência (SG)

890 - SG de Receitas e Despesas
8900 - SG de Receitas e Despesas - do Orçamento Corrente
89000 - SG de Receitas e Despesas - do Orçamento Corrente - Efectivas
89001 - SG de Receitas e Despesas - do Orçamento Corrente - Virtuais

8901 - SG de Receitas e Despesas - do Orçamento de Capital
89010 - SG de Receitas e Despesas - do Orçamento de Capital - Efectivas
89011 - SG de Receitas e Despesas - do Orçamento de Capital - Virtuais

891 - SG de Variações em Passivos Financeiros

CLASSE 8 - CONTABILIDADE ORÇAMENTAL

- 8910 - SG de Variações em Passivos Financeiros - do Orçamento Corrente
 - 89100 - SG de Variações em Passivos Financeiros - do Orçamento Corrente - Efectivas
 - 89101 - SG de Variações em Passivos Financeiros - do Orçamento Corrente - Virtuais

- 8911 - SG de Variações em Passivos Financeiros - do Orçamento de Capital
 - 89110 - SG de Variações em Passivos Financeiros - do Orçamento de Capital - Efectivas
 - 89111 - SG de Variações em Passivos Financeiros - do Orçamento de Capital - Virtuais

- 892 - SG de Variações em Reservas de Superavits
 - 8920 - SG de Variações em Reservas de Superavits - do Orçamento Corrente
 - 8921 - SG de Variações em Reservas de Superavits - do Orçamento de Capital

- 893 - SG de Operações de Tesouraria
 - 8930 - SG de Operações de Tesouraria - Efectivas
 - 8931 - SG de Operações de Tesouraria - Virtuais

- 894 - SG de Pagamentos e Recebimentos por Regularizar
 - 8940 - SG de Despesas por Regularizar
 - 8941 - SG de Passivos Financeiros - Diminuições - por Regularizar

 - 8943 - SG de Operações de Tesouraria - Saídas - por Regularizar
 - 8945 - SG de Receitas por Regularizar
 - 8946 - SG de Passivos Financeiros - Aumentos - por Regularizar

 - 8948 - SG de Operações de Tesouraria - Entradas - por Regularizar

- ...

- 898 - Saldo da Gerência Anterior
 - 8980 - Saldo da Gerência Anterior - do Orçamento Corrente
 - 8981 - Saldo da Gerência Anterior - do Orçamento de Capital

 - 8983 - Saldo da Gerência Anterior - das Operações de Tesouraria
 - 8984 - Saldo da Gerência Anterior - das Despesas e Receitas por Regularizar

- 899 - Apuramento do SG Global
 - 8990 - Apuramento do SG Global Efectivo Que Passa
 - 89900 - Apuramento do SG Global Efectivo Que Passa - do Orçamento Corrente
 - 89901 - Apuramento do SG Global Efectivo Que Passa - do Orçamento de Capital

 - 89903 - Apuramento do SG Global Efectivo Que Passa - das Operações de Tesouraria
 - 89904 - Apuramento do SG Global Efectivo Que Passa - dos Pagamentos e Recebimentos por Regularizar

 - 8991 - Apuramento do SG Global - Virtual
 - 89910 - Apuramento do SG Global - Virtual - do Orçamento Corrente
 - 89911 - Apuramento do SG Global - Virtual - do Orçamento Capital

 - 89913 - Apuramento do SG Global - Virtual - das Operações de Tesouraria

CLASSE 9 - CONTABILIDADE ANALÍTICA

Obs: desenvolvimento livre por parte de cada instituição do Sector Público Administrativo

CLASSE 0 - CONTABILIDADE EXTRAPATRIMONIAL**00 – Garantias Pessoais**

- 000 - Aavales Recebidos
 - 000.00 - (...) Segundo o Classificador Económico das Receitas
 - 000.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data de vencimento
 - 000.00.00.(0...) - Aavales Recebidos (...) - Avalista fulano
 - ...
 - 000.00.00.(5...) - Aavales Recebidos (...) - Sacado ou endossante beltrano
 - ...
- 001 - Cauções em Letras Recebidas
 - 001.00 - (...) Segundo o Classificador Económico das Receitas
 - 001.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de execução do contrato básico
 - 001.00.00.(0...) - Cauções em Letras Recebidas (...) - Sacado fulano
 - ...
 - 001.00.00.(5...) - Cauções em Letras Recebidas (...) - Ganhos
 - ...
- 002 - Letras Descontadas e Endossadas na Nossa Posse
 - 002.00 - (...) Segundo o Classificador Económico das Receitas
 - 002.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data de vencimento
 - 002.00.00.(0...) - Letras Descontadas e Endossadas na Nossa Posse (...) - Avalista ou endossante fulano
 - ...
 - 002.00.00.(5...) - Letras Descontadas e Endossadas na Nossa Posse (...) - Sacado beltrano
 - ...
- 003 - Penalidades Contratuais Previstas a Nosso Favor
 - 003.00 - (...) Segundo o Classificador Económico das Receitas
 - 003.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de execução do contrato básico
 - 003.00.00.(0...) - Penalidades Contratuais Previstas a Nosso Favor (...) - Contraparte fulano
 - ...
 - 003.00.00.(5...) - Penalidades Contratuais Previstas a Nosso Favor (...) - Ganhos
 - ...
- 004 - Outras Garantias Pessoais Recebidas
 - 004.00 - Fianças e Subfianças Recebidas
 - 004.00.00 - (...) Segundo o Classificador Económico das Receitas
 - 004.00.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de execução do contrato básico
 - 004.00.00.00.(0...) - Fianças e Subfianças Recebidas (...) - Fiador fulano
 - ...
 - 004.00.00.00.(5...) - Fianças e Subfianças Recebidas (...) - Afiançado beltrano
 - ...
- 005 - Aavales Prestados
 - 005.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 - 005.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data de vencimento
 - 005.00.00.(0...) - Aavales Prestados (...) - Avalizado ou sacado fulano
 - ...
 - 005.00.00.(5...) - Aavales Prestados (...) - Titular da letra beltrano
 - ...
- 006 - Cauções em Letras Prestadas
 - 006.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 - 006.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de execução do contrato básico
 - 006.00.00.(0...) - Cauções em Letras Prestadas (...) - Perdas
 - ...
 - 006.00.00.(5...) - Cauções em Letras Prestadas (...) - Titular da letra fulano
 - ...
- 007 - Letras Descontadas e Endossadas na Posse de Terceiros
 - 007.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 - 007.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data de vencimento
 - 007.00.00.(0...) - Letras Descontadas e Endossadas na Posse de Terceiros (...) - Avalista ou endossante beltrano
 - ...
 - 007.00.00.(5...) - Letras Descontadas e Endossadas na Posse de Terceiros (...) - Titular da letra fulano
 - ...
- 008 - Penalidades Contratuais Previstas a Favor de Terceiros
 - 008.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 - 008.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de execução do contrato básico
 - 008.00.00.(0...) - Penalidades Contratuais Previstas a Favor de Terceiros (...) - Perdas
 - ...
 - 008.00.00.(5...) - Penalidades Contratuais Previstas a Favor de Terceiros (...) - Contraparte fulano
 - ...
- 009 - Outras Garantias Pessoais Prestadas
 - 009.00 - Fianças e Subfianças Prestadas

CLASSE 0 - CONTABILIDADE EXTRAPATRIMONIAL

009.00.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 009.00.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de execução do contrato básico
 009.00.00.00.(0...) - Fianças e Subfianças Prestadas (...) - Afiançado fulano
 ...
 009.00.00.00.(5...) - Fianças e Subfianças Prestadas (...) - Beneficiário da fiança beltrano
 ...
 ...

01- Penhoras Determinadas pelo Juízo de Execução Fiscal

010 - (...) Segundo o Classificador Económico das Receitas
 010.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de preclusão
 010.00.(0...) - Penhoras Determinadas pelo Juízo de Execução Fiscal (...) - Identificação da riqueza
 ...
 010.00.(5...) - Penhoras Determinadas pelo Juízo de Execução Fiscal (...) - Dono da riqueza
 ...

02 – Outras Garantias Reais

020 - Hipotecas a Nosso Favor
 020.00 - (...) Segundo o Classificador Económico das Receitas
 020.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de vencimento
 020.00.00.(0...) - Hipotecas a Nosso Favor (...) - Identificação da riqueza
 ...
 020.00.00.(5...) - Hipotecas a Nosso Favor (...) - Dono da riqueza
 ...

021 - Penhores a Nosso Favor
 021.00 - (...) Segundo o Classificador Económico das Receitas
 021.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de vencimento
 021.00.00.(0...) - Penhores a Nosso Favor (...) - Identificação da riqueza
 ...
 021.00.00.(5...) - Penhores a Nosso Favor (...) - Dono da riqueza
 ...

022 - Cauções em Riquezas Recebidas
 022.00 - (...) Segundo o Classificador Económico das Receitas
 022.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de vencimento
 022.00.00.(0...) - Cauções em Riquezas Recebidas (...) - Identificação da riqueza
 ...
 022.00.00.(5...) - Cauções em Riquezas Recebidas (...) - Dono da riqueza
 ...

023 - Penhoras a Nosso Favor
 023.00 - (...) Segundo o Classificador Económico das Receitas
 023.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de preclusão
 023.00.00.(0...) - Penhoras a Nosso Favor (...) - Identificação da riqueza
 ...
 023.00.00.(5...) - Penhoras a Nosso Favor (...) - Dono da riqueza
 ...

024 - Outras Garantias Reais a Nosso Favor
 024.00 - Arrestos a Nosso Favor
 024.00.00 - (...) Segundo o Classificador Económico das Receitas
 024.00.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de vencimento
 024.00.00.00.(0...) - Arrestos a Nosso Favor (...) - Identificação da riqueza
 ...
 024.00.00.00.(5...) - Arrestos a Nosso Favor (...) - Dono da riqueza
 ...
 ...

025 - Hipotecas a Favor de Terceiros
 025.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 025.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de vencimento
 025.00.00.(0...) - Hipotecas a Favor de Terceiros (...) - Beneficiário da hipoteca
 ...
 025.00.00.(5...) - Hipotecas a Favor de Terceiros (...) - Identificação da riqueza
 ...

026 - Penhores a Favor de Terceiros
 026.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 026.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de vencimento
 026.00.00.(0...) - Penhores a Favor de Terceiros (...) - Beneficiário do penhor

CLASSE 0 - CONTABILIDADE EXTRAPATRIMONIAL

- ...
- 026.00.00.(5...) - Penhores a Favor de Terceiros (...) - Identificação da riqueza
- ...
- 027 - Cauções em Riquezas Prestadas
 - 027.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 - 027.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de vencimento
 - 027.00.00.(0...) - Cauções em Riquezas Prestadas (...) - Beneficiário da caução
 - ...
 - 027.00.00.(5...) - Cauções em Riquezas Prestadas (...) - Identificação da riqueza
 - ...
- 028 - Penhoras a Favor de Terceiros
 - 028.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 - 028.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de preclusão
 - 028.00.00.(0...) - Penhoras a Favor de Terceiros (...) - Beneficiário da penhora
 - ...
 - 028.00.00.(5...) - Penhoras a Favor de Terceiros (...) - Identificação da riqueza
 - ...
- 029 - Outras Garantias Reais a Favor de Terceiros
 - 029.00 - Arrestos a Favor de Terceiros
 - 029.00.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 - 029.00.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de vencimento
 - 029.00.00.00.(0...) - Arrestos a Favor de Terceiros (...) - Beneficiário do arresto
 - ...
 - 029.00.00.00.(5...) - Arrestos a Favor de Terceiros (...) - Identificação da riqueza
 - ...

03 – Outras Riquezas Alheias

- 030 - Achados de Donos Desconhecidos
 - 030.00 - (...) Segundo o Classificador Económico das Receitas
 - 030.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de prescrição
 - 030.00.00.(0...) - Achados de Donos Desconhecidos (...) - Identificação do achado
 - ...
 - 030.00.00.(5...) - Achados de Donos Desconhecidos (...) - Ganhos
 - ...
- 031 - Patrimónios de Herdeiros Desconhecidos
 - 031.00 - (...) Segundo o Classificador Económico das Receitas
 - 031.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de prescrição
 - 031.00.00.(0...) - Patrimónios de Herdeiros Desconhecidos (...) - Identificação do património
 - ...
 - 031.00.00.(5...) - Patrimónios de Herdeiros Desconhecidos (...) - Ganhos
 - ...
- 032 - Bens em Armazéns Públicos
 - 032.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 - 032.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de levantamento
 - 032.00.00.(0...) - Bens em Armazéns Públicos (...) - Identificação do bem
 - ...
 - 032.00.00.(5...) - Bens em Armazéns Públicos (...) - Dono do bem
 - ...
- 033 - Bens Alheios Arrendados
 - 033.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 - 033.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data do término do contrato
 - 033.00.00.(0...) - Bens Alheios Arrendados (...) - Identificação do bem
 - ...
 - 033.00.00.(5...) - Bens Alheios Arrendados (...) - Dono do bem
 - ...
- 034 - Mercadorias de Terceiros Recebidas em Consignação
 - 034.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 - 034.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de devolução
 - 034.00.00.(0...) - Mercadorias de Terceiros Recebidas em Consignação (...) - Identificação da mercadoria
 - ...
 - 034.00.00.(5...) - Mercadorias de Terceiros Recebidas em Consignação (...) - Dono da mercadoria
 - ...
- 035 - Bens Alheios Objectos de Serviços
 - 035.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 - 035.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo da conclusão do serviço
 - 035.00.00.(0...) - Bens Alheios Objectos de Serviços (...) - Identificação do bem

CLASSE 0 - CONTABILIDADE EXTRAPATRIMONIAL

- ...
 - 035.00.00.(5...) - Bens Alheios Objectos de Serviços (...) - Dono do bem
 - ...
 - 036 - Patrimónios de Terceiros em Litígio
 - 036.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 - 036.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo previsto da resolução da causa
 - 036.00.00.(0...) - Patrimónios de Terceiros em Litígio (...) - Identificação do património
 - ...
 - 036.00.00.(5...) - Patrimónios de Terceiros em Litígio (...) - Nomes dos litigantes
 - ...
 - 037 - Patrimónios de Herdeiros Ausentes
 - 037.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 - 037.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de prescrição
 - 037.00.00.(0...) - Patrimónios de Herdeiros Ausentes (...) - Identificação do património
 - ...
 - 037.00.00.(5...) - Patrimónios de Herdeiros Ausentes (...) - Dono do património
 - ...
 - 038 - Patrimónios de Menores sob a Alçada do Estado
 - 038.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 - 038.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data de maioridade
 - 038.00.00.(0...) - Patrimónios de Menores sob a Alçada do Estado (...) - Identificação do património
 - ...
 - 038.00.00.(5...) - Patrimónios de Menores sob a Alçada do Estado (...) - Dono do património
 - ...
 - 039 - Outras Riquezas Alheias
 - 039.00 - Embalagens Comerciais Retornáveis
 - 039.00.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 - 039.00.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo de devolução
 - 039.00.00.00.(0...) - Embalagens Comerciais Retornáveis (...) - Identificação da embalagen
 - ...
 - 039.00.00.00.(5...) - Embalagens Comerciais Retornáveis (...) - Dono da embalagen
 - ...
 - 039.01 - Patrimónios de Incapazes sob a Alçada do Estado
 - 039.01.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 - 039.01.00.00 - (...) Ano de surgimento
 - 039.01.00.00.(0...) - Patrimónios de Incapazes sob a Alçada do Estado (...) - Identificação do património
 - ...
 - 039.01.00.00.(5...) - Patrimónios de Incapazes sob a Alçada do Estado (...) - Dono do património
 - ...
- 04 – Créditos Contingentes**
- 040 - Créditos Incobráveis
 - 040.00 - (...) Segundo o Classificador Económico das Receitas
 - 040.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data da total eliminação na Contabilidade
 - 040.00.00.(0...) - Créditos Incobráveis (...) - Devedor fulano
 - ...
 - 040.00.00.(5...) - Créditos Incobráveis (...) - Ganhos
 - ...
 - 041 - Créditos sobre Terceiros Perdoados
 - 041.00 - (...) Segundo o Classificador Económico das Receitas
 - 041.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data da total eliminação na Contabilidade
 - 041.00.00.(0...) - Créditos sobre Terceiros Perdoados (...) - Devedor fulano
 - ...
 - 041.00.00.(5...) - Créditos sobre Terceiros Perdoados (...) - Ganhos
 - ...
 - 042 - Doações Condicionadas Concedidas
 - 042.00 - (...) Segundo o Classificador Económico das Receitas
 - 042.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data da prestação de contas e ou conferência
 - 042.00.00.(0...) - Doações Condicionadas Concedidas (...) - Devedor fulano
 - ...
 - 042.00.00.(5...) - Doações Condicionadas Concedidas (...) - Ganhos
 - ...
 - 043 - Créditos sobre Terceiros Prescritos
 - 043.00 - (...) Segundo o Classificador Económico das Receitas
 - 043.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data da total eliminação na Contabilidade
 - 043.00.00.(0...) - Créditos sobre Terceiros Prescritos (...) - Devedor fulano
 - ...

CLASSE 0 - CONTABILIDADE EXTRAPATRIMONIAL

- 043.00.00.(5...) - Créditos sobre Terceiros Prescritos (...) - Ganhos
 - ...
 - 044 - Outros Créditos Contingentes Activos
 - 044.00 - Créditos sobre Terceiros Anulados Judicialmente
 - 044.00.00 - (...) Segundo o Classificador Económico das Receitas
 - 044.00.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data da total eliminação na Contabilidade
 - 044.00.00.00.(0...) - Créditos sobre Terceiros Anulados Judicialmente (...) - Devedor fulano
 - ...
 - 044.00.00.00.(5...) - Créditos sobre Terceiros Anulados Judicialmente (...) - Ganhos
 - ...
 - ...
 - 046 - Créditos de Terceiros Condicionalmente Perdoados
 - 046.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 - 046.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data da total eliminação na Contabilidade
 - 046.00.00.(0...) - Créditos de Terceiros Condicionalmente Perdoados (...) - Perdas
 - ...
 - 046.00.00.(5...) - Créditos de Terceiros Condicionalmente Perdoados (...) - Credor fulano
 - ...
 - 047 - Doações Condicionadas Recebidas
 - 047.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas
 - 047.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data da prestação de contas e ou conferência
 - 047.00.00.(0...) - Doações Condicionadas Recebidas (...) - Perdas
 - ...
 - 047.00.00.(5...) - Doações Condicionadas Recebidas (...) - Credor fulano
 - ...
 - 049 - Outros Créditos Contingentes Passivos
 - ...
- 05 – Empréstimos por Desembolsar**
- 050 - Empréstimos Obtidos por Desembolsar no Exercício
 - 050.00 - (...) Segundo o classificador orçamental de Operações Financeiras - Entradas
 - 050.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data prevista de desembolso
 - 050.00.00.(0...) - Empréstimos Obtidos por Desembolsar no Exercício (...) - Disponibilidades
 - ...
 - 050.00.00.(5...) - Empréstimos Obtidos por Desembolsar no Exercício (...) - Mutuante fulano
 - ...
 - 051 - Empréstimos Obtidos por Desembolsar nos Exercícios Subsequentes
 - 051.00 - (...) Segundo o classificador orçamental de Operações Financeiras - Entradas
 - 051.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data prevista de desembolso
 - 051.00.00.(0...) - Empréstimos Obtidos por Desembolsar nos Exercícios Subsequentes (...) - Disponibilidades
 - ...
 - 051.00.00.(5...) - Empréstimos Obtidos por Desembolsar nos Exercícios Subsequentes (...) - Mutuante fulano
 - ...
 - 055 - Empréstimos Concedidos por Desembolsar no Exercício
 - 055.00 - (...) Segundo o classificador orçamental de Operações Financeiras - Saídas
 - 055.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data prevista de desembolso
 - 055.00.00.(0...) - Empréstimos Concedidos por Desembolsar no Exercício (...) - Mutuário fulano
 - ...
 - 055.00.00.(5...) - Empréstimos Concedidos por Desembolsar no Exercício (...) - Disponibilidades
 - ...
 - 056 - Empréstimos Concedidos por Desembolsar nos Exercícios Subsequentes
 - 056.00 - (...) Segundo o classificador orçamental de Operações Financeiras - Saídas
 - 056.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data prevista de desembolso
 - 056.00.00.(0...) - Empréstimos Concedidos por Desembolsar nos Exercícios Subsequentes (...) - Mutuário fulano
 - ...
 - 056.00.00.(5...) - Empréstimos Concedidos por Desembolsar nos Exercícios Subsequentes (...) - Disponibilidades
 - ...
- 06 – Outros Créditos Abertos**
- 060 – Linhas de Créditos Abertas a Nosso Favor.
 - 060.00 - (...) Segundo o classificador orçamental de Operações Financeiras - Entradas
 - 060.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data prevista de utilização
 - 060.00.00.(0...) - Linhas de Créditos Abertas a Nosso Favor (...) - Disponibilidades
 - ...
 - 060.00.00.(5...) - Linhas de Créditos Abertas a Nosso Favor (...) - Mutuante fulano

CLASSE 0 - CONTABILIDADE EXTRAPATRIMONIAL

...

061 – Contas-Correntes Abertas a Nosso Favor.

061.00 - (...) Segundo o classificador orçamental de Operações Financeiras - Entradas

061.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data prevista de utilização

061.00.00.(0...) - Contas-Correntes Abertas a Nosso Favor (...) - Disponibilidades

...

061.00.00.(5...) - Contas-Correntes Abertas a Nosso Favor (...) - Mutuante fulano

...

062 – Créditos Documentários Abertos a Nosso Favor

062.00 - (...) Segundo o Classificador Económico das Receitas - Entradas

062.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data prevista de utilização

062.00.00.(0...) - Créditos Documentários Abertos a Nosso Favor (...) - Disponibilidades

...

062.00.00.(5...) - Créditos Documentários Abertos a Nosso Favor (...) - Activos

...

065 – Linhas de Créditos Abertos a Favor de Terceiros

065.00 - (...) Segundo o classificador orçamental de Operações Financeiras - Saídas

065.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data prevista de utilização

065.00.00.(0...) - Linhas de Créditos Abertos a Favor de Terceiros (...) - Mutuário fulano

...

065.00.00.(5...) - Linhas de Créditos Abertos a Favor de Terceiros (...) - Disponibilidades

...

066 – Contas-Correntes Abertas a Favor de Terceiros.

066.00 - (...) Segundo o classificador orçamental de Operações Financeiras - Saídas

066.00.00 - (...) Ano de surgimento/Prazo previsto de utilização

066.00.00.(0...) - Contas-Correntes Abertas a Favor de Terceiros (...) - Mutuário fulano

...

066.00.00.(5...) - Contas-Correntes Abertas a Favor de Terceiros (...) - Disponibilidades

...

067 – Créditos Documentários Abertos a Favor de Terceiros

067.00 - (...) Segundo o Classificador Funcional das Despesas - Saídas

067.00.00 - (...) Ano de surgimento/Data prevista de utilização

067.00.00.(0...) - Créditos Documentários Abertos a Favor de Terceiros (...) - Activos

...

067.00.00.(5...) - Créditos Documentários Abertos a Favor de Terceiros (...) - Disponibilidades

...

07 – Valores dos Activos Assegurados

070 - (...) Segundo o Classificador Económico das Receitas

070.00 - (...) Ano de surgimento/Data final do Seguro

070.00.(0...) - Valores dos Activos Assegurados (...) - Seguradora fulana

...

070.00.(5...) - Valores dos Activos Assegurados (...) - Identificação do activo assegurado

...

08 – Outros Activos Futuros ou Contingentes

...

09 – Outros Passivos Futuros ou Contingentes

...

VII – NOTAS EXPLICATIVAS

Nesta parte serão fornecidas explicações concisas sobre o conteúdo e ou a movimentação das Contas cujas especificidades requeiram essas explicações. Recorde-se que as regras de valorimetria encontram-se na IV Parte deste Plano de Contas. Recorde-se, outrossim, que o conteúdo das Classes encontra-se na I Parte – Introdução (subparte E) deste Plano de Contas. Em abono da concisão e pertinência: não se descreverão o conteúdo e ou a movimentação da Conta considerados triviais e tratados uniformemente nos manuais contabilísticos autorizados pelas instituições reconhecidas de ensino; a movimentação dada relativa a cada Conta focará normalmente apenas os fenómenos contabilísticos essenciais, sem pretender ser exaustiva.

O asterisco (colocado, no âmbito do Quadro de Contas, à frente de certas Contas de dois dígitos) indica a Conta cujo saldo sofre ou pode sofrer alterações no processo de consolidação das Demonstrações Financeiras do SPA.

O Quadro de Contas e o Código de Contas estão desenhados para funcionarem no sistema de inventário intermitente ou num dos dois subsistemas de inventário permanente sem integração da contabilização dos Custos de Produção na Contabilidade Patrimonial. Para o subsistema de inventário permanente com integração da contabilização dos Custos de Produção na Contabilidade Patrimonial serão necessárias alterações ao Quadro de Contas e ao Código de Contas, alterações essas especificadas nas notas explicativas das Classes e Contas em que as mesmas alterações se verificam.

Ainda com o fito de facilitar o processo da consolidação, deve o Serviço de Contabilidade Pública estabelecer sistemas analíticos de codificação complementares, identificando cada entidade efectivamente existente: do SPA; dos Bancos Comerciais e respectivas Agências. O sistema de codificação deve facilitar outrossim o subagrupamento (p.e.: municípios, institutos, outras entidades do SPA). O programa informático deve permitir a associação automática desses códigos complementares aos dados de cada conjunto das Demonstrações Financeiras de cada entidade do SPA, no início do processo de consolidação. Esses códigos analíticos complementares são de uso obrigatório por parte das entidades do SPA obrigadas a implementar o PNCP.

Para a elaboração de certos mapas previstos no Anexo às Demonstrações Financeiras, exigem-se dados de uma dada Conta desagregados por tipos de movimentos. Para facilitar a elaboração desses mapas (com eventual recurso, quando possível, à automatização) sugere-se que para tais Contas sejam abertas Subcontas por tipo de movimento, à semelhança do que se apresenta nas Contas de Imobilizações e de Provisões. Na nota explicativa relativa à Conta 39 – *Provisões para Depreciação de Existências* é dada, a título exemplificativo, a articulação entre Subcontas de movimentos de uma Conta.

Uma ou outra entidade do SPA pode ter uma intensa movimentação interna (entre as subunidades orgânicas de uma mesma entidade) de *Disponibilidades*, *Existências* ou *Imobilizações*, com eventual risco de duplicação de lançamentos, particularmente quando para uma mesma movimentação interna houver a remessa, para a

contabilidade central da entidade, de vários exemplares dum mesmo documento por parte dos intervenientes na movimentação interna. Na presença dessas circunstâncias sugere-se a utilização de uma *Conta intermédia* cuja desagregação e movimentação seguirão a lógica explicada na nota explicativa da Conta 108.

Nestas NOTAS EXPLICATIVAS a palavra *liquidação* significa: processo de conferência, reverificação, cálculo ou apuramento, validação ou reconhecimento definitivo, por órgão competente do SPA, de uma dívida (a receber ou a pagar), normalmente com vencimento imediato. Quando se fala de quitação emprega-se a palavra quitação ou outro sinónimo seu, excepto a palavra liquidação, de forma a evitar a confusão.

Nestas NOTAS EXPLICATIVAS a expressão *Sector Público Administrativo* ou *SPA* significa: o grupo de entidades públicas sem fins lucrativos, constituído pelo Estado estrito senso, municípios, institutos e equiparados, fundos e equiparados e bem ainda outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas exclusivamente por uma ou várias das pessoas jurídicas especificadas neste conceito. Para efeitos deste PNCP equipara-se a entidade um serviço público simples sem personalidade jurídica ou sem personalidade jurídica completa, mas que, por causa das condições especiais do seu funcionamento, na prática funcione como se fosse uma pessoa jurídica plena, exigindo uma contabilidade separada das restantes entidades (por exemplo, neste PNCP: uma UCP é equiparada a entidade; um Consulado-Geral é equiparado a entidade).

Nestas NOTAS EXPLICATIVAS a expressão *«nós»* ou *«nossa entidade»* significa: a entidade do SPA onde naquele momento esteja a trabalhar o contabilista leitor deste PNCP. Efectivamente, o contabilista tem que se situar ou apenas no Estado estrito senso ou apenas num município ou apenas num instituto que tenha depósito no Tesouro, por forma a compreender as diversas soluções contabilísticas que são dadas para um só fenómeno contabilístico, pois para cada entidade há, normalmente, uma só solução que é válida. De contrário, ter-se-ia que se desenvolver separadamente e de forma completa o tratamento contabilístico para cada fenómeno contabilístico relevante – o que tornaria este PNCP excessivamente extenso e parcialmente repetitivo.

Estas NOTAS EXPLICATIVAS estão normalmente adaptadas ao Estado estrito senso, pelo que os outros componentes do SPA devem aplicá-las com as devidas adaptações às respectivas legislações concernentes aos seus organigramas.

CLASSE 1 – DISPONIBILIDADES

10 – CAIXA

Compreende os meios líquidos de pagamento (agrupados em moeda nacional e estrangeira) na posse directa da entidade, através de seus agentes legalmente empossados. São exemplos desses meios, as notas e moedas metálicas que têm curso legal no país ou no estrangeiro, os cheques e vales postais que têm legalmente poder liberatório no país ou no estrangeiro.

10(...) – Caixa – ... – Fundos Fixos Atribuídos

Compreende os fundos de maneio em regime de fundos fixos de caixa atribuídos pela entidade a subunidades ou agentes, com a finalidade de suprir, nos termos legais,

despesas de pequena monta. Esta Conta deve ser saldada no fim do exercício, mediante apresentação dos justificativos das despesas e devolução do eventual remanescente ao exactor público ou através do seu depósito.

108 – Caixa – Movimentação Interna – Conta Intermédia

Para uma entidade que tenha diversos exactores públicos com movimentação interna de dinheiros, de forma a evitar duplicação de lançamentos, as entradas e saídas de dinheiros (no quadro da movimentação interna e lançadas a partir de Folha de Caixa de cada exactor público) poderão ter como contrapartida esta Subconta. Logo que se lançarem as duas Folhas de Caixa dos exactores envolvidos em cada movimentação interna, esta Subconta ficará saldada.

11 – DEPÓSITOS À ORDEM – NO TESOURO

Visando a instituição do sistema de Caixa Única (unicidade de caixa através da centralização dos dinheiros do SPA, permitindo o financiamento temporário interno do Estado estrito senso a partir de excedentes temporários dos outros componentes do SPA), as entidades do SPA identificadas pelo Decreto-Lei 29/98, de 3 de Agosto, são obrigadas a deter no Tesouro os seus Depósitos à Ordem, que deverão funcionar, em princípio, como os outros depósitos à ordem nos Bancos Comerciais. Esta Conta visa acompanhar a movimentação desses depósitos à ordem não consignados (desagregados em moeda nacional e estrangeira) e é aberta apenas na contabilidade dos titulares destes depósitos, isto é, não aparece na contabilidade do Estado estrito senso.

No pressuposto de uma aproximação cada vez maior do funcionamento do Tesouro ao funcionamento de um Banco ordinário, prevê-se a possibilidade de uma entidade do SPA poder ter várias Contas de depósitos à ordem no Tesouro, nomeadamente, desagregadas por órgãos (por exemplo, órgão da Sede e órgãos Regionais) autorizados a movimentar estas Contas. Existindo várias Contas, sugere-se o acompanhamento através da Conta 118 da movimentação interna, nos mesmos moldes referidos na Conta 108. No processo da consolidação das Demonstrações Financeiras do SPA, esta Conta é compensada com a Conta 20 – *Depositantes no Tesouro*.

12 – DEPÓSITOS À ORDEM – NO BCV

Compreende os meios líquidos de pagamentos não consignados (agrupados em moeda nacional e estrangeira) detidos em depósitos à vista, pelas entidades do SPA, no BCV.

1211 – Depósitos à Ordem – no BCV – em Moeda Nacional – Conta-Corrente do Tesouro

1221 – Depósitos à Ordem – no BCV – em Moeda Estrangeira – Conta-Corrente do Tesouro

Compreendem os meios líquidos de pagamentos não consignados (agrupados em moeda nacional e estrangeira) detidos em depósitos à vista pelo Estado estrito senso, através do Tesouro, no BCV.

A Lei Orgânica do BCV (aprovada pela Lei nº 10/VI/2002, de 15 de Julho) estipula no seu nº 1 do artigo 29º que o BCV é o Caixa do Tesouro. Isto é, o BCV é o Tesoureiro-Mor do Estado, devendo por conseguinte nesta capacidade ajudar a controlar a legalidade, regularidade e racionalidade das transacções financeiras do Estado.

O artigo 3º do Decreto-Lei nº 29/98, de 3 de Agosto, refere que “a conta-corrente do Tesouro é uma conta existente junto do Banco de Cabo Verde e que reflecte a posição consolidada da tesouraria do Estado, registando a crédito todas as transferências e (outras entradas designadamente as) originárias das receitas tributárias e a débito todos os pagamentos ordenados pela Direcção-Geral do Tesouro.”

Assim, de acordo com o artigo referido no parágrafo anterior e em benefício da clareza e da segurança, as disponibilidades não consignadas detidas em Contas diferentes das Contas 1211 e 1221, aquando da sua utilização para um pagamento imediato, devem ser previamente transferidas para a Conta 1211 ou 1221, consoante forem, respectivamente, Moeda Nacional ou Estrangeira.

O artigo 2º da citada Lei nº 10/VI/2002 determina no seu nº 1 que “a título transitório, e até ao conveniente desenvolvimento do mercado de capitais, o Estado pode recorrer a uma conta aberta no Banco, remunerada à taxa de redesconto, cujo saldo devedor não poderá, em nenhum momento, exceder 5% das receitas correntes cobradas no último ano e deverá ser totalmente liquidado, até 31 de Dezembro de cada ano.”

O nº 2 do supracitado artigo determina que “não será autorizado o recurso a novos levantamentos na conta referida no número antecedente, enquanto o crédito referente ao ano anterior não for regularizado.”

Convém alertar que as citações da legislação supra, no concernente a quando se debita e credita, aplicam-se à contabilidade do BCV. Na contabilidade do Estado estrito senso aplicam-se os opostos respectivos. De igual modo, o mencionado saldo devedor, quando existir, verifica-se na contabilidade do BCV, correspondendo a saldo credor na contabilidade do Estado estrito senso.

1219 – Depósitos à Ordem – no BCV – em Moeda Nacional – Outras Instituições do SPA

1229 – Depósitos à Ordem – no BCV – em Moeda Estrangeira – Outras Instituições do SPA

Compreendem os meios líquidos de pagamentos não consignados (agrupados em moeda nacional e estrangeira) eventualmente detidos em depósitos à vista no BCV por todos os organismos pertencentes ao SPA, excepto o Estado estrito senso. Pois, o nº 2 do artigo 29º da Lei Orgânica do BCV estipula que o BCV poderá aceitar depósitos do Estado, bem como de outros organismos do Sector Público Administrativo, nos termos da lei. Igualmente o artigo 5º do Decreto-Lei nº 29/98, de 3 de Agosto, permite a abertura de contas especiais por parte *Doutras Instituições do SPA*, conquanto as designações destas Contas devem indicar “obrigatoriamente o nome ou a referência do programa ou projecto e a sigla ou denominação da entidade financiadora”.

13 - DEPÓSITOS À ORDEM - NOOUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Esta Conta inclui os meios de pagamentos (agrupados em moeda nacional e estrangeira) existentes em depósitos à vista nas instituições financeiras, excepto no BCV.

Caso haja saldos credores, devem estas Contas aparecer no Balanço ao lado do passivo, nos débitos a curto prazo.

131.01.1 - Depósitos à Ordem - Noutras Instituições Financeiras - em Moeda Nacional - no Banco Comercial A - do Tesouro / Orçamento do Estado

132.01.1 - Depósitos à Ordem - Noutras Instituições Financeiras - em Moeda Estrangeira - no Banco Comercial A - do Tesouro / Orçamento do Estado

O artigo 4º do citado Decreto-Lei nº 29/98 estabelece que “junto dos bancos comerciais apenas existirá uma conta de passagem, em cada agência bancária, denominada ‘Tesouro/Orçamento do Estado’ que será movimentada a crédito pelos depósitos de receitas, tributárias e não tributárias, e a débito pelas transferências efectuadas através da Câmara de Compensação para a Conta-Corrente do Tesouro.”

Convém alertar que as citações da legislação supra, no concernente a quando se debita e credita, aplicam-se à contabilidade dos bancos. Na contabilidade do Estado estrito senso aplicam-se os opostos respectivos.

131.01.9 - Depósitos à Ordem - Noutras Instituições Financeiras - em Moeda Nacional - no Banco Comercial A - Doutras Instituições do SPA

132.01.9 - Depósitos à Ordem - Noutras Instituições Financeiras - em Moeda Estrangeira - no Banco Comercial A - Doutras Instituições do SPA

Não obstante a política da unicidade de caixa para a tesouraria do Estado, a lei ou acordos poderão ditar a abertura de depósitos à ordem ordinários nos bancos comerciais por parte das instituições do SPA, para além do Estado estrito senso.

14 - DISPONIBILIDADES CONSIGNADAS

A Lei de Bases do Orçamento do Estado tem defendido o princípio da não consignação das receitas. Todavia, a mesma lei tem previsto a possibilidade de a lei instituir, a título excepcional, receitas consignadas. Por vezes, a Entidade do SPA se vê na contingência de ter que abrir, na sequência de acordos com certos financiadores, contas especiais que acompanham apenas determinadas receitas e respectivas despesas. Perante receitas consignadas por lei ou acordo, uma mesma entidade terá uma ou mais Contas adicionais que só acompanham determinadas receitas e respectivas despesas, para além da Conta de depósitos à ordem que acompanha a totalidade das outras receitas não consignadas.

Disponibilidades Consignadas para Serviço da Dívida Pública

Disponibilidades Consignadas para Aplicações de Reservas de Superavits

À semelhança do que acontece em países com mercado financeiro desenvolvido e sã gestão das Finanças Públicas, através do PNCP se procurou dar o primeiro passo no

sentido de autonomização da gestão da Dívida Pública e das eventuais Reservas de Superavits, instituindo, nomeadamente, as Subcontas *1411.02.1.001 - Para Serviço da Dívida Pública/ 1411.02.1.002 - Para Aplicações de Reservas de Superavits/ 1412.02.1.001 - Para Serviço da Dívida Pública/ 1412.02.1.002 - Para Aplicações de Reservas de Superavits/ 14211.02.1.001 - Para Serviço da Dívida Pública/ 14211.02.1.002 - Para Aplicações de Reservas de Superavits/ 14212.02.1.001 - Para Serviço da Dívida Pública/ 14212.02.1.002 - Para Aplicações de Reservas de Superavits.*

143 - Disponibilidades Consignadas - da Previdência Social da Função Pública (PSFP)

Como está referido na parte final destas NOTAS EXPLICATIVAS, este Plano de Contas deve permitir o conhecimento da situação e evolução dos elementos patrimoniais concernentes à Previdência Social da Função Pública de forma segregada, facilitando o acompanhamento da evolução do seu equilíbrio financeiro e o apuramento da sua situação patrimonial. Com isso está-se a ser consequente com o adoptado *Princípio da Substância Sobre a Forma*, tanto mais que o artigo 5º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, in Suplemento (que aprova o Estatuto de Aposentação e Pensão da Sobrevivência) estabelece a decisão de autonomizar a gestão deste sistema.

Com esse objectivo existe esta Conta, que contém as disponibilidades associadas à Previdência Social da Função Pública. Refira-se que o nº 5 do Artigo 13º da Lei nº 61/IV/92, de 30 de Dezembro, in Suplemento, determina que a Previdência Social da Função Pública seja administrada pelo Estado estrito senso.

A legislação relativa ao Estatuto de Aposentação e Pensão da Sobrevivência supra citada permite a criação, por lei, de regimes especiais de Previdência Social, razão por que se deixam em aberto alguns códigos, tais como 14311.01 / 14311.01.01 / 14311.02.9 / 14311.02.9.01 e outros afins.

1433123 - Disponibilidades Consignadas - da PSFP - Títulos Negociáveis - em Moeda Nacional - Títulos da Dívida Pública - Títulos Consolidados de Mobilização Financeira (TCMF)

Veja-se a nota explicativa da Subconta 16123.

144 - Disponibilidades Consignadas - para Serviço da Dívida Pública - Títulos Negociáveis

145 - Disponibilidades Consignadas - para Aplicações de Reservas de Superavits - Títulos Negociáveis

A desagregação de cada uma das Contas supra será idêntica à da Conta 143.

15 - DEPÓSITOS A PRAZO

Só se integram nesta Conta os depósitos a prazo facilmente transformáveis em meios monetários, sem grandes prejuízos para a entidade titular e que não estejam representados por títulos negociáveis.

Evidentemente, só se incorporam nesta Conta os depósitos que representem aplicação de excedentes temporários de tesouraria.

16 - TÍTULOS NEGOCIÁVEIS

Esta Conta inclui as aplicações de tesouraria em títulos negociáveis – adquiridos com o objectivo de aplicação de excedente temporário ou sazonal de tesouraria, ou seja, excedente normalmente de curto prazo.

Entende-se por título negociável aquele que é cotado na Bolsa de Valores, isto é, facilmente alienável, com valor de mercado conhecido.

Os juros ou dividendos proporcionados pelos títulos na posse da entidade são, nomeadamente, creditados na Conta 76 – *Proveitos Financeiros*, por contrapartida das Contas da Classe 1 – *Disponibilidades*, quando imediatamente vencidos e recebidos, ou por débito da Conta 27 – *Acréscimos e Diferimentos*, na Subconta própria, quando forem juros corridos até ao final do período findo, com vencimentos e cobranças diferidos.

1611 – Títulos Negociáveis – em Moeda Nacional – Acções**1621 – Títulos Negociáveis – em Moeda Estrangeira – Acções**

Acolhem o valor das aplicações de excedentes temporários de tesouraria, por um período inferior a um ano, em acções.

1612 – Títulos Negociáveis – em Moeda Nacional – Títulos de Dívida Pública**1622 – Títulos Negociáveis – em Moeda Estrangeira – Títulos de Dívida Pública**

Registam o valor das aplicações de excedentes temporários de tesouraria, por um período inferior a um ano, em títulos de dívida pública.

16123 – Títulos Negociáveis – em Moeda Nacional – Títulos da Dívida Pública – Títulos Consolidados de Mobilização Financeira (TCMF)

Os *Títulos Consolidados de Mobilização Financeira* (TCMF) são títulos de crédito perpétuos criados pelo artigo 15º da Lei nº 70/V/98, de 24 de Agosto, lei esta que institui os *Títulos de Participação do International Support For Cabo Verde Trust Fund*, e resultam da conversão destes, mais precisamente do respectivo desdobramento – *Títulos de Participação/Rendimento*. Os TCMF dão direito a 90% do resultado líquido anual do Trust Fund, são emitidos pelo Tesouro em função da realização do capital do Trust Fund e trocados com os títulos da dívida pública em circulação. Com a troca o Estado estrito senso se alivia dos juros associados a essa dívida pública. Quando o Estado estrito senso os resgatar transferi-los-á obrigatoriamente para o Fundo Especial de Estabilização e Desenvolvimento (FEED).

Refira-se que integram os Títulos da Dívida Pública apenas os emitidos por uma entidade do SPA Cabo-Verdiano.

16232 – Títulos Negociáveis – em Moeda Estrangeira – Outras Obrigações – Instituições Financeiras Supranacionais**16233 – Títulos Negociáveis – em Moeda Estrangeira – Outras Obrigações – Instituições Financeiras Paragovernamentais**

As Instituições Financeiras Supranacionais podem definir-se como instituições financeiras com características especiais, criadas, detidas e controladas por um grupo de governos soberanos ou por um grupo de instituições públicas de vários países.

As Instituições Financeiras Paragovernamentais podem caracterizar-se como instituições financeiras especiais, de que, em regra, um governo é o proprietário ou o detentor maioritário e cujo risco é quase soberano.

17 – DEPÓSITOS BLOQUEADOS E CAUÇÕES

Entende-se por *Depósito Bloqueado* o que é aberto por imposição legal, determinação judicial ou acordo, e cujo titular não o pode movimentar enquanto não ocorrer um determinado fenómeno. São exemplos desses depósitos:

- As disponibilidades apreendidas aos suspeitos de práticas criminosas, enquanto decorre o processo;
- As disponibilidades, pertencentes a partes em litígio, apropriadas pela Justiça no quadro duma providência cautelar, enquanto decorre o processo concernente ao litígio;
- Achados em dinheiro, até à sua devolução ou prescrição;
- As quantias entregues na Justiça a título de pagamento, quando for impossível para os devedores entregarem as mesmas quantias aos respectivos credores, até ao seu levantamento ou prescrição.

Refira-se que quanto ao achado integrado no património do Estado, debita-se esta Conta (no caso de se tratar de disponibilidades) ou outra Conta do activo pertinente (noutros casos) e credita-se a Conta 59 – *Credores Desconhecidos por Recursos Alheios Integrados*.

18 – OUTRAS DISPONIBILIDADES

Nesta Conta registam-se os meios monetários e outros activos com alto grau de liquidez (facilmente transformáveis em meios monetários sem grandes prejuízos para a entidade) que não possam ser enquadrados nas Contas precedentes, nomeadamente as aplicações de excedentes temporários de tesouraria em títulos que não possam ser considerados *Títulos Negociáveis*.

19 – PROVISÕES PARA APLICAÇÕES DE TESOURARIA

Esta Conta inclui a provisão constituída por causa da diferença entre o custo de aquisição e o preço de mercado das aplicações de tesouraria, quando este for inferior àquele. As aplicações de tesouraria estão registadas nas Contas 1433 – *Disponibilidades Consignadas – da Previdência Social da Função Pública – Títulos*

Negociáveis, 144 – Disponibilidades Consignadas – para Serviço da Dívida Pública – Títulos Negociáveis, 145 – Disponibilidades Consignadas – para Aplicações de Reservas de Superavits – Títulos Negociáveis, 16 – Títulos Negociáveis e 181 – Outras Aplicações de Tesouraria.

Pela constituição ou reforço da provisão, credita-se esta Conta, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 664 – *Provisões do Exercício – da Actividade Financeira* (se se tratar de provisão corrente) ou da Subconta 69.01 – *Provisões para Perdas Extraordinárias* (se se tratar de provisão causada por razões excepcionais). Debita-se pela utilização de provisão, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 76 – *Proveitos Financeiros*. Pela reposição ou anulação, debita-se esta Conta, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 79 – *Ganhos*.

Quanto à articulação entre as Subcontas que segregam os movimentos desta Conta – veja-se a Conta 39.

CLASSE 2 – TERCEIROS

20 – DEPOSITANTES NO TESOURO

Veja-se o exposto na Conta 11 – *Depósitos à Ordem – no Tesouro*. Esta Conta 20 – *Depositantes no Tesouro* regista a dívida a pagar do Estado estrito senso para com os depositantes referidos na Conta 11. Esta Conta 20 – *Depositantes no Tesouro* é aberta apenas na Contabilidade do Estado estrito senso. No processo da consolidação, esta Conta 20 – *Depositantes no Tesouro* é totalmente compensada com a sua equivalente de sinal contrário (Conta 11).

Esta Conta 20 – *Depositantes no Tesouro* é creditada, por contrapartida, nomeadamente: da Subconta apropriada da Conta 25591 – *Beneficiários por Subsídios – Outras Entidades Produtivas – Entidades Públicas* ou da Conta 2561 – *Beneficiários por Transferências – SPA*, pela colocação à disposição do beneficiário dos subsídios e das transferências do Estado estrito senso a favor do SPA; da Conta 1211 – *Depósitos à Ordem – no BCV – em Moeda Nacional – Conta-Corrente do Tesouro*, pelos depósitos efectuados pelo SPA na sua Conta no Tesouro; da mesma Conta 20 – *Depositantes no Tesouro*, aquando de transferência bancária entre os depositantes no Tesouro.

Esta Conta é debitada, por contrapartida, nomeadamente: da Conta 1211 – *Depósitos à Ordem – no BCV – em Moeda Nacional – Conta-Corrente do Tesouro*, pelos pagamentos (a terceiros não depositantes no Tesouro) ordenados pelo SPA; da Conta 250.00 – *IUR*, pelas ordens do SPA no sentido de se reduzir o seu depósito no Tesouro a título de pagamento das retenções do IUR; da mesma Conta 20 – *Depositantes no Tesouro*, aquando de transferência bancária entre os depositantes no Tesouro; eventualmente, da pertinente Subconta da Conta 2531 – *Contribuintes da PSFP – TSU Retida*, pelas ordens do SPA no sentido de se reduzir o seu depósito no Tesouro a título de pagamento das retenções da TSU.

21 – CLIENTES

Inclui as dívidas a receber e a pagar decorrentes de transacções com os compradores de mercadorias, produtos e serviços, transacções essas enquadráveis na actividade corrente da nossa entidade.

Recomenda-se o uso desta Conta 21 – *Clientes* mesmo na circunstância de venda a pronto pagamento, pois assim passará a ser mais rica enquanto fonte de informação sobre clientes. Havendo vendas a retalho, não se abrirá uma Subconta para cada cliente a retalho, mas sim abrir-se-á(ão) Subconta(s) para o(s) grupo(s) de clientes a retalho.

219 – Adiantamentos de Clientes

Esta Conta regista a crédito as entregas à nossa entidade relativas a fornecimentos de bens e serviços correntes a efectuar a clientes e cujos preços não estejam previamente fixados. Esses adiantamentos representam, portanto, itens monetários. Aquando da emissão da factura, esta Conta é debitada, por contrapartida da Conta 211 – *Clientes, C/C*.

Quando os preços estejam previamente fixados, os adiantamentos não representam itens monetários. Nestes casos, os mesmos adiantamentos registam-se na Conta 262 – *Adiantamentos por Conta de Vendas*.

22 – FORNECEDORES

Inclui as dívidas a pagar e a receber decorrentes de transacções com os vendedores de mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo e serviços, quando essas transacções forem enquadráveis na actividade corrente da nossa entidade, isto é, quando as pertinentes compras não se destinem a imobilizações. Quando as aquisições se destinam ao imobilizado, as pertinentes dívidas registam-se na Conta 261 – *Fornecedores de Imobilizado*.

Recomenda-se o uso desta Conta 22 – *Fornecedores*, mesmo na circunstância de compra a pronto pagamento, pois assim passará a ser mais rica enquanto fonte de informação sobre fornecedores. Havendo compras a retalho, não se abrirá uma Subconta para cada pequeno fornecedor, mas sim abrir-se-á(ão) Subconta(s) para o(s) grupo(s) de fornecedores da economia familiar.

228 – Fornecedores – Facturas em Recepção e Conferência

Esta Conta 228 – *Fornecedores – Facturas em Recepção e Conferência* inclui o valor das compras cujas facturas ainda não tenham sido recebidas ou cujas facturas, embora já recebidas, ainda não tenham sido conferidas, à data do lançamento, designadamente no encerramento da escrita.

Quando ocorrer a contabilização definitiva da factura, esta Conta 228 – *Fornecedores – Facturas em Recepção e Conferência* será debitada, por crédito da Conta 221 – *Fornecedores, C/C*.

229 – Adiantamentos a Fornecedores

Esta Conta 229 – *Adiantamentos a Fornecedores* regista a débito as entregas aos fornecedores de bens e serviços correntes relativas a fornecimentos a efectuar e cujos preços não estejam previamente fixados. Esses adiantamentos representam, portanto, itens monetários. Aquando da recepção da factura, esta Conta 229 – *Adiantamentos a Fornecedores* é creditada, por contrapartida da Conta 221 – *Fornecedores, C/C*.

Quando os preços estejam previamente fixados, os adiantamentos não representam itens monetários. Nestes casos, os mesmos adiantamentos registam-se na Conta 37 – *Adiantamentos por Conta de Compras*.

23 – EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS

Esta Conta regista os empréstimos concedidos pela nossa entidade, com excepção dos titulados. Os empréstimos titulados registam-se, segundo os respectivos objectivos, nas disponibilidades ou nas imobilizações.

232 – Empréstimos Concedidos – ao Sector Público Empresarial

Esta Conta compreende os empréstimos concedidos a empresas públicas e a empresas de capitais públicos. Entende-se por **empresa pública** qualquer empresa cujo capital seja detido, de forma directa, unicamente pelo Estado estrito senso ou por um município. Quando pertença ao município a empresa pública designa-se por empresa pública municipal. Entende-se por **empresa de capitais públicos** qualquer empresa cujo capital seja detido exclusivamente por duas ou mais entidades públicas.

24 – ESTADO E OUTRAS AUTORIDADES PÚBLICAS

Regista as dívidas a pagar e a receber decorrentes do uso da condição de autoridade interventora na redistribuição do rendimento nacional, a partir da Contabilidade do **objecto** dessa autoridade redistributiva. São débitos e créditos gerados no âmbito da actividade corrente do império, fora do mercado, débitos e créditos a serem registados na Contabilidade da entidade sobre a qual incide esse império. São exemplos, as prestações compulsivas **a pagar** (designadamente, impostos e taxas) e as doações públicas **a receber** (designadamente, subsídios e transferências).

240 – Estado e Outras Autoridades Públicas – Subsídios e Transferências a Receber

Regista os subsídios e as transferências a receber que já se tornaram exigíveis e sobre cuja percepção não se ofereçam dúvidas. Para efeitos práticos, considera-se que um subsídio ou transferência se tornou exigível após a sua liquidação por parte do doador no quadro da execução orçamental, dependendo o pagamento ou colocação à disposição apenas da programação da tesouraria.

Quanto aos conceitos de subsídio e transferência, veja-se a Conta *65 – Subsídios e Transferências Correntes Concedidos*.

Esta Conta é debitada: a crédito da Conta *74 – Subsídios e Transferências Correntes Obtidos*, quando as doações destinadas ao funcionamento corrente do exercício se tornarem exigíveis, sem imediato recebimento; por contrapartida da Conta *53 – Subsídios e Transferências Plurianuais*, quando as doações destinadas a investimentos ou ao funcionamento corrente de exercício(s) futuro(s) se tornarem exigíveis, sem imediato recebimento.

Esta Conta é creditada, por contrapartida: da Conta *11 – Depósitos à Ordem – no Tesouro*, quando o Tesouro comunicar que creditou esta Conta pelo subsídio ou pela transferência antes em dívida; doutra Conta de depósito à ordem quando se receber Bordereau doutra instituição financeira comunicando o crédito do depósito à ordem ali detido pelo subsídio ou pela transferência antes em dívida e pago pelo doador através de transferência bancária.

241 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR

Regista as eventuais relações de débito e crédito entre a nossa entidade e o fisco decorrentes do Imposto Único sobre os Rendimentos gerados pela nossa entidade, rendimentos esses isentos ou não do IUR.

24111 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Corrente – Retenções na Fonte por Terceiros

Regista a débito as retenções feitas, durante o exercício em curso, por terceiros sobre os rendimentos gerados no corrente ano pela nossa entidade, retenções essas feitas no momento do pagamento ou colocação à disposição dos pertinentes rendimentos, independentemente da existência ou não de base legal para essa retenção.

Esta Subconta 24111 é creditada no início de cada exercício, logo após o lançamento da reabertura da escrita, por contrapartida da Subconta *24121 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Findo – Retenções na Fonte por Terceiros Transitadas*, pelo saldo que transitar.

24112 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Corrente – IUR Estimado

No caso da nossa entidade gerar rendimentos não isentos de IUR, no final do ano, após o apuramento do “Resultado Antes dos Impostos” na Subconta 545, procede à estimativa do IUR. O valor do IUR assim estimado é debitado na Subconta *546 – Impostos sobre o Rendimento do Exercício*, por contrapartida desta Subconta 24112.

Esta Subconta 24112 é debitada no início de cada exercício, logo após o lançamento da reabertura da escrita, por contrapartida da Subconta *24122 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Findo – IUR Estimado Transitado*, pelo saldo que transitar.

24121 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Findo – Retenções na Fonte por Terceiros Transitadas

Esta Subconta é debitada no início de cada exercício, logo após o lançamento da reabertura da escrita, por contrapartida da Subconta *24111 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Corrente – Retenções na Fonte por Terceiros*, pelo saldo que transitar.

Esta Subconta 24121 é saldada no mês de Setembro, após a liquidação do IUR pela DGCI, no quadro dos pertinentes lançamentos de regularização, por contrapartida da Subconta *24127 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Findo – Apuramento*.

24122 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Findo – IUR Estimado Transitado

Esta Subconta 24122 é creditada no início de cada exercício, logo após o lançamento da reabertura da escrita, por contrapartida da Subconta *24112 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Corrente – IUR Estimado*, pelo saldo que transitar.

Esta Subconta 24122 é saldada no mês de Setembro, após a liquidação do IUR pela DGCI, no quadro dos pertinentes lançamentos de regularização, por contrapartida da Subconta 24127 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Findo – Apuramento*.

24123 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Findo – Pagamentos por Conta

Em Janeiro (se a entidade gera rendimentos não isentos do IUR) a entidade deve proceder ao pagamento por conta do IUR a ser liquidado em Setembro e concernente a rendimentos gerados no ano findo. O montante pago (equivalente a 30% da matéria colectável apurada em Setembro do ano findo) é debitado nesta Subconta 24123, por contrapartida de *Disponibilidades*. De Março a Maio (se a entidade gera rendimentos tributáveis em sede do IUR, estejam eles isentos ou não isentos) a entidade deve declarar os rendimentos e, se for aplicável, pagar por conta do IUR a ser liquidado em Setembro e concernente a rendimentos gerados no ano findo o montante necessário para, acumulado com o pagamento por conta de Janeiro pretérito, perfazer o equivalente a 50% do IUR autoliquidado entre Março e Maio. Também este montante assim pago é debitado nesta Subconta 24123, por contrapartida de *Disponibilidades*.

Em Setembro, após a liquidação do IUR pela DGCI, no quadro dos pertinentes lançamentos de regularização, esta Subconta 24123 é saldada, por contrapartida da Subconta 24127 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Findo – Apuramento*.

24125 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Findo – Excesso da Estimativa

Em Setembro, após a liquidação do IUR pela DGCI, no quadro dos pertinentes lançamentos de regularização, esta Subconta 24125 é debitada, por contrapartida da pertinente Subconta da Conta 79 – *Ganhos*, pelo IUR eventualmente estimado a mais a 31 de Dezembro do ano findo, visto o montante de IUR liquidado afinal pela DGCI.

Imediatamente após o lançamento a débito referido no parágrafo anterior, esta Subconta 24125 é saldada, por contrapartida da Subconta 24127 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Findo – Apuramento*.

24126 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Findo – Insuficiência da Estimativa

Em Setembro, após a liquidação do IUR pela DGCI, no quadro dos pertinentes lançamentos de regularização, esta Subconta 24126 é creditada, por contrapartida da pertinente Subconta da Conta 69 – *Perdas*, pelo IUR eventualmente estimado a menos a 31 de Dezembro do ano findo, visto o montante de IUR liquidado afinal pela DGCI.

Imediatamente após o lançamento a crédito referido no parágrafo anterior, esta Subconta 24126 é saldada, por contrapartida da Subconta 24127 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Findo – Apuramento*.

24127 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Findo – Apuramento

Em Setembro, após a liquidação do IUR pela DGCI e depois dos pertinentes lançamentos de regularização na Subconta 24125 ou na Subconta 24126, procede-se ao encerramento de todas as Subcontas da Conta 2412 que precedem esta Subconta 24127, por contrapartida desta Subconta 24127, nos termos detalhados nas Subcontas precedentes.

Após os lançamentos referidos no parágrafo anterior a Subconta 24127 poderá apresentar saldo credor ou devedor. Se o saldo for credor, mostra o remanescente do IUR gerados no ano findo a pagar ao fisco. Se o saldo for devedor, mostra o reembolso do IUR gerados no ano findo a que a nossa entidade tem direito junto do fisco. O saldo nulo significará que não tem nem a pagar nem a receber com relação ao IUR gerados no ano findo.

Se após os lançamentos referidos no penúltimo parágrafo, o saldo desta Subconta 24127 for credor, a Subconta 24127 é debitada, por contrapartida da Subconta 24128 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Findo – IUR a Pagar*.

Se após os lançamentos referidos no antepenúltimo parágrafo, o saldo desta Subconta 24127 for devedor, a Subconta 24127 é creditada, por contrapartida da Subconta 24129 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Findo – IUR a Recuperar*.

24128 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Findo – IUR a Pagar

Esta Subconta 24128 é inicialmente creditada nos termos detalhados no quadro da Subconta 24127.

Esta Subconta 24128 é debitada, por contrapartida da Conta apropriada de *Disponibilidades* quando a nossa entidade pagar o **remanescente devido** do IUR gerados no ano findo.

Perante atraso para além de 31 de Dezembro no pagamento do remanescente do IUR posto à cobrança em Setembro do mesmo ano, esta Subconta 24128 é esvaziada através de um débito no início do exercício que se seguir, logo após o lançamento da reabertura da escrita, por contrapartida da Subconta 24138 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados Antes do Ano Findo – IUR a Pagar Transitado*.

24129 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Findo – IUR a Recuperar

Esta Subconta 24129 é inicialmente debitada nos termos detalhados no quadro da Subconta 24127.

Esta Subconta 24129 é creditada, por contrapartida da Conta apropriada de *Disponibilidades* quando a nossa entidade receber o IUR gerados no ano findo pago ou retido **a mais**.

Perante atraso para além de 31 de Dezembro no recebimento do IUR a reembolsar pelo fisco à nossa entidade e vencido em Setembro do mesmo ano, esta Subconta 24129 é esvaziada através de um crédito no início

do exercício que se seguir, logo após o lançamento da reabertura da escrita, por contrapartida da Subconta 24139 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados Antes do Ano Findo – IUR a Recuperar Transitado*.

24138 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados Antes do Ano Findo – IUR a Pagar Transitado

Esta Subconta 24138 é inicialmente creditada nos termos detalhados no quadro da Subconta 24128.

Esta Subconta 24138 é debitada, por contrapartida da Conta apropriada de *Disponibilidades* quando a nossa entidade pagar o remanescente devido do IUR gerados antes do ano findo.

24139 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados Antes do Ano Findo – IUR a Recuperar Transitado

Esta Subconta 24139 é inicialmente debitada nos termos detalhados no quadro da Subconta 24129.

Esta Subconta 24139 é creditada, por contrapartida da Conta apropriada de *Disponibilidades* quando a nossa entidade receber o IUR gerados antes do ano findo pago ou retido a mais.

242 – Estado e Outras Autoridades Públicas – Retenções de IUR pela Entidade

Esta Conta movimenta a crédito o valor do IUR que tenha sido retido na fonte pela nossa entidade em relação a rendimentos de terceiros pagos a estes ou colocados à disposição destes.

Esta Conta é debitada, por contrapartida: da Subconta da Conta 250.00 – *IUR* imediatamente após o lançamento referido no parágrafo anterior, quando a nossa entidade for Estado estrito senso; da Conta apropriada de *Disponibilidades*, quando a nossa entidade for outro componente do SPA, no momento do pagamento ao Estado estrito senso ou colocação à disposição deste do montante retido.

2421 – Estado e Outras Autoridades Públicas – Retenções de IUR pela Entidade – Trabalho Dependente

Esta Subconta 2421 é creditada pelas retenções na fonte, pela nossa entidade, do IUR sobre os rendimentos de trabalho dependente (nomeadamente as remunerações pagas aos trabalhadores da entidade, incluindo aos órgãos sociais desta), por débito da pertinente Subconta da Conta 263 – *Pessoal*. Inclui ainda a crédito as eventuais retenções sobre os excedentes não isentos das aposentações.

Esta Subconta 2421 é debitada nos termos referidos na Conta 242.

2422 – Estado e Outras Autoridades Públicas – Retenções de IUR pela Entidade – Trabalho Independente

Esta Subconta 2422 é creditada pelas retenções na fonte feitas, pela nossa entidade, do IUR sobre os rendimentos de trabalho independente pagos nomeadamente aos profissionais liberais sem vínculo laboral à nossa entidade,

por débito normalmente da pertinente Subconta da Conta 61 – *Fornecimentos e Serviços de Terceiros*, designadamente da respectiva Subconta respeitante a *Honorários*.

Esta Subconta 2422 é debitada nos termos referidos na Conta 242.

2423 – Estado e Outras Autoridades Públicas – Retenções de IUR pela Entidade – Capitais

Esta Subconta 2423 é creditada pelas retenções na fonte feitas nos termos da lei, pela nossa entidade, do IUR sobre os rendimentos de capitais e equiparados pagos a terceiros ou colocados à disposição destes.

Esta Subconta 2423 é debitada nos termos referidos na Conta 242.

2424 – Estado e Outras Autoridades Públicas – Retenções de IUR pela Entidade – Prediais

Esta Subconta 2424 é creditada pelas retenções na fonte feitas nos termos da lei, pela nossa entidade, do IUR sobre os rendimentos prediais e equiparados pagos a terceiros ou colocados à disposição destes.

Esta Subconta 2424 é debitada nos termos referidos na Conta 242.

2429 – Estado e Outras Autoridades Públicas – Retenções de IUR pela Entidade – Sobre Outros Rendimentos

Esta Subconta 2429 é creditada pelas retenções na fonte feitas nos termos da lei, pela nossa entidade, do IUR sobre os rendimentos não especificados nas outras Subcontas da Conta 242 (nomeadamente, rendimentos de serviços prestados por pessoas físicas não detentoras de profissão em que predomine o carácter científico, técnico ou artístico).

Esta Subconta 2429 é debitada nos termos referidos na Conta 242.

243 – Estado e Outras Autoridades Públicas – Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

No caso da nossa entidade desenvolver alguma actividade que, por imposição do Regulamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (RIVA), a torna num sujeito passivo do IVA, as relações de débito e crédito com a Administração Fiscal decorrentes da aplicação do RIVA registar-se-ão nesta Conta.

2431 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Suportado

A Subconta apropriada desta Conta 2431 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Suportado* é debitada pelo IVA suportado em todas as aquisições de existências, serviços correntes e immobilizações, por contrapartida, nomeadamente, da Conta apropriada de *Fornecedores* (correntes ou de immobilizado) ou de *Disponibilidades*.

A Subconta apropriada desta Conta 2431 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Suportado* é ainda debitada por crédito da Subconta 24332 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Liquidado – Operações*

Especiais, pelo IVA simultaneamente suportado/liquidado (retido) pela nossa entidade aquando de aquisições (em Cabo Verde) junto de sujeito passivo não residente, sem representante residente nem estabelecimento estável no território nacional.

Esta Subconta 2431 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Suportado* é creditada: pelas parcelas do IVA dedutíveis, por contrapartida da Subconta 2432 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Dedutível*; pelas parcelas do IVA não dedutíveis e imputáveis a aquisições específicas, por contrapartida das Contas inerentes a estas aquisições; nos restantes casos (isto é, perante dificuldades de imputação a aquisições específicas ou a custos específicos), por contrapartida da Subconta 6222 – *Tributos – Impostos Indirectos – IVA não Dedutível*.

2432 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Dedutível

Esta Subconta é debitada, por contrapartida da Subconta 2431 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Suportado*, pelas parcelas do IVA dedutíveis nos termos da lei.

A Subconta 2432 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Dedutível* apresenta normalmente saldo devedor ou nulo.

Esta Subconta é creditada, por contrapartida da Subconta 2435 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Apuramento*, aquando da transferência periódica do saldo respeitante ao período do IVA.

2433 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Liquidado

Por contrapartida normalmente da Subconta apropriada de 68 – *Outros Custos*, esta Conta é creditada (através da Subconta 24331 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Liquidado – Autoconsumos e Operações Gratuitas*) pelo IVA liquidado por força da afectação ou utilização de bens a fins estranhos à entidade (nomeadamente, autoconsumos alheios à actividade da entidade e transmissões gratuitas de bens ou prestação de serviços gratuitamente), quando relativamente a esses bens tenha havido dedução do IVA.

Por contrapartida normalmente da Conta apropriada da Classe de *Existências* ou da de *Imobilizações*, esta Conta é creditada (através ainda da Subconta 24331 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Liquidado – Autoconsumos e Operações Gratuitas*) pelo IVA liquidado por força da subsequente afectação de bens a um sector de actividade isento, quando relativamente a esses bens tenha havido dedução do IVA.

Por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 2431 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Suportado*, esta Conta é creditada (através da Subconta 24332 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Liquidado – Operações Especiais*), pelo IVA simultaneamente suportado/liquidado (retido) pela nossa entidade aquando de aquisições (em Cabo Verde) junto de sujeito passivo não residente, sem estabelecimento estável no território nacional nem representante residente.

Por contrapartida normalmente da Subconta apropriada de *Clientes* ou de *Disponibilidades*, esta Conta é creditada (através da Subconta 24333 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Liquidado – Operações Gerais*) pelo IVA liquidado nas facturas ou documentos equivalentes emitidos pela nossa entidade ou ainda nos adiantamentos de clientes.

Quando a nossa entidade factura **com IVA incluído** (isto é, sem discriminação na factura do montante do IVA liquidado), inicialmente o valor global facturado é creditado na pertinente Subconta da Conta 70 – *Vendas e Prestações de Serviços* e periodicamente as pertinentes Subcontas desta Conta são debitadas, por contrapartida da Subconta 24333 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Liquidado – Operações Gerais*, pelo IVA liquidado no período.

As Subcontas da Conta 2433 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Liquidado* apresentam normalmente saldo credor ou nulo.

As Subcontas da Conta 2433 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Liquidado* são debitadas, por contrapartida da Subconta 2435 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Apuramento*, aquando da transferência periódica dos saldos respeitantes ao período do IVA.

2434 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Regularizações

Esta Conta regista as correcções do IVA apuradas nos termos do RIVA e susceptíveis de serem incluídas nas respectivas declarações periódicas, correcções que se distribuem pelas Subcontas respectivas como segue.

24341 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Regularizações – Anuais por Cálculo dos Pro Rata Definitivos

Quando, no exercício da actividade, a nossa entidade realize conjuntamente operações que conferem direito a dedução e operações que não conferem esse direito, o IVA suportado nas aquisições apenas será dedutível na percentagem correspondente ao montante anual das operações realizadas que confirmam direito a dedução.

No decorrer do ano, periodicamente a nossa entidade pode estimar a percentagem referida no parágrafo anterior recorrendo nomeadamente à percentagem real observada **no ano anterior**, que, desta feita, assume no corrente ano o carácter de percentagem provisória (pro rata provisório). Com base nesta percentagem provisória a nossa entidade estima o IVA dedutível provisório de cada período.

No final do ano a nossa entidade apura a percentagem real das aquisições dedutíveis com base nos dados contabilísticos definitivos, percentagem esta que, desta feita, assume no corrente ano o carácter de percentagem definitiva (pro rata definitivo). Com base nesta percentagem definitiva a nossa entidade apura o IVA dedutível definitivo.

O montante do IVA dedutível estimado e o montante do IVA dedutível definitivo podem ser diferentes, caso em que

se procede às regularizações, debitando esta Subconta 24341 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Regularizações – Anuais por Cálculo dos Pro Rata Definitivos* se o montante do IVA dedutível estimado for inferior ao montante do IVA dedutível definitivo ou creditando, no caso oposto.

Tratando-se de aquisições de bens (existências ou imobilizações) ou de serviços imobilizáveis ainda no Activo, a contrapartida da Subconta 24341 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Regularizações – Anuais por Cálculo dos Pro Rata Definitivos* será a Conta que contenha esse bem corrente ou imobilizado ou serviço imobilizado, cujo valor de aquisição ficará, desta feita, aumentado ou diminuído. Tratando-se de aquisições já incorporadas nos custos extintos do exercício, a contrapartida da Subconta 24341 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Regularizações – Anuais por Cálculo dos Pro Rata Definitivos* será a Conta que contenha esse custo extinto, aumentando ou diminuindo, desta feita, este custo. Perante dificuldades de imputação específica nos termos referidos neste parágrafo, a contrapartida dos débitos na Subconta 24341 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Regularizações – Anuais por Cálculo dos Pro Rata Definitivos* será a pertinente Subconta da Conta 79 – *Ganhos* e a contrapartida dos créditos na Subconta 24341 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Regularizações – Anuais por Cálculo dos Pro Rata Definitivos* será a pertinente Subconta da Conta 69 – *Perdas*.

Tenha-se em atenção que, de momento, o nosso RIVA não estabelece diferença no regime de dedução entre aquisições correntes e aquisições destinadas às imobilizações – os dois tipos de aquisições são susceptíveis de dedução a 100% imediatamente após à aquisição.

24342 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Regularizações – Periódicas a Favor da Nossa Entidade

Esta Subconta é debitada, por contrapartida normalmente de Terceiros por correcções do IVA que favoreçam a nossa entidade, motivadas por: erros ou omissões no apuramento do IVA; liquidações correctivas feitas pela Administração Fiscal na sequência da fiscalização; devoluções de mercadorias por clientes; descontos ou abatimentos concedidos extra factura; rescisões ou reduções de contratos; anulações e incobrabilidade de créditos; e outras situações previstas no RIVA.

24343 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Regularizações – Periódicas a Favor do Estado

Esta Subconta é creditada, por contrapartida normalmente de Terceiros ou de Perdas por correcções do IVA que favoreçam o Estado, motivadas por: erros ou omissões no apuramento do IVA; liquidações correctivas feitas pela Administração Fiscal na sequência da fiscalização; devoluções de mercadorias aos fornecedores; descontos ou abatimentos obtidos extra factura; rescisões ou reduções de contratos; anulações de débitos; e outras situações previstas no RIVA.

2435 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Apuramento

No fim de cada período do IVA, as Subcontas das Contas 2432 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Dedutível*, 2433 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Liquidado* e 2434 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Regularizações* são saldadas, por contrapartida da Conta 2435 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Apuramento*. É ainda saldada a Conta 2437 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – a Recuperar*, por contrapartida desta Conta 2435 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Apuramento*.

Efectivamente, com o fito de apurar o IVA a pagar ou a recuperar em referência a um determinado período do IVA, periodicamente para esta Conta 2435 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Apuramento* são transferidos os saldos das Subcontas das Contas 2432, 2433 e 2434, e bem ainda o saldo que constar na Conta 2437, respeitante ao montante de crédito do IVA reportado do período anterior sobre o qual não exista nenhum pedido de reembolso.

Depois das transferências referidas no parágrafo anterior, o saldo assim apurado na Conta 2435 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Apuramento* é, por sua vez, transferido: para crédito da Conta 24361 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – a Pagar – Valores Apurados*, se for credor; ou para débito da Conta 2437 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – a Recuperar*, se for devedor.

24361 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – a Pagar – Valores Apurados

A Subconta 24361 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – a Pagar – Valores Apurados* é creditada por débito da 2435 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Apuramento*, nos termos referidos na nota explicativa da Conta 2435 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Apuramento*.

Feita a transferência referida no parágrafo anterior, o tratamento contabilístico subsequente depende do cenário que se apresentar. Alguns desses cenários são identificados e os respectivos tratamentos contabilísticos especificados depois (abaixo) da nota explicativa concernente à Conta 2439 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Liquidações Oficiosas*.

24362 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – a Pagar – Liquidações Oficiosas

A Subconta 24362 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – a Pagar – Liquidações Oficiosas* é creditada, por contrapartida da Conta 2439 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Liquidações Oficiosas*, nas circunstâncias referidas na nota explicativa da Conta 2439 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Liquidações Oficiosas*. Este lançamento pode ser anulado se a liquidação oficiosa ficar sem efeito antes do pagamento.

Imediatamente após o lançamento referido no parágrafo anterior, esta Subconta 24362 – *Estado e Outras*

Autoridades Públicas – IVA – a Pagar – Liquidações Oficiosas é debitada, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 250.50 – *Imposto sobre o Valor Acrescentado*, se a nossa entidade for Estado estrito senso, pelo pagamento virtual (interno). Se a nossa entidade for outro componente do SPA, esta Subconta 24362 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – a Pagar – Liquidações Oficiosas* é debitada, por contrapartida da Subconta apropriada de Disponibilidades, pelo pagamento.

2437 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – a Recuperar

Esta Conta 2437 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – a Recuperar* é debitada, por contrapartida: da Conta 2435 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Apuramento*, pela transferência do saldo devedor desta e referente a um determinado período do IVA, saldo devedor este que representa o valor de crédito sobre o Estado no período do IVA em referência; da Conta 2438 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Reembolsos Pedidos*, anulando o lançamento inicial respeitante a um pedido de reembolso que venha a ser integral ou parcialmente indeferido, com relação ao montante indeferido.

Esta Conta 2437 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – a Recuperar* é creditada, por contrapartida: da Conta 2438 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Reembolsos Pedidos*, pelo montante de reembolso que for solicitado aquando da remessa da declaração; da Conta 2435 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Apuramento*, pelo saldo que constar na Conta 2437 no momento do apuramento do IVA do período subsequente, saldo este que representará o montante de crédito do IVA reportado do período anterior sobre o qual não exista nenhum pedido de reembolso.

Para além dos lançamentos referidos nos dois últimos parágrafos, podem surgir outros cenários, requerendo lançamentos diferentes. Alguns dos possíveis cenários são identificados e os respectivos tratamentos contabilísticos especificados depois (abaixo) da nota explicativa concernente à Conta 2439 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Liquidações Oficiosas*.

O saldo da Conta 2437 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – a Recuperar* é normalmente devedor ou nulo.

2438 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Reembolsos Pedidos

Esta Conta 2438 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Reembolsos Pedidos* é debitada, por contrapartida da Conta 2437 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – a Recuperar*, pelo montante do reembolso pedido porventura aquando da remessa da declaração do IVA.

Esta Conta 2438 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Reembolsos Pedidos* é creditada, por contrapartida:

- a) Da Subconta apropriada da Conta 250.50 – *Imposto sobre o Valor Acrescentado*, se a nossa entidade for Estado estrito senso, pelo

pagamento virtual do montante do pedido de reembolso deferido pela Administração Fiscal, imediatamente após este deferimento;

- b) Da Conta apropriada de Disponibilidades, quando a nossa entidade for outro componente do SPA, no momento do recebimento do Estado estrito senso ou colocação à disposição da nossa entidade do montante do IVA reembolsado;

- c) (a título de regularização) da Conta 2437 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – a Recuperar*, pelo montante do pedido de reembolso indeferido, imediatamente após este indeferimento, anulando assim total ou parcialmente o lançamento inicial na sequência do indeferimento total ou parcial, respectivamente.

2439 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Liquidações Oficiosas

Se um sujeito passivo do IVA não apresentar a declaração periódica do IVA a que está obrigado no respectivo prazo legal, deverão os serviços competentes da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos proceder à liquidação oficiosa do IVA.

Pela notificação da liquidação oficiosa, debita-se esta Conta 2439 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Liquidações Oficiosas*, por contrapartida da Subconta 24362 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – a Pagar – Liquidações Oficiosas*.

O tratamento contabilístico subsequente ao débito nesta Conta 2439 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Liquidações Oficiosas* referido no parágrafo anterior depende do cenário que se apresentar. A seguir são indicados alguns desses cenários e respectivos tratamentos contabilísticos, quer para a situação de subsequente apuramento de IVA a pagar, quer para a situação de subsequente apuramento de IVA a recuperar.

OUTROS CENÁRIOS DE IVA A PAGAR E A RECUPERAR E SUA CONTABILIZAÇÃO

(a compreensão desta exposição esquemática requer prévio conhecimento do RIVA e da contabilidade)

IVA A PAGAR APURADO E TRANSFERIDO PARA A CONTA 24361

CENÁRIOS:

- 1 – Antes da notificação da liquidação oficiosa
- 2 – Depois da notificação da liquidação oficiosa
 - 2.1 – A liquidação oficiosa fica sem efeito
 - 2.1.1 – Antes do seu pagamento
 - 2.1.1.1 – O valor apurado é = à liquidação oficiosa
 - 2.1.1.2 – O valor apurado é < à liquidação oficiosa
 - 2.1.1.3 – O valor apurado é > à liquidação oficiosa
 - 2.1.2 – Depois do seu pagamento
 - 2.1.2.1 – O valor apurado é = à liquidação oficiosa
 - 2.1.2.2 – O valor apurado é < à liquidação oficiosa
 - 2.1.2.3 – O valor apurado é > à liquidação oficiosa
 - 2.2 – A liquidação oficiosa **não** fica sem efeito
 - 2.2.1 – O valor apurado é = à liquidação oficiosa
 - 2.2.2 – O valor apurado é < à liquidação oficiosa
 - 2.2.3 – O valor apurado é > à liquidação oficiosa

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO:

- CENÁRIO 1 ⇒ 24361/250.50.... ou 1..., saldando a Subconta 24361
- CENÁRIO 2.1.1.1 ⇒ 24362/2439, anulando a liquidação oficiosa + 24361/250.50.... ou 1..., saldando a Subconta 24361
- CENÁRIO 2.1.1.2 ⇒ 24362/2439, anulando a liquidação oficiosa + 24361/250.50.... ou 1..., saldando a Subconta 24361
- CENÁRIO 2.1.1.3 ⇒ 24362/2439, anulando a liquidação oficiosa + 24361/250.50.... ou 1..., saldando a Subconta 24361
- CENÁRIO 2.1.2.1 ⇒ 24361/2439, saldando as duas Contas
- CENÁRIO 2.1.2.2 ⇒ 24361/2439, saldando a Subconta 24361 + pelo crédito sobre o fisco decorrente do pagamento a mais 24342/2439, saldando esta Conta 2439
- CENÁRIO 2.1.2.3 ⇒ 24361/2439, saldando a Conta 2439 + pelo remanescente devido ao fisco decorrente do pagamento a menos, 24361/250.50.... ou 1..., saldando a Subconta 24361
- CENÁRIO 2.2.1 ⇒ 24361/2439, saldando as duas Contas
- CENÁRIO 2.2.2 ⇒ 24361/2439, saldando a Subconta 24361 + pela diferença decorrente do pagamento a mais 69.../2439, saldando esta Conta 2439
- CENÁRIO 2.2.3 ⇒ 24361/2439, saldando a Conta 2439 + pelo remanescente decorrente do pagamento a menos, 24361/277.06, saldando a Conta 24361

O proveito diferido lançado a crédito da Conta 277.06 – *Proveitos Diferidos – Diferenças Favoráveis do IVA* é transferido para crédito da Conta 24343 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Regularizações – Periódicas a Favor do Tesouro*, a título de regularização se nos cinco anos seguintes o fisco o exigir corrigindo a liquidação oficiosa. Após este período, permanecendo este proveito diferido a crédito da Conta 277.06, esta Conta será saldada, creditando, por contrapartida, a Subconta apropriada da Conta 79 – *Ganhos*, pela caducidade do direito à liquidação do IVA ao termo do quinto ano civil seguinte àquele em que se verificou a sua exigibilidade.

**IVA A RECUPERAR APURADO E TRANSFERIDO
PARA A CONTA 2437**

CENÁRIOS:

- 1 – Antes da notificação da liquidação oficiosa
- 2 – Depois da notificação da liquidação oficiosa
- 2.1 – A liquidação oficiosa fica sem efeito
- 2.1.1 – Antes do seu pagamento
- 2.1.2 – Depois do seu pagamento
- 2.2 – A liquidação oficiosa **não** fica sem efeito

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO:

- CENÁRIO 1 ⇒ 2438/2437 ou, no apuramento subsequente, 2435/2437 pelo saldo que constar na altura nesta Conta 2437

Havendo indeferimento do pedido de reembolso, 2437/2438, anulando o lançamento inicial pertinente. Havendo deferimento, 250.50.... ou 1.../2438, saldando esta Conta 2438 aquando do recebimento ou colocação à disposição da nossa entidade do montante.

- CENÁRIO 2.1.1 ⇒ 24362/2439, anulando a liquidação oficiosa +2438/2437 ou, no apuramento subsequente, 2435/2437 pelo saldo que constar na altura nesta Conta 2437

Havendo indeferimento do pedido de reembolso, 2437/2438, anulando o lançamento inicial pertinente. Havendo deferimento, 250.50.... ou 1.../2438, saldando esta Conta 2438 aquando do recebimento ou colocação à disposição da nossa entidade do montante.

- CENÁRIO 2.1.2 ⇒ 24342/2439, saldando esta Conta 2439 a título de regularização pelo crédito sobre o fisco decorrente do pagamento a mais + 2438/2437 ou, no apuramento subsequente, 2435/2437 pelo saldo que constar na altura nesta Conta 2437

Havendo indeferimento do pedido de reembolso, 2437/2438, anulando o lançamento inicial pertinente. Havendo deferimento, 250.50.... ou 1.../2438, saldando esta Conta 2438 aquando do recebimento ou colocação à disposição da nossa entidade do montante.

- CENÁRIO 2.2 ⇒ 69.../2439, saldando esta Conta 2439 a título de regularização pela perda decorrente do pagamento a mais + 69.../2437 pelo IVA a recuperar perdido por causa da não remessa atempada da declaração, saldando esta Conta 2437

246 – Penalidades Legais

São penalidades legais aplicadas à nossa entidade pelas autoridades competentes. Quanto ao conceito de penalidade legal (multa e coima) – veja-se a Conta 77 – *Penalidades Legais*.

As Subcontas apropriadas desta Conta 246 – *Penalidades Legais* são creditadas, por contrapartida das Subcontas apropriadas da Conta 69 – *Perdas*, pela notificação.

Pelo pagamento, as Subcontas apropriadas desta Conta 246 – *Penalidades Legais* são debitadas, por contrapartida normalmente da Conta apropriada de Disponibilidades. Se a nossa entidade for Estado estrito senso, pelo pagamento virtual (interno) as Subcontas apropriadas desta Conta 246 – *Penalidades Legais* são debitadas, por contrapartida das Subcontas apropriadas da Conta 252 – *Contribuintes por Penalidades Legais*.

247.01 – Estado e Outras Autoridades Públicas – Municípios – Taxa Ecológica

Sendo legalmente a Taxa Ecológica um imposto local em cuja cobrança o Estado estrito senso é intermediário, ao abrigo do princípio da *Substância Sobre a Forma*, considera-se aqui a eventual dívida relativa a Taxa Ecológica uma dívida aos Municípios.

248 – Estado e Outras Autoridades Públicas – Instituições de Previdência

Esta Conta regista a crédito: as retenções relacionadas com a segurança social, por débito normalmente das Subcontas da Conta 263 – *Pessoal*; a comparticipação patronal relacionada com a segurança social, por contrapartida normalmente da Subconta apropriada da Conta 63 – *Custos com o Pessoal*.

Pela entrega ao INPS dos valores retidos e da comparticipação patronal debita-se a Subconta 2481 – *Instituto Nacional da Previdência Social*, por contrapartida da Conta apropriada de disponibilidades.

Quanto à movimentação da Subconta 2482 – *Previdência Social da Função Pública* – veja-se PREVIDÊNCIA SOCIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA & PNCP no fim desta parte – NOTAS EXPLICATIVAS.

25 – CONTRIBUINTES E BENEFICIÁRIOS

Regista as dívidas a receber e a pagar decorrentes do uso da condição de autoridade interventora na redistribuição do rendimento nacional, a partir da contabilidade da entidade que exerce essa autoridade redistributiva. São débitos e créditos gerados no âmbito da actividade corrente do império, fora do mercado. São exemplos, as prestações compulsivas a receber (designadamente, impostos e taxas) e as doações públicas a pagar (subsídios e transferências).

250 – Contribuintes por Impostos

Quando a nossa entidade exerce a autoridade de cobrar impostos, pela liquidação destes, a Conta 250 – *Contribuintes por Impostos* regista os créditos sobre terceiros. Quanto ao conceito de imposto – veja-se a Conta 75 – *Impostos*.

Debita-se a Subconta apropriada desta Conta 250 – *Contribuintes por Impostos*, por contrapartida normalmente da Subconta apropriada da Conta 75 – *Impostos*, pela liquidação, nos termos da lei, de um imposto por parte da nossa entidade.

Credita-se a Subconta apropriada desta Conta 250 – *Contribuintes por Impostos*, por contrapartida normalmente de *Disponibilidades*, pelo recebimento do imposto. Para o caso de o pagador de imposto ser outro componente do SPA detentor de depósito à ordem no Tesouro e do recebedor do imposto ser o Estado estrito senso, estaremos perante pagamento virtual (externo) que se contabiliza creditando as Subcontas apropriadas desta Conta 250 – *Contribuintes por Impostos*, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 20 – *Depositantes no Tesouro*. Para o caso de o pagador de imposto ser o Estado estrito senso, estaremos perante pagamento virtual (interno) que se contabiliza nos termos referidos nas Subcontas da Conta 24 – *Estado e Outras Autoridades Públicas* – ou seja, normalmente credita-se a Subconta apropriada desta Conta 250 – *Contribuintes por Impostos*, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 24 – *Estado e Outras Autoridades Públicas*.

251 – Contribuintes por Taxas e Contribuições

Quando a nossa entidade exerce a autoridade de cobrar taxas ou contribuições, pela liquidação destas, a Conta 251 – *Contribuintes por Taxas e Contribuições* regista os créditos sobre terceiros. Quanto aos conceitos de taxas, emolumentos, custas e contribuições – veja-se a Conta 72 – *Taxas e Contribuições*.

Debita-se a Subconta apropriada desta Conta 251 – *Contribuintes por Taxas e Contribuições*, por contrapartida normalmente da Subconta apropriada da Conta 72 – *Taxas e Contribuições*, pela liquidação, nos termos da lei, de uma taxa ou contribuição por parte da nossa entidade.

Credita-se a Subconta apropriada desta Conta 251 – *Contribuintes por Taxas e Contribuições*, por contrapartida normalmente de *Disponibilidades*, pelo recebimento da taxa ou contribuição. Para o caso de o pagador da taxa ou contribuição ser outro componente do SPA detentor de depósito à ordem no Tesouro e do recebedor da taxa ou contribuição ser o Estado estrito senso, estaremos perante pagamento virtual (externo) que se contabiliza creditando as Subcontas apropriadas desta Conta 251 – *Contribuintes por Taxas e Contribuições*, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 20 – *Depositantes no Tesouro*. Para o caso de o pagador da taxa ou contribuição ser o Estado estrito senso, estaremos perante pagamento virtual (interno) que se contabiliza nos termos referidos nas Subcontas da Conta 24 – *Estado e Outras Autoridades Públicas* – ou seja, normalmente credita-se a Subconta apropriada desta Conta 251 – *Contribuintes por Taxas e Contribuições*, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 24 – *Estado e Outras Autoridades Públicas*.

252 – Contribuintes por Penalidades Legais

Quando a nossa entidade exerce a autoridade de cobrar penalidades legais, pela liquidação destas, a Conta 252 – *Contribuintes por Penalidades Legais* regista os créditos

sobre terceiros. Quanto ao conceito de penalidade legal (multa e coima) – veja-se a Conta 77 – *Penalidades Legais*.

Debita-se a Subconta apropriada desta Conta 252 – *Contribuintes por Penalidades Legais*, por contrapartida normalmente da Subconta apropriada da Conta 77 – *Penalidades Legais*, pela liquidação, nos termos da lei, de uma multa ou coima por parte da nossa entidade.

Credita-se a Subconta apropriada desta Conta 252 – *Contribuintes por Penalidades Legais*, por contrapartida normalmente de *Disponibilidades*, pelo recebimento da multa ou coima. Para o caso de o pagador da penalidade legal ser outro componente do SPA detentor de depósito à ordem no Tesouro e do recebedor da penalidade legal ser o Estado estrito senso, estaremos perante pagamento virtual (externo) que se contabiliza creditando as Subcontas apropriadas desta Conta 252 – *Contribuintes por Penalidades Legais*, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 20 – *Depositantes no Tesouro*. Para o caso de o pagador da multa ou coima ser o Estado estrito senso, estaremos perante pagamento virtual (interno) que se contabiliza nos termos referidos nas Subcontas da Conta 24 – *Estado e Outras Autoridades Públicas* – ou seja, normalmente credita-se a Subconta apropriada desta Conta 252 – *Contribuintes por Penalidades Legais*, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 24 – *Estado e Outras Autoridades Públicas*.

253 – Contribuintes da Previdência Social da Função Pública

Na contabilidade do Estado estrito senso, esta Conta 253 – *Contribuintes da Previdência Social da Função Pública* regista, a débito, os eventuais créditos do Estado estrito senso sobre as outras entidades do SPA e demais entidades que retenham TSU ou estejam devendo pela comparticipação patronal vencida.

Quanto à movimentação da Conta 253 – *Contribuintes da Previdência Social da Função Pública* – veja-se PREVIDÊNCIA SOCIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA & PNCP no fim desta parte – NOTAS EXPLICATIVAS.

255 – Beneficiários por Subsídios

256 – Beneficiários por Transferências

Estas Contas registam as dívidas a pagar pela nossa entidade quando esta for a autoridade concedente de subsídios ou transferências, pela liquidação destes. Quanto aos conceitos de subsídio e de transferência – veja-se a Conta 65 – *Subsídios e Transferências Correntes Concedidos*.

Creditam-se as Subcontas apropriadas destas Contas 255 – *Beneficiários por Subsídios* e 256 – *Beneficiários por Transferências*, por contrapartida normalmente das Subcontas apropriadas da Conta 65 – *Subsídios e Transferências Correntes Concedidos*, pela liquidação, nos termos da lei, de um subsídio corrente ou de uma transferência corrente por parte da nossa entidade.

Debitam-se as Subcontas apropriadas destas Contas 255 – *Beneficiários por Subsídios* e 256 – *Beneficiários por Transferências*, por contrapartida normalmente de

Disponibilidades, pelo pagamento do subsídio ou da transferência. Para o caso de o beneficiário ser outro componente do SPA detentor de depósito à ordem no Tesouro e do concedente ser o Estado estrito sensu, estaremos perante pagamento virtual (externo) que se contabiliza debitando as Subcontas apropriadas destas Contas 255 – *Beneficiários por Subsídios* e 256 – *Beneficiários por Transferências*, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 20 – *Depositantes no Tesouro*.

257 – Beneficiários – da PSFP – Aposentados e Pensionistas Contributivos

Regista-se a crédito desta Conta 257 – *Beneficiários – da PSFP – Aposentados e Pensionistas Contributivos* as dívidas a pagar pelo Estado estrito sensu e pelos municípios (estes se assim a lei vier a permitir) aos aposentados e pensionistas contributivos, pela liquidação das aposentações e pensões.

Quanto à movimentação da Conta 257 – *Beneficiários – da PSFP – Aposentados e Pensionistas Contributivos* – veja-se PREVIDÊNCIA SOCIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA & PNCP no fim desta parte – NOTAS EXPLICATIVAS.

26 – OUTROS DEVEDORES E CREDORES

Esta Conta regista as dívidas a receber e a pagar, com documentação vinculativa e que não possam ser enquadradas nas Contas precedentes da Classe 2.

260 – Devedores e Credores da Previdência Social da Função Pública

Esta Conta 260 – *Devedores e Credores da Previdência Social da Função Pública* regista as outras dívidas a pagar e a receber do Sistema da Previdência Social da Função Pública não registáveis nas Contas precedentes desta Classe. Não se registam nesta Conta 260 – *Devedores e Credores da Previdência Social da Função Pública* as dívidas decorrentes de redistribuições compulsivas, acompanhadas através das Contas precedentes desta Classe (2482 – *Previdência Social da Função Pública*, 253 – *Contribuintes da Previdência Social da Função Pública* e 257 – *Beneficiários – da PSFP – Aposentados e Pensionistas Contributivos*).

Quanto à movimentação da Conta 260 – *Devedores e Credores da Previdência Social da Função Pública* – veja-se PREVIDÊNCIA SOCIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA & PNCP no fim desta parte – NOTAS EXPLICATIVAS.

2619 – Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado

Esta Conta regista a débito as entregas aos fornecedores de imobilizados relativas a fornecimentos a efectuar e cujos preços não estejam previamente fixados. Esses adiantamentos representam, portanto, itens monetários. Aquando da recepção da factura, esta Conta é creditada, por contrapartida da Conta 2611 – *Fornecedores de Imobilizado, C/C*.

Quando os preços estejam previamente fixados, os adiantamentos não representam itens monetários. Nestes

casos, os mesmos adiantamentos registam-se a débito de uma das Subcontas destinadas a adiantamentos para *Imobilizações em Curso* – 447, 448, 449 e 478.

262 – Adiantamentos por Conta de Vendas

Esta Conta regista a crédito as entregas de clientes por conta de fornecimento de bens ou serviços correntes cujo preço esteja previamente fixado. Esses adiantamentos não representam, portanto, itens monetários. Aquando da emissão da factura, esta Conta é debitada, por contrapartida da Conta 211 – *Clientes, C/C*.

Quando os preços não estejam previamente fixados, os adiantamentos representam itens monetários. Nestes casos, os mesmos adiantamentos registam-se a crédito da Conta 219 – *Adiantamentos de Clientes*.

2631 – Remunerações de Base a Pagar

Esta Conta regista a crédito o valor bruto das remunerações de base do pessoal da entidade (incluindo os órgãos da direcção), por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 63 – *Custos com o Pessoal*, aquando da liquidação das mesmas remunerações.

Subsequentemente, esta Conta 2631 – *Remunerações de Base a Pagar* é debitada, por contrapartida, nomeadamente:

- a) Da Subconta 2421 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – Retenções de IUR pela Entidade – Trabalho Dependente*, pela retenção na fonte do IUR;
- b) Da Subconta 2481 – *Instituto Nacional da Previdência Social*, pela retenção para a previdência social concernente à parte do pessoal afecto ao regime (ou componente do regime) de previdência social administrado pelo INPS;
- c) Da Subconta 24821 – *PSFP – TSU Retida*, pela eventual retenção da TSU concernente à parte do pessoal afecto ao regime (ou componente do regime) de previdência não administrado pelo INPS;
- d) Da Conta 264 – *Sindicatos*, pelas eventuais retenções autorizadas pelos filiados em organizações sindicais;
- e) Da Subconta apropriada da Conta 269.50 – *Retenções Eventuais por Transferir*, por eventuais outras retenções;
- f) Da Conta apropriada de *Disponibilidades*, pelo valor líquido da remuneração colocado à disposição do pessoal.

265 – Obrigacionistas

Esta Conta 265 – *Obrigacionistas* regista dívidas a receber e a pagar entre a nossa entidade e os mutuantes subscritores de obrigações emitidas pela nossa entidade, dívidas essas especificadas nas suas Subcontas.

Os *Prémios de Emissão de Obrigações* e os *Descontos de Emissão de Obrigações* são, respectivamente, creditados e debitados nas Subcontas apropriadas da Conta 27 –

Acréscimos e Diferimentos e, subseqüentemente, amortizados paralelamente à contabilização dos juros que corrigem. As *Despesas de Emissão de Obrigações* são também objecto de diferimento, através do débito da Subconta apropriada da Conta 27 – *Acréscimos e Diferimentos*, para subseqüente amortização gradual, consoante a vida útil do pertinente empréstimo obtido (*Dívida Pública*).

As Subcontas 26511 – *Obrigacionistas – em Moeda Nacional – C/Subscrição* e 26521 – *Obrigacionistas – em Moeda Estrangeira – C/Subscrição* debitam-se, por contrapartida de uma das Contas apropriadas da *Dívida Pública* e constantes na Classe 5, pela subscrição de obrigações. As Subcontas 26511 – *Obrigacionistas – em Moeda Nacional – C/Subscrição* e 26521 – *Obrigacionistas – em Moeda Estrangeira – C/Subscrição* são creditadas, por contrapartida de *Disponibilidades*, quando o obrigacionista pagar o montante da subscrição.

As Subcontas 26512 – *Obrigacionistas – em Moeda Nacional – C/Obrigações Sorteadas ou Vencidas* e 26522 – *Obrigacionistas – em Moeda Estrangeira – C/Obrigações Sorteadas ou Vencidas* são creditadas, por contrapartida de uma das Contas apropriadas da *Dívida Pública* e constantes na Classe 5, pelo sorteio ou vencimento das obrigações a serem amortizadas quando os obrigacionistas exigirem. As Subcontas 26512 – *Obrigacionistas – em Moeda Nacional – C/Obrigações Sorteadas ou Vencidas* e 26522 – *Obrigacionistas – em Moeda Estrangeira – C/Obrigações Sorteadas ou Vencidas* são debitadas aquando da efectivação da amortização, por contrapartida de *Disponibilidades*.

As Subcontas 26513 – *Obrigacionistas – em Moeda Nacional – C/Juros a Pagar* e 26523 – *Obrigacionistas – em Moeda Estrangeira – C/Juros a Pagar* são creditadas, por contrapartida da Subconta apropriada de 66 – *Custos Financeiros*, pelo vencimento dos juros de um empréstimo por obrigações. As Subcontas 26513 – *Obrigacionistas – em Moeda Nacional – C/Juros a Pagar* e 26523 – *Obrigacionistas – em Moeda Estrangeira – C/Juros a Pagar* são debitadas, por contrapartida de *Disponibilidades*, pelo pagamento.

Para as obrigações sorteadas ou vencidas e os juros de obrigações vencidos cujos titulares não exijam o seu pagamento no prazo legal, após a prescrição do direito de exigir o seu pagamento, as Subcontas 26512 – *Obrigacionistas – em Moeda Nacional – C/Obrigações Sorteadas ou Vencidas*, 26522 – *Obrigacionistas – em Moeda Estrangeira – C/Obrigações Sorteadas ou Vencidas*, 26513 – *Obrigacionistas – em Moeda Nacional – C/Juros a Pagar* e 26523 – *Obrigacionistas – em Moeda Estrangeira – C/Juros a Pagar* são debitadas, por contrapartida: da Subconta apropriada da Conta 79 – *Ganhos*, no caso da nossa entidade ser a um tempo mutuário e Estado estrito senso; noutros casos, da Subconta apropriada da Conta 269 – *Devedores e Credores Diversos*, pela transferência dos direitos prescritos para o Estado.

266 – Credores por Subscrições não Liberadas

A Conta 266 – *Credores por Subscrições não Liberadas* é creditada, por contrapartida das Contas de *Disponibilidades* e de *Imobilizações* que compreendam os

títulos financeiros (acções, quotas, obrigações, Títulos Consolidados de Mobilização Financeira, etc.), pela subscrição destas aplicações. A Conta 266 – *Credores por Subscrições não Liberadas* é debitada, por contrapartida de *Disponibilidades*, pela liberação.

Os *Juros Corridos de Obrigações Adquiridas Entre Datas de Juro* são registados a débito da Subconta apropriada da Conta 27 – *Acréscimos e Diferimentos* e, subseqüentemente, amortizados paralelamente à contabilização dos juros que corrigem.

2672.01 – Intermediários no Pagamento das Aposentações e Pensões

Esta Conta é debitada, por contrapartida: da 1431 – *Disponibilidades Consignadas – da Previdência Social da Função Pública – Depósitos à Ordem*, pela entrega a intermediários (tais como Correios, bancos comerciais, etc.) das aposentações e pensões contributivas; de outra Conta apropriada de *Disponibilidades*, pela eventual entrega a intermediários (tais como Correios, bancos comerciais, etc.) das pensões não contributivas.

Esta Conta 2672.01 – *Intermediários no Pagamento das Aposentações e Pensões* é creditada pela recepção de comprovativo de pagamento aos destinatários finais das aposentações e pensões, por contrapartida: da Conta 257 – *Beneficiários – da PSFP – Aposentados e Pensionistas Contributivos* e da Subconta 2563 – *Beneficiários por Transferências – Pensionistas não Contributivos*.

268 – Doadores Externos

A Conta 268 – *Doadores Externos* regista a débito os direitos irrevogáveis e não contingenciais (decorrentes de contratos de doações ao Sector Público Administrativo) sobre doadores não residentes, pelo vencimento destas doações, por contrapartida:

- a) Da Conta 74 – *Subsídios e Transferências Correntes Obtidos*, no caso de se tratar de doações para cobrir despesas correntes do exercício em curso;
- b) Da Subconta apropriada da Conta 79 – *Ganhos*, no caso de se tratar de doações para cobrir despesas correntes de exercício(s) pretérito(s);
- c) Da Conta 53 – *Subsídios e Transferências Plurianuais*, noutros casos.

A Conta 268 – *Doadores Externos* é creditada, por contrapartida de *Disponibilidades*, pelo recebimento.

27 – ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS

Esta Conta permite que na delimitação temporal dos custos e proveitos se tenha em conta o momento da ocorrência do fenómeno gerador de empobrecimento ou enriquecimento e não o momento da quitação, que é consequência daqueles, tudo conforme ao princípio da Especialização do Exercício. Regista ainda proveitos reversíveis.

271 – Acréscimos de Proveitos

Para os enriquecimentos gerados no exercício (período) e que no fim deste ainda não haja documentação

vinculativa, designadamente por causa da intermitência ou periodicidade da sua emissão, creditam-se os pertinentes proveitos, por contrapartida das Subcontas apropriadas desta Conta 271 – *Acréscimos de Proveitos*, Conta esta cujo saldo representa dívidas a receber de cobrança diferida. Após a recepção da documentação vinculativa, credita-se a pertinente Subconta desta Conta 271 – *Acréscimos de Proveitos*, por contrapartida da Conta que serviria de contrapartida ao proveito se no momento do lançamento inicial houvesse documentação vinculativa.

272 – Custos Diferidos

Quando a saída de dinheiros ou equiparado antecede o exercício (período) no qual ocorre o fenómeno gerador do empobrecimento que lhe dá causa, sem que com isso a nossa entidade tenha direito a debitar o recebedor, essa despesa antecipada é debitada nesta Conta 272 – *Custos Diferidos*, por contrapartida, nomeadamente, de *Disponibilidades*, *Terceiros* ou da Conta de custo onde porventura essa despesa fora lançada. Quando num exercício (período) futuro ocorrer o pertinente fenómeno gerador do empobrecimento, transfere-se o saldo devedor da Subconta desta Conta 272 – *Custos Diferidos* para débito da Conta definitiva de custo que lhe for aplicável.

Por ser também ele um fenómeno gerador de empobrecimento, equipara-se à despesa antecipada ainda aquele pagamento que corrigirá para **menos** os proveitos nominais futuros – por exemplo, juros corridos pagos de obrigações adquiridas entre duas datas de vencimento de juros.

O PNCP equipara ainda à despesa antecipada a conservação plurianual feita em bens alheios arrendados e bem ainda a conservação plurianual feita em imobilizações próprias, em ambos os casos quando a vida útil da conservação for inferior a 3 anos, registando essa conservação na Subconta 272.10 – *Custos Diferidos – Beneficiações em Imobilizações*. Para os outros casos, o PNCP recomenda a utilização da Subconta apropriada, nomeadamente, das Contas 42 – *Imobilizações Corpóreas*, 43 – *Imobilizações Incorpóreas* e 47 – *Imobilizações do Domínio Público*.

276 – Acréscimos de Custos

Para os empobrecimentos gerados no exercício (período) e que no fim deste ainda não haja documentação vinculativa, designadamente por causa da intermitência ou periodicidade da sua emissão, debitam-se os pertinentes custos, por contrapartida das Subcontas apropriadas desta Conta 276 – *Acréscimos de Custos*, Conta esta cujo saldo representa dívidas a pagar de pagamento diferido. Após a recepção da documentação vinculativa, debita-se a Subconta desta Conta 276 – *Acréscimos de Custos*, por contrapartida da Conta que serviria de contrapartida ao custo se no momento do lançamento inicial houvesse documentação vinculativa.

277 – Proveitos Diferidos

Quando a entrada de dinheiros ou equiparado antecede o exercício (período) no qual ocorre o fenómeno gerador do enriquecimento que lhe dá causa, sem que com isso a nossa

entidade tenha a obrigação de creditar o pagador, essa receita antecipada é creditada nesta Conta 277 – *Proveitos Diferidos*, por contrapartida, nomeadamente, de *Disponibilidades*, *Terceiros* ou da Conta de proveito onde porventura essa receita fora lançada. Quando num exercício (período) futuro ocorrer o pertinente fenómeno gerador do enriquecimento, transfere-se o saldo credor da Subconta desta Conta 277 – *Proveitos Diferidos* para crédito da Conta definitiva de proveito que lhe for aplicável.

Por ser também ele um fenómeno gerador de enriquecimento, equipara-se à receita antecipada ainda aquele recebimento que corrigirá para menos os custos nominais futuros – por exemplo, juros corridos recebidos de obrigações emitidas entre duas datas de vencimento de juros.

28 – PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS POR REGULARIZAR

É uma Conta mista de passagem que, durante o exercício, regista, provisoriamente, os pagamentos e recebimentos, associados ao processo de execução orçamental, por afectar definitivamente às Contas definitivas da Contabilidade Orçamental, isto é, pendentes de regularização.

As Subcontas lançadoras desta Conta 28, em princípio, devem ter saldos nulos no final do período. Assim, os saldos que transitarem para o ano seguinte devem ser exaustivamente conferidos por parte dos órgãos internos e externos de controlo (nomeadamente, o Serviço da Contabilidade Pública, a Inspeção-Geral de Finanças e o Tribunal de Contas) para que eventuais transacções irracionais, irregulares e ou ilegais sejam tempestivamente detectadas e as pertinentes sanções implementadas.

São exemplos de situações registáveis nesta Conta 28, nomeadamente: a) pagamento urgente que não passou por todas as fases legais do processo de execução orçamental de despesas; b) pagamento urgente cuja classificação esteja impossibilitada por causa de insuficiências no documento de suporte – por exemplo, por deficiente definição do objecto de gasto; c) adiantamento feito de conformidade com a lei para fazer face a despesas, e cujo justificativo definitivo será subsequentemente remetido ao Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado para efeitos de contabilização definitiva; d) pagamento inadiável sem dotação orçamental; e) recebimento associado a receitas extraordinárias; f) recebimento associado às receitas inadequadamente omissas do orçamento; g) recebimento associado às receitas inadequadamente classificadas no Orçamento.

As Subcontas desta Conta 28 – *Pagamentos e Recebimentos por Regularizar* e concernentes a pagamentos são normalmente debitadas, por contrapartida das Contas de *Disponibilidades* aquando de pagamentos de carácter transitório. Essas mesmas Subcontas da Conta 28 são creditadas, por contrapartida normalmente das Contas de *Custos* e *Perdas*, quando esses desembolsos se tornarem definitivos, isto é, quando as operações forem regularizadas.

As Subcontas desta Conta 28 – *Pagamentos e Recebimentos por Regularizar* e concernentes a recebimentos são normalmente creditadas, por contrapartida das Contas de *Disponibilidades* aquando de recebimentos de carácter transitório. Essas mesmas Subcontas da Conta 28 são debitadas, por contrapartida normalmente das Contas de *Proveitos e Ganhos*, quando esses recebimentos se tornarem definitivos, isto é, quando as operações forem regularizadas.

29 – PROVISÕES PARA COBRANÇAS DUVIDOSAS E OUTROS RISCOS E ENCARGOS

Conforme ao princípio da *Prudência*, serve esta Conta 29 – *Provisões para Cobranças Duvidosas e Outros Riscos e Encargos* para (por contrapartida das Subcontas apropriadas da Conta 67 – *Provisões do Exercício* ou da Conta 69 – *Perdas*) registar a crédito a reserva para cobrir o surgimento ou aumento de risco de empobrecimento verificável no futuro, de ocorrência provável ou certa, mas de montante ou data de ocorrência não previsível, decorrente de fenómenos já ocorridos, empobrecimento esse que se consubstancie na perda de parte das dívidas a receber ora existentes e registadas na Classe de *Terceiros* ou no aumento, normalmente, de dívidas a pagar também a registar na mesma Classe de *Terceiros*, em ambos os casos sem simultâneo aumento de *Proveitos e Ganhos*.

Na sequência da materialização do empobrecimento (registado na Classe de *Custos e Perdas*) para cuja cobertura tenha sido aumentada (constituída ou reforçada) a provisão, procede-se à utilização desta, conforme ao princípio da *Não Compensação*, debitando as Subcontas apropriadas desta Conta 29 – *Provisões para Cobranças Duvidosas e Outros Riscos e Encargos*, por contrapartida das Subcontas apropriadas da Conta 78 – *Outros Proveitos* ou da Conta 79 – *Ganhos*, visando cobrir, respectivamente, os pertinentes custos ou perdas.

Verificando-se diminuição ou extinção do risco para cuja cobertura tenha sido constituída ou reforçada a provisão, procede-se, respectivamente, à reposição ou anulação do saldo da Subconta apropriada desta Conta 29 – *Provisões para Cobranças Duvidosas e Outros Riscos e Encargos*, por crédito da Subconta apropriada da Conta 79 – *Ganhos*.

Para cada grupo de devedores, convém que a percentagem obtida comparando o saldo da provisão para cobrança duvidosa e o saldo das dívidas em mora seja estável e a um nível prudente. Convém que esta percentagem seja superior a 50% com relação a dívidas em processo judicial de execução, falência ou insolvência, processo de recuperação de empresa ou processo de protecção de credores.

CLASSE 3 – EXISTÊNCIAS

São registados nesta Classe 3 – *Existências* os bens destinados à venda ou consumo e vida útil curta que devam ser armazenados antes de serem vendidos ou colocados em uso, respectivamente. Os bens de uso corrente e vida útil curta que devam ser, imediatamente após a sua aquisição, colocados em uso na sua totalidade, são levados, no momento da sua aquisição, directamente para a Subconta apropriada da Conta 61 – *Fornecimentos e Serviços de Terceiros*, excepto a matéria-prima que é

levada directamente à Subconta apropriada da Conta 60 – *Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas* ou da Conta apropriada da Classe 9 – *Custos de Produção* (quando esta existir). Esta excepção visa assegurar a adequada composição e estrutura dos custos para a análise, permitindo que as matérias-primas tenham o destaque que normalmente merecem, constando numa Conta específica de custo (no PNCP – Subconta 6061 – *Custo das Matérias-Primas Consumidas*) ou constando numa Conta específica da Classe 9 – *Custos de Produção*.

A movimentação das Contas de bens desta Classe (32 a 36) depende fundamentalmente do seguinte: I) existência ou não da contabilização dos Custos de Produção (Contabilidade Analítica); II) sistema de inventário implementado (intermitente ou permanente); III) integração ou não da contabilização dos Custos de Produção na Contabilidade Patrimonial.

Perante o sistema de inventário intermitente, só se registam nas Subcontas apropriadas das Contas de bens desta Classe: o saldo inicial, transitado; as compras; as regularizações; e o saldo final, apurado fora da contabilidade, através de inventário físico. Assim (como o PNCP está desenhado para funcionar no sistema de inventário intermitente – que é o mais simples – com possibilidade de adopção de formas mais complexas, mediante as alterações que o PNCP estabelece) para o sistema de inventário intermitente, foram previstas, para cada grupo de bens correntes, Subcontas para acompanhar de forma separada: I) os saldos, iniciais e finais; II) as compras; e III) as regularizações. As Subcontas de situação (as que se referem, nomeadamente, a existências no armazém, em poder de terceiros – com ou sem Subcontas – e em trânsito) podem ser desagregadas em duas Subcontas, uma que apenas regista o saldo inicial e outra que regista apenas o saldo final, se houver vantagens nessa desagregação, nomeadamente por estrangimentos de programas informáticos.

No sistema de inventário intermitente, durante o exercício: I) as Subcontas de Compras de inputs acumulam a débito as compras, por contrapartida de *Fornecedores* ou *Disponibilidades* e acumulam ainda a crédito, através de Subcontas respectivas específicas, as devoluções, os descontos que não sejam de pronto pagamento e os abatimentos, por contrapartida de *Fornecedores* ou *Disponibilidades*; II) as Subcontas de Regularizações de todas as existências são debitadas pelos aumentos de existências em stock que não decorram de compras ou produção, e creditadas pelas diminuições de existências em stock que não decorram de vendas ou consumo, por contrapartida das Contas indicadas na nota explicativa específica da Subconta Regularizações. No sistema de inventário intermitente, no final do exercício: I) as Subcontas de Compras são saldadas, por débito da Conta 60 – *Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas*; II) as Subcontas de Regularizações com saldo devedor são creditadas, por contrapartida da Conta 60 – *Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas* (para as existências não transformadas) e da Conta 541 (para as existências transformadas); III) as Subcontas de Regularizações com saldo credor são

debitadas, por contrapartida da Conta 60 – *Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas* (para existências não transformadas) e da Conta 541 (para as existências transformadas); IV) as Subcontas de situação das Contas 32 a 36 são creditadas pelos saldos iniciais respectivos, por contrapartida da Conta 60 – *Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas* (para as existências não transformadas) e da Conta 541 (para as existências transformadas); V) as Subcontas de situação das Contas 32 a 36 são debitadas pelos saldos finais respectivos, por contrapartida da Conta 60 – *Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas* (para as existências não transformadas) e da Conta 541 (para as existências transformadas).

Vejam-se mais detalhes sobre o sistema de inventário intermitente nas Contas 60 – *Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas* e 541.

Havendo inventário permanente sem contabilização dos Custos de Produção (Contabilidade Analítica), este subsistema de inventário permanente há-de ser aplicável apenas aos bens correntes que representam inputs (constantes nas Contas 32 e 36). Neste subsistema, com relação às Contas 32 e 36 só são indispensáveis as respectivas Subcontas de situação, pelo que só estas são de abertura obrigatória. As outras Subcontas das Contas 32 e 36 (as relativas a compras e regularizações), neste subsistema de inventário permanente, são de abertura facultativa, embora recomendável. Pois, embora neste subsistema estas Subcontas sejam Contas transitórias (estarão normalmente saldadas, já que para cada fenómeno contabilístico haverá lançamentos de valor igual nos dois lados da Conta, sendo o segundo por contrapartida das Subcontas de situação), todavia os seus movimentos são fontes preciosas de informações quanto a compras e regularizações, informações que conjugadas com as situações iniciais e finais constituem um instrumento **adicional** de controlo da exactidão dos custos dos inputs relevados através de outras Contas. Além disso, o uso da Conta transitória de Compras é uma tradição, nomeadamente porque, por vezes, os diversos justificativos associados a um processo de compra não chegam à contabilidade simultaneamente – por exemplo, na importação.

Neste subsistema de inventário permanente sem contabilização dos Custos de Produção (Contabilidade Analítica), às Contas de outputs transformados (33, 34 e 35) continuam a ser aplicáveis as regras expostas no sistema de inventário intermitente.

Concluindo, neste subsistema de inventário permanente sem contabilização dos Custos de Produção (Contabilidade Analítica), as Subcontas de situação das Contas 32 e 36 são movimentadas segundo as regras gerais pertinentes da ciência contabilística: I) debitam-se pelas compras, por contrapartida, normalmente, de fornecedores ou disponibilidades, com eventual lançamento inverso pelas devoluções, descontos comerciais e abatimentos; II) creditam-se pelos consumos e vendas, por contrapartida, normalmente, da Conta 60 – *Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas*; III) são debitadas ainda pelos aumentos de existências que não decorram de

compras, e creditadas ainda pelas diminuições de existências que não decorram de vendas ou consumo, por contrapartida das Contas indicadas na nota explicativa específica da Subconta Regularizações.

Havendo (neste subsistema de inventário permanente sem contabilização dos Custos de Produção – Contabilidade Analítica) **intermediação** das Subcontas de Compras, estas serão debitadas pelas compras, por contrapartida de fornecedores ou disponibilidades (com eventual lançamento inverso pelas devoluções, descontos comerciais e abatimentos), devendo subsequentemente o valor apurado de cada operação ou processo de compra ser transferido para débito das Subcontas de situação das Contas 32 e 36 – Contas definitivas. Havendo intermediação das Subcontas de Regularizações, estas serão debitadas pelos aumentos dos bens que não decorram de compras e creditadas pelas diminuições que não decorram de consumos ou vendas, por contrapartida das Contas indicadas na nota explicativa específica da Subconta Regularizações. Imediatamente após estes lançamentos, os saldos são transferidos para uma das pertinentes Subcontas definitivas das Contas 32 e 36.

Vejam-se mais detalhes sobre o subsistema de inventário permanente sem contabilização dos Custos de Produção nas Contas 60 – *Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas* e 541.

Havendo inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção (Contabilidade Analítica), todas as Contas (sem excepção) desta Classe movimentam-se sempre que ocorra variação nas existências, fornecendo, desta feita, à gestão informações sobre o nível de qualquer stock a qualquer momento durante o exercício.

O PNCP permite que se opte por um dos subsistemas seguintes: I) o subsistema com contabilização dos Custos de Produção (Contabilidade Analítica) **não integrada** na Contabilidade Patrimonial; e II) o subsistema com contabilização dos Custos de Produção (Contabilidade Analítica) **integrada** na Contabilidade Patrimonial.

No subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção (Contabilidade Analítica) não integrada na Contabilidade Patrimonial, a contrapartida pelos aumentos e diminuições dos outputs transformados (Contas 33, 34 e 35) decorrentes da produção e vendas deve ser a Subconta 541 – *Resultado Operacional*, com lançamentos logo após a ocorrência dos aumentos e diminuições (obtendo assim nesta Subconta 541 a *Varição da Produção*). Todas as outras Contas de Existências movimentam-se nos termos definidos atrás na alternativa de inventário permanente sem contabilização dos Custos de Produção (Contabilidade Analítica). Neste subsistema, os aumentos e as diminuições nas Contas 33, 34 e 35 decorrentes de regularizações são, respectivamente, debitados e creditados directamente nestas Contas 33, 34 e 35, por contrapartida das Contas indicadas na nota explicativa específica da Subconta Regularizações. Havendo intermediação das Subcontas de Regularizações, estas serão debitadas pelos aumentos dos bens que não decorram de compras ou produção e creditadas pelas diminuições que não decorram de consumo ou vendas, por

contrapartida das Contas indicadas na nota explicativa específica da Subconta Regularizações. Imediatamente após estes lançamentos, os saldos são transferidos para as pertinentes Subcontas definitivas, desta feita, sejam elas de inputs, sejam elas de outputs, transformados e não transformados.

Vejam-se mais detalhes sobre o subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção não integrada na Contabilidade Patrimonial nas Contas 60 – *Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas* e 541.

No subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção (Contabilidade Analítica) integrada na Contabilidade Patrimonial estipula-se, sucintamente, as seguintes alterações ao que vem definido no PNCP e aplicável a todos os outros sistemas de inventário supra: I) a Classe 9 – *Contabilidade Analítica* passará a chamar-se Classe 9 – *Custos de Produção*, pois deixará de ser uma ‘contabilidade’ (um sistema autónomo de registo, que não corresponde, através da digrafia, com outras Classes), para passar a ser uma Classe como qualquer outra das Classes 1 a 7 integrantes da Contabilidade Patrimonial – desta feita, destinada ao acompanhamento dos **custos em transformação**; II) a Conta 60 – *Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas* passará a chamar-se 60 – *Custos das Vendas e dos Serviços Prestados* e registará **apenas e exclusivamente** custos extintos através das Subcontas concernentes aos outputs realizados, não transformados e transformados (basicamente: 602 – *Custo das Mercadorias Vendidas*; 603 – *Custo dos Produtos Acabados e Semiacabados Vendidos*; 604 – *Custo dos Subprodutos, Desperdícios, Resíduos e Refugos Vendidos*; e 607 – *Custo dos Serviços Prestados*); III) a Conta 61 – *Fornecimentos e Serviços de Terceiros* passará a chamar-se 61 – *Materiais de Consumo, Fornecimentos e Serviços* e terá como Subcontas as actualmente previstas e ainda a Subconta 611 – *Materiais de Consumo Consumidos*, Subconta esta que terá a mesma movimentação que as actuais Subcontas afins (6063 – *Custo dos Materiais Consumíveis de Escritório Consumidos*, 6064 – *Custo dos Outros Materiais de Consumo Consumidos*, 60683 – *Quebras Normais – Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo – Materiais Consumíveis de Escritório* e 60684 – *Quebras Normais – Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo – Outros Materiais de Consumo*) têm no subsistema de inventário permanente sem contabilização dos Custos de Produção; IV) as outras Contas da Classe 6 – *Custos e Perdas* receberão **apenas e exclusivamente os custos não incorporados** na produção (custos indirectos fixos, constituindo estes, por isso, **custos extintos**); V) todos os outros custos (custos directos variáveis, custos directos semi-variáveis, custos directos fixos, custos indirectos variáveis e custos indirectos semi-variáveis) devem ser **directamente** debitados nas Contas apropriadas da Classe 9 – *Custos de Produção*, constituindo estes, por isso, **custos em transformação**; VI) os **custos transformados** (isto é, os outputs prontos para a venda) são creditados na Conta apropriada de concentração dos custos transformados da Classe 9 – *Custos de Produção*, por contrapartida das Contas de outputs transformados (33 ou 34), ou por débito

directamente da Conta 60 – *Custos das Vendas e dos Serviços Prestados* (se houver venda sem prévia armazenagem ou se se tratar do custo de produção dum serviço prestado); VII) pela venda dos outputs não transformados (mercadorias) e dos outputs transformados (basicamente: produtos acabados, produtos semiacabados, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos) antes em stock, creditam-se estas Contas (32, 33 e 34), por contrapartida das Subcontas apropriadas da Conta 60 – *Custos das Vendas e dos Serviços Prestados*; VIII) no final do período, o valor apurado dos “Produtos e Trabalhos em Curso” é debitado na Conta 35 – *Produtos e Trabalhos em Curso*, por contrapartida da Conta apropriada da Classe 9 – *Custos de Produção*, saldando assim as Contas desta Classe (no início do período seguinte faz-se o lançamento inverso).

A compreensão cabal do subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção integrada na Contabilidade Patrimonial requer um conhecimento adequado da ciência contabilística concernente à contabilização dos Custos de Produção integrada à Contabilidade Patrimonial, designadamente dos conceitos que a seguir de forma concisa se definem.

A ciência contabilística entende por **Custos em Transformação** os empobrecimentos reversíveis, decorrentes do consumo de recursos no processo de produção – reversíveis na medida em que se espera obter, a título de contrapartida, um proveito interno e que consiste no output da produção.

A ciência contabilística entende por **Custos Transformados** os outputs acabados em stock, outputs esses resultantes do processo de produção.

A ciência contabilística entende por **Custos Extintos** os empobrecimentos irreversíveis decorrentes do funcionamento corrente para os quais se obtém, a título de contrapartida, um proveito externo – sendo proveito externo o que se obtém, basicamente, através de vendas e prestação de serviços.

Refira-se que o último subsistema só se justifica numa **entidade de produção**. Normalmente, numa entidade de produção, os materiais de consumo, por um lado, representam um item insignificante na estrutura dos custos e, por outro lado, são, em grande parte, custos variáveis ou semi-variáveis. A natureza dos remanescentes dos materiais de consumo constitutivos de custos fixos (desta feita, por maioria de razão, muito mais insignificantes na estrutura dos custos) leva a que, normalmente, estes materiais possam ser tratados, com propriedade, como não armazenáveis, isto é, como *Fornecimentos*. Quando houver conveniência em tratá-los contabilisticamente como armazenáveis, vão para *Existências*, e pela sua subsequente transferência do armazém para o consumo, debitar-se-á, desta feita, a Subconta da Conta 61 – *Materiais de Consumo, Fornecimentos e Serviços* cujo nome é 611 – *Materiais de Consumo Consumidos*. Daí a razoabilidade de na Conta 60 poder ser acompanhado apenas o que é essencial – o custo dos outputs vendidos (custos extintos).

A entidade que queira utilizar a Classe 9 não só para a contabilização dos Custos de Produção, mas também para outros registos, é livre de o fazer, conservando o nome que foi dado a esta Classe no Quadro de Contas do PNCP (Classe 9 – *Contabilidade Analítica*), mas deve separar completamente a parte concernente aos Custos de Produção, cujas Contas devem articular-se **apenas** entre Contas concernente a Custos de Produção dentro da Classe 9 e entre elas e as Contas das **outras** Classes da Contabilidade Patrimonial nos precisos termos estipulados pelo PNCP para o **subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção (Contabilidade Analítica) integrada na Contabilidade Patrimonial**.

Vejam-se mais detalhes sobre o **subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção (Contabilidade Analítica) integrada na Contabilidade Patrimonial** nas Contas 60 a 68 e 541 e ainda na Classe 9.

Para uma entidade com actividade de produção (de transformação de matérias ou de prestação de serviços que requeira cálculo individual de cada serviço prestado) a qualidade da informação proporcionada à gestão varia com os diversos sistemas supra, sendo a informação proporcionada pelo sistema de inventário intermitente a menos rica e a proporcionada pelo subsistema de inventário permanente **com** contabilização dos Custos de Produção **integrada** na Contabilidade Patrimonial a mais completa. Por outro lado, os diversos sistemas supra têm custos de processamento diferenciados e exigências (em termos de capacidade técnica dos contabilistas) também diferenciadas. O sistema mais barato e menos exigente tecnicamente é o do sistema de inventário intermitente. O mais caro e mais exigente tecnicamente é o do subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção (Contabilidade Analítica) integrada na Contabilidade Patrimonial.

O PNCP permite que cada entidade escolha o sistema de inventário que mais se adequa às suas necessidades de informação para a gestão e às capacidades dos seus quadros. Todavia, o PNCP exige que o sistema de inventário escolhido seja aplicado nos precisos termos definidos supra pelo PNCP, de forma rigorosa e consistente. Não é permitida a mistura de sistemas de inventário. Deve-se aplicar um dos três subsistemas de inventário permanente supra referidos. A título excepcional, o Serviço da Contabilidade Pública poderá autorizar a uma determinada entidade requerente a adopção do sistema de inventário intermitente ou periódico, desde que paralelamente tenha um sistema fiável de controlo físico e administrativo das existências e estas não sejam materialmente relevantes.

32 – MERCADORIAS

Esta Conta inclui todos os produtos adquiridos a terceiros para revenda e que não sofrem nenhum processo de transformação na entidade.

321 – Embalagens Comerciais

Esta Conta compreende os objectos adquiridos a terceiros para serem utilizados como envoltivos ou recipientes das

mercadorias ou produtos, por serem indispensáveis ao acondicionamento destes na sua transacção, desde que se destinem a ser facturados conjuntamente com os outputs acondicionados, embora possam ser susceptíveis de devolução. As *Embalagens Retornáveis* não são facturadas, pelo que são incorporadas nas Imobilizações Corpóreas.

3213 – Embalagens Comerciais em Trânsito

Regista as embalagens comerciais pelas quais já se assumiram encargos (nomeadamente, no âmbito duma importação em curso quando a condição de compra é FOB – utilização do crédito documentário, gastos de transporte e seguro, etc.), mas que ainda estejam no percurso entre o fornecedor e o lugar de recepção indicado pela nossa entidade.

Se esta Subconta estiver a ser movimentada segundo um sistema de inventário permanente, quando se considerar necessário passar o processo de compra para esta Subconta, debita-se esta Subconta, por contrapartida da Conta onde a compra estava sendo registada, procedendo-se ao lançamento inverso quando o material chegar ao lugar de recepção. Se a Subconta estiver a ser movimentada segundo um sistema de inventário intermitente, movimentar-se-á da mesma forma que as outras Contas de situação no quadro deste sistema de inventário intermitente – apenas no final do exercício é movimentada, a crédito pelo saldo inicial e a débito pelo saldo final.

33 – PRODUTOS ACABADOS E SEMIACABADOS

Inclui os principais bens oriundos da própria produção da entidade, assim como os que, embora normalmente reentrem no fabrico, possam ser objecto de venda.

34 – SUBPRODUTOS, DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS

Entende-se por **subproduto**: um bem oriundo da própria produção da entidade, com valor económico normal, para cuja obtenção não exista nenhum custo adicional, por ser obtido simultaneamente com os produtos principais, como resultado autónomo e secundário da própria tecnologia de produção.

Entende-se por **desperdícios, resíduos e refugos**: as partes das matérias-primas e subsidiárias não aproveitadas no processo produtivo por constrangimentos da própria tecnologia de produção, matérias essas que perdem o seu valor de uso normal, mas conservam outro valor de uso residual – isto é, conservam um valor económico diminuído – e bem ainda os produtos defeituosos, com valor económico diminuído.

35 – PRODUTOS E TRABALHOS EM CURSO

Regista os produtos que se encontram em fabricação ou produção no término do exercício, pelo que não se encontram em condições de serem vendidos. Sempre com referência ao final do exercício, inclui também os custos de serviços em curso, e bem ainda os custos de campanhas em curso – nomeadamente, campanhas agrícolas (actividades sazonais intensas, como sementeiras, colheitas, etc.).

36 – MATÉRIAS PRIMAS, SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO

Regista os bens correntes adquiridos a terceiros que não se destinam à venda, mas sim ao consumo interno.

361 – Matérias-Primas

Regista os bens adquiridos a terceiros que se destinam a ser incorporados materialmente nos produtos finais. Normalmente, representam uma percentagem significativa do total dos Custos de Produção das entidades industriais.

362 – Matérias Subsidiárias

Registam-se nesta Conta os bens não duradouros adquiridos a terceiros que sejam indispensáveis ao processo produtivo, mas que não são incorporáveis materialmente nos produtos finais.

363 – Materiais Consumíveis de Escritório

Os materiais de consumo indispensáveis ao funcionamento dum escritório são registados nesta Conta. Entende-se por **materiais de consumo**: os que não sejam indispensáveis para o processo produtivo, nem como matérias-primas, nem como matérias subsidiárias.

364 – Outros Materiais de Consumo

Regista os materiais de consumo que não devam ser registados na Conta 363.

37 – ADIANTAMENTOS POR CONTA DE COMPRAS

Esta Conta inclui as entregas feitas pela entidade aos seus fornecedores, no quadro de um processo de compra de bens ou serviços correntes cujo preço esteja previamente fixado.

Pela recepção da factura, os valores são transferidos para débito da Subconta apropriada da Conta 22 – *Fornecedores*.

Se o preço não estiver previamente fixado, a Conta a ser debitada é a Conta 229 – *Adiantamentos a Fornecedores*, por se tratar, neste caso, de um item monetário.

39 – PROVISÕES PARA DEPRECIACÃO DE EXISTÊNCIAS

Esta Conta serve para registar as diferenças desfavoráveis entre o custo de produção ou de aquisição e o valor do mercado, resultantes da aplicação dos critérios definidos na valorimetria de existências.

Quanto às respectivas Subcontas do 3º grau:

39X0 – Saldo Inicial

Inclui o valor contabilístico transitado do exercício anterior, que na reabertura é lançado na Subconta 39X9 – *Apuramento* e subsequentemente transferido para crédito desta Subconta 39X0 – *Saldo Inicial*.

39X1 – Constituição

Inclui o valor da provisão criada no exercício quando a Subconta 39X0 – *Saldo Inicial* tiver saldo nulo, por débito

da Conta 67 – *Provisões do Exercício* (quando decorrer de causas correntes) ou por débito da Subconta apropriada da Conta 69 – *Perdas* (quando decorrer de causas extraordinárias).

39X2 – Reforços

Inclui o valor da provisão constituída no exercício quando a Subconta 39X0 – *Saldo Inicial* tiver saldo credor, por débito da Conta 67 – *Provisões do Exercício* (quando decorrer de causas correntes) ou por débito da Subconta apropriada da Conta 69 – *Perdas* (quando decorrer de causas extraordinárias).

39X5 – Utilizações

Inclui o valor da provisão transferida para crédito da Subconta apropriada da Conta 78 – *Outros Proveitos*, quando com prejuízo se vender (com ou sem transformação) a existência depreciada, para cobrir o prejuízo.

39X6 – Reposições

Inclui o valor considerado em excesso no saldo da provisão (devido a factos favoráveis subsequentes) e transferido para crédito da Subconta apropriada da Conta 79 – *Ganhos*.

39X7 – Anulações

Verifica-se quando a totalidade do saldo de uma provisão é transferida para crédito da Subconta apropriada da Conta 79 – *Ganhos*, porque deixou de haver razão para a existência da provisão (isto é, deixou de haver perda de valor na pertinente existência).

39X9 – Apuramento

Regista os movimentos de apuramento do saldo final à data do balanço, por transferência dos saldos das Subcontas precedentes. Após a reabertura da escrita no exercício subsequente, o saldo inicial desta Conta é transferido para crédito da Subconta 39X0 – *Saldo Inicial*.

REGRAS COMUNS ÀS CONTAS DE BENS DESTA CLASSE:

3XX8 – Regularização de Existências – XX

As Subcontas de *Regularizações* desta Classe 3 – *Existências* registam as variações físicas nas *Existências* decorrentes de reclassificações aumentativas e diminutivas, beneficiações externas, entradas e saídas por ofertas, sobras normais e anormais, quebras normais e anormais, sinistros, bem como a quaisquer outras variações físicas nas Contas de *Existências* não derivadas de compras, produção, vendas ou consumo.

Note bem: as Subcontas de *Regularizações* desta Classe 3 – *Existências* não podem ser utilizadas para registo de variações em relação ao valor.

A título exemplificativo dá-se a seguir a movimentação das Subcontas de *Regularizações* concernentes a *Mercadorias*. Para outras *Existências*, utiliza-se a exemplificação que se segue, com as devidas adaptações.

3228.00 – Reclassificações do Imobilizado para Outras Mercadorias**3228.50 – Reclassificações para Imobilizado de Outras Mercadorias**

A Subconta *3228.00 – Reclassificações do Imobilizado para Outras Mercadorias* regista a reclassificação de um bem que antes se encontrava registado como imobilizado (isto é, a entidade tinha a intenção de usufruir desse input durante um período superior a um ano) e que é reclassificado, por passar a ser tratado como mercadoria (porque a entidade mudou de intenção, passando subsequentemente a pretender vender o mesmo input, sem transformação).

A Subconta *3228.00 – Reclassificações do Imobilizado para Outras Mercadorias* debita-se pela reclassificação referida no parágrafo anterior, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta *42 – Imobilizações Corpóreas* ou da Conta *44 – Imobilizações em Curso*, pelo valor do bem. Só é de se reclassificar *Imobilizado* recentemente adquirido, isto é, ainda sem *Amortização Acumulada* pertinente. A Subconta *3228.00 – Reclassificações do Imobilizado para Outras Mercadorias* é creditada da forma especificada nos diversos sistemas de inventário acima abordados, para Subcontas de *Regularizações* com saldo devedor.

O oposto se aplica à Subconta *3228.50 – Reclassificações para Imobilizado de Outras Mercadorias*.

3228.01 – Reclassificações de Outras Existências para Outras Mercadorias**3228.51 – Reclassificações de Outras Mercadorias para Outras Existências**

Quando um bem corrente for adquirido com a intenção diversa da da revenda e subsequentemente se toma a decisão de o utilizar para este fim, debita-se esta Subconta *3228.01 – Reclassificações de Outras Existências para Outras Mercadorias*, por contrapartida da Subconta de *Regularização 3XX8.51* e concernente ao tipo de *Existência* que desta feita sofre diminuição.

Por exemplo: a entidade compra um bem corrente com intenção de o transformar em produto acabado. Subsequentemente a entidade decide vender o mesmo bem, sem transformação. Esta nova decisão seria contabilizada, debitando a Subconta *3228.01 – Reclassificações de Outras Existências para Outras Mercadorias*, por contrapartida da Subconta *3618.51 – Reclassificações de Matérias-Primas para Outras Existências*.

A Subconta *3228.01 – Reclassificações de Outras Existências para Outras Mercadorias* é creditada da forma especificada nos diversos sistemas de inventário acima abordados, para Subcontas de *Regularizações* com saldo devedor.

O oposto se aplica à Subconta *3228.51 – Reclassificações de Outras Mercadorias para Outras Existências*.

3228.02 – Beneficiações Externas de Outras Mercadorias

Para melhoria, com materialidade na política de preços, introduzida numa mercadoria por um prestador de serviço a pedido da nossa entidade, debita-se a Subconta *3228.02 – Beneficiações Externas de Outras Mercadorias*, por contrapartida da Conta apropriada de *Fornecedores* ou *Disponibilidades*.

A Subconta *3228.02 – Beneficiações Externas de Outras Mercadorias* é creditada da forma especificada nos diversos sistemas de inventário acima abordados, para Subcontas de *Regularizações* com saldo devedor.

Tratando-se de uma beneficiação **interna** de input, beneficiação essa cujo valor seja suficientemente grande para ter materialidade na política de preços, o bem resultante deve ser classificado como *Produto Acabado* e o bem que fora incorporado deve ser classificado como matéria-prima, procedendo-se desde o início às contabilizações aplicáveis a estes casos. Se o valor da beneficiação interna for irrisório ao ponto de não ter materialidade na política de preços, a beneficiação não se regista.

3228.03 – Entradas por Ofertas de Outras Mercadorias**3228.53 – Saídas por Ofertas de Outras Mercadorias**

Quando a nossa entidade recebe bens ofertados por fornecedores ou parceiros e tenha a intenção de vendê-los sem transformá-los, debita-se a Conta *3228.03 – Entradas por Ofertas de Outras Mercadorias*, por contrapartida, nomeadamente: I) se se trata de uma pequena amostra doada com a intenção de promover a cooperação comercial, da Subconta apropriada da Conta *78 – Outros Proveitos*; II) se a doação configura-se um subsídio ou transferência (na aceção dada na nota explicativa *65 – Subsídios e Transferências Correntes Concedidos*), da Subconta apropriada da Conta *74 – Subsídios e Transferências Correntes Obtidos* ou da Conta *53 – Subsídios e Transferências Plurianuais*.

A Subconta *3228.03 – Entradas por Ofertas de Outras Mercadorias* é creditada da forma especificada nos diversos sistemas de inventário acima abordados, para Subcontas de *Regularizações* com saldo devedor.

O oposto se aplica à Subconta *3228.53 – Saídas por Ofertas de Outras Mercadorias*.

3228.04 – Sobras Normais de Outras Mercadorias**3228.54 – Quebras Normais de Outras Mercadorias**

Determinadas *Existências* sofrem perdas com o tempo ou em determinadas condições de acondicionamento. Por exemplo, certas hortaliças tendem a perder peso com o tempo, para além de serem perecíveis. Este tipo de perda ou quebra é normal, decorre da natureza do produto e normalmente é previamente estimado e tido em conta na política de preço.

O oposto também ocorre, embora provavelmente mais raramente. Por exemplo, produtos fermentáveis, tendem a aumentar de volume com o tempo ou em determinadas condições de acondicionamento.

Outras vezes as quebras e sobras decorrem das técnicas diferenciadas de quantificação à entrada e à saída de bens.

Pelas sobras normais em mercadorias debita-se a Subconta 3228.04 – *Sobras Normais de Outras Mercadorias*, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 78 – *Outros Proveitos*.

Pelas quebras normais em mercadorias credita-se a Subconta 3228.54 – *Quebras Normais de Outras Mercadorias*, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 6028 – *Quebras Normais em Mercadorias*.

A Subconta 3228.04 – *Sobras Normais de Outras Mercadorias* é creditada da forma especificada nos diversos sistemas de inventário acima abordados, para Subcontas de Regularizações com saldo devedor. O oposto se aplica à Subconta 3228.54 – *Quebras Normais de Outras Mercadorias*.

3228.05 – Sobras Anormais de Outras Mercadorias

3228.55 – Quebras Anormais de Outras Mercadorias

Factores extraordinários, designadamente fora do controlo da entidade, podem originar sobras extraordinárias, a considerar-se sobras anormais. Por exemplo, negligência da parte do fornecedor e ou imperfeições no sistema de controlo interno da nossa entidade e ou do fornecedor poderão resultar em sobras contabilísticas.

As sobras anormais requerem averiguação e pertinente deliberação de órgão competente, nomeadamente quanto ao aprimoramento do controlo interno.

Quando por razões evitáveis (nomeadamente, por negligência) ocorre quebra, normalmente de carácter extraordinário, esta quebra deve ser considerada anormal e (de acordo com a prática no sector e ou de acordo com a lei) deve-se, porventura, outrossim, apurar a responsabilidade.

Pelas sobras anormais debita-se a Subconta 3228.05 – *Sobras Anormais de Outras Mercadorias*, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 79 – *Ganhos*.

A Subconta 3228.05 – *Sobras Anormais de Outras Mercadorias* é creditada da forma especificada nos diversos sistemas de inventário acima abordados, para Subcontas de Regularizações com saldo devedor.

O oposto se aplica à Subconta 3228.55 – *Quebras Anormais de Outras Mercadorias*.

3228.52 – Outras Mercadorias Sinistradas

Um desastre ou outra força maior pode estragar as mercadorias. Por exemplo, na sequência de inundações.

Pelo infortúnio credita-se a Subconta 3228.52 – *Outras Mercadorias Sinistradas*, por contrapartida da Subconta apropriada 69.04.3 – *Perdas Anormais em Existências – Sinistros*.

A Subconta 3228.52 – *Outras Mercadorias Sinistradas* é debitada da forma especificada nos diversos sistemas de inventário acima abordados, para Subcontas de Regularizações com saldo credor.

CLASSE 4 – IMOBILIZAÇÕES

40 – IMOBILIZAÇÕES DE APLICAÇÕES DE RESERVAS DE SUPERAVITS

Esta Conta segrega a aplicação duradoura das receitas que a entidade resolve poupar, nomeadamente para futuros investimentos, políticas orçamentais anticíclicas e calamidades. A sua fonte está nos superavits orçamentais.

A sua desagregação é diferente da da Conta 41 porque as respectivas aplicações não visam influenciar a gestão de outras entidades, mas apenas a obtenção de rendimentos (normalmente, com carácter de portfolio). **Portfolio** são aplicações que não permitem exercer uma influência determinante na gestão da empresa emitente.

Nas aquisições a pronto pagamento das aplicações financeiras, a Conta 40 – *Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits* poderá ter por contrapartida a Subconta apropriada da Conta 14 – *Disponibilidades Consignadas*, quando os meios monetários utilizados estiverem previamente consignados para este fim – aquisição de aplicações financeiras.

No âmbito da Classe 8 – *Contabilidade Orçamental* encontram-se outros detalhes pertinentes.

41 – IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS

Esta Conta regista as aplicações financeiras de carácter permanente da entidade que não devem ser registadas nas contas 40 e 46. Estas aplicações visam a obtenção de rendimento ou influenciar a gestão de outras entidades.

4113 – Imobilizações Financeiras – Partes de Capital – Empresas Associadas

Quando a entidade detenha participações superiores a 20% do capital de um empresa fora do Sector Público Empresarial, essas participações são registadas nesta Conta.

4114 – Imobilizações Financeiras – Partes de Capital – Instituições Financeiras Supranacionais

Regista as participações nos capitais de instituições financeiras internacionais detidas exclusivamente por Estados soberanos ou por um grupo de instituições públicas de vários países.

4115 – Imobilizações Financeiras – Partes de Capital – Outras Empresas

Regista as restantes participações nos capitais de empresas que não possam ser lançadas nas Subcontas precedentes.

41242 – Imobilizações Financeiras – Obrigações – Instituições Financeiras Internacionais – Instituições Financeiras Paragovernamentais

Regista as obrigações cujo emitente seja uma instituição financeira internacional detida exclusivamente ou maioritariamente por um governo soberano.

4126 – Imobilizações Financeiras – Obrigações – Títulos da Dívida Pública das Outras Entidades do SPA

Quando a nossa entidade adquire obrigações emitidas por outras entidades do SPA, essas obrigações são registadas nesta Subconta.

414 – Investimentos Financeiros em Imobilizações Corpóreas

Quando a nossa entidade adquire ou produz bens duradouros com o objectivo de arrendar ou na expectativa de obtenção futura de mais-valias, esses bens são registados nesta Subconta.

As entidades públicas por vezes adquirem bens para arrendar não com fins lucrativos, mas porque são bens necessários à comunidade e os agentes económicos não os disponibilizam. Isso acontece, nomeadamente, quando se está perante um negócio não rentável por causa do carácter esporádico do uso do bem em causa (procura insatisfatória).

A locação financeira, ao abrigo do princípio da *Substância sobre a Forma*, contabiliza-se nos termos referidos na parte sobre *Critérios de Valorimetria*.

42 – IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS

Esta Conta inclui bens duradouros utilizados pela entidade na sua actividade e que possam ser alienados ao sector privado, isto é, imobilizações de domínio privado.

Esta Conta inclui bens móveis e imóveis que as entidades utilizam com carácter de permanência e continuidade na sua actividade corrente. Inclui as benfeitorias e as grandes reparações que sejam de se acrescer ao custo daqueles imobilizados. Os encargos com o imobilizado podem-se caracterizar do seguinte modo:

1. *Encargos de exploração*: custos que contribuem para o bom funcionamento do imobilizado corpóreo (reparações normais e conservação). Dado que estes encargos não aumentam o valor do imobilizado nem a sua vida útil, registam-se a débito da Subconta apropriada da Conta 61 – *Fornecimentos e Serviços de Terceiros*;
2. *Encargos de imobilização*: intervenções que aumentam o valor do imobilizado corpóreo. Exemplos: grandes reparações, manutenções plurianuais e benfeitorias.

A distribuição dos bens imobilizados pelas Subcontas depende da função que desempenham na entidade. Assim, por exemplo, um autocarro fará parte da Subconta 423 – *Equipamento Básico* se a entidade presta serviços com autocarros, ou da Subconta 425 – *Equipamentos de Carga e Transporte*, se a entidade o usa apenas para transporte do seu pessoal.

421 – Terrenos e Recursos Naturais

Compreende os terrenos para construção, as propriedades rústicas, as plantações de natureza permanente, as pedreiras, etc.

Devem ser também considerados aqui os custos de desbravamento, movimentação de terras e drenagens.

São ainda registados nesta Subconta os terrenos subjacentes a edifícios e outras construções, mesmo que tenham sido adquiridos em conjunto e sem indicação separada dos valores respectivos. Quando não haja elementos concretos para a sua avaliação, adoptar-se-á o critério que for considerado mais adequado.

Os bens supra devem ser de domínio privado.

422 – Edifícios e Outras Construções

Respeita aos edifícios fabris, comerciais, administrativos e sociais, incluindo as instalações fixas que lhes são próprias (de água, energia eléctrica, aquecimento, etc.).

Refere-se também a outras construções de domínio privado, tais como muros, silos, parques, albufeiras, canais, estradas e arruamentos, vias-férreas internas, pistas de aviação, cais, docas, etc.

Os bens supra devem ser de domínio privado.

423 – Equipamento Básico

Trata-se do conjunto de objectos, instrumentos e máquinas com os quais a entidade realiza as suas **actividades principais** – a extracção, transformação e elaboração dos produtos ou a prestação dos serviços.

Os bens supra devem ser de domínio privado.

424 – Taras e Vasilhame

Compreende as embalagens retornáveis e outros objectos usados internamente pela entidade para acondicionar *Existências*. Só são de se registar nesta Subconta as embalagens que só raramente não são devolvidas. Aquelas que frequentemente não são devolvidas são de se facturar juntamente com o output vendido e contabilizam-se como *Mercadorias*.

Os bens supra devem ser de domínio privado.

As eventuais cauções recebidas são creditadas na Subconta 269.51 – *Credores por Cauções Recebidas*.

425 – Equipamentos de Carga e Transporte

Esta Subconta regista os veículos, barcos, vagões, empilhadeiras, guindastes e outros afins, quando a entidade não tenha como actividade o transporte de carga ou de passageiros.

Os bens supra devem ser de domínio privado.

426 – Equipamentos Administrativo e Social

Incluem-se sob esta designação, nomeadamente, o mobiliário de escritório e os bens de conforto e actividade social do pessoal da entidade.

Esta Subconta regista: o mobiliário de todos os sectores da entidade; os artigos de conforto e decoração (candeeiros, tapetes, alcatifas, objectos decorativos, etc.); as instalações que a entidade possui para serem utilizadas pelo seu pessoal (equipamento de cozinha, postos médicos, instalações desportivas e culturais, refeitórios, cantinas, etc.).

Os bens supra devem ser de domínio privado.

427 – Ferramentas

Nesta Subconta registam-se as ferramentas com duração superior a um ano e utilizadas nas **actividades acessórias** da entidade que não possam ser registadas nas Subcontas precedentes.

As ferramentas que tenham duração não superior a um ano em condições de utilização normal são consideradas normalmente um custo do exercício no momento da sua aquisição e debitam-se na Subconta apropriada da Conta *61 – Fornecimentos e Serviços de Terceiros*.

Os bens supra devem ser de domínio privado.

43 – IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS

Esta Conta inclui elementos patrimoniais intangíveis duradouros de domínio privado e relevantes na actividades da entidade, englobando, nomeadamente: aplicação informática; propriedade industrial (firma, patente, modelo, marca); licença; know-how; alvarás; concessões; direitos de autor; despesas de constituição, organização e arranque; despesas de expansão da entidade; e despesas de desenvolvimento das descobertas resultantes das investigações. Só podem ser imobilizados os encargos cujos benefícios económicos ou serviços futuros sejam seguros ou prováveis. Os demais encargos devem ser considerados custos extintos e levados directamente a débito da Conta apropriada da Classe *6 – Custos e Perdas*.

435 – Conservações Plurianuais em Bens Alheios

As conservações plurianuais feitas nos bens tomados em arrendamento são lançadas nesta Subconta. As conservações plurianuais feitas nos nossos imobilizados são debitadas nas Subcontas onde esses bens se encontrem lançados, a título de correcção do seu valor.

O período de amortização destes custos imobilizados não deve ultrapassar a vida útil remanescente do contrato de arrendamento do bem alheio beneficiado. No caso de subsequente encurtamento desta vida útil, deve-se proceder à amortização extraordinária, complementar, de forma a repor a igualdade entre a vida útil remanescente do contrato e a vida útil remanescente do custo imobilizado. No caso de rescisão prematura do contrato de arrendamento, procede-se ao abate do saldo subsistente.

44 – IMOBILIZAÇÕES EM CURSO

Esta Conta inclui todas as imobilizações de domínio privado não concluídas.

Inclui também o adiantamento feito por conta do fornecimento de imobilizado cujo preço esteja previamente fixado. Pela recepção das facturas correspondentes deve fazer-se a transferência para as Subcontas apropriadas da Conta *261 – Fornecedores de Imobilizado*.

Para adiantamentos por conta de fornecimento de imobilizado cujo preço não esteja previamente fixado, debita-se a Subconta *2619 – Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado*, por se tratar de um item monetário.

45 – PARTICIPAÇÃO NA SITUAÇÃO LÍQUIDA DO SPA

Esta Conta regista os interesses patrimoniais da nossa entidade pública sobre o património líquido das entidades

públicas sem fins lucrativos criadas pela nossa entidade (entidade criada a que o PNCP dá o nome de entidade-filial). Por estas participações serem sem fins lucrativos, justifica-se a sua não inclusão na Conta *41 – Imobilizações Financeiras*.

Esta Conta contém os direitos patrimoniais do Estado estrito senso (enquanto entidade-mãe) sobre a Situação Líquida dos patrimónios autónomos dos demais componentes do SPA (enquanto entidades-filiais). Estas entidades-filiais são criadas pelo Estado estrito senso e pertencem ao Estado estrito senso, no quadro do carácter unitário da nossa República. Quando a entidade-mãe põe à disposição da entidade-filial recursos destinados ao reforço duradouro da capacidade de funcionamento desta (tais como: Transferências de Capital, prédios, viaturas, etc.), na contabilidade da entidade-mãe faz-se a transferência contabilística dos mesmos recursos – a débito desta Conta *45 – Participação na Situação Líquida do SPA*, por contrapartida da Conta que antes registava os recursos transferidos (lançamento inverso é aplicável, quando do desinvestimento junto da entidade-filial). Quanto aos demais lançamentos, com o fito de simplificar o processo de apuramento e acompanhamento da evolução desta Conta *45 – Participação na Situação Líquida do SPA*, o seu saldo corresponde à soma algébrica dos saldos das Contas de Situação Líquida de cada Balanço das mencionadas entidades-filiais, e é actualizado anualmente com base nos novos Balanços das entidades-filiais, da seguinte forma: se a soma algébrica da Situação Líquida das entidades-filiais for superior ao saldo desta Conta, esta conta é debitada pela diferença, por contrapartida directa da Subconta *511 – Financiamento Básico no SPA*; no caso oposto, haverá lançamento inverso.

O mesmo raciocínio desenvolvido no parágrafo anterior aplica-se aos municípios, com relação às entidades sem fins lucrativos por eles criadas.

Refira-se que, indirectamente, uma entidade criada pelo município, pertence ao Estado, já que o próprio município pertence ao Estado. Aliás, esta verdade fica evidente no processo da consolidação das Demonstrações Financeiras Anuais.

46 – IMOBILIZAÇÕES DE APLICAÇÕES DO FUNDO DA PSFP

Registam-se nesta Conta as aplicações financeiras permanentes feitas com recursos consignados ao Sistema da Previdência Social da Função Pública (PSFP).

Quanto à sua desagregação – veja-se a nota explicativa da Conta 40. Para mais detalhes – veja-se a parte final destas NOTAS EXPLICATIVAS, cujo título é PREVIDÊNCIA SOCIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA & PNCP.

47 – IMOBILIZAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO

Registam-se nesta Conta os bens e direitos duradouros que, por lei, só possam ser propriedade do Estado e das autarquias, na base dos princípios da inalienabilidade, da imprescritibilidade e da impenhorabilidade. Isto é, são bens inalienáveis e não oneráveis.

Só se regista nesta Conta o bem ou direito do domínio público cujo valor seja determinável de forma fiável e cujos benefícios económicos ou serviços futuros da sua detenção sejam seguros ou prováveis.

As immobilizações do domínio público são incluídas no património da entidade responsável pela sua administração ou controlo, estejam ou não afectas à sua actividade operacional.

Na preparação de alguns rácios de análise financeira o analista pode expurgar do património esta Conta e a respectiva fonte – (50 – *Fundo de Immobilizações do Domínio Público*). Isto por causa da sua inalienabilidade, imprescritibilidade, impenhorabilidade e da frequente dificuldade na sua valorimetria.

Basicamente, eis a sua movimentação: pelo inventário inicial, debitam-se as Subcontas apropriadas desta Conta 47 – *Immobilizações do Domínio Público*, por contrapartida da Conta 50 – *Fundo de Immobilizações do Domínio Público*; idem com relação a immobilizações do domínio público que forem indevidamente omitidas no inventário inicial ou venham a surgir de forma gratuita; as outras variações subsequentes nas immobilizações do domínio público contabilizam-se segundo as regras gerais da contabilidade aplicáveis às immobilizações.

473 – Valor Actualizado dos Direitos de Concessão a Receber

Quando o Estado celebra um contrato de concessão que lhe assegura uma renda fixa e certa, sem custos adicionais futuros para o Estado, o valor actualizado das rendas futuras é contabilizado a débito desta Conta 473 – *Valor Actualizado dos Direitos de Concessão a Receber*, por contrapartida da Conta 50 – *Fundo de Immobilizações do Domínio Público*. À medida que as rendas forem vencendo, credita-se a Subconta apropriada da Conta 78 – *Outros Proveitos*, por contrapartida de *Disponibilidades* ou da Subconta apropriada da Conta 269 – *Devedores e Credores Diversos*. Anualmente, o saldo da Conta 473 – *Valor Actualizado dos Direitos de Concessão a Receber* é amortizado, indirectamente, debitando a Conta 64 – *Amortizações do Exercício*, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 48 – *Amortizações Acumuladas*. No fim do contrato, procede-se ao abate, creditando esta Conta 473 – *Valor Actualizado dos Direitos de Concessão a Receber*, por contrapartida da Conta apropriada da Conta 48 – *Amortizações Acumuladas*. Havendo remanescente, anula-se parcialmente o lançamento inicial supra referido (isto é, debita-se a Conta 50 – *Fundo de Immobilizações do Domínio Público*, por contrapartida desta Conta 473 – *Valor Actualizado dos Direitos de Concessão a Receber*).

48 – AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS

Os immobilizados tangíveis e intangíveis não se consomem num só exercício. O custo do immobilizado deve ser imputado a vários exercícios e não somente ao ano de aquisição ou produção. O seu uso provoca uma depreciação. A operação contabilística que permite a imputação do custo aos vários anos designa-se por amortização. O desgaste ou perda de valor é o resultado do uso, de factores climáticos, económicos, etc.

A depreciação deveria ser determinada diariamente mas, na prática, não é viável.

O desdobramento desta Conta é feito de acordo com as rubricas existentes nas immobilizações perecíveis.

49 – PROVISÕES PARA INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Esta Conta serve para registar as diferenças entre o custo de aquisição ou produção do investimento financeiro e o respectivo preço de mercado, quando este for inferior àquele.

Pela constituição ou reforço da provisão, credita-se esta Conta, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 664 – *Provisões do Exercício – da Actividade Financeira* (se se tratar de provisão corrente) ou da Subconta 69.01 – *Provisões para Perdas Extraordinárias* (se se tratar de provisão causada por razões excepcionais). Debita-se pela utilização de provisão, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 76 – *Proveitos Financeiros*. Pela reposição ou anulação, debita-se esta Conta, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 79 – *Ganhos*.

Quanto à articulação entre as Subcontas que segregam os movimentos desta Conta – veja-se a nota explicativa da Conta 39.

CLASSE 5 – SITUAÇÃO LÍQUIDA E DÍVIDA PÚBLICA

SITUAÇÃO LÍQUIDA

50 – FUNDO DE IMOBILIZAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO

Regista as fontes próprias para *Immobilizações do Domínio Público*. Esta segregação justifica-se pelo facto de as immobilizações do domínio público serem inalienáveis, pelo que em certas análises financeiras convém excluir do balanço as pertinentes origens e aplicações.

Pelo inventário inicial, debitam-se as Subcontas apropriadas da Conta 47 – *Immobilizações do Domínio Público*, por contrapartida desta Conta 50 – *Fundo de Immobilizações do Domínio Público*. Idem com relação a immobilizações do domínio público que forem indevidamente omitidas no inventário inicial ou venham a surgir de forma gratuita. No fim do exercício, havendo diferença entre os valores absolutos dos saldos das duas Contas supra, procede-se à eliminação desta diferença da seguinte forma: se o valor absoluto do saldo credor da Conta 50 – *Fundo de Immobilizações do Domínio Público* for superior ao valor absoluto do saldo devedor da Conta 47 – *Immobilizações do Domínio Público*, debita-se a Conta 50 – *Fundo de Immobilizações do Domínio Público*, por contrapartida da Conta residual da Situação Líquida – 512 – *Fundo Permanente Próprio – Outros*; lançamento inverso ocorre no caso oposto.

5011 – Fundo de Immobilizações do Domínio Público – Proveitos Directos – Com Proveitos Fixos

Regista as fontes próprias para bens ou direitos do domínio público cujos usufrutuários acordaram com a entidade titular do bem ou direito uma renda fixa anual. Se se tratar de renda na acepção rigorosa da ciência económica (isto é, simples redistribuição de rendimento, sem custos para o titular) figurará na Subconta 50111 – *Fundo de Immobilizações do Domínio – Proveitos Directos – Com Proveitos Fixos – Com Renda Fixa*: por exemplo, uma renda fixa pelo uso dum praia por uma esplanada.

Se o titular tiver custos decorrentes do usufruto do bem, vai para a Subconta 50112 – *Fundo de Imobilizações do Domínio – Proveitos Directos – Com Proveitos Fixos – Outros*; por exemplo, uma eventual renda fixa pelo uso da pista de um aeroporto público.

5012 – Fundo de Imobilizações do Domínio Público – Proveitos Directos – Com Proveitos Variáveis

Regista as fontes próprias para bens ou direitos do domínio público com proveitos directos, mas cujo montante varia: por exemplo, estradas públicas cujo *Imposto de Circulação Automóvel* varia consoante o número e tipo de viaturas em circulação em cada ano.

502 – Fundo de Imobilizações do Domínio Público – Com Proveitos Indirectos

Regista as fontes próprias para bens ou direitos do domínio público que não causam entrada de recursos ou serviços, embora tragam benefícios efectivos para a comunidade – p.e. Estátuas.

51 – FUNDO PERMANENTE PRÓPRIO

Esta Conta é de natureza residual: regista a parte das fontes próprias dos activos que não deva ser registada noutra Conta da Situação Líquida.

A movimentação desta Conta é complexa – graças à digrafia, esta movimentação é estudada, caso a caso, através das Contas correspondentes tratadas nestas NOTAS EXPLICATIVAS.

As Subcontas desta Conta, a seguir especificadas, terão, quando julgado conveniente, Subcontas que acumulam durante o ano os tipos de movimentos que mereçam ser acompanhados individualmente. A articulação entre essas eventuais Subcontas de movimentos é semelhante à explicada no âmbito da Conta 39 – *Provisões para Depreciação de Existências*.

511 – Financiamento Básico no SPA

Esta Subconta segrega a parte do Fundo Permanente Próprio correspondente à fonte dos direitos patrimoniais líquidos do Estado estrito senso (enquanto entidade-mãe) sobre os patrimónios autónomos dos demais componentes do SPA (enquanto entidades-filiais). Esses direitos registam-se na Conta 45 – *Participação na Situação Líquida do SPA*. Com o fito de simplificar o processo de apuramento e acompanhamento da evolução, o saldo da Conta 45 – *Participação na Situação Líquida do SPA* deve ser igual à soma algébrica dos saldos das Contas de Situação Líquida de cada Balanço das mencionadas entidades-filiais, e é actualizado anualmente com base nos novos Balanços das entidades-filiais, da seguinte forma: se a soma algébrica da Situação Líquida das entidades-filiais for superior ao saldo da Conta 45, a Conta 45 é debitada pela diferença, por contrapartida directa da Subconta 511 – *Financiamento Básico no SPA*; no caso oposto, haverá lançamento inverso. Após este lançamento, se o valor absoluto do saldo da Conta 511 – *Financiamento Básico no SPA* for diferente do valor absoluto do saldo da Conta

45 – *Participação na Situação Líquida do SPA*, procede-se à regularização, da seguinte forma: se o valor absoluto do saldo credor da Conta 511 – *Financiamento Básico no SPA* for superior ao valor absoluto do saldo devedor da Conta 45 – *Participação na Situação Líquida do SPA*, debita-se pela diferença a Conta 511 – *Financiamento Básico no SPA*, por contrapartida da Conta residual da Situação Líquida – 512 – *Fundo Permanente Próprio – Outros*; lançamento inverso ocorre no caso oposto.

O mesmo raciocínio aplica-se aos municípios, com relação a entidades sem fins lucrativos por eles criadas.

512 – Fundo Permanente Próprio – Outros

Esta Subconta regista a parte do Fundo Permanente Próprio que não possa ser registada na Conta 511. Assim, em todos os lançamentos nestas NOTAS EXPLICATIVAS onde se menciona a Conta 51 – *Fundo Permanente Próprio* como contrapartida, deve entender-se Subconta 512 – *Fundo Permanente Próprio – Outros*.

52 – RESERVAS

Regista a parte das fontes próprias de carácter provisório ou especial (devido à sua origem e ou função) que não possa ser registada noutra Conta da Situação Líquida.

Nas empresas, as reservas representam, normalmente, partes dos lucros ou doações para investimentos retidas provisoriamente pela empresa em prol da sua robustez financeira, podendo subsequentemente integrá-las no capital, utilizá-las para cobrir prejuízos ou certos encargos e, em alguns casos, assegurar a estabilidade dos dividendos. Por vezes a sua constituição, nas empresas, decorre da imposição da lei, nomeadamente visando uma maior segurança aos credores.

No PNCP, de momento, apenas especifica-se a Conta das reservas decorrentes de Reavaliação de Imobilizações. O órgão competente para aprovação das Contas da entidade pode deliberar a subsequente integração destas reservas na Conta 51 – *Fundo Próprio Permanente*.

53 – SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS PLURIANUAIS

Quanto aos conceitos de subsídio e transferência – veja-se a nota explicativa da Conta 65 – *Subsídios e Transferências Correntes Concedidos*. Quando o subsídio ou a transferência se destina ao reforço duradouro da capacidade de funcionamento da entidade, credita-se, respectivamente, a Subconta 532 – *Subsídios Plurianuais – de Capital* ou a Subconta 534 – *Transferências Plurianuais – de Capital*, por contrapartida do bem ou direito recebido. Esta Conta 53 – *Subsídios e Transferências Plurianuais* regista ainda o subsídio ou a transferência recebido e destinado à cobertura de encargos do funcionamento corrente de exercício(s) futuro(s), desta feita, creditando, respectivamente, a Subconta 531 – *Subsídios Plurianuais – Correntes* ou a Subconta 533 – *Transferências Plurianuais – Correntes*, por contrapartida do bem ou direito recebido.

Quanto às Subcontas 531 – *Subsídios Plurianuais – Correntes* e 533 – *Transferências Plurianuais – Correntes*, elas são debitadas, por contrapartida da Subconta

apropriada da Conta 74 – *Subsídios e Transferências Correntes Obtidos*, à medida que for chegando o período para cuja cobertura se destinem, em conformidade com os respectivos contratos de doação.

Quanto à Subconta 532 – *Subsídios Plurianuais – de Capital*, anualmente esta Subconta é debitada, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 78 – *Outros Proveitos*, a título de compensação, nomeadamente de parte dos encargos suportados, por exemplo através das *Amortizações do Exercício*.

Quanto à Subconta 534 – *Transferências Plurianuais – de Capital*, dependendo das condições da doação, os representantes do dono da entidade podem ou não deliberar pela sua subsequente integração na Conta 51 – *Fundo Próprio Permanente*, creditando esta, por contrapartida daquela.

54 – RESULTADOS

Determina a variação líquida patrimonial resultante de enriquecimentos e empobrecimentos associados ao funcionamento, ocorrida no exercício, quer por factores sob o controlo da direcção da entidade, quer por fenómenos fora do seu controlo. Conserva também a variação líquida patrimonial apurada no(s) exercício(s) anterior(es) para a qual ainda o representante do dono não aprovou a aplicação respectiva.

541 – Resultado Operacional

Determina a variação líquida patrimonial resultante de enriquecimentos e empobrecimentos associados ao funcionamento, ocorrida no exercício, por factores associados essencialmente às actividades para as quais a entidade foi criada e sob o controlo da direcção da entidade.

A sua movimentação depende do sistema de inventário das existências que a entidade adoptar livremente.

Quer no sistema de inventário intermitente, quer no subsistema de inventário permanente sem contabilização dos Custos de Produção, no final do exercício, são transferidos para esta Conta 541 – *Resultado Operacional*: I) todos os custos e proveitos (à excepção dos custos financeiros e proveitos financeiros); II) os saldos iniciais e finais dos outputs transformados (Contas 33 a 35); III) os saldos finais das Subcontas de Regularizações respeitantes aos outputs transformados (Contas 33 a 35). O saldo das transferências II e III representa a *Variação da Produção*. Evidentemente, só haverá essas duas últimas transferências nas empresas de produção, isto é, com produtos acabados.

No subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção não integrada na Contabilidade Patrimonial: I) no início do exercício, esta Conta 541 – *Resultado Operacional* é debitada, por contrapartida da Conta 35, para contabilisticamente (só no papel) significar a ‘devolução’ dos *Produtos e Trabalhos em Curso* ao processo produtivo; II) durante o exercício, esta Conta 541 – *Resultado Operacional* é creditada, por

contrapartida das Contas 33 e 34, à medida que as respectivas existências forem entrando em stock; III) durante o exercício, esta Conta 541 – *Resultado Operacional* é debitada, por contrapartida das Contas 33 e 34, à medida que as respectivas existências, antes em stock, forem sendo vendidas ou (no caso de produtos semiacabados) devolvidas ao processo produtivo; IV) no final do exercício, esta Conta é creditada, por contrapartida da Conta 35, pelos *Produtos e Trabalhos em Curso* a 31 de Dezembro; V) ainda no final do exercício, são transferidos para esta Conta 541 – *Resultado Operacional* todos os custos e proveitos (à excepção dos custos financeiros e proveitos financeiros). Dos quatro primeiros lançamentos resulta a *Variação da Produção*. Entende-se aqui por ‘entrar em stock’ o aumento de existências providas da produção (independentemente se as existências entram em armazém ou vão directamente para o ‘poder de terceiros’ – à sua guarda ou em consignação).

No subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção integrada na Contabilidade Patrimonial, para esta Conta 541 – *Resultado Operacional*, são transferidos, no final do exercício, os custos EXTINTOS e os proveitos (com excepção dos custos e proveitos financeiros) E MAIS NADA.

Depois de todos os lançamentos referidos num dos três últimos parágrafos, determina-se o saldo (apurando assim o *Resultado Operacional*) que é transferido: se for credor (*Resultado Operacional* positivo), para crédito da Conta 543 – *Resultado Corrente*; para débito da Conta 543, no caso contrário.

542 – Resultado Financeiro

Para esta Conta 542 – *Resultado Financeiro*, são transferidos, no final do exercício, os custos financeiros e os proveitos financeiros.

Após os lançamentos supra, o *Resultado Financeiro* assim apurado é transferido: se for positivo, para crédito da Conta 543 – *Resultado Corrente*; para débito da Conta 543, se for negativo.

543 – Resultado Corrente

Para esta Conta 543 – *Resultado Corrente*, são transferidos os saldos finais das Contas 541 e 542, nos termos referidos nas notas explicativas destas.

Após os lançamentos supra, o saldo assim apurado, é transferido: se for credor, para crédito da Conta 545 – *Resultado Antes dos Impostos sobre Rendimento*; se for devedor, para débito da Conta 545.

544 – Resultado Extraordinário

No final do exercício, para esta Conta 544 – *Resultado Extraordinário*, são transferidos as perdas e os ganhos constantes, respectivamente, nas Contas 69 e 79.

Após os lançamentos supra, o *Resultado Extraordinário* assim apurado, é transferido: se for positivo, para crédito da Conta 545 – *Resultado Antes dos Impostos sobre Rendimento*; se for negativo, para débito da Conta 545.

545 – Resultado Antes dos Impostos sobre Rendimento

Os saldos finais das Contas 543 e 544 são transferidos para esta Conta *545 – Resultado Antes dos Impostos sobre Rendimento*, de conformidade com as regras referidas nas notas explicativas das Contas 543 e 544.

Após os lançamentos supra e apurado o *Resultado Antes dos Impostos sobre Rendimento*, este é transferido: se for positivo, para crédito da Conta *548 – Resultado Líquido*; se for negativo, para débito da Conta 548.

546 – Impostos sobre o Rendimento do Exercício

O eventual IUR estimado é debitado nesta Conta *546 – Impostos sobre o Rendimento do Exercício*, por contrapartida da Subconta *24112 – Estado e Outras Autoridades Públicas – IUR Gerados no Ano Corrente – IUR Estimado*.

O eventual *Imposto sobre Rendimento* lançado nesta Conta *546 – Impostos sobre o Rendimento do Exercício* é subsequentemente transferido para débito da Conta *548 – Resultado Líquido*.

548 – Resultado Líquido

Os saldos finais das Contas 545 e 546 são transferidos (nos termos referidos nas notas explicativas das mesmas Contas 545 e 546) para esta Conta *548 – Resultado Líquido*.

55 – FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Esta Conta só aparece na contabilidade do Estado estrito senso, já que (de conformidade com o n.º 5 do Artigo 13.º da Lei 61/IV/92, de 30 de Dezembro, in Suplemento) só a ele cabe gerir o Regime da Previdência Social da Função Pública. Poderá, todavia, aparecer na contabilidade dos Municípios se assim a lei vier a determinar.

Corresponde à Situação Líquida do património segregado do Sistema da Previdência Social da Função Pública, isto é, à fonte própria dos respectivos activos.

No futuro, a fonte principal desta Conta deve ser o *Resultado Líquido* positivo aplicado no reforço financeiro do sistema – creditando esta Conta, por contrapartida da Subconta *5481 – Resultado Líquido – Previdência Social da Função Pública* ou da Subconta *5491 – Resultados Transitados – Previdência Social da Função Pública*. Haverá lançamento inverso, ocorrendo *Resultado Líquido* negativo.

DÍVIDA PÚBLICA**EXPLICAÇÕES COMUNS ÀS CONTAS 56 A 58****Dívida Pública**

Empréstimos obtidos pelo SPA, incluindo os perpétuos com juros.

Dívida Pública – Interna & Externa

Interna – empréstimo contraído no país;

Externa – empréstimo contraído no estrangeiro.

Dívida Pública Concessional (segundo convenção do PNCP)

Interna = à taxa de juro < taxa de juro da “cedência de liquidez” do BCV;

Externa = à taxa de juro < “SDR Interest Rate” do Fundo Monetário Internacional.

Empréstimos – Voluntários & Forçados

Voluntários – o mutuante é livre de conceder ou não o empréstimo;

Forçados – o mutuante é obrigado pelo Estado a conceder o empréstimo (por exemplo: depois de uma calamidade; em situação de guerra; para uma grande obra pública). Empréstimos forçados só podem ser internos.

Dívida Pública – Perpétua & Temporária

Perpétua – sem prazo de vencimento, só paga juro perpetuamente. Se o Estado reserva o direito de reembolsar quando quiser – diz-se **remível**. Caso contrário – diz-se **irremível**. Empréstimos perpétuos são sempre representados por títulos negociáveis.

Temporária – o Estado obriga-se a amortizá-la.

Dívida Pública – Reembolsável por Prestações

Para efeito de amortização o empréstimo é dividido em parcelas, cada uma com a sua data de vencimento, havendo assim, para o empréstimo no seu todo, uma amortização gradual, frequentemente em intervalos constantes, com parcelas constantes.

Dívida Pública – Reembolsável em Data Fixa

Todo o empréstimo vence numa dada data.

Dívida Pública – Amortizável por Sorteio

Periodicamente o emitente tira à sorte um determinado número (constante ou variável) de títulos, que se consideram, com isso, vencidos.

Dívida Pública – Temporária à Vista

O Estado obriga-se a amortizá-la quando o mutuante requerer.

Dívida Pública – Com Renda Vitalícia

Empréstimo em que o Estado obriga-se a pagar uma renda anual ao mutuante enquanto este for vivo. Actuarialmente, a renda inclui a amortização.

Dívida Pública – Fundada

= as perpétuas + as a médio e a longo prazos

Dívida Pública – Consolidada

= as perpétuas

Dívida Pública – Amortizável

= as a médio e a longo prazos

Dívida Pública Flutuante

= as a curto prazo (conta-corrente, empréstimo bancário comum e títulos – por exemplo, Bilhete de Tesouro)

CONTA ANALÍTICA DE TÍTULOS

Na designação da Conta analítica destinada a cada título, deve-se identificar esse título através, nomeadamente, do ano da sua emissão e da sua taxa de juro. Havendo num mesmo ano, mais do que um título emitido, deve-se acrescentar ao nome da Conta atrás referido o mês da emissão. Havendo várias emissões num mês, acrescenta-se ainda o dia. Havendo, acrescenta-se o vencimento. O objectivo último é conseguir a singularidade do nome, contendo sempre, no mínimo, o(s) ano(s) e a taxa.

56 – DÍVIDA PÚBLICA A LONGO PRAZO

Esta Conta inclui todos os empréstimos com prazo de vencimento **superior a 5 anos**, contraídos pelas entidades do SPA, essencialmente para o financiamento do seu plano de desenvolvimento.

57 – DÍVIDA PÚBLICA A MÉDIO PRAZO

Esta Conta inclui todos os empréstimos com prazo de vencimento **superior a 1 ano** e inferior ou igual a 5 anos, contraídos pelas entidades do SPA, normalmente para o financiamento do seu plano de desenvolvimento.

58 – DÍVIDA PÚBLICA A CURTO PRAZO

Esta Conta inclui todos os empréstimos com prazo de vencimento **inferior ou igual a 1 ano**, contraídos pelas entidades do SPA, normalmente para suprir necessidades sazonais ou temporárias de tesouraria.

Note bem: as contas-correntes com instituições financeiras que normalmente têm saldo devedor devem figurar na Classe 1; as contas-correntes com instituições financeiras que normalmente têm saldo credor devem figurar na Conta 58. No balanço, independentemente do código que tiver uma dada conta-corrente, ela figurará no activo ou no passivo consoante o seu saldo a 31 de Dezembro for devedor ou credor, respectivamente.

59 – CREDORES DESCONHECIDOS POR RECURSOS ALHEIOS INTEGRADOS

Dívida a favor de desconhecidos pela posse, por parte do Estado, de achados e equiparados. Em princípio, os recursos alheios identificáveis e não perecíveis, cujos donos sejam desconhecidos, são registados na Contabilidade Extrapatrimonial. Em princípio, os recursos alheios não identificáveis são integrados no património do Estado, debitando as pertinentes Contas do activo e creditando esta Conta *59 – Credores Desconhecidos por Recursos Alheios Integrados*. Em princípio, os recursos alheios perecíveis ou de guarda onerosa são integrados no património do Estado ou vendidos, debitando as pertinentes Contas do activo e creditando esta Conta *59 – Credores Desconhecidos por Recursos Alheios Integrados*. Aquando do surgimento do legítimo dono, esta Conta *59 – Credores Desconhecidos por Recursos Alheios Integrados* é debitada, por contrapartida da Conta concernente ao activo cedido ao legítimo dono (normalmente, *Disponibilidades*). No caso da prescrição do direito da reclamação, esta Conta *59 – Credores Desconhecidos por Recursos Alheios Integrados* é debitada, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta *79 – Ganhos*.

CLASSE 6 – CUSTOS E PERDAS**60 – CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS**

Quanto à sua compreensão e movimentação – vejam-se as notas explicativas relativas às Classes *3 – Existências* e *9 – Contabilidade Analítica (9 – Custos de Produção)* e ainda relativas à Conta 54.

Note Bem: quando a entidade optar pela implementação do subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção integrada na Contabilidade Patrimonial, o código 60 terá a designação *Custos das Vendas e dos Serviços Prestados*, devendo, neste subsistema, esta Conta registar apenas custos extintos, através exclusivamente de Subcontas de outputs, transformados e não transformados, incluindo o serviço prestado. Neste subsistema de inventário a conta *60 – Custos das Vendas e dos Serviços Prestados* terá apenas as seguintes subcontas: *602 – Custo das Mercadorias Vendidas*, com as actuais subcontas desta; *603 – Custo dos Produtos Acabados e Semiacabados Vendidos*, com as subcontas desta (*6031 – Custo dos Produtos Acabados Vendidos*, *6032 – Custo dos Produtos Semiacabados Vendidos*, *6038 – Quebras Normais em Produtos Acabados e Semiacabados*, *60381 – Quebras Normais em Produtos Acabados e 60382 – Quebras Normais em Produtos Semiacabados*); *604 – Custo dos Subprodutos, Desperdícios, Resíduos e Refugos Vendidos*, com as subcontas desta (*6041 – Custo dos Subprodutos Vendidos*, *6042 – Custo dos Desperdícios, Resíduos e Refugos Vendidos*, *6048 – Quebras Normais em Subprodutos, Desperdícios, Resíduos e Refugos*, *60481 – Quebras Normais em Subprodutos*, *60482 – Quebras Normais em Desperdícios, Resíduos e Refugos*); e *607 – Custo dos Serviços Prestados*. Neste subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção integrada na Contabilidade Patrimonial, os custos incorporáveis nos Custos de Produção (designadamente com matérias-primas e matérias subsidiárias) são debitados nas subcontas apropriadas da Classe *9 – Custos de Produção*.

61 – FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS

Normalmente por contrapartida de *Fornecedores* ou *Disponibilidades*, esta Conta regista a débito os custos do exercício por fornecimentos de bens correntes destinados ao consumo interno e aquisição de serviços externos correntes, excluindo:

- a) Os custos com compra de bens não duradouros armazenáveis, que se registam a débito das Contas da Classe *3 – Existências*;
- b) Os custos com compras de matérias-primas não armazenáveis, que se registam a débito da Conta *60 – Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas* ou da conta apropriada da Classe *9 – Custos de Produção*, conforme a não existência ou a existência do subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção integrada na Contabilidade Patrimonial, respectivamente.

Note Bem: quando a entidade optar pela implementação do subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção integrada na Contabilidade Patrimonial, o código 61 terá a designação *Materiais de Consumo, Fornecimentos e Serviços* e terá como Subcontas, para além das actualmente previstas, a Subconta *611 – Materiais de Consumo Consumidos* destinada ao registo dos materiais de consumo **armazenáveis** subseqüentemente entregues ao consumo. Neste subsistema, na Conta *61 – Materiais de Consumo, Fornecimentos e Serviços* só se registam os custos fixos indirectos. A Subconta *611 – Materiais de Consumo Consumidos* só regista os custos não incorporáveis nos *Custos de Produção* e tem a mesma movimentação que as actuais Subcontas afins (*6063 – Custo dos Materiais Consumíveis de Escritório Consumidos, 6064 – Custo dos Outros Materiais de Consumo Consumidos, 60683 – Quebras Normais – Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo – Materiais Consumíveis de Escritório e 60684 – Quebras Normais – Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo – Outros Materiais de Consumo*) têm no subsistema de inventário permanente sem contabilização dos Custos de Produção. Estas mencionadas Subcontas, desta feita, serão Subcontas da Conta *611 – Materiais de Consumo Consumidos*, com os seguintes nomes: *6111 – Custo dos Materiais Consumíveis de Escritório Consumidos, 6112 – Custo dos Outros Materiais de Consumo Consumidos, 6118 – Quebras Normais – Materiais de Consumo, 61181 – Quebras Normais – Materiais de Consumo – Materiais Consumíveis de Escritório e 61182 – Quebras Normais – Materiais de Consumo – Outros Materiais de Consumo*. Neste subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção integrada na Contabilidade Patrimonial, os custos incorporáveis nos *Custos de Produção* (designadamente os custos directos e os custos indirectos variáveis ou semi-variáveis associados aos materiais de consumo, fornecimentos e serviços) são debitados nas Subcontas apropriadas da Classe *9 – Custos de Produção*.

612 – Fornecimentos

Regista as aquisições de *Matérias Subsidiárias* e de *Matérias de Consumo* não armazenáveis, isto é, destinadas ao consumo interno imediato.

612.01 – Água

Regista os custos suportados com a água adquirida, excluindo:

- a) As compras para revenda, que se contabilizam a débito da Subconta apropriada da Conta *32 – Mercadorias* (se a água for armazenável), ou da Subconta *6022 – Custo das Outras Mercadorias Vendidas* (se a água for vendida de imediato);
- b) As compras que se destinam a ser incorporadas materialmente no produto acabado, que se contabilizam a débito: *i)* da Subconta apropriada da Conta *36 – Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo*, se a água for armazenável; *ii)* se a água for consumida de imediato, da Conta apropriada da Classe *9 – Custos de Produção*, no caso desta classe existir, ou no caso dela não existir, directamente da Conta *6061 – Custo das Matérias-Primas Consumidas*.

Pela água que deva ser debitada nesta Subconta e consumida até ao final de Dezembro, mas cuja factura não tenha ainda dado entrada na contabilidade no fecho da escrita, debita-se esta Subconta, por contrapartida de *276.01 – Acréscimos de Custos – Água com Pagamentos Diferidos*.

612.02 – Electricidade

Pela electricidade que deva ser debitada nesta Subconta e consumida até ao final de Dezembro, mas cuja factura não tenha ainda dado entrada na contabilidade no fecho da escrita, debita-se esta Subconta, por contrapartida de *276.02 – Acréscimos de Custos – Electricidade com Pagamentos Diferidos*.

612.03 – Combustíveis

O raciocínio das notas explicativas relativas à água é aplicável a combustíveis.

612.05 – Material de Conservação e Reparação

Inclui os bens destinados à manutenção e conservação dos bens do activo imobilizado corpóreo e que não aumentem a vida útil destes. Os bens destinados à manutenção e conservação dos bens do activo imobilizado corpóreo e que aumentem a vida útil destes são registados a débito da Subconta apropriada, nomeadamente, da Conta *442 – Imobilizações em Curso – de Imobilizações Corpóreas* ou da Conta *478 – Imobilizações do Domínio Público em Curso*.

612.07 – Ferramentas de Desgaste Rápido

Pela aquisição de ferramentas com vida útil não superior a 1 ano e destinadas ao uso imediato, debita-se esta Subconta.

As ferramentas não enquadráveis na definição supra são contabilizados na Subconta da mesma natureza da Conta *42 – Imobilizações Corpóreas*.

612.08 – Material de Escritório

Os materiais de consumo indispensáveis ao funcionamento dum escritório e destinados ao consumo imediato são registados nesta Subconta.

612.09 – Material de Publicidade e Propaganda

Os materiais para consumo imediato e destinados à publicidade e propaganda com efeito de curto prazo são debitados nesta Subconta.

612.10 – Livros e Documentação Técnica

Quando a entidade entender que, devido ao valor global irrisório dos livros e documentação técnica que adquire, não é conveniente utilizar a Conta de *Imobilizações Corpóreas*, debitará esta Subconta.

613 – Subcontratos

Quando parte do processo produtivo da entidade é transferida a um terceiro, mediante contrato, os respectivos encargos são registados nesta Conta.

614 – Outros Serviços de Terceiros

Regista as actividades de terceiros destinadas à transformação, reparação ou manutenção dos bens da entidade ou à satisfação de alguma necessidade imaterial da entidade ou do seu pessoal, em todos os casos de natureza corrente, exceptuando o Subcontrato.

Os serviços prestados por técnicos independentes devem ser sempre debitados na Subconta *614.15 – Honorários*, independentemente da sua natureza, com subsequente cumprimento da legislação fiscal, nomeadamente quanto à declaração de *Honorários* pagos aos beneficiários ou colocados à disposição destes.

614.01 – Rendas e Alugueres

Inclui o valor das rendas e alugueres de bens utilizados em regime de locação operacional.

Os bens utilizados em regime de locação financeira registam-se na Conta *42 – Imobilizações Corpóreas*.

Pela renda ou aluguer que deva ser debitada nesta Subconta e relativa ao período findo a 31 de Dezembro, mas cujo vencimento ocorre numa data posterior, debita-se esta Subconta, por contrapartida de *276.03 – Acréscimos de Custos – Rendas e Alugueres com Pagamentos Diferidos*.

Quando o período coberto pela renda ou aluguer já paga ultrapassa o fim do exercício, pelo remanescente (concernente ao exercício subsequente e eventualmente debitado nesta Subconta) credita-se esta Subconta, por contrapartida da Subconta *272.01 – Custos Diferidos – Rendas e Alugueres Pagos Adiantadamente*.

614.02 – Despesas de Representação

São encargos com recepções, refeições, viagens, divertimentos e outros actos afins a favor do pessoal e de parceiros. Inclui ainda os encargos fixos com titulares de órgãos de direcção que no dia-a-dia são obrigados amiúde a praticar actos desta natureza em prol da entidade.

614.05 – Comunicação

Pelos encargos de comunicação que devam ser debitados nesta Subconta e relativos ao período findo a 31 de Dezembro, mas cuja factura não tenha ainda dado entrada na contabilidade no fecho da escrita, debita-se esta Subconta, por contrapartida de *276.04 – Acréscimos de Custos – Comunicação com Pagamentos Diferidos*.

614.06 – Seguros

Inclui o custo de seguros da responsabilidade da entidade, com exclusão dos seguros a favor do pessoal (que se contabilizam na Conta *635 – Custos com o Pessoal – Seguros de Acidentes no Trabalho e Doenças Profissionais*) e ainda dos seguros associados à aquisição de bens (que são incorporados no custo de aquisição destes bens).

Quando o período coberto pelo seguro ultrapassa o fim do exercício, pelo remanescente (concernente ao exercício subsequente e eventualmente debitado nesta Subconta) credita-se esta Subconta, por contrapartida da Subconta *272.02 – Custos Diferidos – Seguros não Relativos ao Pessoal Pagos Antecipadamente*.

614.08 – Royalties com Assistência Técnica

Inclui os encargos com o usufruto de direitos de propriedade industrial de terceiros (nomeadamente, exploração de patentes – licenças –, modelos, marcas), e com o usufruto de know-how e desenhos, quando o usufruto vem associado à assistência técnica a prestar pelo fornecedor.

614.10 – Trabalhos Especializados

Inclui o valor dos serviços técnicos prestados por empresas especializadas em áreas que a entidade não pode superar pelos seus próprios meios.

Quando esses serviços destinam-se a beneficiar o Pessoal, debita-se a Subconta apropriada da Conta *63 – Custos com o Pessoal*.

Quando esses serviços são prestados por técnicos independentes, devem ser sempre debitados na Subconta *614.15 – Honorários*, com subsequente cumprimento da legislação fiscal, nomeadamente quanto à declaração de *Honorários* pagos aos beneficiários ou colocados à disposição destes.

614.11 – Transportes de Existências

Inclui o valor de transporte de outputs vendidos, quando seja da responsabilidade da empresa, bem como o transporte de existências entre dois locais de armazenamento.

O custo de transporte incorrido no momento da compra de bens entra no valor de aquisição desses bens.

614.13 – Deslocações e Estadas

Inclui os encargos suportados com o pessoal quando em missão de serviço fora do local habitual de trabalho (relativos ao seu transporte e ajudas de custos até ao limite legal – alojamento, alimentação e outros encargos conexos). Inclui ainda as prestações pagas ao pessoal para fazer face a encargos adicionais decorrentes da sua prolongada estada fora do local habitual de trabalho, em missão de serviço, como, por exemplo, no caso da estada no estrangeiro de diplomatas.

614.14 – Comissões a Intermediários

Inclui a débito os valores que se atribuem a entidades que, de sua conta, agenciam a venda de outputs da nossa entidade ou a prestação dum serviço próprio da nossa entidade, por contrapartida da Conta *2672 – Intermediários*.

As comissões pagas ao Pessoal registam-se na Subconta apropriada da Conta *63 – Custos com o Pessoal*.

Quando esses serviços são prestados por técnicos independentes, devem ser sempre debitados na Subconta *614.15 – Honorários*, com subsequente cumprimento da legislação fiscal, nomeadamente quanto à declaração de *Honorários* pagos aos beneficiários ou colocados à disposição destes.

614.15 – Honorários

Inclui o valor dos pagamentos atribuídos a técnicos independentes por serviços prestados à entidade, com

subsequente cumprimento da legislação fiscal, nomeadamente quanto à declaração de *Honorários* pagos aos beneficiários ou colocados à disposição destes.

62 – TRIBUTOS

Regista os encargos suportados pela entidade com as prestações compulsivas, cobradas por autoridades públicas sem fins lucrativos, que não possam ser incorporadas no custo de aquisição dos inputs e nem deduzidas do *Resultado Líquido*.

Estas prestações obrigatórias podem assumir a natureza de Taxas, Contribuições ou Impostos, com a aceção que é dada a estes tributos, respectivamente nas Contas 72 e 75. O agrupamento destes tributos no PNCP depende da natureza económica destas imposições fixadas unilateralmente fora das leis do mercado e não dos actuais nomes que lhes forem atribuídos pelo legislador.

Esta Conta 62 – *Tributos* é normalmente debitada, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 24 – *Estado e Outras Autoridades Públicas*, quando as prestações obrigatórias forem liquidadas.

Esta Conta não inclui as tarifas – estas, no PNCP, são tratadas contabilisticamente da mesma forma que os bens e serviços adquiridos pela entidade em regime de preços definidos pelas leis do mercado.

O PNCP entende por **tarifa** – o preço praticado por empresas, sancionado pelo Estado. Parte-se do pressuposto que a tarifa é equivalente ao preço que a empresa praticaria numa situação de concorrência, mesmo sem a intervenção do Estado.

Note Bem: quando a entidade optar pela implementação do subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção integrada na Contabilidade Patrimonial, esta Conta só registará os custos extintos, ou seja apenas os custos fixos indirectos, ou seja apenas os custos não incorporáveis nos *Custos de Produção*.

6212 – Contencioso e Notariado

Inclui as taxas pagas a notários, tribunais e conservatórias, por serviços prestados, independentemente do nome atribuído a essas taxas. Não inclui penalidades.

63 – CUSTOS COM O PESSOAL

Registam-se a débito desta Conta as prestações em numerário ou em espécie pagas ou postas à disposição do Pessoal ou a quem presta serviços ao Pessoal, desde que essas prestações representem enriquecimento para os beneficiários e decorram do trabalho dependente destes prestado à entidade.

As prestações que visem assegurar a cobertura de encargos que o Pessoal não teria se lhe fosse exigido apenas a prestação do serviço contratado no local normal de prestação de serviço não devem ser lançadas nesta Conta por não constituírem rendimento, mas simples compensação por encargos da responsabilidade da entidade.

Quanto à movimentação desta Conta – vejam-se as notas explicativas relativas às Contas 24 (particularmente, 242 e 248) e 26 (particularmente, 263) e bem ainda a parte final destas NOTAS EXPLICATIVAS relativa à Previdência Social da Função Pública.

Note Bem: quando a entidade optar pela implementação do subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção integrada na Contabilidade Patrimonial, esta Conta só registará os custos extintos, ou seja apenas os custos fixos indirectos, ou seja apenas os custos não incorporáveis nos Custos de Produção. Neste subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção integrada na Contabilidade Patrimonial, os custos incorporáveis nos Custos de Produção (designadamente os custos com a mão-de-obra directa) são debitados nas Subcontas apropriadas da Classe 9 – *Custos de Produção*.

634 – Encargos sobre Remunerações

Corresponde à comparticipação patronal paga pelo SPA ao Sistema de Previdência Social da Função Pública e não só para assegurar o equilíbrio financeiro da previdência social a favor do Pessoal – basicamente, aposentações, pensões e assistência na doença. Nos contratos de trabalho sujeitos ao Regime Jurídico-Geral das Relações de Trabalho, essa comparticipação patronal é de 15%. A autonomia do Sistema da Previdência Social da Função Pública requer a fixação desta comparticipação do SPA com relação aos agentes sujeitos à Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública.

Note Bem: o PNCP considera o Sistema da Previdência Social da Função Pública como uma instituição autónoma em relação ao SPA que, entretanto, é representada nos actos administrativos pelo(s) seu(s) intermediário(s) – o Estado e os municípios (estes se assim a lei vier a permitir). Para mais detalhes – veja-se, nomeadamente, a parte final destas NOTAS EXPLICATIVAS cujo título é: PREVIDÊNCIA SOCIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA & PNCP.

64 – AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO

Regista o empobrecimento da entidade ocorrido devido ao deprecimento normal das imobilizações de que a entidade usufruiu no exercício e desde que sujeitas ao desgaste ou extinção.

O empobrecimento devido ao deprecimento por circunstâncias extraordinárias é debitado na Subconta 69.02 – *Perdas – Amortizações Extraordinárias*.

O empobrecimento devido ao deprecimento dos bens incluídos na Conta 414 – *Investimentos Financeiros em Imobilizações Corpóreas* é debitado na Subconta 663 – *Amortizações do Exercício – Investimentos Financeiros em Imobilizações Corpóreas*.

Inclui-se nesta Conta 64 a amortização de bens utilizados em regime de locação financeira.

Note Bem: quando a entidade optar pela implementação do subsistema de inventário permanente com

contabilização dos *Custos de Produção* integrada na Contabilidade Patrimonial, esta Conta só registará os custos extintos, ou seja apenas os custos fixos indirectos, ou seja apenas os custos não incorporáveis nos *Custos de Produção*. Neste subsistema de inventário permanente com contabilização dos *Custos de Produção* integrada na Contabilidade Patrimonial, os custos incorporáveis nos *Custos de Produção* (designadamente os custos com os imobilizados utilizados no processo de produção) são debitados nas Subcontas apropriadas da Classe 9 – *Custos de Produção*.

65 – SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS CORRENTES CONCEDIDOS

Neste PNCP entende-se por **subsídio** a doação feita por entidade pública a outras entidades (públicas ou privadas, colectivas ou individuais) com fins lucrativos, tendo como contrapartida a produção e ou fornecimento de bens e serviços de interesse público a um preço inferior. Este subsídio se materializa através de fluxos de recursos (no momento do vencimento do subsídio, antes ou depois) ou sem fluxos de recursos (através do reconhecimento de benefícios fiscais, a requerimento ou officiosamente). Para bens e serviços cujos preços são definidos livremente pelo mercado, o subsídio normalmente deve diminuir os *Custos de Produção* respectivos. Noutros casos, o subsídio normalmente deve aumentar os proveitos dos bens e serviços subsidiados. Normalmente, o subsídio é uma transferência indirecta ao beneficiário final (aquele que, assim, adquire o bem ou serviço subsidiado a um preço inferior), recebida através do intermediário – o produtor. Todavia, quando o subsídio visa reduzir o custo de produção – o objectivo último poderá ser diverso (p.e.: promoção do emprego da mão-de-obra ou de outros recursos, promoção da segurança nacional, etc.).

Neste PNCP entende-se por **transferência** a doação feita por entidade pública a outras entidades (públicas ou privadas, colectivas ou individuais) sem fins lucrativos. Esta transferência materializa-se através de fluxos de recursos (no momento do vencimento da transferência, antes ou depois) ou sem fluxos de recursos (através do reconhecimento de benefícios fiscais, a requerimento ou officiosamente).

Quando o subsídio ou a transferência se materializa através de **benefício fiscal**, estar-se-á, simultaneamente, perante um proveito (a creditar na Subconta apropriada da Conta 75 – *Impostos* ou da Conta 72 – *Taxas e Contribuições*) e um custo (a debitar na Subconta apropriada da Conta 65 – *Subsídios e Transferências Correntes Concedidos*). Quando há **fluxos de recursos**, pela liquidação debita-se a Subconta apropriada da Conta 65, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 25.

Os subsídios e as transferências **correntes** destinam-se a financiar o funcionamento corrente do beneficiário.

Esta Conta não inclui os subsídios e as transferências que se destinam a assegurar o aumento duradouro da capacidade de actividade da entidade beneficiária – na Contabilidade Orçamental designada, nomeadamente, por *Transferência de Capital*. Estes tipos de subsídios e

transferências não passam pelas Contas das Classes 6 e 7 – têm repercussões directas sobre a *Situação Líquida* e os activos utilizados (designadamente, *Disponibilidades* e *Imobilizações*), da forma como vem explicada, nomeadamente, nas notas explicativas relativas às Contas 45, 53 e 511.

O montante dos *Subsídios e Transferências Correntes Concedidos* num dado exercício e constante na Contabilidade Patrimonial pode ser diferente do constante na Contabilidade Orçamental – nomeadamente porque na Contabilidade Patrimonial há uma maior aderência ao princípio da *Especialização do Exercício*.

66 – CUSTOS FINANCEIROS

Regista os empobrecimentos decorrentes da actividade financeira corrente da entidade – a actividade que assegura a tempestiva quitação das obrigações decorrentes do plano de actividades, com minimização dos custos e maximização dos proveitos, respectivos. Esta actividade materializa-se, basicamente, através de obtenção de empréstimos, concessão de empréstimos não titulados, investimentos financeiros, depósitos a prazo, aplicações de tesouraria e demais pagamentos e recebimentos.

Note Bem: quando a entidade optar pela implementação do subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção integrada na Contabilidade Patrimonial, esta Conta só registará os custos extintos, ou seja apenas os custos fixos indirectos, ou seja apenas os custos não incorporáveis nos *Custos de Produção*.

661 – Custos Financeiros – Juros Suportados

Debita-se a Subconta apropriada da Conta 44 – *Imobilizações em Curso* pelo juro associado a imobilização em curso que requeira um período de tempo substancial para ser colocada em situação de poder ser utilizada, durante o período de preparação do imobilizado. Porém, o juro passa a ser debitado na Conta 661 – *Custos Financeiros – Juros Suportados* a partir do momento que o valor contabilístico do imobilizado em curso igualar o respectivo valor de mercado. No caso de o valor contabilístico do imobilizado em curso se mantiver abaixo do respectivo valor de mercado durante todo o tempo da preparação, continua-se a debitar a Subconta apropriada da Conta 44 – *Imobilizações em Curso* pelo juro associado a imobilização em curso até à conclusão da preparação. Logo que o bem em causa entrar em funcionamento, os juros pertinentes subsequentes passam a ser debitados na Conta 661 – *Juros Suportados*.

664 – Custos Financeiros – Provisões do Exercício – da Actividade Financeira

Derrogando o princípio desta Classe da especificação dos custos por natureza, dando primazia ao aspecto funcional, tudo com o objectivo de assegurar que o *Resultado Financeiro* seja representativo de todos os custos e proveitos associados à actividade financeira, as provisões mencionadas nas Subcontas desta Conta 664 – *Custos Financeiros – Provisões do Exercício – da Actividade Financeira* são incluídas na Conta 66 – *Custos Financeiros*.

6646 – Provisões do Exercício – da Actividade Financeira – Imobilizações de Aplicações do Fundo da PSFP

66471 – Provisões do Exercício – da Actividade Financeira – Aplicações de Tesouraria – PSFP

No quadro da autonomização dos factos patrimoniais associados à Previdência Social da Função Pública, as pertinentes provisões se registam de forma segregada.

665 – Custos Financeiros – Diferenças de Câmbio Desfavoráveis

Regista as diferenças cambiais desfavoráveis de natureza corrente, associadas à actividade financeira e relativas a itens monetários, designadamente a diferença cambial desfavorável que constitua correcção do juro nominal. Não regista as diferenças cambiais associadas à actividade comercial.

666 – Custos Financeiros – Descontos de Pronto Pagamento Concedidos ou Perdidos

Inclui os descontos concedidos por pronto pagamento e por antecipação de pagamento, quer constem da factura, quer sejam atribuídos posteriormente.

Inclui ainda os descontos de caixa obtidos nas aquisições sob a condição da entidade efectuar o pagamento no prazo determinado na factura. No caso de pagar depois desse prazo, perde o direito ao desconto, prejuízo este debitado na Subconta *6662 – Descontos de Pronto Pagamento Perdidos*, por contrapartida de *Fornecedores* ou *Disponibilidades*.

667 – Custos Financeiros – Prejuízos na Alienação de Aplicações de Tesouraria

Quando os proveitos associados à alienação de títulos negociáveis forem inferiores aos pertinentes custos, esta Conta *667 – Custos Financeiros – Prejuízos na Alienação de Aplicações de Tesouraria* apura os resultados negativos, concentrando os mesmos proveitos e custos, respectivamente a crédito e a débito.

668 – Custos Financeiros – Abonos para Falha

Regista as prestações regulares atribuídas ao tesoureiro a título de compensação pelas entradas que é obrigado a fazer do seu próprio bolso nas situações eventuais de quebras, por engano, nas operações de pagamentos e recebimentos.

67 – PROVISÕES DO EXERCÍCIO

Regista os empobrecimentos ordinários prováveis ou certos, mas de valor ou data de ocorrência incerto (portanto ainda não ocorridos), que decorrerão autonomamente de fenómenos contabilísticos correntes já ocorridos no exercício, empobrecimentos esses que, em razão do respeito do Princípio *da Prudência*, se registam como se fossem empobrecimentos consumados. Com essa antecipação evita-se eventual distribuição indevida de lucros fictícios.

Dando prevalência ao apuramento funcional de resultados, as provisões ordinárias associadas à actividade financeira são registadas nas Subcontas apropriadas da Conta *66 – Custos Financeiros*.

Esta Conta não inclui as provisões extraordinárias, que se registam a débito da Subconta apropriada da Conta *69 – Perdas*.

As Subcontas desta Conta *67 – Provisões do Exercício* são debitadas, por contrapartida das correspondentes Subcontas das Contas *29 – Provisões para Cobranças Duvidosas e Outros Riscos e Encargos* e *39 – Provisões para Depreciação de Existências*.

Note Bem: quando a entidade optar pela implementação do subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção integrada na Contabilidade Patrimonial, esta Conta só registará os custos extintos, ou seja apenas os custos fixos indirectos, ou seja apenas os custos não incorporáveis nos *Custos de Produção*. Neste subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção integrada na Contabilidade Patrimonial, os custos incorporáveis nos Custos de Produção (designadamente os custos associados à provisão para depreciação de matérias-primas) são debitados nas Subcontas apropriadas da Classe *9 – Custos de Produção*.

68 – OUTROS CUSTOS

Registam-se nesta Conta *68 – Outros Custos* os custos que não possam ser registados nas Contas precedentes desta Classe. Os custos incluídos nesta Conta são essencialmente os que entram no Valor Acrescentado Bruto (VAB) e, obviamente, que estejam relacionados com o funcionamento corrente da entidade.

Note Bem: quando a entidade optar pela implementação do subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção integrada na Contabilidade Patrimonial, esta Conta só registará os custos extintos, ou seja apenas os custos fixos indirectos, ou seja apenas os custos não incorporáveis nos *Custos de Produção*.

688 – Outros Custos – Outros Encargos da Previdência Social da Função Pública

No quadro da autonomização dos factos patrimoniais associados à Previdência Social da Função Pública, esta Subconta *688 – Outros Custos – Outros Encargos da Previdência Social da Função Pública* regista todos os custos suportados pelo Sistema da Previdência Social da Função Pública, excepto os custos financeiros (que se debitam na Conta com esta designação), e as provisões não associadas à actividade financeira (que se registam na Conta *67 – Provisões do Exercício*).

De acordo com o n.º 5 do Artigo 13.º da Lei n.º 61/IV/92, de 30 de Dezembro, in Suplemento, esta Subconta será aberta apenas na contabilidade do Estado estrito senso, na medida em que legalmente só a este cabe administrar o Sistema da Previdência Social da Função Pública. Todavia, a lei poderá vir a permitir que os Municípios administrem os respectivos sistemas.

Veja-se a parte final destas NOTAS EXPLICATIVAS cujo título é PREVIDÊNCIA SOCIAL DA FUNÇÃO

PÚBLICA & PNCP para mais detalhes, designadamente quanto à movimentação da conta 688 – *Outros Custos – Outros Encargos da Previdência Social da Função Pública*.

6888 – Outros Encargos da Previdência Social da Função Pública – Participação nos Encargos Administrativos

Regista a comissão paga pelo Sistema da Previdência Social da Função Pública ao Estado estrito senso e ao Município (este se assim a lei vier a permitir), já que este(s) é(são) intermediário(s) do Sistema da Previdência Social da Função Pública na administração deste.

69 – PERDAS

Regista os empobrecimentos normalmente sem contrapartida nos proveitos, decorrentes do funcionamento da entidade, nomeadamente por fenómenos contabilísticos fora do controlo da entidade ou de carácter extraordinário.

69.06 – Perdas – Menos-Valias na Alienação de Investimentos Financeiros

69.07 – Perdas – Menos-Valias em Imobilizações Corpóreas

69.08 – Perdas – Menos-Valias em Imobilizações Incorpóreas

69.09 – Perdas – Menos-Valias em Imobilizações em Curso

69.10 – Perdas – Outras Perdas em Investimentos Financeiros

69.11 – Perdas – Outras Perdas em Imobilizações Corpóreas

69.12 – Perdas – Outras Perdas em Imobilizações Incorpóreas

69.13 – Perdas – Outras Perdas em Imobilizações em Curso

De conformidade com o Princípio da *Não Compensação*, estas Subcontas apuram afinal as perdas líquidas, pelo que devem concentrar as perdas brutas ou equiparadas e os ganhos brutos ou equiparados que lhes são pertinentes, quando de antemão se preveja que as perdas brutas ou equiparadas sejam superiores aos ganhos brutos ou equiparados. Não se concretizando a previsão, procede-se ao estorno e reinício dos lançamentos na pertinente Subconta da Conta 79 – *Ganhos*.

Assim: devem ser creditadas, nomeadamente, pelos produtos das alienações ou indemnizações e bem ainda pelas eventuais amortizações acumuladas pertinentes; devem ser debitadas, nomeadamente, pelo custo de aquisição ou produção das imobilizações em causa e pelos eventuais outros encargos associados ao processo de alienação ou obtenção da indemnização.

69.14 – Indemnizações a Pagar

Inclui as compensações a terceiros, por danos causados pela nossa entidade àqueles.

69.15 – Diferenças de Câmbio Desfavoráveis – Extraordinárias

São todas as diferenças cambiais desfavoráveis associadas a itens monetários, excepto as que devam ser lançadas na Conta 66 – *Custos Financeiros*.

69.16 – Perdas – Restituições de Impostos a Terceiros e Relativos ao Corrente Exercício

Entende-se por **Restituições** de Impostos a Terceiros a devolução de imposto que tenha sido liquidado indevidamente. Quando há *pagamento por conta* e afinal se liquida um imposto inferior ao *pago por conta*, estar-se-á perante um **Reembolso** de Imposto a Terceiros. Todavia, os reembolsos de impostos não aparecem entre os Custos e Perdas porque o PNCP trata o *pagamento por conta* como *Receita Antecipada*.

69.98 – Correções Desfavoráveis Relativas a Exercícios Anteriores

São nomeadamente custos ou perdas ocorridos no exercício anterior ou em exercícios anteriores, que por qualquer razão não foram registados no momento oportuno, isto é, quando ocorreram.

Embora haja fenómenos contabilísticos em relação aos quais se possa considerar normal ocorrer situações referidas no parágrafo anterior, não deixa de ser verdade que esses custos e perdas devem ser analisados exaustivamente pelos Serviços de Controlo Financeiro do Estado, pois podem resultar de fraquezas de controlo interno e de outras anomalias que, porventura, exijam apuramento de responsabilidades.

CLASSE 7 – PROVEITOS E GANHOS

70 – VENDAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

No PNCP entende-se por **vendas e prestações de serviços** – proveito proveniente de fornecimento de bens correntes e de prestação de serviços quando o comprador tem possibilidade de escolha entre diversos fornecedores concorrentes ou quando se trata de bens ou serviços dispensáveis para o comprador.

Só são vendas e prestações de serviços as que se enquadram nas actividades principais da entidade. Tratando-se de actividades de carácter acessório ou ocasional, deve-se utilizar a Conta 73 – *Proveitos Suplementares*.

Os descontos comerciais e abatimentos feitos na própria factura implicam que a factura seja contabilizada pelo seu valor líquido. Porém, os descontos de pronto pagamento feitos na factura implicam a contabilização de vendas e prestações de serviço pelo valor da factura antes desta dedução, debitando pela diferença concernente ao desconto a Subconta 6661 – *Custos Financeiros – Descontos de Pronto Pagamento Concedidos*.

Consideram-se, igualmente, custos, os descontos de natureza financeira feitos fora da factura, e lançam-se, também, a débito da Conta 6661 – *Custos Financeiros – Descontos de Pronto Pagamento Concedidos*, por contrapartida de *Clientes*.

Por contrapartida de *Clientes*: as vendas e prestações de serviços registam-se a crédito da Subconta apropriada desta Conta 70 – *Vendas e Prestações de Serviços*, normalmente pelo valor da factura, sem incluir o IVA liquidado; a parte concernente ao IVA liquidado é creditada na Subconta apropriada da Conta 2433 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Liquidado*; eventuais outros impostos indirectos que incidam sobre vendas e prestações de serviços lançam-se a crédito.

As entidades com vendas a retalho e prestações de serviços a retalho podem optar em não especificar o montante do IVA liquidado na factura, contabilizando provisoriamente as vendas e prestações de serviços pelo valor total da factura (com IVA incluído), devendo, com referência ao final de cada mês, apurar o IVA liquidado, debitar esse montante na Subconta apropriada da Conta 706 – *IVA das Vendas e Prestações de Serviços com Imposto Incluído*, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 2433 – *Estado e Outras Autoridades Públicas – IVA – Liquidado*.

No PNCP entende-se por **Descontos Comerciais Concedidos** os que a entidade concede visando fidelizar o cliente, nomeadamente na sequência da venda de uma quantidade relevante ou da venda a um revendedor. No PNCP entende-se por **Abatimentos Concedidos** os que a entidade concede na sequência de cumprimento defeituoso do contrato de compra e venda ou de prestação de serviço por parte da nossa entidade. Os Descontos Comerciais e Abatimentos Concedidos reduzem o volume de vendas e de prestações de serviços. O mesmo efeito tem as Devoluções.

A contabilização a efectuar da venda ou prestação de serviço deve basear-se, normalmente, em factura ou recibo ou ainda em documentação externa relevante, devendo, por contrapartida ser sempre debitada a Subconta apropriada da Conta 21 – *Clientes*, independentemente da venda ou prestação de serviço ser a crédito ou não. Tratando-se de venda ou prestação de serviço a pronto pagamento, imediatamente após o primeiro lançamento, credita-se a mesma Subconta apropriada da Conta 21 – *Clientes*, por contrapartida de *Disponibilidades*.

71 – TRABALHOS PARA A PRÓPRIA ENTIDADE

São trabalhos que a entidade realiza para si mesma, sob sua administração directa, aplicando meios próprios para o efeito, trabalhos esses cujos outputs se destinam ao seu imobilizado. Normalmente, debitam-se as Contas definitivas de *Imobilizações* ou a Subconta de *Imobilizações em Curso* correspondente à natureza ou função do imobilizado, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 71 – *Trabalhos para a Própria Entidade*, excepto quando o output resultante deva ser equiparado a *Despesas Antecipadas*, caso em que credita-se a Subconta 715 – *Trabalhos para a Própria Entidade – Com Custos Diferidos*, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 272 – *Custos Diferidos*.

Note bem: os custos com esses trabalhos constam na Classe 6, pelo que o lançamento supra vem balancear os resultados, ao mesmo tempo que imobiliza esses custos.

72 – TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

No PNCP entende-se por **taxa** – proveito não superior ao custo de produção de bens correntes e serviços efectiva e exclusivamente fornecidos ou prestados por autoridades públicas sem fins lucrativos individualmente ao comprador e que sejam indispensáveis a este. A parte do proveito superior ao custo de produção representa *Imposto*, e como tal deve ser classificada.

No PNCP entende-se por **emolumento** – um tipo específico de taxa que tem o representante da entidade pública prestadora de serviço (funcionário, agente ou outro representante interveniente na prestação de serviço) como destinatário, parcial ou integral, nomeadamente por configurar serviços especiais que requeiram sacrifícios adicionais do interveniente, como por exemplo, serviços especiais fora do âmbito das funções ordinárias do interveniente. A parte que represente comparticipação do interveniente constitui uma receita consignada, ao abrigo do Bruto Princípio (não Compensação).

No PNCP entende-se por **custas** – um tipo específico de taxa paga no âmbito de processos judiciais.

No PNCP entende-se por **contribuição** – proveito não superior ao custo de produção de serviços efectiva e exclusivamente prestados ou a prestar por autoridades públicas sem fins lucrativos apenas a uma parte da comunidade, porém cobrado compulsoriamente junto de cada elemento deste grupo beneficiário proporcionalmente à possibilidade que o elemento tem de tirar vantagem desse serviço divisível em termos dos grupos da comunidade, mas não em termos dos elementos do grupo beneficiário, sem se ter em conta se tirou ou não efectivo benefício. A parte do proveito superior ao custo de produção representa *Imposto*, e como tal deve ser classificada.

As Subcontas desta Conta 72 – *Taxas e Contribuições* são creditadas pela liquidação da taxa ou contribuição, por contrapartida, normalmente, da Subconta apropriada da Conta 251 – *Contribuintes por Taxas e Contribuições*. No caso de haver coincidência entre liquidação e cobrança, de imediato, procede-se ao crédito da mesma Subconta da Conta 251 – *Contribuintes por Taxas e Contribuições*, por contrapartida de *Disponibilidades* ou da Subconta apropriada da Conta 20 – *Depositantes no Tesouro*.

Note bem: com as acepções supra, as Taxas e Contribuições são proveitos inerentes ao Valor Acrescentado Bruto.

73 – PROVEITOS SUPLEMENTARES

Nesta Conta registam-se os proveitos, inerentes ao Valor Acrescentado Bruto, das actividades que não sejam dos objectivos básicos da entidade, mas sim de carácter acessório ou ocasional.

73.98 – Proveitos Suplementares – Comparticipação do Fundo da Previdência Social da Função Pública

Regista a comissão recebida, pelo Estado estrito senso e pelo Município (este se assim a lei vier a permitir), do Sistema da Previdência Social da Função Pública, já que

aquele(s) é(são) intermediário(s) do Sistema da Previdência Social da Função Pública na administração deste, suportando encargos administrativos pertinentes.

Veja-se a parte final destas NOTAS EXPLICATIVAS (cujo título é PREVIDÊNCIA SOCIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA & PNCP) para mais detalhes, designadamente quanto à movimentação da Conta 73.98 - PS - *Comparticipação do Fundo da Previdência Social da Função Pública*.

74 - SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS CORRENTES OBTIDOS

Quanto aos conceitos de subsídios e transferências veja-se a nota explicativa concernente à Conta 65 - *Subsídios e Transferências Correntes Concedidos*.

Os subsídios e as transferências **correntes** destinam-se a financiar o funcionamento corrente do beneficiário.

Esta Conta não inclui os subsídios e as transferências que se destinam a assegurar o aumento duradouro da capacidade da actividade da entidade beneficiária - na Contabilidade Orçamental designada, nomeadamente, por Transferência de Capital. Estes tipos de subsídios e transferências não passam pelas Contas das Classes 6 e 7 - têm repercussões directas sobre a *Situação Líquida* e os activos utilizados (designadamente, *Disponibilidades e Imobilizações*), da forma como vem explicada, nomeadamente, nas notas explicativas relativas às Contas 45, 53 e 511.

O montante dos *Subsídios e Transferências Correntes Obtidos* num dado exercício e constante na Contabilidade Patrimonial pode ser diferente do constante na Contabilidade Orçamental - nomeadamente porque na Contabilidade Patrimonial há uma maior aderência ao princípio da *Especialização do Exercício*.

As Subcontas desta Conta 74 - *Subsídios e Transferências Correntes Obtidos* são creditadas pela liquidação (pelo doador) do subsídio ou transferência, por contrapartida, normalmente, das Subcontas apropriadas da Conta 268 - *Doadores Externos* ou da Conta 240 - *Estado e OAP - Subsídios e Transferências a Receber*.

75 - IMPOSTOS

No PNCP entende-se por **imposto** - proveito sem encargo directo para o Estado lato sensu cobrado compulsoriamente por este junto de todos os que criem, tenham ou façam uso de riquezas, sem contrapartida directa nem reembolso para estes, proveito esse para financiar essencialmente a produção de bens públicos e prestação de serviços públicos.

Bens Públicos e Serviços Públicos são bens e serviços indivisíveis, cujo usufruto individual não seja possível ou racional controlar e cujo custo decorrente do seu usufruto por uma pessoa suplementar seja nulo.

Esta Conta 75 - *Impostos* não inclui o *pagamento por conta* de um imposto (como, por exemplo, ocorre em sede do IUR). O recebimento do *pagamento por conta* deve ser debitado nas Contas apropriadas de *Disponibilidades* ou da Subconta apropriada da Conta 20 - *Depositantes no*

Tesouro, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 277.07 - *Proveitos Diferidos - Pagamento por Conta de Impostos*. Aquando da liquidação do pertinente imposto, procede-se da seguinte forma: I) credita-se a Subconta apropriada da Conta 75 - *Impostos*, por contrapartida da Subconta apropriada da Conta 250 - *Contribuintes por Impostos*; II) credita-se, de imediato, a mesma Subconta da Conta 250 - *Contribuintes por Impostos*, por contrapartida da pertinente Subconta da Conta 277.07 - *Proveitos Diferidos - Pagamento por Conta de Impostos*, pelo saldo deste; III) procede-se à regularização, nos termos gerais, quanto a eventuais remanescentes a pagar ou a receber.

As Subcontas desta Conta 75 - *Impostos* são creditadas pela liquidação do imposto, por contrapartida, normalmente, da Subconta apropriada da Conta 250 - *Contribuintes por Impostos*. No caso de haver coincidência entre liquidação e cobrança, de imediato, procede-se ao crédito da mesma Subconta da Conta 250 - *Contribuintes por Impostos*, por contrapartida de *Disponibilidades* ou da Subconta apropriada da Conta 20 - *Depositantes no Tesouro*.

76 - PROVEITOS FINANCEIROS

Regista os enriquecimentos decorrentes da actividade financeira corrente da entidade - a actividade que assegura a tempestiva quitação das obrigações decorrentes do plano de actividades, com minimização dos custos e maximização dos proveitos, respectivos. Esta actividade materializa-se, basicamente, através de obtenção de empréstimos, concessão de empréstimos não titulados, investimentos financeiros, depósitos a prazo, aplicações de tesouraria e demais pagamentos e recebimentos.

76.01 - Proveitos Financeiros - Descontos de Pronto Pagamento Obtidos

Inclui os descontos obtidos por pronto pagamento e por antecipação de pagamento, quer constem da factura, quer sejam atribuídos posteriormente.

Inclui ainda os descontos de caixa obtidos nas aquisições sob a condição da entidade efectuar o pagamento no prazo determinado na factura.

76.02 - Proveitos Financeiros - Diferenças de Câmbio Favoráveis

Regista as diferenças cambiais favoráveis de natureza corrente, associadas à actividade financeira e relativas a itens monetários, designadamente a diferença cambial favorável que constitua correcção do juro nominal. Não regista as diferenças cambiais associadas à actividade comercial ou outra.

Para dívidas a pagar e a receber, que representem itens monetários decorrentes da actividade financeira corrente (empréstimos, depósitos à ordem, aplicações, e afins) a médio e longo prazos, as pertinentes diferenças de câmbio favoráveis, susceptíveis de serem registadas nesta Conta 76.02 - *Proveitos Financeiros - Diferenças de Câmbio Favoráveis*, deverão ser levadas a crédito da Subconta 277.05 - *Proveitos Diferidos - Diferenças de Câmbio Favoráveis*, caso existam expectativas razoáveis de que o

proveito é reversível. A Subconta 277.05 – *Proveitos Diferidos – Diferenças de Câmbio Favoráveis* será debitada, por contrapartida: da Subconta 76.02 – *Proveitos Financeiros – Diferenças de Câmbio Favoráveis*, pela parte do proveito que se realizar; da Conta onde se encontrava registada a dívida a pagar ou a receber, pela parte do proveito que não se realizar.

76.04 – Proveitos Financeiros – de Disponibilidades Consignadas – da PSFP – Depósitos a Prazo

76.06 – Proveitos Financeiros – de Disponibilidades Consignadas – da PSFP – Títulos Negociáveis

76.09.1 – Proveitos Financeiros – Benefícios na Alienação de Aplicações de Tesouraria – PSFP

76.10.1 – Proveitos Financeiros – Utilização de Provisões de Aplicações de Tesouraria – PSFP

76.14 – Proveitos Financeiros – de Imobilizações de Aplicações do Fundo da PSFP

No quadro da autonomização dos factos patrimoniais associados à Previdência Social da Função Pública, os proveitos supra registam-se de forma segregada.

76.09 – Proveitos Financeiros – Benefícios na Alienação de Aplicações de Tesouraria

Quando os proveitos associados à alienação de *Títulos Negociáveis* forem superiores aos pertinentes custos, esta Conta 76.09 – *Proveitos Financeiros – Benefícios na Alienação de Aplicações de Tesouraria* apura os resultados positivos, concentrando os mesmos proveitos e custos, respectivamente a crédito e a débito.

76.10 – Proveitos Financeiros – Utilização de Provisões de Aplicações de Tesouraria

Derrogando o princípio desta Classe da especificação por natureza, dando primazia ao aspecto funcional, tudo com o objectivo de assegurar que o *Resultado Financeiro* seja representativo de todos os custos e proveitos associados à actividade financeira corrente, a utilização das provisões mencionadas nesta Subconta 76.10 – *Proveitos Financeiros – Utilização de Provisões de Aplicações de Tesouraria* é incluída na Conta 76 – *Proveitos Financeiros*.

77 – PENALIDADES LEGAIS

No PNCP diferenciam-se dois tipos básicos de penalidades – contratuais e legais.

As **penalidades contratuais** têm a sua fonte directa no contrato (acordo livremente estabelecido entre iguais). As **penalidades legais** têm a sua fonte directa na lei, e são aplicadas e cobradas no âmbito do exercício da autoridade.

No PNCP entende-se por **multa** – penalidade legal que sanciona um crime.

No PNCP entende-se por **coima** – penalidade legal que sanciona uma contra-ordenação.

As Subcontas desta Conta 77 – *Penalidades Legais* são creditadas pela liquidação da penalidade, por contrapartida, normalmente, da Subconta apropriada da Conta 252 – *Contribuintes por Penalidades Legais*. No caso de haver coincidência entre liquidação e cobrança, de imediato, procede-se ao crédito da mesma Subconta da Conta 252 – *Contribuintes por Penalidades Legais*, por contrapartida de *Disponibilidades* ou da Subconta apropriada da Conta 20 – *Depositantes no Tesouro*.

78 – OUTROS PROVEITOS

Nesta Conta 78 – *Outros Proveitos* registam-se os proveitos, alheios ao Valor Acrescentado Bruto, das actividades que não sejam próprias dos objectivos da entidade.

78.01 – Outros Proveitos – Rendas de Terrenos

78.02 – Outros Proveitos – Royalties Sem Assistência Técnica

78.03 – Outros Proveitos – Direitos de Autor

As Subcontas supra não incluem os proveitos provindos de activos que constem como imobilizações financeiras – estes incluem-se na Subconta apropriada da Conta 76 – *Proveitos Financeiros*.

78.98.1 – Outros Proveitos – Taxa Social Única

A Subconta 78.98.1 – *Outros Proveitos – Taxa Social Única* poderá aparecer na contabilidade dos Municípios se a lei vier a permitir que cada Município conserve a TSU retida e administre o respectivo Sistema de Previdência Social da Função Pública, com as prestações imediatas e diferidas. Para detalhes, veja-se PREVIDÊNCIA SOCIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA & PNCP no fim desta parte – NOTAS EXPLICATIVAS –, mais especificamente o seguinte subtítulo:

CONTABILIDADE PATRIMONIAL DOS MUNICÍPIOS

(com base na legislação publicada até 2005, excepto a transferência da TSU para o Estado estrito senso)

78.98.2 – Outros Proveitos – Participação Patronal para PSFP

A Subconta 78.98.2 – *Outros Proveitos – Participação Patronal para PSFP* é creditada, por contrapartida nomeadamente da Subconta 2532 – *Contribuintes da PSFP – Participação Patronal Vencida*, pela participação patronal doutras entidades que não o Estado estrito senso, se a lei vier a permitir.

Para outros lançamentos nesta Subconta, veja-se PREVIDÊNCIA SOCIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA & PNCP no fim desta parte – NOTAS EXPLICATIVAS.

79 – GANHOS

Regista os enriquecimentos normalmente sem aumento dos custos, decorrentes do funcionamento da entidade, nomeadamente por fenómenos contabilísticos fora do controlo da entidade ou de carácter extraordinário.

79.12 – Ganhos – Mais-Valias na Alienação de Investimentos Financeiros**79.13 – Ganhos – Mais-Valias em Imobilizações Corpóreas****79.14 – Ganhos – Mais-Valias em Imobilizações Incorpóreas****79.15 – Ganhos – Mais-Valias em Imobilizações em Curso****79.16 – Ganhos – Outros Ganhos em Investimentos Financeiros****79.17 – Ganhos – Outros Ganhos em Imobilizações Corpóreas****79.18 – Ganhos – Outros Ganhos em Imobilizações Incorpóreas****79.19 – Ganhos – Outros Ganhos em Imobilizações em Curso**

De conformidade com o Princípio *da Não Compensação*, estas Subcontas apuram afinal os ganhos líquidos, pelo que devem concentrar as perdas brutas ou equiparadas e os ganhos brutos ou equiparados que lhes são pertinentes, quando de antemão se preveja que as perdas brutas ou equiparadas sejam inferiores aos ganhos brutos ou equiparados. Não se concretizando a previsão, procede-se ao estorno e reinício dos lançamentos na pertinente Subconta da Conta 69 – *Perdas*.

Assim: devem ser creditadas, nomeadamente, pelos produtos das alienações ou indemnizações e bem ainda pelas eventuais amortizações acumuladas pertinentes; devem ser debitadas, nomeadamente, pelo custo de aquisição ou produção das imobilizações em causa e pelos eventuais outros encargos associados ao processo de alienação ou obtenção da indemnização.

79.20 – Ganhos – Diferenças de Câmbio Favoráveis – Extraordinárias

São todas as diferenças cambiais favoráveis associadas a itens monetários, excepto as que devam ser lançadas nas Contas 76 – *Proveitos Financeiros* e 277.05 – *Proveitos Diferidos – Diferenças de Câmbio Favoráveis*.

Para dívidas a pagar e a receber a médio e longo prazos que representem itens monetários não decorrentes da actividade financeira corrente, as pertinentes diferenças de câmbio favoráveis susceptíveis de serem registadas nesta Conta 79.20 – *Ganhos – Diferenças de Câmbio Favoráveis – Extraordinárias* deverão ser levadas a crédito da Subconta 277.05 – *Proveitos Diferidos – Diferenças de Câmbio Favoráveis*, caso existam expectativas razoáveis de que o ganho é reversível. A Subconta 277.05 – *Proveitos Diferidos – Diferenças de Câmbio Favoráveis* será debitada, por contrapartida: da Subconta 79.20 – *Ganhos – Diferenças de Câmbio Favoráveis – Extraordinárias*, pela parte do ganho que se realizar subsequentemente; da Conta onde se encontrava registada a dívida a pagar ou a receber, pela parte do ganho que não se realizar afinal.

79.24 – Ganhos – Indemnizações a Receber

Inclui as compensações de terceiros, por danos causados à nossa entidade por aqueles.

79.98 – Ganhos – Correções Favoráveis Relativas a Exercícios Anteriores

São nomeadamente proveitos ou ganhos ocorridos no exercício anterior ou em exercícios anteriores, que por qualquer razão não foram registados no momento oportuno, isto é, quando ocorreram.

Embora haja fenómenos contabilísticos em relação aos quais se possa considerar normal ocorrer situações referidas no parágrafo anterior, não deixa de ser verdade que esses proveitos e ganhos devem ser analisados exaustivamente pelos Serviços de Controlo Financeiro do Estado, pois podem resultar de fraquezas de controlo interno e de outras anomalias que, porventura, exijam apuramento de responsabilidades.

CLASSE 8 – CONTABILIDADE ORÇAMENTAL

Os princípios contabilísticos (designadamente, o do registo e o do acréscimo) são essencialmente aplicáveis de forma integral à Contabilidade Patrimonial. A Contabilidade Orçamental acompanha a execução do Orçamento (que é um instrumento de disciplina dos **fluxos financeiros**), pelo que nem todos os princípios contabilísticos aplicáveis à Contabilidade Patrimonial são aplicáveis integralmente à Contabilidade Orçamental, já que esta tem que se submeter à visão dos fluxos financeiros, **fluxos de dinheiros**. Não obstante, neste Plano de Contas há um esforço para trazer todos os princípios contabilísticos à Contabilidade Orçamental desde que não conflituosos com a visão básica desta – os princípios contabilísticos são respeitados até onde se considere não haver conflito com a necessidade de assegurar a visão dos fluxos financeiros. Assim, nomeadamente, as Amortizações e Provisões não são objecto de registo na Contabilidade Orçamental.

Por forma a evitar a duplicação de lançamentos concernentes às transformações nas *Disponibilidades*, as transformações destas são registadas apenas na Contabilidade Patrimonial, devendo a digrafia na Contabilidade Orçamental ser utilizada para assegurar uma visão processual da execução orçamental, interligando entre si as diversas fases porque passa esta execução.

Baseando-se a Contabilidade Orçamental na digrafia, ela vê as receitas como origem (causa, fonte) dos recursos. Uma das leis básicas da contabilidade digráfica defende que as origens devem ser creditadas, por isso começamos por creditar as receitas orçamentadas, acompanhando subsequentemente, através da digrafia, toda a sua transformação até chegar às receitas realizadas, que também constarão do lado do crédito.

Baseando-se a Contabilidade Orçamental na digrafia, ela vê as despesas como aplicações de recursos. Uma das leis básicas da contabilidade digráfica defende que as aplicações devem ser debitadas, por isso começamos por debitar as despesas orçamentadas, acompanhando subsequentemente, através da digrafia, toda a sua transformação até chegar às despesas realizadas, que também constarão do lado do débito.

Dito por outras palavras o que se recomenda nos três últimos parágrafos, numa contabilidade que, em vez de custos e proveitos, regista apenas receitas e despesas: para cada receita, aplicando a digrafia, teremos o crédito da receita, por contrapartida do débito de uma Conta de *Disponibilidades*; para cada despesa, aplicando a digrafia, teremos o débito da despesa, por contrapartida do crédito de uma Conta de *Disponibilidades*. Todavia, no PNCP, paralelamente ao acompanhamento das despesas e das receitas, defende-se ainda o acompanhamento de custos e perdas, e de proveitos e ganhos. Assim, por contrapartida de custos e proveitos são, respectivamente, creditadas e debitadas as Contas de *Disponibilidades* (com ou sem intermediação das Contas de outras Classes de activos e passivos) nos mesmos moldes que numa contabilidade feita na empresa - idem para perdas e ganhos. Por isso, para evitar a duplicação de lançamento nas Contas de *Disponibilidades*, as Contas de receitas e despesas não correspondem com as Contas de *Disponibilidades*, aproveitando-se, **em vez disso**, a digrafia para se dar uma visão processual (sequencial) das diversas fases legais por que passam essas receitas e despesas desde a publicação do Orçamento do Estado até à realização das mesmas receitas e despesas.

Nesta Classe 8 vamos dar os detalhes do que se enunciou nos quatro parágrafos anteriores, especificando para cada Conta relevante de receita e despesa a sua movimentação.

Com relação à desagregação das Contas por causa das classificações orçamentais (nomeadamente, orgânica, funcional e económica) recomenda-se a consulta dos *Classificadores* respectivos, aprovados autonomamente. A Contabilidade Orçamental, complementarmente, desagrega a última rubrica do *Classificador Económico* em duas Subcontas – a primeira concernente a despesa ou receita cujo início de execução ocorreu sob a presente gerência (exercício) e a segunda concernente a despesa ou receita cujo início de execução ocorreu na(s) gerência(s) anterior(es). Esta desagregação tem por finalidade: *a*) discriminar as responsabilidades pelas despesas e receitas por gerência; *b*) assegurar nos diversos exercícios o devido respeito pelo princípio da *Especificação*; *c*) assegurar que em cada exercício os actos com consequência económica sejam registados nesse exercício independentemente da ocorrência do pertinente fluxo financeiro (princípio do *Acréscimo*); *d*) assegurar as condições para a preparação tempestiva da *Conta de Gerência* com total correspondência temporal ao ano económico a que se reporta. A resposta à questão que despesa ou receita (cujo início de execução ocorreu na(s) gerência(s) anterior(es)) transita para a corrente gerência é dada no subtítulo seguinte designado *Reabertura da Contabilidade Orçamental*.

É de se referir que aqui entende-se por: Bordereau Externo – bordereau emitido por terceiros; Bordereau Interno – bordereau emitido pelo próprio Tesouro, isto é, documento que atesta pagamento/recebimento, indicando um crédito/débito na Conta de depósito à ordem no Tesouro.

REABERTURA DA CONTABILIDADE ORÇAMENTAL

Desde que com financiamento garantido e se encontrem em curso de execução a 31 de Dezembro, as despesas

orçamentais concernentes a projectos e programas provocam **alterações orçamentais automáticas** do Orçamento que se inicia, independentemente da fase de execução em que se encontrarem nessa data, tudo conforme aos sãos princípios de *orçamentos programas plurianuais*. Entende-se por financiamento garantido aquele cujo financiador já deu promessa escrita ou já assinou o pertinente contrato.

Os financiamentos garantidos referidos no parágrafo anterior que porventura se encontrem em curso de execução a 31 de Dezembro provocam **alteração automática do Orçamento** que se inicia, em paralelo com as respectivas despesas que transitarem, independentemente da fase de execução em que se encontrarem nessa data.

As outras receitas orçamentais que se encontrarem na situação de liquidadas a 31 de Dezembro provocam **alteração automática do Orçamento** que se inicia. As receitas nesta fase de execução orçamental fazem com que as Contas seguintes, a 31 de Dezembro, não tenham saldo zero: 852; 861; 871 e 881.

Quanto às despesas orçamentais não concernentes a projectos e programas, somente as respectivas despesas pendentes a 31 de Dezembro que já se encontrem *comprometidas* ou noutra fase subsequente provocam **alteração automática do Orçamento** que se inicia. Esta solução justifica-se, do ponto de vista financeiro, pelo facto de, recorde-se, o processamento da despesa em questão antes de chegar à fase de *despesa comprometida* ter passado pela fase de *despesa com cobertura financeira*, cobertura que é real em termos financeiros e não reversível, constando as pertinentes disponibilidades como contrapartida do saldo da Conta 8990 – *Apuramento do Saldo de Gerência Global Efectivo Que Passa*.

As despesas orçamentais não concernentes a projectos e programas e que se encontrem a 31 de Dezembro numa fase de execução anterior a *despesas comprometidas* não provocam alteração automática do Orçamento que se inicia, mas em concertação com os potenciais interessados na sua transição para o exercício que se inicia, a Direcção-Geral do Orçamento (DGO) ou equiparada, officiosamente, analisa essas despesas pendentes e, encontrando fundamentos, propõe alterações orçamentais, nos termos gerais.

As receitas orçamentais não concernentes a projectos e programas e do ano económico findo que se encontrem a 31 de Dezembro numa fase de execução anterior a *receitas liquidadas* são officiosamente analisadas pela DGO ou equiparada em concertação com eventuais outros responsáveis pela sua liquidação e, havendo fundamentos, a DGO ou equiparada propõe alterações orçamentais, nos termos gerais.

Obviamente, os interessados na transição para o exercício que se inicia das despesas referidas no penúltimo parágrafo e bem ainda os responsáveis pela liquidação das receitas referidas no parágrafo anterior podem, autonomamente, propor alterações orçamentais pertinentes, nos termos gerais.

No PNCP entende-se por *alteração orçamental automática* as verbas transitadas automaticamente sem

intervenção de nenhum órgão político, cabendo apenas ao Ministério das Finanças promover a sua publicação no Boletim Oficial no primeiro trimestre de cada ano.

A totalidade das alterações automáticas é lançada na Contabilidade Orçamental, independentemente da publicação, nos primeiros dias úteis do novo exercício, num só lançamento composto para cada fase da execução orçamental, começando pelos lançamentos previstos para a reabertura da escrita da Contabilidade Orçamental com base no Orçamento publicado e terminando nas Contas cujos saldos são desta forma transitados, com excepção do saldo da Conta 8990, que é creditado directamente nesta Conta 8990 no primeiro lançamento composto de reabertura. Obviamente, como em qualquer outra alteração orçamental, cabe à DGO ou equiparada processar o lançamento inicial.

80 - DESPESAS

Entende-se aqui por *Despesa estrito senso* – pagamento real ou virtual provocado por acontecimento económico (presente, passado ou futuro) que constitua empobrecimento (bruto ou líquido) ou transformação das disponibilidades em activos de menor grau de liquidez, com excepção das aplicações duradouras das reservas de superavits. Normalmente, o acontecimento económico enquadra-se na realização das atribuições da entidade.

Isto é, dito por outras palavras, é *Despesa estrito senso* a diminuição de *Disponibilidades* ou equiparadas na satisfação das necessidades decorrentes das atribuições da entidade, sem diminuição dos *Empréstimos Obtidos (Passivo Financeiro)* nem aumento das *Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits*.

Entende-se por pagamento real a quitação de dívida a pagar (dívida passiva) com fluxo real de disponibilidades. Entende-se por pagamento virtual a quitação de dívida a pagar (dívida passiva) sem fluxo real de disponibilidades, normalmente através de alguma forma de compensação, nomeadamente, encontro de contas ou cessão de activos que não sejam disponibilidades. No Estado estrito senso, por o Tesouro funcionar como banco, aparece uma forma adicional de pagamento virtual – colocação à disposição de dinheiros através do crédito da Conta de *Depósito à Ordem* detido pelo SPA no Tesouro.

A inclusão do pagamento virtual visa assegurar uma maior aderência ao *Bruto* princípio (princípio da *Não Compensação*).

As *Despesas lato senso* incluem todos os pagamentos lançados nas Contas 80 a 83 e bem ainda nas Subcontas 840 a 844.

800 - Despesas Orçamentadas

Do lado do débito recebe, através de cada Subconta pertinente: *a)* a dotação inicial, os reforços e a transição automática, por contrapartida das Contas de *Receitas lato senso* e ou da Conta 8990; *b)* as transferências aumentativas, por contrapartida de outras Contas de *Despesas*.

Do lado do crédito recebe, através de cada Subconta pertinente: *a)* as reduções e anulações, por contrapartida normalmente das Contas de *Receitas lato senso*; *b)* as

transferências diminutivas, por contrapartida de outras Contas de *Despesas*; *c)* a transformação em *Despesas Disponíveis*, por contrapartida de 801.

Esta Conta normalmente está saldada.

Documento principal: *a)* a débito: BO contendo o Orçamento ou as suas alterações aumentativas; *b)* a crédito: para alterações orçamentais diminutivas – o BO com essas alterações; Nota de Lançamento de início de execução orçamental.

Responsável pelo lançamento: *a)* a débito: Serviço do Orçamento ou equiparado; *b)* a crédito: para alterações orçamentais diminutivas – Serviço do Orçamento ou equiparado; para início de execução orçamental da dotação – Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado.

Para facilitar a elaboração do Mapa de Execução Orçamental convém (à semelhança do que se fez para circunstâncias parecidas, designadamente, com Imobilizações e Provisões) abrir Subcontas desta Conta por tipo de variações orçamentais. Em conformidade, recomenda-se a seguinte desagregação:

- 8000 – Despesas Orçamentadas – Dotação Inicial
- 8001 – Despesas Orçamentadas – Transitadas Automaticamente
- 8002 – Despesas Orçamentadas – Transferências Aumentativas
- 8003 – Despesas Orçamentadas – Reforços
- ...
- 8005 – Despesas Orçamentadas – Transferências Diminutivas
- 8006 – Despesas Orçamentadas – Reduções
- 8007 – Despesas Orçamentadas – Anulações
- ...

É de se referir que aqui entende-se por: *a)* *Transitadas Automaticamente* – alterações orçamentais automáticas, isto é, as que ocorrem sem intervenção de nenhum órgão político, com base nas regras definidas no subtítulo *Reabertura da Contabilidade Orçamental*; *b)* *Transferências* – alterações que não provoquem aumento global do Orçamento, mas modificações estruturais apenas do lado de despesas; *c)* *Reforços* – alterações que provoquem aumento global do Orçamento, *ceteris paribus*; *d)* *Reduções* – alterações que provoquem diminuição global do Orçamento, *ceteris paribus*, sem eliminação das verbas afectadas; *e)* *Anulações* – alterações que provoquem diminuição global do Orçamento, *ceteris paribus*, com eliminação das verbas afectadas.

801 - Despesas Disponíveis

Do lado do débito mostra: a totalidade das despesas orçamentadas transformadas em disponíveis, por contrapartida de 800; as despesas antes cativadas ou congeladas que foram descativadas ou descongeladas, por contrapartida de 802 ou 803, respectivamente.

Do lado do crédito regista a totalidade de despesas disponíveis que já se transformaram: em duodécimos vencidos, por contrapartida de 804; ou, não sendo aplicável,

em despesas com cobertura financeira, por contrapartida de 805; em despesas cativadas ou congeladas, por contrapartida de 802 ou 803, respectivamente.

O saldo mostra: *a)* para despesas sujeitas ao regime de duodécimos – a parte da despesa disponível que ainda não se transformou em duodécimos vencidos; *b)* para despesas não sujeitas ao regime de duodécimos – a parte da despesa disponível em relação a qual ainda não há cobertura financeira.

Documento principal: *a)* a débito: para disponibilização das dotações orçamentais – Nota de Lançamento; para descativação e descongelamento – Despacho do membro do Governo responsável pelas Finanças; *b)* a crédito: para cativação ou duodécimos vencidos – BO com legislação de execução orçamental; para despesas com cobertura financeira, quando não aplicável o regime de duodécimos – Nota de Lançamento do Tesouro; para congelamento – Despacho do membro do Governo responsável pelas Finanças.

Responsável pelo lançamento: *a)* a débito: Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado – quer para disponibilização das dotações orçamentais, quer para descativação e descongelamento; *b)* a crédito: Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado – quer para cativação, quer para duodécimos vencidos, quer ainda para congelamento; Serviço do Tesouro ou equiparado – para despesas com cobertura financeira, quando não aplicável o regime de duodécimos.

802 – Despesas Cativadas

Do lado do débito recebe as cativações, por contrapartida da Conta *801 – Despesas Disponíveis*.

Do lado do crédito recebe as descativações, por contrapartida da Conta *801 – Despesas Disponíveis*.

O saldo da Conta *Despesas Cativadas* mostra a despesa antes disponível que se encontra ainda cativada.

Documento principal: *a)* a débito: BO com legislação de execução orçamental; *b)* a crédito: Despacho de descativação proferido pelo membro do Governo responsável pelas Finanças.

Responsável pelo lançamento: Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado, quer para débito(s), quer para crédito(s).

803 – Despesas Congeladas

Do lado do débito recebe os congelamentos, por contrapartida da Conta *801 – Despesas Disponíveis*.

Do lado do crédito recebe os descongelamentos, por contrapartida da Conta *801 – Despesas Disponíveis*.

O saldo da Conta *Despesas Congeladas* mostra a despesa antes disponível que se encontra ainda congelada.

Documento principal: *a)* a débito: Despacho de congelamento proferido pelo membro do Governo responsável pelas Finanças; *b)* a crédito: Despacho de descongelamento proferido pelo membro do Governo responsável pelas Finanças.

Responsável pelo lançamento: Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado, quer para débito(s), quer para crédito(s).

804 – Despesas – Duodécimos Vencidos

Do lado do débito recebe os duodécimos à medida que se vão vencendo mensalmente, quando aplicável ao abrigo da legislação de execução orçamental, por contrapartida de 801.

Do lado do crédito regista a parte da despesa que pode de imediato ser realizada por ter cobertura financeira, por contrapartida de 805.

O saldo indica a parte de duodécimo(s) vencido(s) ainda sem cobertura financeira.

Documento principal: *a)* a débito: BO com legislação de execução orçamental; *b)* a crédito: Nota de Lançamento do Tesouro para despesas com cobertura financeira

Responsável pelo lançamento: *a)* a débito: Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado; *b)* a crédito: Serviço do Tesouro ou equiparado.

805 – Despesas com Cobertura Financeira

Do lado do débito regista a parte da despesa que pode de imediato ser realizada por ter cobertura financeira. Terá, por contrapartida, a Conta *804 – Despesas – Duodécimos Vencidos* ou, quando não aplicável o regime de duodécimo para a verba em apreço, a contrapartida será a Conta *801 – Despesas Disponíveis*.

Do lado do crédito regista a parte da despesa cabimentada, por contrapartida de 806.

O saldo indica a parte de despesa com cobertura financeira que ainda não foi cabimentada.

Documento principal: *a)* a débito: Nota de Lançamento do Tesouro, quer para *Despesas – Duodécimos Vencidos* com cobertura, quer para *Despesas Disponíveis* com cobertura – este último caso quando não aplicável o regime de duodécimo; *b)* a crédito: Despacho do Serviço Ordenador para despesas cabimentadas.

Responsável pelo lançamento: *a)* a débito: Serviço do Tesouro ou equiparado; *b)* a crédito: Serviço Ordenador.

806 – Despesas Cabimentadas

Do lado do débito regista a despesa cabimentada, por contrapartida de 805.

Do lado do crédito regista: a parte da despesa comprometida, por contrapartida de 807; ou, não sendo aplicável a emissão de requisição externa, a parte da despesa liquidada, por contrapartida de 808.

O saldo mostra a parte da despesa cabimentada ainda sem requisição externa junto do fornecedor nem ordem de pagamento.

Documento principal: *a)* a débito: Despacho de cabimentação do Serviço Ordenador; *b)* a crédito: Requisição externa junto do fornecedor ou Ordem de Pagamento.

Responsável pelo lançamento: Serviço Ordenador, quer para débitos, quer para créditos.

807 – Despesas Comprometidas

Do lado do débito regista a despesa comprometida, ou seja, a despesa cabimentada e com requisição externa junto do fornecedor, por contrapartida de 806.

Do lado do crédito regista a parte da despesa comprometida liquidada, por contrapartida de 808.

O saldo mostra a parte da despesa comprometida ainda não liquidada.

Documento principal: *a)* a débito: Requisição externa junto do fornecedor; *b)* a crédito: Factura certificada.

Responsável pelo lançamento: Serviço Ordenador, quer para débitos, quer para créditos.

808 – Despesas Liquidadas

Do lado do débito regista a parte da despesa liquidada, por contrapartida de 807 ou 806.

Do lado do crédito regista a parte da despesa liquidada paga, por contrapartida de 809.

O saldo mostra a parte da despesa liquidada ainda não paga.

Documento principal: *a)* a débito: Factura certificada, Folha de Vencimento certificado ou outra Ordem de Pagamento; *b)* a crédito: Cópia de Cheque, Bordereau Externo de transferência, Folha de Vencimento Pago e Bordereau Interno.

Responsável pelo lançamento: *a)* a débito: Serviço Ordenador; *b)* a crédito: Serviço do Tesouro ou equiparado.

809 – Despesas Realizadas

Do lado do débito regista a parte da despesa liquidada realizada, ou seja paga, por contrapartida de 808.

No âmbito do encerramento desta Conta, o saldo é transferido, no final do período, para o débito da Conta *890 – Saldo de Gerência de Receitas e Despesas*.

O saldo mostra a parte da despesa liquidada paga.

Documento principal: *a)* a débito: Cópia de Cheque, Bordereau Externo de transferência, Bordereau Interno, Folha de Vencimento Pago; *b)* a crédito: Nota de lançamento de encerramento da Conta.

Responsável pelo lançamento: *a)* a débito: Serviço do Tesouro ou equiparado; *b)* Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado para o crédito de encerramento.

8090 – Despesas Realizadas – Efectivas

Do lado do débito regista a parte da despesa liquidada realizada efectiva, ou seja paga com saída efectiva de disponibilidades.

No âmbito do encerramento desta Subconta, o saldo é transferido, no final do período, para o débito da Subconta *89000 – Saldo de Gerência de Receitas e Despesas – do Orçamento Corrente – Efectivas* e da Subconta *89010 – Saldo de Gerência de Receitas e Despesas – do Orçamento de Capital – Efectivas*.

O saldo mostra a parte da despesa liquidada paga com saída efectiva de disponibilidades.

Documento principal: *a)* a débito: Cópia de Cheque ou Bordereau Externo de transferência; *b)* a crédito: Nota de lançamento de encerramento da Subconta.

Responsável pelo lançamento: *a)* a débito: Serviço do Tesouro ou equiparado; *b)* Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado para o crédito de encerramento.

8091 – Despesas Realizadas – Virtuais

Do lado do débito regista a parte da despesa liquidada realizada virtual, ou seja paga através, nomeadamente, de uma das seguintes formas: da colocação à disposição no *Depósito à Ordem* no Tesouro; da imediata retenção, no quadro da execução de outro diploma legal, mandato judicial ou contrato (exemplos: retenção de IUR e TSU; retenção para INPS; retenção Judicial; retenção de Prestações para a Banca, etc.); de encontro de contas; de reconhecimento dum benefício fiscal.

No âmbito do encerramento desta Subconta, o saldo é transferido, no final do período, para o débito da Subconta *89001 – Saldo de Gerência de Receitas e Despesas – do Orçamento Corrente – Virtuais* e da Subconta *89011 – Saldo de Gerência de Receitas e Despesas – do Orçamento de Capital – Virtuais*.

O saldo mostra a parte da despesa liquidada paga virtual – ex.: com colocação à disposição no *Depósito à Ordem* no Tesouro ou com retenção imediata no quadro da execução de outro diploma legal, mandato judicial ou contrato.

Documento principal: *a)* a débito: Bordereau Interno; documento que indique a parte a ser retida com averbamento da retenção feita (por ex.: Folha de Vencimento Pago); *b)* a crédito: Nota de lançamento de encerramento da Subconta.

Responsável pelo lançamento: *a)* a débito: Serviço do Tesouro ou equiparado; *b)* Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado para o crédito de encerramento.

81 – PASSIVOS FINANCEIROS – DIMINUIÇÕES

Entende-se aqui por *Passivo Financeiro* o empréstimo obtido para cobertura de deficit orçamentado.

810 – Passivos Financeiros – Variações Orçamentadas – Diminuições

Debita-se, em conformidade com a lei de aprovação anual do Orçamento ou suas alterações, pelo montante bruto das diminuições orçamentadas do *Passivo Financeiro* (designadamente, por causa da amortização prevista dos empréstimos), por contrapartida das respectivas fontes.

Credita-se pelos montantes dos *Passivos Financeiros* vencidos, à medida que ocorram, por contrapartida da Conta *811 – Passivos Financeiros Vencidos*.

O Saldo devedor mostra a diminuição bruta do *Passivo Financeiro* orçamentado por concretizar.

Documento principal: *a)* a débito: o BO contendo o Orçamento ou as suas alterações; *b)* a crédito: o contrato de empréstimo, este enquanto fonte que mostra o plano de amortização.

Responsável pelo lançamento: *a)* Serviço do Orçamento ou equiparado para débitos decorrentes da publicação do Orçamento ou suas alterações; *b)* Serviço do Tesouro ou equiparado para créditos respeitantes à execução do Orçamento.

811 – Passivos Financeiros Vencidos

Debita-se pelos montantes dos *Passivos Financeiros* vencidos, à medida que ocorram, por contrapartida da Conta *810 – Passivos Financeiros – Variações Orçamentadas – Diminuições*.

Credita-se pelos montantes dos *Passivos Financeiros* pagos, à medida que ocorram, por contrapartida da Conta *812 – Passivos Financeiros Amortizados*.

O Saldo devedor mostra a parte de *Passivos Financeiros* vencida ainda não amortizada, paga.

Documento principal: *a)* a débito: o contrato de empréstimo, enquanto fonte que mostra o plano de amortização; *b)* a crédito: Bordereau Externo ou equiparado.

Responsável pelo lançamento: Serviço do Tesouro ou equiparado, quer para débitos, quer para créditos.

812 – Passivos Financeiros Amortizados

Debita-se pelos montantes dos *Passivos Financeiros* pagos, à medida que ocorram, por contrapartida da Conta *811 – Passivos Financeiros Vencidos*.

No âmbito do encerramento desta Conta, o saldo é transferido, no final do período, para o débito da Conta *891 – Saldo de Gerência de Variações em Passivos Financeiros*.

Durante o exercício o saldo mostra o valor bruto dos empréstimos amortizados, conquanto no final do exercício a Conta é saldada.

Documento principal: *a)* a débito: Bordereau Externo ou equiparado; Nota de Crédito ou equiparada do mutuante, no quadro de reescalonamento de empréstimos ou encontro de contas; *b)* a crédito: Nota de Lançamento de encerramento da Conta.

Responsável pelo lançamento: Serviço do Tesouro ou equiparado para débitos e Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado, para encerramento – a crédito.

8120 – Passivos Financeiros Amortizados – Efectivos

Debita-se pelos montantes dos *Passivos Financeiros* pagos com saída efectiva de disponibilidades, à medida que ocorram, por contrapartida da Conta *811 – Passivos Financeiros Vencidos*.

No âmbito do encerramento desta Subconta, o saldo é transferido, no final do período, para o débito da Subconta *89100 – Saldo de Gerência de Variações em Passivos Financeiros – do Orçamento Corrente – Efectivas* e da Subconta *89110 – Saldo de Gerência de Variações em Passivos Financeiros – do Orçamento de Capital – Efectivas*.

Durante o exercício o saldo mostra o valor bruto dos empréstimos amortizados com saída efectiva de disponibilidades, conquanto no final do exercício a Subconta é saldada.

Documento principal: *a)* a débito: Bordereau Externo ou equiparado; *b)* a crédito: Nota de Lançamento de encerramento da Subconta.

Responsável pelo lançamento: Serviço do Tesouro ou equiparado para débitos e Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado, para encerramento – a crédito.

8121 – Passivos Financeiros Amortizados – Virtuais

Debita-se pelos montantes dos *Passivos Financeiros* pagos através de encontro de contas, à medida que ocorram, por contrapartida de *811 – Passivos Financeiros Vencidos*.

No âmbito do encerramento desta Subconta, o saldo é transferido, no final do período, para o débito da Subconta *89101 – Saldo de Gerência de Variações em Passivos Financeiros – do Orçamento Corrente – Virtuais* e da Subconta *89111 – Saldo de Gerência de Variações em Passivos Financeiros – do Orçamento de Capital – Virtuais*.

Durante o exercício o saldo mostra o valor bruto dos empréstimos amortizados sem saída efectiva de disponibilidades, conquanto no final do exercício a Subconta é saldada.

Documento principal: *a)* a débito: Nota de Crédito ou equiparada do mutuante, no quadro de reescalonamento de empréstimos ou encontro de contas; *b)* a crédito: Nota de Lançamento de encerramento da Subconta.

Responsável pelo lançamento: Serviço do Tesouro ou equiparado para débitos e Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado, para encerramento – a crédito.

82 – RESERVAS DE SUPERAVITS – AUMENTOS

Entende-se aqui por *Reservas de Superavits* imobilizações financeiras cujas origens são superavits apurados. Normalmente devem ter um alto grau de liquidez porque destinam-se nomeadamente a cobertura de despesas extraordinárias resultantes de emergências.

820 – Reservas de Superavits – Aumentos Orçamentados

Debita-se, por contrapartida das respectivas fontes, pelo superavit orçamentado (com origem no exercício em curso ou em exercício(s) anterior(es)) que se preveja aplicar em *Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits*, no decorrer do corrente exercício.

Credita-se, por contrapartida de *821 – Reservas de Superavits – Aumentos – Liquidados*, pela parte do excedente de disponibilidades que se decidir aplicar, de acordo com a programação financeira e Despacho do membro do Governo responsável pelas Finanças, em *Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits*, à medida que este excedente ocorra.

O Saldo mostra a parte do aumento de reservas de superavits orçamentada para a qual ainda não se verificou, de acordo com a programação financeira, excedente de disponibilidades susceptível de transformação em imobilizações financeiras.

Documento principal: *a)* a débito: o BO contendo o Orçamento ou as suas alterações; *b)* a crédito: Despacho do membro do Governo responsável pelas Finanças.

Responsável pelo lançamento: *a)* a débito: Serviço do Orçamento ou equiparado; *b)* a crédito: Serviço do Tesouro ou equiparado.

821 – Reservas de Superavits – Aumentos Liquidados

Debita-se, por contrapartida de *820 – Reservas de Superavits – Aumentos Orçamentados*, pela parte do

excedente de disponibilidades que se decidir aplicar, de acordo com a programação financeira e Despacho do membro do Governo responsável pelas Finanças, em *Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits*, à medida que este excedente ocorra.

Credita-se, por contrapartida de 822 – *Reservas de Superavits – Aumentos Realizados*, pelos montantes dos excedentes de disponibilidades efectivamente aplicados em *Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits*.

O Saldo é nulo ou devedor e quando devedor mostra a parte da deliberação do membro do Governo responsável pelas Finanças que ainda não foi executada em termos de transferência de *Disponibilidades* para *Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits*.

Documento principal: a) a débito: Despacho do membro do Governo responsável pelas Finanças; b) a crédito: Bordereau Externo, Cópia de Cheque ou outros documentos equiparados a estes.

Responsável pelo lançamento: Serviço do Tesouro ou equiparado, quer para débitos, quer para créditos.

822 – Reservas de Superavits – Aumentos Realizados

Debita-se, por contrapartida da Subconta 821 – *Reservas de Superavits – Aumentos – Liquidados*, pelos montantes dos excedentes de disponibilidades que, no âmbito da contabilidade patrimonial, forem efectivamente aplicados em *Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits*.

No âmbito do encerramento desta Conta, o saldo é transferido, no final do período, para o débito da Conta 892 – *Saldo de Gerência de Variações em Reservas de Superavits*.

O Saldo, que é sempre devedor, mostra o aumento bruto efectivo da reserva de superavit no exercício, isto é, o superavit efectivo que não foi primariamente aplicado no exercício na diminuição do *Passivo Financeiro*.

Documento principal: a) a débito: Bordereau Externo, Cópia de Cheque ou outros documentos equiparados a estes; b) a crédito: Nota de Lançamento de encerramento da Conta.

Responsável pelo lançamento: Serviço do Tesouro ou equiparado para os débitos e Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado para o encerramento – a crédito.

83 – OPERAÇÕES DE TESOURARIA – SAÍDAS

830 – Operações de Tesouraria – Saídas Orçamentadas

Do lado do débito recebe a dotação inicial e os reforços orçamentais respeitantes a *Operações de Tesouraria – Saídas* (pagamentos), por contrapartida de 880.

Do lado do crédito regista: a) a parte liquidada dos futuros pagamentos a título de *Operações de Tesouraria*, normalmente após a boa cobrança ou retenção da pertinente receita, por contrapartida de 831; b) as diminuições ou anulações a título de *Operações de Tesouraria*, por contrapartida de 880.

O saldo: a) quando devedor, mostra o montante orçamentado de *Operações de Tesouraria* ainda não liquidado; b) quando credor, mostra as liquidações de *Operações de Tesouraria* para além do orçamentado, provocadas por uma maior cobrança ou retenção das entradas orçamentadas a título de *Operações de Tesouraria* pertinentes (trata-se de uma situação provisória até eventual rectificação orçamental).

Documento principal: a) a débito: BO contendo o Orçamento ou as suas alterações aumentativas; b) a crédito: para alterações orçamentais diminutivas – o BO com essas alterações; Nota de Lançamento – para liquidações.

Responsável pelo lançamento: a) a débito: Serviço do Orçamento ou equiparado; b) a crédito: para alterações orçamentais diminutivas – Serviço do Orçamento ou equiparado; para liquidação – Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado.

831 – Operações de Tesouraria – Saídas Liquidadas

Do lado do débito regista a parte liquidada dos futuros pagamentos a título de *Operações de Tesouraria*, normalmente após a boa cobrança ou retenção da pertinente receita, por contrapartida de 830.

Do lado do crédito regista, por contrapartida de 832, o pagamento a título de *Operações de Tesouraria*, isto é, a transferência para a entidade titular da receita (cujo representante a nossa entidade é) dos montantes normalmente antes arrecadados ou retidos. O Tesouro pode fazer transferência creditando (na Contabilidade Patrimonial) o *Depósito à Ordem* detido pelo titular da receita no Tesouro.

O saldo: a) quando devedor, mostra o montante liquidado a título de *Operações de Tesouraria* ainda não pago, transferido ou colocado à disposição; b) quando credor, mostra o pagamento, a transferência ou colocação à disposição, a título de *Operações de Tesouraria*, para além do liquidado, designadamente, por causa de adiantamentos.

Documento principal: a) a débito: Nota de Lançamento do Serviço Ordenador; b) a crédito: Guia de Pagamento ou equivalente do Tesouro ou equiparado.

Responsável pelo lançamento: a) a débito: Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado; b) a crédito: Serviço do Tesouro ou equiparado.

832 – Operações de Tesouraria – Saídas Realizadas

Do lado do débito regista, por contrapartida de 831, o pagamento a título de *Operações de Tesouraria*, isto é, a transferência para a entidade titular da receita (cujo representante a nossa entidade é) dos montantes normalmente antes arrecadados ou retidos. O Tesouro pode colocar à disposição creditando (na Contabilidade Patrimonial) o *Depósito à Ordem* detido pelo titular da receita no Tesouro.

No âmbito do encerramento desta Conta, o saldo é transferido, no final do período, para o débito da Conta 893 – *Saldo de Gerência de Operações de Tesouraria*.

O saldo mostra o total dos pagamentos a título de *Operações de Tesouraria*, ou seja, das transferências para a entidade representada.

Documento principal: *a)* a débito: Guia de Pagamento ou equiparada, Bordereau Externo, Bordereau Interno, Cópia de Cheque; *b)* a crédito: Nota de Lançamento de encerramento da Conta.

Responsável pelo lançamento: *a)* para os débitos: Serviço do Tesouro ou equiparado ou Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado; *b)* Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado para o encerramento – a crédito.

8320 – Operações de Tesouraria – Saídas Realizadas – Efectivas

Do lado do débito regista, por contrapartida de 831, o pagamento a título de *Operações de Tesouraria* com saída efectiva de disponibilidades, isto é, a transferência para a entidade representada dos montantes normalmente antes arrecadados ou retidos.

No âmbito do encerramento desta Subconta, o saldo é transferido, no final do período, para o débito da Subconta 8930 – *Saldo de Gerência de Operações de Tesouraria – Efectivas*.

O saldo mostra o total dos pagamentos a título de *Operações de Tesouraria* com saída efectiva de disponibilidades, ou seja, das transferências para a entidade representada.

Documento principal: *a)* a débito: Guia de Pagamento ou equiparada, Bordereau Externo, Cópia de Cheque; *b)* a crédito: Nota de Lançamento de encerramento da Subconta.

Responsável pelo lançamento: Serviço do Tesouro ou equiparado para os débitos e Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado para o encerramento – a crédito.

8321 – Operações de Tesouraria – Saídas Realizadas – Virtuais

Do lado do débito regista, por contrapartida de 831, o pagamento a título de *Operações de Tesouraria* sem saída efectiva de disponibilidades, isto é, o registo que se faz por causa do respeito aos princípios contabilísticos e orçamentais, designadamente, o *Bruto Princípio* (o Princípio da *Não Compensação*). Por exemplo, o Tesouro pode pagar a título de *Operações de Tesouraria* creditando (no âmbito da Contabilidade Patrimonial) o *Depósito à Ordem* detido pelo titular do montante antes cobrado a título de *Operações de Tesouraria*.

No âmbito do encerramento desta Subconta, o saldo é transferido, no final do período, para o débito da Subconta 8931 – *Saldo de Gerência de Operações de Tesouraria – Virtuais*.

O saldo mostra o total dos pagamentos a título de *Operações de Tesouraria* sem saída efectiva de disponibilidades.

Documento principal: *a)* a débito: Bordereau Interno ou equiparado; *b)* a crédito: Nota de Lançamento de encerramento da Subconta.

Responsável pelo lançamento: Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado, quer para débitos, quer para o crédito de encerramento.

84 – SAÍDAS E ENTRADAS DE DISPONIBILIDADES POR REGULARIZAR

Por não ser, a rigor, execução orçamental, é obrigatória a utilização desta Conta e suas correspondentes a nível da Conta 89 apenas enquanto não houver garantia do fiável funcionamento da Conta 28 no quadro da Contabilidade Patrimonial. Na presença sistemática de dados fiáveis assegurados pela Conta 28, o responsável do Serviço da Contabilidade em cada entidade pode optar por dispensar esta Conta e suas correspondentes a nível da Conta 89, corrigindo, desta feita, no quadro da *Conta de Gerência* ou equiparada o valor afinal apresentado pela Conta 8990 com o saldo da Conta 28, de forma a continuar a assegurar que o *Saldo de Gerência Global Efectivo Que Passa* seja igual ao saldo da Classe 1 – *Disponibilidades*, designadamente para efeitos do *Balanço ao Cofre*.

As Subcontas da Conta 84 são contrapartidas às Subcontas de passagem constantes na Conta 89 – *Saldo de Gerência* (8940 a 8948 e 89904) que, durante o exercício, registam, provisoriamente, os pagamentos e recebimentos associados ao processo de execução orçamental por afectar definitivamente às Contas definitivas da Contabilidade Orçamental, isto é, pendentes de regularização.

As Subcontas da Conta 84, em princípio, devem ter saldo nulo no final do período. Assim, os saldos que transitarem para o ano seguinte devem ser objecto de uma exaustiva revisão por parte dos órgãos internos e externos de controlo (nomeadamente, o Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado, a Inspeção-Geral de Finanças e o Tribunal de Contas) para que eventuais transacções irracionais, irregulares e ou ilegais sejam tempestivamente detectadas e as pertinentes sanções implementadas.

São exemplos de situações registáveis nesta Conta 84, nomeadamente: *a)* pagamento urgente que não passou por todas as fases legais do processo de execução orçamental de despesas; *b)* pagamento urgente cuja classificação esteja impossibilitada por causa de insuficiências no documento de suporte – por exemplo, por deficiente definição do objecto de gasto; *c)* adiantamento feito de conformidade com a lei para fazer face a despesas, e cujo justificativo definitivo será subseqüentemente remetido ao Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado para efeitos de contabilização definitiva; *d)* pagamento inadiável sem dotação orçamental; *e)* recebimento associado a receitas extraordinárias; *f)* recebimento associado às receitas inadequadamente omissas do orçamento; *g)* recebimento associado às receitas inadequadamente classificadas no Orçamento.

As Subcontas desta Conta 84 e concernentes a saídas de disponibilidades por regularizar (840, 841 e 843) são creditadas, por contrapartida das pertinentes Subcontas da Conta 894 – *Saldo de Gerência de Pagamentos e Recebimentos por Regularizar* (respectivamente, 8940, 8941 e 8943) aquando de pagamentos de carácter transitório. Haverá lançamentos inversos quando esses desembolsos se tornarem definitivos, isto é, quando as operações forem regularizadas. Paralelamente a estes lançamentos inversos fazem-se os lançamentos ordinários, nos termos gerais, nas Contas definitivas desta Classe 8.

As Subcontas desta Conta 84 e concernentes a entradas de disponibilidades por regularizar (845, 846 e 848) são debitadas, por contrapartida das pertinentes Subcontas da Conta 894 – *Saldo de Gerência de Pagamentos e Recebimentos por Regularizar* (8945, 8946 e 8948) aquando de recebimentos de carácter transitório. Haverá lançamentos inversos quando esses recebimentos se tornarem definitivos, isto é, quando as operações forem regularizadas. Estas mesmas operações regularizadas, paralelamente, serão ainda lançadas, nos termos gerais, nas Contas definitivas desta Classe 8.

No caso de esses pagamentos e recebimentos por regularizar transitarem para o exercício seguinte, os lançamentos pertinentes são os seguintes:

- I) Na fase de apuramento do saldo de gerência, os remanescentes dos saldos concernentes a pagamentos por regularizar e constantes nas Subcontas da Conta 894 são transferidos para a Subconta 89904, debitando esta Subconta contra crédito daquelas;
- II) Na fase de apuramento do saldo de gerência, os remanescentes dos saldos concernentes a recebimentos por regularizar e constantes nas Subcontas da Conta 894 são transferidos para a Subconta 89904, creditando esta Subconta contra débito daquelas;
- III) Na fase de reabertura da escrita, os pagamentos por regularizar transitados são debitados na Subconta 89904, por contrapartida das Subcontas 840.00, 841.00 e 843.00, fazendo-se subsequentemente o lançamento inverso aquando da regularização dessas situações transitadas;
- IV) Na fase de reabertura da escrita, os recebimentos por regularizar transitados são creditados na Subconta 89904, por contrapartida das Subcontas 845.00, 846.00 e 848.00, fazendo-se subsequentemente o lançamento inverso aquando da regularização dessas situações transitadas.

85 – RECEITAS

Entende-se aqui por *Receita estrito senso* – recebimento real ou virtual provocado por acontecimento económico (presente, passado ou futuro) que constitua enriquecimento (bruto ou líquido) ou represente transformação de outros activos de menor grau de liquidez em disponibilidades, com excepção da transformação que represente reincorporação em disponibilidades das aplicações duradouras de reservas de superavits. Normalmente, o acontecimento económico visa assegurar disponibilidades para a realização das atribuições da entidade.

Isto é, dito por outras palavras, é *Receita estrito senso* o aumento de disponibilidades ou equiparadas para a satisfação das necessidades decorrentes das atribuições da entidade, sem aumento dos *Empréstimos Obtidos (Passivo Financeiro)* nem diminuição das *Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits*.

Entende-se por recebimento real a quitação de dívida a receber (dívida activa) com fluxo real de disponibilidades. Entende-se por recebimento virtual a quitação de dívida a receber (dívida activa) sem fluxo real de disponibilidades, normalmente através de alguma forma de compensação, nomeadamente, encontro de contas ou recepção de activos que não sejam disponibilidades. No Estado estrito senso, por o Tesouro funcionar como banco, aparece uma forma adicional de recebimento virtual – débito da Conta de *Depósito à Ordem* detido pelo SPA no Tesouro.

A inclusão do recebimento virtual visa assegurar uma maior aderência ao *Bruto* princípio (princípio da *Não Compensação*).

As *Receitas lato senso* incluem todos os recebimentos lançados nas Contas 85 a 88 e bem ainda nas Subcontas 845 a 848.

850 – Receitas Orçamentadas

Do lado do crédito regista, através de cada Subconta pertinente, a previsão inicial, os reforços e a transição automática, por contrapartida das Contas de *Despesas lato senso*.

Do lado do débito regista, através de cada Subconta pertinente: a) as reduções ou anulações, por contrapartida normalmente das Contas de *Despesas lato senso*; b) a transformação de receitas orçamentadas em *Receitas – Previsões Corrigidas*, por contrapartida de 851.

Esta Conta está normalmente saldada.

Documento principal: a) a crédito: o BO contendo o Orçamento ou as suas alterações aumentativas; b) a débito: para alterações orçamentais diminutivas – o BO contendo estas alterações; para transformação em 851 – *Receitas – Previsões Corrigidas* – Nota de Lançamento de início de execução orçamental.

Responsável pelo lançamento: a) a crédito: Serviço do Orçamento ou equiparado; b) a débito: Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado – para o início de execução orçamental; Serviço do Orçamento ou equiparado – para todos os outros débitos.

Para facilitar a elaboração do Mapa de Execução Orçamental convém (à semelhança do que se fez para circunstâncias parecidas, designadamente, com Imobilizações e Provisões) abrir Subcontas desta Conta por tipo de variações orçamentais. Em conformidade, recomenda-se a seguinte desagregação:

8500 – Receitas Orçamentadas – Previsão Inicial

8501 – Receitas Orçamentadas – Transitadas Automaticamente

8503 – Receitas Orçamentadas – Reforços

8506 – Receitas Orçamentadas – Reduções

8507 – Receitas Orçamentadas – Anulações

É de se referir que aqui entende-se por: *a) Transitadas Automaticamente* – alterações orçamentais automáticas, isto é, as que ocorrem sem intervenção de nenhum órgão político, com base nas regras definidas no subtítulo *Reabertura da Contabilidade Orçamental*; *b) Reforços* – alterações que provoquem aumento global do Orçamento, *ceteris paribus*; *c) Reduções* – alterações que provoquem diminuição global do Orçamento, *ceteris paribus*, sem eliminação das verbas afectadas; *d) Anulações* – alterações que provoquem diminuição global do Orçamento, *ceteris paribus*, com eliminação das verbas afectadas.

851 – Receitas – Previsões Corrigidas

Embora a sua função poderia ser desempenhada pelo saldo agregado da Conta 850, ela é aqui inserida entre 850 e 852 por causa do seguinte: as Subcontas da Conta 850 mostram, de forma desagregada, cada tipo de variação orçamental, enquanto que esta Conta mostra (numa só Conta, portanto) a situação global resultante das variações orçamentais, isto é, em cada momento a posição final corrigida – contribuindo assim para uma maior clareza. Os lançamentos nesta Conta são feitos imediatamente após os lançamentos que causarem alterações nas Subcontas da Conta 850 – *Receitas Orçamentadas*.

Do lado do crédito (e por contrapartida das pertinentes Subcontas da Conta 850) regista as transferências dos créditos antes lançados nas Subcontas da Conta 850 – *Receitas Orçamentadas*.

Do lado do débito regista: as transferências dos débitos antes lançados nas Subcontas da Conta 850 – *Receitas Orçamentadas*, por contrapartida das pertinentes Subcontas da Conta 850; as liquidações, por contrapartida da Conta 852 – *Receitas Liquidadas*.

O saldo: *a)* quando credor, mostra o montante orçamentado (após eventuais correcções) ainda não liquidado; *b)* quando devedor, mostra as liquidações para além das *Previsões Corrigidas*.

Documento principal: *a)* a crédito: para previsão inicial ou variações aumentativas – Nota de Lançamento; *b)* a débito: para liquidações – Conhecimento, Declaração de Despacho Reverificada ou outro documento equivalente; para correcções orçamentais diminutivas – Nota de Lançamento.

Responsável pelo lançamento: *a)* a crédito: Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado; *b)* a débito: Serviço Ordenador – para liquidações; Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado – para correcções orçamentais diminutivas.

852 – Receitas Liquidadas

Do lado do crédito regista as receitas liquidadas, por contrapartida da Conta 851 – *Receitas – Previsões Corrigidas*.

Do lado do débito regista as receitas liquidadas realizadas, ou seja cobradas, por contrapartida da Conta 853 – *Receitas Realizadas*.

O saldo mostra as receitas liquidadas que ainda não foram cobradas.

Documento principal: *a)* a crédito: Conhecimento, Declaração de Despacho Reverificada ou outro documento equivalente; *b)* a débito: Recibo ou equivalente (Guia de Pagamento carimbada pelo tesoureiro ou equiparada, Bordereau Externo, Talão de Depósito, Relatório de Retenções validado pela DGCI, Bordereau Interno).

Responsável pelo lançamento: *a)* a crédito: Serviço Ordenador; *b)* a débito: o controlador legal da cobrança – Serviço Ordenador e ou Serviço do Tesouro ou equiparado, de conformidade com a legislação.

853 – Receitas Realizadas

Do lado do crédito regista as receitas liquidadas realizadas, ou seja cobradas, por contrapartida da Conta 852 – *Receitas Liquidadas*.

No âmbito do encerramento desta Conta, o saldo é transferido, no final do período, para o crédito da Conta 890 – *Saldo de Gerência de Receitas e Despesas*.

O saldo da Conta mostra as receitas realizadas.

Documento principal: *a)* a crédito: Recibo ou equivalente (Guia de Pagamento carimbada pelo tesoureiro ou equiparada, Bordereau Externo, Talão de Depósito, Relatório de Retenções validado pela DGCI, Bordereau Interno); *b)* a débito: Nota de Lançamento de encerramento da Conta.

Responsável pelo lançamento: *a)* a crédito: Serviço do Tesouro ou equiparado, Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado ou outro Serviço Ordenador, de conformidade com a legislação ou regulamento; *b)* Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado para o débito de encerramento.

8530 – Receitas Realizadas Efectivas

Do lado do crédito regista, por contrapartida de 852, a parte de receita liquidada realizada efectiva, ou seja, cobrada com entrada efectiva de disponibilidades.

No âmbito do encerramento desta Subconta, o saldo é transferido, no final do período, para o crédito da Subconta 89000 – *Saldo de Gerência de Receitas e Despesas – do Orçamento Corrente – Efectivas* e da Subconta 89010 – *Saldo de Gerência de Receitas e Despesas – do Orçamento de Capital – Efectivas*.

O saldo da Subconta mostra as receitas realizadas com entrada efectiva de disponibilidades.

Documento principal: *a)* a crédito: Recibo ou equivalente (Guia de Pagamento carimbada pelo tesoureiro ou equiparada, Bordereau Externo, Talão de Depósito, etc.); *b)* a débito: Nota de Lançamento de encerramento da Subconta.

Responsável pelo lançamento: *a)* a crédito: Serviço do Tesouro ou equiparado ou outro Serviço Ordenador, de conformidade com a legislação ou regulamento; *b)* Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado para o débito de encerramento.

8531 – Receitas Realizadas Virtuais

Do lado do crédito regista, por contrapartida de 852, a parte da receita liquidada realizada virtual, ou seja cobrada através, nomeadamente, de uma das seguintes formas:

da imediata retenção no quadro da execução de uma outra despesa, retenção essa feita com base em diploma legal, mandato judicial ou contrato (ex.: Retenção de IUR com base no Relatório de Retenções validado pela DGCI); do débito na Conta de depósito à ordem detido no Tesouro; de encontro de contas; do reconhecimento dum benefício fiscal.

No âmbito do encerramento desta Subconta, o saldo é transferido, no final do período, para o crédito da Subconta 89001 – *Saldo de Gerência de Receitas e Despesas – do Orçamento Corrente – Virtuais* e da Subconta 89011 – *Saldo de Gerência de Receitas e Despesas – do Orçamento de Capital – Virtuais*.

O saldo da Subconta mostra a receita realizada virtual, ou seja, cobrada através da imediata retenção no quadro da execução de uma outra despesa ou ainda através do débito da Conta de depósito detido no Tesouro.

Documento principal: *a)* a crédito: Recibo ou equivalente (ex.: Relatório de Retenções validado pela DGCI, Bordereau Interno); *b)* Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado para o débito de encerramento.

Responsável pelo lançamento: *a)* a crédito: Serviço do Tesouro ou equiparado, Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado, DGCI ou outro Serviço Ordenador, de conformidade com a legislação ou regulamento; *b)* Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado para o débito de encerramento.

86 – PASSIVOS FINANCEIROS – AUMENTOS

860 – Passivos Financeiros – Variações Orçamentadas – Aumentos

Credita-se, em conformidade com a lei da aprovação anual do Orçamento ou suas alterações, pelo montante bruto dos aumentos orçamentados do *Passivo Financeiro* (designadamente, por causa de novos empréstimos previstos), por contrapartida das respectivas aplicações.

Debita-se, no quadro do acompanhamento da execução, aquando da assinatura de contrato de cada novo empréstimo, por contrapartida de 861.

O Saldo credor mostra o aumento bruto do passivo orçamentado por concretizar, isto é, por contratar.

Documento principal: *a)* a crédito: o BO contendo o Orçamento ou as suas alterações aumentativas; *b)* a débito: o contrato de empréstimo.

Responsável pelo lançamento: *a)* Serviço do Orçamento ou equiparado para créditos respeitantes a publicação do Orçamento ou suas alterações; *b)* Serviço do Tesouro ou equiparado para débitos respeitantes à execução do Orçamento.

861 – Passivos Financeiros Contratados

Credita-se pelos montantes dos empréstimos contraídos à medida que os respectivos contratos são celebrados, por contrapartida da Subconta 860 – *Passivos Financeiros – Variações Orçamentadas – Aumentos*.

Debita-se pelos montantes dos empréstimos que forem sendo desembolsados, por contrapartida da Subconta 862 – *Passivos Financeiros Recebidos*.

O Saldo, normalmente credor, mostra a parte de empréstimos contratados que ainda não foi utilizada, desembolsada.

Documento principal: *a)* a crédito: o contrato de empréstimo; *b)* a débito: Bordereau Externo ou equiparado; Nota de Crédito do mutuante.

Responsável pelo lançamento: Serviço do Tesouro ou equiparado, quer para créditos, quer para débitos.

862 – Passivos Financeiros Recebidos

Credita-se pelos montantes dos empréstimos que forem sendo desembolsados, por contrapartida da Subconta 861 – *Passivos Financeiros Contratados*.

No âmbito do encerramento desta Conta, o saldo é transferido, no final do período, para o crédito da Conta 891 – *Saldo de Gerência de Variações em Passivos Financeiros*.

Durante o exercício, o saldo mostra o valor bruto dos empréstimos recebidos, conquanto no final do exercício a Conta é saldada nos termos do parágrafo anterior.

Documento principal: *a)* a crédito: Bordereau Externo ou equiparado; Nota de Débito ou equiparada do mutuante, no quadro de encontro de contas, reescalamento ou consolidação de empréstimos; *b)* a débito: Nota de Lançamento de encerramento da Conta.

Responsável pelo lançamento: Serviço do Tesouro ou equiparado para créditos e Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado para o débito de encerramento.

8620 – Passivos Financeiros Recebidos – Efectivos

Credita-se pelos montantes dos empréstimos que forem sendo efectivamente desembolsados (com entrada efectiva de disponibilidades), por contrapartida da Conta 861 – *Passivos Financeiros Contratados*.

No âmbito do encerramento desta Subconta, o saldo é transferido, no final do período, para o crédito da Subconta 89100 – *Saldo de Gerência de Variações em Passivos Financeiros – do Orçamento Corrente – Efectivas* e da Subconta 89110 – *Saldo de Gerência de Variações em Passivos Financeiros – do Orçamento de Capital – Efectivas*.

Durante o exercício, o saldo mostra o valor bruto dos empréstimos efectivamente recebidos (com entrada efectiva de disponibilidades), conquanto no final do exercício a Subconta é saldada nos termos do parágrafo anterior.

Documento principal: *a)* a crédito: Bordereau Externo ou equiparado; *b)* a débito: Nota de Lançamento de encerramento da Subconta.

Responsável pelo lançamento: Serviço do Tesouro ou equiparado para créditos e Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado para o débito de encerramento.

8621 – Passivos Financeiros Recebidos – Virtuais

Credita-se pelos montantes dos empréstimos que forem sendo virtualmente desembolsados (sem entrada efectiva

de disponibilidades), por contrapartida da Conta 861 – *Passivos Financeiros Contratados*, na sequência nomeadamente de encontros de contas, reescalamento ou consolidação de empréstimos.

No âmbito do encerramento desta Subconta, o saldo é transferido, no final do período, para o crédito da Subconta 89101 – *Saldo de Gerência de Variações em Passivos Financeiros – do Orçamento Corrente – Virtuais* e da Subconta 89111 – *Saldo de Gerência de Variações em Passivos Financeiros – do Orçamento de Capital – Virtuais*.

Durante o exercício, o saldo mostra o valor bruto dos empréstimos virtualmente recebidos (sem entrada efectiva de disponibilidades), conquanto no final do exercício a Subconta é saldada nos termos do parágrafo anterior.

Documento principal: *a)* a crédito: Nota de Débito ou equiparada do mutuante, no quadro de encontro de contas, reescalamento ou consolidação de empréstimos; *b)* a débito: Nota de Lançamento de encerramento da Subconta.

Responsável pelo lançamento: Serviço do Tesouro ou equiparado para créditos e Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado para o débito de encerramento.

87 – RESERVAS DE SUPERAVITS – DIMINUIÇÕES

870 – Reservas de Superavits – Diminuições Orçamentadas

Credita-se, por contrapartida das respectivas aplicações, pela parte de reservas de superavits de exercício(s) anterior(es) que, de acordo com o Orçamento ou suas alterações, deva ser utilizada para cobertura das despesas orçamentadas no quadro do deficit orçamentado.

Debita-se, por contrapartida da Conta 871 – *Reservas de Superavits – Diminuições Liquidadas*, pelo montante do hiato (gap) constatado na programação financeira (enquanto insuficiência de receitas que devam ser cobertas pelas reservas de superavits de exercício(s) anterior(es)), à medida que ocorra, mediante Despacho do membro do Governo responsável pelas Finanças.

O Saldo mostra a parte da diminuição das reservas de superavits orçamentada a ser utilizada para a qual ainda não houve deliberação de utilização.

Documento principal: *a)* a crédito: o BO contendo o Orçamento ou as suas alterações; *b)* a débito: Despacho do membro do Governo responsável pelas Finanças.

Responsável pelo lançamento: *a)* a crédito: Serviço do Orçamento ou equiparado; *b)* a débito: Serviço do Tesouro ou equiparado.

871 – Reservas de Superavits – Diminuições Liquidadas

Credita-se, por contrapartida de 870 – *Reservas de Superavits – Diminuições Orçamentadas*, pelo montante do hiato (gap) constatado na programação financeira (enquanto insuficiência de receitas que devam ser cobertas pelas reservas de superavits de exercício(s) anterior(es)), à medida que ocorra, mediante Despacho do membro do Governo responsável pelas Finanças.

Debita-se, por contrapartida de 872, pela execução do Despacho do membro do Governo responsável pelas Finanças, isto é, pela transformação (ou transferência) de *Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits* (constituídas em exercício(s) anterior(es)) em (para) *Disponibilidades*.

O Saldo é nulo ou credor e quando credor mostra a parte da transferência de *Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits* (constituídas em exercício(s) anterior(es)) para *Disponibilidades* autorizada pelo membro do Governo responsável pelas Finanças que ainda não foi executada.

Documento principal: *a)* a crédito: o Despacho do membro do Governo responsável pelas Finanças; *b)* a débito: Bordereau Externo, Cópia de Cheque ou outros documentos equiparados a estes.

Responsável pelo lançamento: Serviço do Tesouro ou equiparado, quer para créditos, quer para débitos.

872 – Reservas de Superavits – Diminuições Realizadas

Credita-se, por contrapartida de 871, pela execução do Despacho do membro do Governo responsável pelas Finanças, isto é, pela transformação (ou transferência) de *Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits* (constituídas em exercício(s) anterior(es)) em (para) *Disponibilidades*.

No âmbito do encerramento desta Conta, o saldo é transferido, no final do período, para o crédito da Conta 892 – *Saldo de Gerência de Variações em Reservas de Superavits*.

O Saldo, que é sempre credor, mostra a diminuição bruta efectiva no exercício de *Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits* (constituídas em exercício(s) anterior(es)), isto é, o deficit efectivo do exercício que não foi primariamente financiado através do aumento do *Passivo Financeiro*.

Documento principal: *a)* a crédito: Bordereau Externo, Cópia de Cheque ou outros documentos equiparados a estes; *b)* a débito: Nota de Lançamento de encerramento da Conta.

Responsável pelo lançamento: Serviço do Tesouro ou equiparado para os créditos e Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado para o encerramento – a débito.

88 – OPERAÇÕES DE TESOURARIA – ENTRADAS

880 – Operações de Tesouraria – Entradas Orçamentadas

Do lado do crédito, por contrapartida de 830, regista as entradas a título de *Operações de Tesouraria* orçamentadas inicialmente ou a título de alterações orçamentais aumentativas – na sequência de apuramento de saldo ou diferencial de saldo ou ainda na sequência de reforços.

Do lado do débito regista: *a)* as liquidações de entradas a título de *Operações de Tesouraria*, por contrapartida de 881; *b)* as diminuições ou anulações a título de entradas de *Operações de Tesouraria*, por contrapartida de 830.

O saldo: *a)* quando credor, mostra o montante orçamentado a título de entradas de *Operações de Tesouraria* ainda não liquidado; *b)* quando devedor, mostra as liquidações para além do orçamentado motivadas pela constatação da possibilidade de se arrecadar para além das entradas orçamentadas a título de *Operações de Tesouraria* (trata-se de uma situação provisória até eventual rectificação orçamental).

Documento principal: *a)* a crédito: o BO contendo o Orçamento ou as suas alterações aumentativas; *b)* a débito: para liquidações – Folha de Vencimento Certificada, Conhecimento, Declaração de Despacho Reverificada ou outro documento equivalente; para alterações orçamentais diminutivas – o BO contendo estas alterações.

Responsável pelo lançamento: *a)* a crédito: Serviço do Orçamento ou equiparado; *b)* a débito: Serviço Ordenador – para liquidações; Serviço do Orçamento ou equiparado – para todos os outros débitos.

881 – Operações de Tesouraria – Entradas Liquidadas

Do lado do crédito regista, por contrapartida de 880, as liquidações de entradas a título de *Operações de Tesouraria*.

Do lado do débito regista, por contrapartida de 882, as entradas a título de *Operações de Tesouraria*, isto é, entradas realizadas, cobradas ou retidas.

O saldo mostra as entradas a título de *Operações de Tesouraria* liquidadas que ainda não foram cobradas ou retidas.

Documento principal: *a)* a crédito: Folha de Vencimento Certificada, Conhecimento, Declaração de Despacho Reverificada ou outro documento equivalente; *b)* a débito: Recibo ou equivalente (Guia de Pagamento carimbada pelo tesoureiro ou equiparada, Bordereau Externo, Talão de Depósito, Folha de Vencimento Paga, Declaração de Despacho Reverificada Paga, Bordereau Interno ou outro documento equivalente que confirme a cobrança ou a retenção).

Responsável pelo lançamento: *a)* a crédito: Serviço Ordenador ou equiparado; *b)* a débito: Serviço Ordenador e ou Serviço do Tesouro ou equiparado, de conformidade com a legislação ou regulamento.

882 – Operações de Tesouraria – Entradas Realizadas

Do lado do crédito regista, por contrapartida de 881, as entradas realizadas a título de *Operações de Tesouraria*, isto é, entradas cobradas ou retidas.

No âmbito do encerramento desta Conta, o saldo é transferido, no final do período, para o crédito da Conta 893 – *Saldo de Gerência de Operações de Tesouraria*.

O saldo mostra o total das entradas a título de *Operações de Tesouraria* realizadas, ou seja, cobradas ou retidas.

Documento principal: *a)* a crédito: Recibo ou equivalente (Guia de Pagamento carimbada pelo tesoureiro ou equiparada, Bordereau Externo, Talão de Depósito, Folha de Vencimento Paga, Declaração de Despacho Reverificada Paga, Bordereau Interno ou outro documento equivalente que confirme a cobrança ou a retenção); *b)* a débito: Nota de Lançamento de encerramento da Conta.

Responsável pelo lançamento: *a)* a crédito: Serviço do Tesouro ou equiparado; Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado; DGCI ou outro Serviço Ordenador, de conformidade com a legislação ou regulamento; *b)* Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado para o débito de encerramento.

8820 – Operações de Tesouraria – Entradas Realizadas – Efectivas

Do lado do crédito regista, por contrapartida de 881, as entradas a título de *Operações de Tesouraria* realizadas com a entrada efectiva de disponibilidades.

No âmbito do encerramento desta Subconta, o saldo é transferido, no final do período, para o crédito da Subconta 8930 – *Saldo de Gerência de Operações de Tesouraria – Efectivas*.

O saldo mostra o total das entradas a título de *Operações de Tesouraria* realizadas com a entrada efectiva de disponibilidades.

Documento principal: *a)* a crédito: Recibo ou equivalente (Guia de Pagamento carimbada pelo tesoureiro ou equiparada, Bordereau Externo, Talão de Depósito, ou outro documento equivalente que confirme a cobrança com entrada efectiva de disponibilidades); *b)* a débito: Nota de Lançamento de encerramento da Subconta.

Responsável pelo lançamento: *a)* a crédito: Serviço do Tesouro ou equiparado, Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado, DGCI ou outro Serviço Ordenador, de conformidade com a legislação; *b)* Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado para o débito de encerramento.

8821 – Operações de Tesouraria – Entradas Realizadas – Virtuais

Do lado do crédito regista, por contrapartida de 881, o recebimento a título de *Operações de Tesouraria* sem entrada efectiva de disponibilidades, isto é, o registo que se faz por causa do respeito aos princípios contabilísticos e orçamentais, designadamente, o da *Importância Bruta*, o da *Não Compensação* e o da *Integralidade*. Aplica-se ao caso de realização de uma outra despesa da nossa entidade com a imediata retenção no quadro da execução de outro diploma legal, mandato judicial ou contrato (ex.: retenção de IUR pelo Município; retenção para INPS; retenção Judicial; retenção de Prestações para a Banca, etc.). Fora da realização de uma despesa, o Tesouro pode cobrar por conta de terceiros ainda debitando (na Contabilidade Patrimonial) o *Depósito à Ordem* detido pelo devedor no Tesouro, normalmente mediante ordem do devedor.

No âmbito do encerramento desta Subconta, o saldo é transferido, no final do período, para o crédito da Subconta 8931 – *Saldo de Gerência de Operações de Tesouraria – Virtuais*.

O saldo da Subconta mostra as entradas realizadas virtuais a título de *Operações de Tesouraria*, ou seja, cobradas através da imediata retenção no quadro da execução de uma outra despesa ou ainda (fora da realização de uma despesa) debitando (na Contabilidade Patrimonial) o *Depósito à Ordem* detido pelo devedor no Tesouro.

Documento principal: a) a crédito: Recibo ou equivalente (Folha de Vencimentos Paga, Bordereau Interno, etc.); b) a débito: Nota de Lançamento de encerramento da Subconta.

Responsável pelo lançamento: a) a crédito: Serviço do Tesouro ou equiparado, Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado ou outro Serviço Ordenador, de conformidade com a legislação ou regulamento; b) Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado para o débito de encerramento.

89 – SALDO DE GERÊNCIA

Mostra o saldo das *Disponibilidades* que passou do período anterior e a variação líquida, no ano económico, das *Disponibilidades*, variação essa decorrente essencialmente da execução do Orçamento e devidamente desagregada em variação efectiva e variação virtual. Esta Conta é (re)aberta com o saldo (decorrente do fluxo efectivo de disponibilidades) que passou do período anterior e, outrossim, corresponde com as Subcontas das Contas precedentes desta Classe que representem a fase final do processo de execução orçamental – isto é, esta Conta corresponde, nomeadamente, com as Subcontas das seguintes Contas: 809; 812; 822; 832; 853; 862; 872 e 882. Fora da execução orçamental, corresponde, durante o exercício, com as Subcontas da Conta 84 – *Saídas e Entradas de Disponibilidades por Regularizar*.

A Contabilidade Orçamental estabelecida neste PNCP distingue três fases no processo de apuramento do saldo de gerência:

I Fase – em que se esvazia a Conta 8990 – *Apuramento do Saldo de Gerência Global Efectivo Que Passa do saldo respeitante ao período anterior, debitando as Subcontas desta Conta, por contrapartida das pertinentes Subcontas da Conta 898 – Saldo da Gerência Anterior*;

II Fase – em que se transferem para as Subcontas das Contas 890 a 893 os totais das entradas e saídas de *Disponibilidades* decorrentes da execução orçamental e constantes nas Subcontas das Contas 809, 812, 822, 832, 853, 862, 872 e 882;

III Fase – em que se transferem os saldos das Subcontas das Contas 890 a 894 e 898 (apurados nas duas fases precedentes) para as Subcontas da Conta 899 – *Apuramento do Saldo de Gerência Global*.

890 – Saldo de Gerência de Receitas e Despesas

No quadro da segunda fase de apuramento do saldo de gerência a que se reporta a *Conta da Gerência* ou

equiparada, esta Conta recebe, no final do período, os saldos das Subcontas da Conta 853 – *Receitas Realizadas* e das Subcontas da Conta 809 – *Despesas Realizadas*.

O Saldo desta Conta mostra o déficite ou superavit efectivamente realizado no período, podendo ser devedor ou credor. Quando o saldo for devedor, mostra o déficite. Quando o saldo for credor, mostra o superavit.

No quadro da terceira (última) fase de apuramento do saldo de gerência, no final do período, após se completar, nas duas fases anteriores, todos os lançamentos previstos para a Conta 890, procede-se à transferência dos saldos das Subcontas da Conta 890 para as correspondentes Subcontas da Conta 899 (89900, 89901, 89910 e 89911).

Documento principal: a) II fase do processo de apuramento do saldo de gerência: Nota de Lançamento de encerramento das Subcontas da Conta 853 – *Receitas Realizadas* e das Subcontas da Conta 809 – *Despesas Realizadas*; b) III fase do processo de apuramento do saldo de gerência: Nota de lançamento de apuramento do saldo global.

Responsável pelo lançamento: Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado, quer para créditos, quer para débitos.

891 – Saldo de Gerência de Variações em Passivos Financeiros

No quadro da segunda fase de apuramento do saldo de gerência a que se reporta a *Conta da Gerência* ou equiparada, esta Conta recebe, no final do período, os saldos, havendo, das Subcontas da Conta 862 – *Passivos Financeiros Recebidos* e das Subcontas da Conta 812 – *Passivos Financeiros Amortizados*.

O Saldo desta Conta mostra a variação líquida dos passivos financeiros efectivamente ocorrida no período, podendo ser devedor ou credor. Quando o saldo for credor, mostra o aumento líquido do endividamento público. Quando o saldo for devedor, mostra a diminuição líquida do endividamento público. Normalmente, quando há déficite há aumento do endividamento público para financiar o déficite.

No quadro da terceira (última) fase de apuramento do saldo de gerência, no final do período, após se completar, nas duas fases anteriores, todos os lançamentos previstos para a Conta 891, procede-se à transferência dos saldos das Subcontas da Conta 891 para as correspondentes Subcontas da Conta 899 (89900, 89901, 89910 e 89911).

Documento principal: a) II fase do processo de apuramento do saldo de gerência: Notas de Lançamento de encerramento das Subcontas da Conta 862 – *Passivos Financeiros Recebidos* e das Subcontas da Conta 812 – *Passivos Financeiros Amortizados*; b) III fase do processo de apuramento do saldo de gerência: Nota de lançamento de apuramento do saldo global.

Responsável pelo lançamento: Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado, quer para créditos, quer para débitos.

892 – Saldo de Gerência de Variações em Reservas de Superavits

No quadro da segunda fase de apuramento do saldo de gerência a que se reporta a *Conta da Gerência* ou equiparada, esta Subconta recebe, no final do período, os saldos, havendo, das Subcontas da Conta 872 – *Reservas de Superavits – Diminuições Realizadas* e das Subcontas da Conta 822 – *Reservas de Superavits – Aumentos Realizados*.

O Saldo desta Conta mostra a variação líquida das *Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits* efectivamente ocorrida no período, podendo ser devedor ou credor. Quando o saldo for devedor, mostra o aumento líquido das *Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits* efectivamente ocorrido no período. Quando o saldo for credor, mostra a diminuição líquida das *Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits* efectivamente ocorrida no período. Normalmente, para haver aumento de *Imobilizações de Aplicações de Reservas de Superavits* há necessidade de se gerar (no exercício ou no(s) exercício(s) anterior(es)) um superavit que é aplicado na aquisição de imobilizações financeiras para servirem como poupança.

No quadro da terceira (última) fase de apuramento do saldo de gerência, no final do período, após se completar, nas duas fases anteriores, todos os lançamentos previstos para a Conta 892, procede-se à transferência dos saldos das Subcontas da Conta 892 para as correspondentes Subcontas da Conta 899 (89900, 89901, 89910 e 89911).

Documento principal: a) II fase do processo de apuramento do saldo de gerência: Nota de Lançamento de encerramento das Subcontas da Conta 872 – *Reservas de Superavits – Diminuições Realizadas* e das Subcontas da Conta 822 – *Reservas de Superavits – Aumentos Realizados*; b) III fase do processo de apuramento do saldo de gerência: Nota de lançamento de apuramento do saldo global.

Responsável pelo lançamento: Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado, quer para créditos, quer para débitos.

893 – Saldo de Gerência de Operações de Tesouraria

No quadro da segunda fase de apuramento do saldo de gerência a que se reporta a *Conta da Gerência* ou equiparada, esta Subconta recebe, no final do período, os saldos, havendo, das Subcontas da Conta 882 – *Operações de Tesouraria – Entradas Realizadas* e das Subcontas da Conta 832 – *Operações de Tesouraria – Saídas Realizadas*.

O Saldo desta Conta mostra a variação líquida da dívida (decorrente das *Operações de Tesouraria*) efectivamente ocorrida no período, podendo ser devedor ou credor. Quando o saldo for credor, mostra a dívida a pagar remanescente decorrente das *Operações de Tesouraria* ocorridas no período. Quando o saldo for devedor, mostra a dívida a receber (adiantamento) remanescente decorrente das *Operações de Tesouraria* ocorridas no período, e ou diminuição da dívida a pagar transitada do período anterior e decorrente de *Operações de Tesouraria*.

No quadro da terceira (última) fase de apuramento do saldo de gerência, no final do período, após se completar, nas duas fases anteriores, todos os lançamentos previstos

para a Conta 893, procede-se à transferência dos saldos das Subcontas da Conta 893 para as correspondentes Subcontas da Conta 899 (89903 e 89913).

Documento principal: a) II fase do processo de apuramento do saldo de gerência: Nota de Lançamento de encerramento das Subcontas da Conta 882 – *Operações de Tesouraria – Entradas Realizadas* e das Subcontas da Conta 832 – *Operações de Tesouraria – Saídas Realizadas*; b) III fase do processo de apuramento do saldo de gerência: Nota de lançamento de apuramento do saldo global.

Responsável pelo lançamento: Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado, quer para créditos, quer para débitos.

894 – Saldo de Gerência de Pagamentos e Recebimentos por Regularizar

Durante o exercício, esta Conta vai recebendo a débito e a crédito os pagamentos e recebimentos transitórios, respectivamente, sempre por contrapartida das Subcontas da Conta 84 – *Saídas e Entradas de Disponibilidades por Regularizar*. À medida que ocorra a regularização desses pagamentos e recebimentos, faz-se o lançamento inverso respectivo.

Em princípio, esta Conta deve ter saldo nulo no fim do período. Todavia, subsistindo nesta data situações por regularizar, o saldo há-de mostrar a variação líquida das *Disponibilidades* decorrentes dos pagamentos e recebimentos transitórios. O seu saldo pode ser devedor ou credor, dependendo da prevalência de pagamentos ou de recebimentos transitórios, respectivamente.

No quadro da terceira (última) fase de apuramento do saldo de gerência, no final do período, procede-se à transferência dos saldos das Subcontas da Conta 894 para a correspondente Subconta da Conta 899 (89904).

898 – Saldo da Gerência Anterior

No quadro da primeira fase de apuramento do saldo de gerência a que se reporta a *Conta da Gerência* ou equiparada, as Subcontas desta Conta recebem, no final do período, os saldos das Subcontas da Conta 8990 – *Apuramento do Saldo de Gerência Efectivo Que Passa*.

No quadro da terceira (última) fase de apuramento do saldo de gerência, no final do período, após se completar, nas duas fases anteriores, todos os lançamentos previstos para a Conta 898, procede-se à transferência dos saldos das Subcontas da Conta 898 para as correspondentes Subcontas da Conta 8990 (89900 a 89904).

Documento principal: Nota de Lançamento, quer para débitos, quer para créditos.

Responsável pelo lançamento: Serviço da Contabilidade Pública ou equiparado, quer para créditos, quer para débitos.

899 – Apuramento do Saldo de Gerência Global

No quadro da terceira (última) fase de apuramento do saldo de gerência, no final do período, após se completar, nas duas fases anteriores, todos os lançamentos previstos para as Contas 898 e 890 a 894, procede-se à transferência dos saldos das Subcontas das Contas 890 a 894 e 898 para as Subcontas da Conta 899, nos termos detalhados nas notas explicativas das Contas 890 a 894 e 898.

Note-se que, com os lançamentos referidos no parágrafo anterior, os saldos das Subcontas das Contas 8980, 8981 e 890 a 892 fundem-se nas mesmas Subcontas 89900, 89901, 89910 e 89911.

CLASSE 9 – CONTABILIDADE ANALÍTICA

A desagregação da Classe 9 – *Contabilidade Analítica* é livre. Todavia, quando se optar pela sua integração na Contabilidade Patrimonial, devem ser respeitadas as regras a seguir estipuladas.

Se se optar pelo subsistema de inventário permanente com contabilização dos Custos de Produção (Contabilidade Analítica) integrada na Contabilidade Patrimonial, esta Classe chamar-se-á **CLASSE 9 – CUSTOS DE PRODUÇÃO**. Neste subsistema, as Contas da Classe 9 – *Custos de Produção* movimentam-se de acordo com as regras pertinentes estabelecidas nas notas explicativas relativas a esta Classe 9 – *Custos de Produção* e às Classes 3 – *Existências* e 6 – *Custos e Perdas*. Supletivamente, as Contas da Classe 9 – *Custos de Produção* movimentam-se de acordo com as regras pertinentes estabelecidas na ciência contabilística.

A Classe 9 – *Custos de Produção* tem por objectivo essencial dar a seguinte resposta: quanto custa cada unidade do(s) nosso(s) produto(s) acabado(s) ou serviço(s) prestado(s)?

Concisamente, eis a movimentação das Contas da Classe 9 – *Custos de Produção*. Com relação aos custos em transformação **incorporáveis** nos Custos de Produção, as respectivas Contas de custos são debitadas à medida que ocorra o custo em transformação, por contrapartida, nomeadamente, das Contas de *Existências* (apenas inputs de produção), *Terceiros* (incluindo o *Pessoal* afecto à produção), *Amortizações Acumuladas e Provisões para Depreciação de Existências* (apenas as relativas a inputs de produção). Quando concluído o processo de produção de cada lote ou unidade de output, esses custos (desta feita, transformados) são concentrados (com apoio da folha de serviço ou doutro instrumento interno de controlo) numa *Conta de apuramento* do custo do lote ou unidade de produto ou serviço concluído. Feito o apuramento do custo transformado, isto é, o apuramento do custo unitário do output, esta *Conta de apuramento* é creditada, por contrapartida: das Contas de *Existências* (outputs transformados, apenas), se o output for para o stock; ou directamente da Conta 60 – *Custos das Vendas e dos Serviços Prestados*, se o output for realizado de imediato.

Concisamente, eis uma sugestão de estruturação das Contas da Classe 9 – *Custos de Produção*: Contas de 1º grau: custos directos variáveis, custos directos semi-variáveis, custos directos fixos, custos indirectos variáveis, custos indirectos semi-variáveis; Contas de 2º grau: os custos por natureza; Contas de 3º grau: tipos de produtos e ou serviços (para custos directos) e centros de custos (para custos indirectos variáveis e custos indirectos semi-variáveis). Haverá ainda a Conta que concentra todos os custos em transformação incorporados (com apoio da folha de serviço ou doutro instrumento interno de controlo) num lote ou unidade de produto acabado ou serviço prestado, quando este fica pronto para a venda ou entrega.

Recorde-se que uma das características fundamentais da verdadeira contabilidade é que ela é um registo INTEGRAL, isto é, deve registar TODAS as variações patrimoniais, incluindo obviamente as associadas à produção. De forma que a verdadeira ciência contabilística tem desenvolvido cabalmente a interligação entre as Contas da Classe 9 – *Custos de Produção* e as Contas das demais Classes da Contabilidade Patrimonial. Entre outros títulos, esta parte da ciência contabilística pode aparecer, autonomamente, em manuais com o título ‘Contabilidade de Produção’, ‘Contabilidade Analítica de Custo’, ‘Contabilidade Industrial’, ‘Contabilidade Analítica de Gestão’, etc.

CLASSE 0 – CONTABILIDADE EXTRAPATRIMONIAL

Regista activos e passivos contingentes e bem ainda facilidades e responsabilidades futuras.

Activos e passivos contingentes são enriquecimentos e empobrecimentos remotamente prováveis, decorrentes de acontecimentos económicos já consumados que não alteram de imediato o património, mas susceptíveis de resultarem em activos ou passivos se vier a verificar-se determinada ocorrência de carácter eventual, ocorrência possível, mas não previsível.

Facilidades e responsabilidades futuras são entradas e saídas futuras de recursos decorrentes de contratos já celebrados que não alteram de imediato o património, tais como empréstimos por desembolsar.

Esta contabilidade representa uma **memória** com interesse patrimonial, ou seja, mostra o efeito futuro sobre as Demonstrações Financeiras no caso da ocorrência de determinadas contingências e ou no caso do cumprimento de determinados contratos.

Esses activos e passivos futuros ou contingentes devem ser divulgados numa nota anexa às Demonstrações Financeiras principais para permitir uma visão integral de futuras facilidades, vantagens, responsabilidades e desvantagens, certas ou incertas.

Os registos da contabilidade extrapatrimonial são digráficos, identificando as origens e aplicações de um mesmo fenómeno, pelo que as Contas agregadas representando um mesmo fenómeno têm débitos e créditos iguais, isto é, estão sempre saldadas. Os saldos devedores dos activos futuros ou contingentes e os saldos credores dos passivos futuros ou contingentes (ambos obtidos a partir de balancetes das Subcontas do último grau – 5º grau neste PNCP) devem constar numa tabela anexa às Demonstrações Financeiras principais.

A sistematização da Classe 0 é feita, em regra, seguindo esta ordem: Contas do 1º grau identificam os grandes grupos de fenómenos; Contas do 2º grau (com um dígito adicional) agrupam os activos futuros ou contingentes e os passivos futuros ou contingentes; Contas do 3º grau (com dois dígitos adicionais) fazem o agrupamento de acordo com os *Classificadores de Receitas e Despesas* utilizados no Orçamento do Estado; Contas do 4º grau (com dois dígitos adicionais) definem os elementos relevantes (por exemplo: para *Avaes Prestados* – o ano do surgimento / data do vencimento; para os *Achados de Donos*

Desconhecidos – o ano do surgimento / data da prescrição, etc.); o último grau, isto é, Contas do 5º grau (com 3 ou mais dígitos adicionais) identificam os eventuais bens, direitos, obrigações e entidades envolvidas. Esta última desagregação deve ser, em regra, simetricamente dividida em duas partes – a primeira parte para aplicações e a segunda para origens, ambas do mesmo fenómeno (por exemplo: para Bens Alheios Arrendados, a identificação do bem e a identificação do senhorio representam respectivamente a aplicação e a origem).

A desagregação que se apresenta no código a partir das Contas de 3º grau tem carácter vinculativo apenas para o Estado Central.

As entidades devem estar agrupadas por tipos de instituições (Empresas Públicas Financeiras; Empresas Públicas não Financeiras; Empresas Mistas Financeiras; Empresas Mistas não Financeiras; Empresas Privadas Financeiras; Empresas Privadas não Financeiras; Outras Instituições e Entidades Públicas; Outras Instituições e Entidades Privadas).

Para que uma riqueza alheia seja objecto de registo na contabilidade extrapatrimonial essa riqueza deve ser individualizável e normalmente não perecível pelo tempo que se espera durar a nossa responsabilidade. Recomenda-se a aplicação a estes elementos extrapatrimoniais das mesmas rotinas de controlo da integridade aplicadas aos elementos patrimoniais duma entidade do SPA, designadamente a inventariação periódica.

Recorde-se que a regra contabilística geral é a seguinte: sempre que houver surgimento ou aumento da aplicação a respectiva Conta é debitada e sempre que houver o surgimento ou aumento da origem a respectiva Conta é creditada.

Com o objectivo de enriquecer as informações produzidas pela contabilidade extrapatrimonial, há-de entender-se, neste Plano de Contas, por:

1. *Activo futuro ou contingente* – o fenómeno económico cuja ocorrência ou contingência mais relevante seja, respectivamente, facilidade futura pela natureza do pertinente contrato ou vantagem futura remotamente provável (ex.: Achados de Donos Desconhecidos);
2. *Passivo futuro ou contingente* – o fenómeno económico cuja ocorrência ou contingência mais relevante seja, respectivamente, responsabilidade futura pela natureza do pertinente contrato ou desvantagem futura remotamente provável (ex.: Avals Prestados);
3. *Aplicações* – o activo, no caso em apreço, activo futuro ou contingente. Defende-se a extensão a esta variação patrimonial futura ou contingente do entendimento tradicional pertinente, isto é, o aumento das aplicações debita-se e a diminuição credita-se (ex.: aumento de Devedor Fulano por Avals Prestados – é debitado);
4. *Origens* – o passivo lato senso, no caso em apreço, passivo futuro ou contingente, isto é, o passivo

estrito senso e a situação líquida. A variação da situação líquida dá-se directa e indirectamente. A variação indirecta da situação líquida consubstancia-se através de proveitos e ganhos (aumento indirecto da situação líquida, enriquecimento) e através de custos e perdas (diminuição indirecta da situação líquida, empobrecimento). Defende-se a extensão a esta variação patrimonial futura ou contingente do entendimento tradicional pertinente, isto é, o aumento das origens credita-se e a diminuição debita-se (ex.: Aumento do Credor Beltrano por Avals Prestados – é creditado).

Perante cada fenómeno perguntamos qual é a ocorrência ou contingência pertinente mais relevante no futuro, isto é, que alteração patrimonial ocorrerá quando se executar o contrato ou no caso de vir a verificar-se a contingência? Por exemplo, perante nossos bens hipotecados a favor de terceiros a contingência mais relevante é a de não conseguirmos pagar tempestivamente e assim perdermos o bem hipotecado – isto se traduzirá contabilisticamente na diminuição do bem (Activo) e na diminuição da dívida original (Passivo), pelo que, em conformidade com as regras enunciadas nos pontos 3 e 4 atrás, a Conta do credor debita-se e a Conta do bem credita-se.

00 – GARANTIAS PESSOAIS

Obrigação contratual, judicial ou legalmente estabelecida visando aumentar a probabilidade do cumprimento da obrigação básica, através de uma das seguintes vias: adição de património(s) de terceiro(s) ao património do Devedor básico (enquanto garantia adicional); penalizações pelo não cumprimento da obrigação básica; adopção antecipada de vias legais de agilização processual da eventual cobrança coerciva.

A Conta e as respectivas Subcontas são movimentadas nos termos gerais, isto é, quando surge o fenómeno pertinente as Contas são abertas e quando a obrigação básica for cumprida, normalmente, faz-se o lançamento de sentido inverso.

00.0 – Avals Recebidos

00.5 – Avals Prestados

A garantia aqui é recebida e prestada normalmente em letra e consubstancia-se através da adição de património(s) de terceiro(s) ao do devedor principal enquanto garantia adicional para pagamento da dívida representada por certos títulos de crédito. Em *Avals Recebidos*, nós somos o titular do título de crédito (Letra). Em *Avals Prestados*, nós somos o avalista.

00.1 – Cauções em Letras Recebidas

00.6 – Cauções em Letras Prestadas

A garantia aqui é recebida e prestada em letra e consubstancia-se através da adopção antecipada de vias legais de agilização processual na cobrança coerciva da indemnização pelo eventual não cumprimento da obrigação básica. Em *Cauções em Letras Recebidas*, nós somos o titular do título de crédito (Letra). Em *Cauções em Letras Prestadas*, nós somos o sacado.

00.2 – Letras Descontadas e Endossadas na Nossa Posse**00.7 – Letras Descontadas e Endossadas na Posse de Terceiros**

A garantia aqui é recebida e prestada em letra e consubstancia-se através da adopção antecipada de vias legais de agilização processual da eventual cobrança coerciva da obrigação básica. Em *Letras Descontadas e Endossadas na Nossa Posse*, nós somos o titular da letra – obtida por desconto ou endosso. Em *Letras Descontadas e Endossadas na Posse de Terceiros*, nós somos o sacado ou endossante.

00.3 – Penalidades Contratuais Previstas a Nosso Favor**00.8 – Penalidades Contratuais Previstas a Favor de Terceiros**

A garantia aqui é recebida e prestada em forma ordinária/não especial/comum, autónoma ou não ao contrato da obrigação básica, e consubstancia-se na fixação antecipada e contratualmente da compensação pelo eventual não cumprimento da obrigação básica. Em *Penalidades Contratuais Previstas a Nosso Favor*, nós somos o titular do direito da cobrança da penalidade. Em *Penalidades Contratuais Previstas a Favor de Terceiros*, o terceiro é que tem o direito de cobrar de nós a penalidade.

00.4.00 – Fianças e Subfianças Recebidas**00.9.00 – Fianças e Subfianças Prestadas**

A garantia aqui é recebida e prestada pela forma exigida para o contrato da obrigação básica não representada por títulos de créditos e consubstancia-se na adição de património(s) de terceiro(s) (enquanto garantia adicional do cumprimento da obrigação básica) ao do devedor principal ou ao do fiador principal. Em *Fianças e Subfianças Recebidas*, nós somos o titular da fiança (subfiança), isto é, temos o direito de exigir do fiador o cumprimento da obrigação básica. Em *Fianças e Subfianças Prestadas*, nós somos o fiador.

01 – PENHORAS DETERMINADAS PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO FISCAL

Na verdade, trata-se de uma penhora específica, isto é, sem intervenção do tribunal comum.

A Conta e as respectivas Subcontas são movimentadas nos termos gerais, isto é, quando surge o fenómeno pertinente as Contas são abertas e quando a mesma riqueza for alienada a terceiros ou integrada no património da nossa entidade ou ainda devolvida ao dono, normalmente, faz-se o lançamento de sentido inverso.

02 – OUTRAS GARANTIAS REAIS

Obrigação contratual, judicial ou legalmente estabelecida visando aumentar a probabilidade do cumprimento da obrigação básica, através do ónus ou da entrega/ do apossamento de determinados bens do devedor principal ou de terceiro(s) ou consignação de rendimentos.

A Conta e as respectivas Subcontas são movimentadas nos termos gerais, isto é, quando surge o fenómeno pertinente as Contas são abertas e quando a obrigação básica for cumprida, normalmente, faz-se o lançamento de sentido inverso.

02.0 – Hipotecas a Nosso Favor**02.5 – Hipotecas a Favor de Terceiros**

A garantia aqui é recebida ou prestada através do ónus de imobiliários (imóveis e outras riquezas legalmente equiparadas a imóveis – aviões, barcos, viaturas, etc. – sujeitas a registo). O ónus consiste na atribuição do direito de credor preferencial ao credor a favor do qual se hipotecou o imobiliário. No caso do incumprimento da obrigação básica, procede-se à alienação do imobiliário hipotecado para efeito da liquidação da obrigação básica – sendo o remanescente, havendo, devolvido ao proprietário vendedor – independentemente de quem figurar na altura como proprietário do imobiliário hipotecado.

02.1 – Penhores a Nosso Favor**02.6 – Penhores a Favor de Terceiros**

A garantia aqui é recebida ou prestada através da entrega de riquezas não imobiliárias, ou da entrega de títulos representativos dessas riquezas e cuja posse legalmente seja indispensável para se poder dispor dessas riquezas (título de depósito de bens em armazéns públicos, conhecimentos de embarque). Note-se que o entregador conserva o direito de propriedade sobre a riqueza pelo menos até ao fim do prazo do cumprimento da obrigação básica. No caso do incumprimento, a riqueza é alienada para efeito da liquidação da obrigação básica, sendo o remanescente, havendo, devolvido ao proprietário vendedor.

02.2 – Cauções em Riquezas Recebidas**02.7 – Cauções em Riquezas Prestadas**

A garantia aqui é recebida ou prestada através da entrega de riquezas (bens e direitos), ou da entrega de títulos representativos dessas riquezas e cuja posse legalmente seja indispensável para se poder dispor dessas riquezas (título de depósito de bens em armazéns públicos, conhecimentos de embarque). Note-se que o entregador conserva a propriedade sobre a riqueza pelo menos até ao fim do prazo do cumprimento da obrigação básica. No caso do incumprimento, a riqueza é perdida a favor do credor a título de indemnização.

02.3 – Penhoras a Nosso Favor**02.8 – Penhoras a Favor de Terceiros**

A garantia aqui surge na sequência do incumprimento da obrigação básica seguido da intervenção do tribunal apreendendo riquezas susceptíveis de penhora para efeito de posterior alienação e liquidação da obrigação. Trata-se de uma garantia judicial.

02.4.00 – Arrestos a Nosso Favor**02.9.00 – Arrestos a Favor de Terceiros**

A garantia aqui surge antes do incumprimento da obrigação básica, isto é, a título preventivo após o tribunal reconhecer o surgimento de novos riscos de perda da garantia patrimonial e consiste numa apreensão judicial. Não pode ser decretada contra um comerciante matriculado activo. Trata-se de uma garantia judicial.

03 – OUTRAS RIQUEZAS ALHEIAS

Trata-se de riquezas alheias avulsas (bens e direitos avulsos) ou patrimónios autónomos alheios que vêm parar à posse ou se encontram sob responsabilidade da nossa entidade por razões outras, isto é, razões que não foram referidas nas Contas precedentes. Particularmente, quando a nossa entidade for Estado Central, surge um sem-número de circunstâncias desta natureza e que decorrem da especial função do Estado Central enquanto tutela acessória dos interesses das pessoas do ou no seu território.

A Conta e as respectivas Subcontas são movimentadas nos termos gerais, isto é, quando surge o fenómeno pertinente as Contas são abertas e quando a riqueza passar a integrar o património da nossa entidade ou voltar para a posse e ou responsabilidade do legítimo proprietário, normalmente, faz-se o lançamento de sentido inverso.

04 – CRÉDITOS CONTINGENTES

Créditos a receber ou a pagar em situação potencial que poderão vir a materializar-se na sequência da verificação de determinadas ocorrências futuras remotamente prováveis.

A Conta e as respectivas Subcontas são movimentadas nos termos gerais, isto é, quando surge o fenómeno pertinente as Contas são abertas e quando a probabilidade da materialização desse crédito tornar-se insignificante (nula) ou ainda quando a contingência se materializar, normalmente, faz-se o lançamento de sentido inverso.

Na ausência de legislação pertinente, o órgão máximo da entidade estabelecerá: *a)* políticas (normas) imperativas quanto a circunstâncias que poderão levar a que determinado crédito a receber passe para a situação de crédito contingente e desta situação para a sua total eliminação da Contabilidade; *b)* o órgão com competência para, com total garantia da integridade do património, deliberar estas mudanças patrimoniais. Nas políticas (normas) imperativas é aconselhável que se determine nomeadamente o número máximo de anos que cada crédito contingente pode permanecer na Contabilidade.

05 – EMPRÉSTIMOS POR DESEMBOLSAR

São empréstimos obtidos e concedidos que ainda se encontram na situação de contratados, isto é, que não foram ainda desembolsados, pelo que representam, do ponto de vista contabilístico, facilidades e responsabilidades futuras.

A Conta e as respectivas Subcontas são movimentadas nos termos gerais, isto é, quando surge o fenómeno pertinente as Contas são abertas e à medida que ocorra o desembolso vai-se fazendo o lançamento de sentido inverso pelo montante efectivamente desembolsado.

06 – OUTROS CRÉDITOS ABERTOS

São designadamente:

- Facilidades e responsabilidades de financiamentos acordados ainda por implementar dependente da eventual necessidade do beneficiário, sem um montante prefixado, mas com o plafond predefinido (por ex.: linhas de crédito);
- Facilidades e responsabilidades de financiamentos consignados por implementar dependente do cumprimento de determinados requisitos por parte do beneficiário (por ex.: crédito documentário).

A Conta e as respectivas Subcontas são movimentadas nos termos gerais, isto é, quando surge o fenómeno pertinente as Contas são abertas e à medida que ocorra, se ocorrer, o aproveitamento efectivo dessas facilidades e responsabilidades vai-se fazendo o lançamento de sentido inverso pelo montante efectivamente utilizado.

07 – VALORES DOS ACTIVOS ASSEGURADOS

Como diz a própria designação, são os valores dos activos assegurados.

A Conta e as respectivas Subcontas são movimentadas nos termos gerais, isto é, quando surge o fenómeno pertinente as Contas são abertas e à medida que o activo assegurado deixe de existir e ou de estar assegurado vai-se fazendo o lançamento de sentido inverso.

08 – OUTROS ACTIVOS FUTUROS OU CONTINGENTES

Registam-se os activos futuros ou contingentes não enquadráveis nas Contas precedentes.

09 – OUTROS PASSIVOS FUTUROS OU CONTINGENTES

Registam-se os passivos futuros ou contingentes não enquadráveis nas Contas precedentes.

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DA FUNÇÃO
PÚBLICA & PNCP**

D) AUTONOMIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARCIAL

Ao Sistema da Previdência Social da Função Pública (PSFP) está subjacente a conveniência de autonomia financeira. Efectivamente, tratando-se de uma função específica, distinguível das outras funções tradicionais do Estado, designadamente pela comparticipação financeira do segurado, convém que a respectiva actividade financeira não seja misturada com as outras actividades financeiras do Estado, não só por questão da clareza (rápida verificação, por um lado, da existência do equilíbrio financeiro do sistema e, por outro lado, dos custos efectivos incorridos

pelo Estado com este Sistema), como também por forma a assegurar uma garantia real da sua sustentabilidade (através da existência efectiva de recursos consignados e rentabilizados). Ademais, perante a comparticipação financeira dos segurados, resulta que estes têm legítimo direito de ver assegurados, com clareza e transparência, o equilíbrio e a sustentabilidade do Sistema. Por fim, a lei da evolução da estrutura etária da comunidade aconselha a sua autonomização, obviando a subavaliação dos encargos presentes, com riscos acrescidos para gerações futuras. Aliás, o legislador defende expressamente (através do artigo 5º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro) a autonomização institucional deste Sistema.

Refira-se que o nº 5 do Artigo 13º da Lei (que aprova o OE para 1993) nº 61/IV/92, de 30 de Dezembro, in Suplemento, determina que “os serviços do Estado, autarquias locais ou outros que processem folhas de vencimentos, referidos no número anterior, procederão à entrega nos cofres do Estado dos valores retidos, no dia do pagamento das remunerações.” O citado Artigo 13º institui a TSU (Taxa Social Única) que substitui os descontos para Aposentação, Pensão da Sobrevivência e Assistência na Doença.

O Conselho de Ministros aprovou, a 22 de Dezembro de 2005, algumas alterações no Sistema da Previdência Social da Função Pública. Vão ter impacto no PNCP as seguintes alterações básicas:

- I) os funcionários e agentes da Administração Pública providos após 31/12/2005 beneficiarão da previdência social prevista para trabalhadores dependentes e regulada pelo Decreto-Lei nº 5/2004, de 16 de Fevereiro;
- II) os funcionários e agentes da Administração Pública providos até 31/12/2005 beneficiarão da previdência social que se subdivide em duas componentes: a) a componente das prestações diferidas (aposentação e pensão reguladas pelo Estatuto da Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro) que continuará a ser administrada directamente pelo Estado estrito senso, através do departamento governamental das Finanças; b) a componente das prestações imediatas (assistência na doença prevista para trabalhadores dependentes e regulada pelo Decreto-Lei nº 5/2004, de 16 de Fevereiro) que passará a ser administrada pelo INPS;
- III) para efeitos da alteração referida na alínea I), o Estado estrito senso passa a transferir para o INPS a TSU retida (de momento, correspondendo a 8% da remuneração do segurado) e a comparticipação patronal (de momento, correspondendo a 15% da remuneração do segurado);
- IV) para efeitos da alteração referida na subalínea II-b), o Estado estrito senso passa a transferir para o INPS a TSU retida (de momento, correspondendo a 8% da remuneração do segurado).

Note-se que com relação aos funcionários e agentes dos institutos públicos, a sua integração no INPS já é um facto há muito tempo. Quanto aos funcionários e agentes dos municípios, o diploma aprovado a 22 de Dezembro de 2005 pelo Conselho de Ministros determina que “a aplicação das presentes normas à administração local faz-se por diploma próprio, ouvida a Associação Nacional de Municípios Cabo-Verdianos.” Assim, com relação aos municípios **provisoriamente** vigorará a legislação vigente, pelo que o PNCP recomenda que cada município autonomize, da forma abaixo indicada, a contabilidade associada à previdência social dos seus servidores.

Indo ao encontro da conveniência e política atrás referidas, ao abrigo do Princípio da *Substância sobre a Forma*, como primeiro passo na direcção da autonomização, vem o PNCP assegurar uma autonomia parcial da informação contabilística atinente à PSFP administrada directamente pelo SPA (designadamente, aposentações e pensões dos funcionários e agentes da Administração Pública providos até 31/12/2005).

Com este grau de autonomia poder-se-ão acompanhar (a nível da Contabilidade Patrimonial e através de Contas e Subcontas específicas) nomeadamente as seguintes informações contabilísticas associadas à PSFP administrada directamente pelo SPA: activos, passivos e situação líquida, custos e perdas, proveitos e ganhos e ainda os respectivos resultados, incluindo eventuais imposições fiscais nestes. A nível da Contabilidade Orçamental, através de Subcontas específicas das Contas de Operações de Tesouraria poder-se-ão acompanhar as receitas e despesas da PSFP administrada directamente pelo SPA, nos termos gerais aplicáveis à Contabilidade Orçamental. Estas Contas e Subcontas específicas das Contabilidades Patrimonial e Orçamental permitirão ainda a elaboração de demonstrações financeiras periódicas concernentes exclusivamente à PSFP administrada directamente pelo SPA.

Concretizando, para acompanhar contabilisticamente a situação e a evolução patrimoniais associadas à PSFP, o PNCP prevê Subcontas, designadamente, a nível das seguintes Contas sintéticas: 14, 19, 24, 25, 26, 27, 29, 49, 54, 66, 67, 68, 69, 76, 78 e 79. Com o mesmo objectivo, o PNCP prevê ainda as seguintes Contas sintéticas: 46 e 55. Adicionalmente, o Classificador das Receitas e Despesas terá Contas específicas para acompanhar a execução orçamental relativa à PSFP.

II) ESQUEMA DOS MOVIMENTOS CONTABILÍSTICOS

Indicam-se, a título exemplificativo, a seguir alguns fenómenos contabilísticos.

CONTABILIDADE PATRIMONIAL DO ESTADO ESTRITO SENSO

I) liquidação da TSU:

- a) Dos funcionários e agentes providos até 31/12/2005: 63.../263... + 263.../2481
- b) Dos funcionários e agentes providos após 31/12/2005: 63.../263... + 263.../2481

- II) fluxos de disponibilidades associados à TSU liquidada:
- a) Na sequência de I.a): 2481/1211...
- b) Na sequência de I.b): 2481/1211...
- III) liquidação da comparticipação patronal:
- a) Dos funcionários e agentes providos até 31/12/2005: 634/24822 + 24822/78.98.2
- b) Dos funcionários e agentes providos após 31/12/2005: 634/2481
- IV) fluxos de disponibilidades associados à comparticipação patronal liquidada:
- a) Na sequência de III.a): 1431.../1211...
- b) Na sequência de III.b): 2481/1211...
- V) cobertura de Aposentações e Pensões:
- a) Pela liquidação de aposentações e pensões: 6881 e 6883 /257...
- b) Pelo pagamento: 257... /1431...
- VI) comparticipação nas despesas administrativas incorridas pelo Estado estrito senso:
- a) Pela liquidação: 6888/73.98
- b) Pelo fluxo de disponibilidades associado a VI.a): 1211... /1431...
- VII) compromissos diferidos de aposentação / pensão:
- a) Pela constituição ou reforço da pertinente provisão: 6722.98... /292.98...
- b) Pela utilização da provisão: 292.98... /78.04.1...
- c) Pela reposição da provisão: 292.98... /79.06...
- VIII) aplicação dos recursos:
- a) Aplicação a curto prazo: 1432... e ou 1433... /266... + 266... /1431...
- b) Investimentos: 46... /266... + 266... /1431...
- c) Desaplicação das aplicações a curto prazo, com benefício: 1431.../76.09.1 + 76.09.1/1432... e ou 1433...
- d) Desaplicação das aplicações a curto prazo, com prejuízo: 1431.../6671 + 6671/1432... e ou 1433...
- e) Desaplicação dos investimentos, com mais-valia: 1431... e ou 260... /79.12.6 + 79.12.6 /46...
- f) Desaplicação dos investimentos, com menos-valia: 1431... e ou 260... /69.06.6 + 69.06.6 /46...
- g) Rendimentos das aplicações:
- i. Realização: 2600... e ou 271.01/76...
- ii. Vencimento dos juros corridos: 2600... /271.01
- iii. Recebimento dos juros: 1431... /2600...
- IX) apuramento dos resultados:
- a) Resultado operacional: 541... /68... e 67... + 78... /541...
- b) Resultado financeiro: 542... /66... + 76... /542...
- c) Resultado corrente:
- i. Positivo: 541... /543... e ou 542... /543...
- ii. Negativo: 543... /541... e ou 543... /542...
- d) Resultado extraordinário: 544... /69... + 79... /544...
- e) Resultado antes do IUR:
- i. Positivo: 543... /545... e ou 544... /545...
- ii. Negativo: 545... /543... e ou 545... /544...
- f) Estimativa do IUR (eventualmente): 546... /24112
- g) Resultado líquido:
- i. Positivo: 545... /546... e 548...
- ii. Negativo: 548... /546... e 545...

CONTABILIDADE PATRIMONIAL DOS INSTITUTOS E EQUIPARADOS

D) liquidação da TSU:

- a) Dos funcionários e agentes providos até 31/12/2005: 63.../263... + 263.../2481
- b) Dos funcionários e agentes providos após 31/12/2005: 63.../263... + 263.../2481

II) fluxos de disponibilidades associados à TSU liquidada:

- a) Na sequência de I.a): 2481/11... ou 12... ou 13...
- b) Na sequência de I.b): 2481/11... ou 12... ou 13...

III) liquidação da comparticipação patronal:

- a) Dos funcionários e agentes providos até 31/12/2005: 634/2481
- b) Dos funcionários e agentes providos após 31/12/2005: 634/2481

IV) fluxos de disponibilidades associados à comparticipação patronal liquidada:

- a) Na sequência de III.a): 2481/11... ou 12... ou 13...
- b) Na sequência de III.b): 2481/11... ou 12... ou 13...

CONTABILIDADE PATRIMONIAL DOS MUNICÍPIOS

(com base na legislação publicada até 2005, excepto a transferência da TSU para o Estado estrito senso, ou se a lei vier a determinar que cada Município conserve a TSU retida e administre a respectiva PSFP)

I) liquidação da TSU:

63.../263... + 263.../24821 + 24821/78.98.1

II) fluxos de disponibilidades associados à TSU liquidada:

Na sequência de I): 1431.../11... ou 12... ou 13...

III) liquidação da comparticipação patronal:

634/24822 + 24822/78.98.2

IV) fluxos de disponibilidades associados à comparticipação patronal liquidada:

Na sequência de III): 1431.../11... ou 12... ou 13...

V) cobertura de Aposentações / Pensões / Assistência na Doença:

- a) Pela liquidação de aposentações e pensões: 6881 e 6883 /257...
- b) Pela recepção da factura dos fornecedores aos aposentados: 6882... /2605...
- c) Pelo pagamento: 257... ou 2605.../1431...

VI) comparticipação nas despesas administrativas incorridas pelo Município:

- a) Pela liquidação: 6888/73.98
- b) Pelo fluxo de disponibilidades associado a VI.a): 11... ou 12... ou 13.../1431...

VII) compromissos diferidos de aposentação / pensão:

- a) Pela constituição ou reforço da pertinente provisão: 6722.98... /292.98...
- b) Pela utilização da provisão: 292.98... /78.04.1...
- c) Pela reposição da provisão: 292.98... /79.06...

VIII) aplicação dos recursos:

- a) Aplicação a curto prazo: 1432... e ou 1433... /266... + 266... /1431...
- b) Investimentos: 46... /266... + 266... /1431...
- c) Desaplicação das aplicações a curto prazo, com benefício: 1431... /76.09.1 + 76.09.1 /1432... e ou 1433...
- d) Desaplicação das aplicações a curto prazo, com prejuízo: 1431.../6671 + 6671/1432... e ou 1433...
- e) Desaplicação dos investimentos, com mais-valia: 1431... e ou 260... /79.12.6 + 79.12.6 /46...
- f) Desaplicação dos investimentos, com menos-valia: 1431... e ou 260... /69.06.6 + 69.06.6 /46...

g) Rendimentos das aplicações:

- i. Realização: 2600... e 271.01/76...
- ii. Vencimento dos juros corridos: 2600... /271.01
- iii. Recebimento dos juros: 1431... /2600...

IX) apuramento dos resultados:

- a) Resultado operacional: 541... /68... e 67... + 78... /541...
- b) Resultado financeiro: 542... /66... + 76... /542...
- c) Resultado corrente:
 - i. Positivo: 541... /543... e ou 542... /543...
 - ii. Negativo: 543... /541... e ou 543... /542...
- d) Resultado extraordinário: 544... /69... + 79... /544...
- e) Resultado antes do IUR:
 - i. Positivo: 543... /545... e ou 544... /545...
 - ii. Negativo: 545... /543... e ou 545... /544...
- f) Estimativa do IUR (eventualmente): 546... /24112
- g) Resultado líquido:
 - i. Positivo: 545... /546... e 548...
 - ii. Negativo: 548... /546... e 545...

CONTABILIDADE PATRIMONIAL DOS MUNICÍPIOS

(quando a legislação aprovada pelo Conselho de Ministros a 22/12/2005 passar a ser aplicável aos agentes dos municípios - se a lei determinar a transferência da comparticipação patronal relativa a agentes providos até 31/12/2005 para o Estado estrito senso)

I) liquidação da TSU:

- a) Dos funcionários e agentes providos até 31/12/2005: 63.../263... + 263.../2481
- b) Dos funcionários e agentes providos após 31/12/2005: 63.../263... + 263.../2481

II) fluxos de disponibilidades associados à TSU liquidada:

- a) Na sequência de I.a): 2481/11... ou 12... ou 13...
- b) Na sequência de I.b): 2481/11... ou 12... ou 13...

III) liquidação da comparticipação patronal:

- a) Dos funcionários e agentes providos até 31/12/2005: 634/24822
- b) Dos funcionários e agentes providos após 31/12/2005: 634/2481
- c) **No Estado estrito senso:** 2532.../78.98.2 (pela comunicação da liquidação feita pelos municípios)

IV) fluxos de disponibilidades associados à comparticipação patronal liquidada:

- a) Na sequência de III.a): 24822/11... ou 12... ou 13...
- b) Na sequência de III.b): 2481/11... ou 12... ou 13...
- c) **No Estado estrito senso:** 20... ou 1211.../2532... + 1431.../1211...

CONTABILIDADE PATRIMONIAL DOS MUNICÍPIOS

(quando a legislação aprovada pelo Conselho de Ministros a 22/12/2005 passar a ser aplicável aos agentes dos municípios - se a lei determinar que os municípios administrem as aposentações e pensões relativas a agentes providos até 31/12/2005)

I) liquidação da TSU:

- a) Dos funcionários e agentes providos até 31/12/2005: 63.../263... + 263.../2481
- b) Dos funcionários e agentes providos após 31/12/2005: 63.../263... + 263.../2481

II) fluxos de disponibilidades associados à TSU liquidada:

- a) Na sequência de I.a): 2481/11... ou 12... ou 13...
- b) Na sequência de I.b): 2481/11... ou 12... ou 13...

III) liquidação da comparticipação patronal:

- a) Dos funcionários e agentes providos até 31/12/2005: 634/24822 + 24822/78.98.2
- b) Dos funcionários e agentes providos após 31/12/2005: 634/2481

IV) fluxos de disponibilidades associados à comparticipação patronal liquidada:

- a) Na sequência de III.a): 1431.../ 11... ou 12... ou 13...
- b) Na sequência de III.b): 2481/11... ou 12... ou 13...

V) cobertura de Aposentações e Pensões:

- a) Pela liquidação de aposentações e pensões: 6881 e 6883 /257...
- b) Pelo pagamento: 257... /1431...

VI) comparticipação nas despesas administrativas incorridas pelo Município:

- a) Pela liquidação: 6888/73.98
- b) Pelo fluxo de disponibilidades associado a VI.a): 11... ou 12... ou 13.../1431...

VII) compromissos diferidos de aposentação / pensão:

- a) Pela constituição ou reforço da pertinente provisão: 6722.98... /292.98...
- b) Pela utilização da provisão: 292.98... /78.04.1...
- c) Pela reposição da provisão: 292.98... /79.06...

VIII) aplicação dos recursos:

- a) Aplicação a curto prazo: 1432... e ou 1433... /266... + 266... /1431...
- b) Investimentos: 46... /266... + 266... /1431...
- c) Desaplicação das aplicações a curto prazo, com benefício: 1431... /76.09.1 + 76.09.1 /1432... e ou 1433...
- d) Desaplicação das aplicações a curto prazo, com prejuízo: 1431.../6671 + 6671/1432... e ou 1433...
- e) Desaplicação dos investimentos, com mais-valia: 1431... e ou 260... /79.12.6 + 79.12.6 /46...
- f) Desaplicação dos investimentos, com menos-valia: 1431... e ou 260... /69.06.6 + 69.06.6 /46...
- g) Rendimentos das aplicações:
 - i. Realização: 2600... e ou 271.01/76...
 - ii. Vencimento dos juros corridos: 2600... /271.01
 - iii. Recebimento dos juros: 1431... /2600...

IX) apuramento dos resultados:

- a) Resultado operacional: 541... /68... e 67... + 78... / 541...
- b) Resultado financeiro: 542... /66... + 76... /542...
- c) Resultado corrente:
 - i. Positivo: 541... /543... e ou 542... /543...
 - ii. Negativo: 543... /541... e ou 543... /542...
- d) Resultado extraordinário: 544... /69... + 79... / 544...
- e) Resultado antes do IUR:
 - i. Positivo: 543... /545... e ou 544... /545...
 - ii. Negativo: 545... /543... e ou 545... /544...
- f) Estimativa do IUR (eventualmente): 546... /24112
- g) Resultado líquido:
 - i. Positivo: 545... /546... e 548...
 - ii. Negativo: 548... /546... e 545...

CONTABILIDADE ORÇAMENTAL

A Contabilidade Orçamental acompanha, segundo as suas **regras gerais**, a execução do orçamento da Previdência Social da Função Pública (PSFP) através de Subcontas específicas das Contas de 83 – Operações de Tesouraria – Saídas e de 88 – Operações de Tesouraria – Entradas, de conformidade com o *Classificador das Receitas e Despesas*, na parte respeitante à PSFP.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

| | Ano | Semestre |
|------------------------|-----------|-----------|
| I Série | 5 000\$00 | 3 700\$00 |
| II Série | 3 500\$00 | 2 200\$00 |
| III Série | 3 000\$00 | 2 000\$00 |
| AVULSO por cada página | | 10\$00 |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

| | Ano | Semestre |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 6 700\$00 | 5 200\$00 |
| II Série | 4 800\$00 | 3 800\$00 |
| III Série | 4 000\$00 | 3 000\$00 |

Para outros países:

| | | |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 7 200\$00 | 6 200\$00 |
| II Série | 5 800\$00 | 4 800\$00 |
| III Série | 5 000\$00 | 4 000\$00 |

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------------|-----------|
| 1 Página | 5 000\$00 |
| 1/2 Página | 2 500\$00 |
| 1/4 Página | 1 000\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 1880\$00